



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.769, de 17 de agosto de 1998.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 1999, as Diretrizes de que tratam esta Lei, as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas propostas orçamentárias para 1999, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas à investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 4º - Para elaboração da proposta orçamentária para 1999, deve-se, ainda, obedecer o disposto na Lei nº 1.498/94.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação vigente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 5º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município ;

II - Adequação da Legislação Tributária Municipal, às eventuais modificações da Legislatura Federal ;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices ;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 30% (trinta por cento), da receita resultante de impostos, conforme determina a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - O Município destinará, no mínimo 3% (três por cento) dos recursos previstos no "caput" deste Artigo, no atendimento à pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

§ 2º - O Município destinará até 3% (três por cento) dos recursos previstos no "caput" deste Artigo, para o Projeto "Nenhum Adulto Analfabeto".

Art. 7º - As alterações na Legislação Tributária vigente, serão propostas, mediante Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos Projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares ;

ind

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da Legislação vigente ;

III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da Legislação vigente.

Art. 9º - Os "auxílios ou subvenções" à Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de Planos de Auxílios e Subvenções, de acordo com Lei Municipal e Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente ;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão serem feitas, se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei Complementar nº 82, de 27.03.95 .

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programas visando:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais ;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e segurança no trabalho ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

III - Capacitar os servidores para um melhor desempenho de funções específicas ;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários para cada um dos seguintes projetos:


I - Projeto habitacional e melhoria de casas para a população de baixa renda ;

II - Projeto de criação do Fundo de Amparo à Micro e Pequena Empresa.

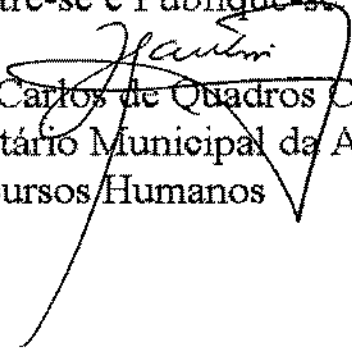
Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo tanto Federal, como Estadual, visando o desenvolvimento de Programas Prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município ou em contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

- 01.01 - Meta: Manutenção dos Serviços das Atividades Legislativas
Objetivo: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari, para o bom desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços.
- 01.02 - Meta: Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari
Objetivo: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Taquari, melhorando assim as condições de atendimento à população e aos vereadores.
- 01.03 - Meta: Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente
Objetivo: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições das instalações, do mobiliário e material permanente da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.

ik

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

- 02.01 - Meta: Manutenção dos Serviços do Gabinete e Assessoramento
Objetivo: Oferecer aos recursos humanos que estão lotados no Setor de Gabinete, cursos de especialização na área de atendimento ao público, política administrativa, redação, digitação e outros que venham a beneficiar não só ao servidor, mas também a Comunidade em geral.
- 02.02 - Meta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria Geral do Gabinete e os Setores de Assessoramento de equipamentos de trabalho, para que possam desenvolver junto à Comunidade um serviço mais rápido e eficiente. Em especial a aquisição de computadores e impressoras.
- 02.03 - Meta: Conservação e Manutenção de Prédios da Municipalidade
Objetivo: Manter em perfeitas condições de uso as dependências dos prédios utilizados pela Municipalidade, reformando e pintando quando necessário. Nunca colocar em risco o servidor que ali desenvolve suas funções. Buscar condições para continuar as obras do Centro Administrativo.
- 02.04 - Meta: Aquisição ou locação, e conservação de veículos da Administração Municipal
Objetivo: Adquirir ou locar veículo em perfeitas condições de tráfego, bem como, conservar os que já sirvam ao Gabinete do Prefeito.
- 02.05 - Meta: Informar a Imprensa local das ações do Prefeito
Objetivo: Manter a Imprensa local sempre informada das ações que ocorrem no Município, bem como remeter à ela, os Decretos e Leis que venham a ser promulgados pelo Executivo e Legislativo Municipal.

it

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

02.06 - Meta: Dotar de condições materiais e de recursos humanos o Departamento de Assistência Social

Objetivo: Manter recursos humanos, como (Assistente Social e outros), bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades (incêndios, enchentes, vendavais, fome, etc).

02.07 - Meta: Aquisição de área para enfrentamento de problemas habitacionais de moradores em área de risco

Objetivo: Solucionar carências de habitação de famílias moradoras em área de risco atingidas por situação de calamidade.

et

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

02.01.00 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.01 - Meta: Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico

Objetivo: Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal.

el

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO II

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 03.01 - Meta: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas visando adequação dos Recursos Humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.
- 03.02 - Meta: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal
Objetivo: Este Programa visa dotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos servidores e a população em geral.
- 03.03 - Meta: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito.
Objetivo: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações solicitadas por nossos servidores e população em geral.
- 03.04 - Meta: Dotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado.
Objetivo: Controle com maior precisão sobre a carga horária à ser cumprida pelos servidores.

ink

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO III

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - Meta: Manutenção dos serviços da Secretaria e treinamento de pessoal

Objetivo: Executar a política econômica e financeira do Município ;
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos ;
Controlar e executar o orçamento , programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal ;
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.

04.02 - Meta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.

04.03 - Meta: Autorização da dívida fundada

Objetivo: Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100, da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

04.04 - Meta: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria.

Objetivo: Compra e manutenção dos veículos à serviço da Fazenda, vindo a suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria, ou seja, Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc.

inf

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Pratibha Institute of Technology

Rio Grande do Sul



TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Telefone (051) 653-1266
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Tardinha - RS - CEP 95860-000



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VI

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 05.01 - Meta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tomando suas atividades eficazes, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos Projetos.
- 05.02 - Meta: Elaboração e Execução do Plano Diretor do Perímetro Urbano da cidade
Objetivo: Elaborar e executar o Plano Diretor do Município, é necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais vinculam a sua aprovação ao ordenamento do mesmo.
- 05.03 - Meta: Elaboração e Execução do Censo Econômico Municipal
Objetivo: Executar o Censo Municipal é dotar os Órgãos Públicos, de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.
- 05.04 - Meta: Criação do Centro de Qualificação Profissional
Objetivo: Dotar o Município de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torne-se qualificada para entrar no concorrente mercado de trabalho, dando preferência à área técnica: Encanadores Industriais, Soldadores, Mecânico-Montador, Eletricistas de Força e Controle, Desenhista Mecânico, etc...
- 05.05 - Meta: Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
Objetivo: Desenvolver ações que visam a conscientização e materialização de um desenvolvimento sustentável para o nosso meio ambiente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

05.06 - Meta: Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo: Eventos culturais em geral.

inf

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Pratibha de Injiniyari

Rio Grande do Sul



TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Telêfax (051) 653-1266
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Tatuari - RS - CEP 95880-000



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO V

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

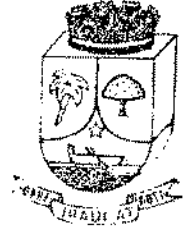
- 06.01 - Meta: Alteração do Regimento das Escolas Municipais
Objetivo: Realizar alterações no Regimento das Escolas Municipais de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96 e com a realidade local.
- 06.02 - Meta: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas, visando a adequação dos Recursos Humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria.
- 06.03 - Meta: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
Objetivo: Recuperar os prédios da Rede de Ensino Municipal que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de 06 prédios escolares, promover a instalação de água e luz atendendo assim melhor o alunado.
Dotar de instalações sanitárias as unidades da Rede Municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.
- 06.04 - Meta: Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes
Objetivo: Adquirir 800 conjuntos de classes escolares, 30 armários, 20 birôs, 08 balcões com pia, 20 cadeiras estofadas, 12 máquinas de datilografar, 10 mimeógrafos, 02 máquinas de xerox, 02 retroprojetores, 04 televisores, 04 vídeo-cassetes, 10 arquivos de aço, 30 estantes para bibliotecas, 20 mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros).
- 06.05 - Meta: Criação de novas séries na Rede Municipal
Objetivo: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Pretei ura Municipal de Tapuati

Rio Grande do Sul



TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Tapuati - RS - CEP 95880-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 06.06 - Meta: Programa de Implantação do Projeto Ler
Objetivo: Implantar o Projeto Ler nas Escolas Municipais é uma necessidade da maior importância, tendo em vista, a erradicação do analfabetismo. Com esta ação, fortaleceremos a política pública e a educação de jovens e adultos.
- 06.07 - Meta: Adequação ao Regimento Matrícula por Dependência
Objetivo: Adequar o Regimento das Escolas Municipais, permitindo matrícula por disciplina e dependência.
- 06.08 - Meta: Abertura de Concurso Público para professores
Objetivo: Promover Concurso Público para professores e funcionários de Escolas, nas áreas em que se fizerem necessárias para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.
- 06.09 - Meta: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do Quadro de Funcionários por Escolas e reestruturação dos Projetos de Supervisão.
Objetivo: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases, encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por Escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Reestruturar os Projetos Pedagógicos de Supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do Serviço de Supervisão, oficinas pedagógicas e outros.
- 06.10 - Meta: Informatização da Rede de Ensino Municipal
Objetivo: Informatizar a SMECTUR, bem como, a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição pessoal especializado para ministração de cursos de treinamento aos educandos.

ist

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Preitura Municipal de Tapuati

Rio Grande do Sul



TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Tapuati - RS - CEP 95880-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 06.11 - Meta: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento
Objetivo: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores que atuam na Rede de Ensino Municipal e destinar recursos para formação de professores a nível de licenciatura.
- 06.12 - Meta: Programa de hortas escolares e suplementação de merenda
Objetivo: Desenvolver com a Comunidade Escolar, Programa de Implementação de Hortas Escolares, suplementando a merenda com todos os nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando ao alunado esse serviço essencial para uma boa alimentação.
- 06.13 - Meta: Reequipamento da Banda Municipal
Objetivo: Reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, para que suas apresentações em nosso Município ou em outros, eleve ainda mais o nome de Taquari.
- 06.14 - Meta: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas Escolas
Objetivo: Oferecer à Comunidade Escolar, oportunidade de desenvolver a parte física e social da construção de quadras esportivas, praças de recreação e lazer, num serviço de mutirão, unindo alunos, pais e professores.
- 06.15 - Meta: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao 1º e 2º Graus
Objetivo: Firmar convênio com a Secretaria de Educação para repasse de recursos para atender a demanda do vale-transporte às redes municipais e estaduais de 1º e 2º graus. Da parte do Município, já existe Lei complementado esse benefício.
- 06.16 - Meta: Criação de Centro Municipal de Atendimento
Objetivo: Criar Centro Municipal de Atendimento ao educando para atender os alunos que necessitem de acompanhamento especial de profissionais como: psicopedagogo, psicólogo,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Prestitura Municipal de

Rio Grande do Sul



TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Tardari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

sociólogo, fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.

06.17 - Meta: Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional

Objetivo: Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando visão organizacional.

06.18 - Meta: Apoio às Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outros)

Objetivo: Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outras Entidades, que firmarão convênios futuros), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.

06.19 - Meta: Construção de Creches nos Bairros

Objetivo: Construir creches nos Bairros é condição básica para dar melhor assistência aos filhos dos trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tranquilidade no trabalho, especialmente nos Bairros Praia, Passo da Aldeia e Caieira. Está previsto para 1999, a efetuação das Creches do Bairro Coqueiros e Rincão São José.

06.20 - Meta: Aquisição de veículos para a Secretaria

Objetivo: Dotar a Secretaria de 08 veículos, sendo 02 carros, para um melhor deslocamento do pessoal de apoio, 03 Kombis, 03 ônibus, para que possamos prestar serviços adequados ao nosso alunado e aos professores da Rede Municipal e Estadual.

06.21 - Meta: Estratégia de Orientação às Escolas Municipais, na Área de Ciências, através do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico Instrucional - NADPI

Objetivo: Procurar através de estratégias ou instrumentos diversos, prestar orientação às Escolas do Município, na Área de Ciências, a fim de que trabalhem priorizando o aluno no pro-

int

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

cesso educativo, respeitando seu ritmo próprio e proporcionando-lhe condições de crescimento.

06.22 - Meta:

Objetivo:

Montagem da V Feira Municipal de Ciências de Taquari

Promover o intercâmbio entre alunos das escolas da Comunidade. Oportunizar atividades complementares para o desenvolvimento da capacidade científica dos alunos.

06.23 - Meta:

Objetivo:

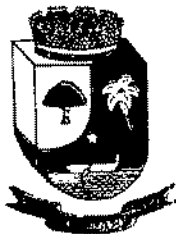
Apoio Sistemático à Banda Municipal

Apoiar sistematicamente à Banda Municipal, possibilitando a boa representação de nosso Município tanto nos eventos locais ou em outras comunidades. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.

ist

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 06.01.01 - Meta: Incrementação dos Projetos Culturais no Município
Objetivo: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras de personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.
- 06.01.02 - Meta: Apoio às Iniciativas Culturais da Comunidade
Objetivo: Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.
- 06.01.03 - Meta: Elaboração de Calendário de Eventos Culturais
Objetivo: A elaboração de Calendário Anual de Eventos Culturais no Município, dá oportunidades para planejar e desenvolver trabalhos de alto nível, pois são programados anteriormente.
- 06.01.04 - Meta: Aquisição de Material Básico Didático-Pedagógico e de limpeza
Objetivo: Adquirir material básico didático-pedagógico, esportivo e de limpeza, para que possamos dotar nossas Escolas de condições para implantar o Programa de Educação de Alto Nível.
- 06.01.05 - Meta: Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos Jogos Estudantis Taquarienses
Objetivo: Reestruturar as Olimpíadas Municipais e Jogos Estudantis Taquarienses, descentralizando as etapas e criando categorias por grau de ensino.
- 06.01.06 - Meta: Aquisição de livros de Literatura Infanto-Juvenil e Educação Artística
Objetivo: Desenvolver e despertar no educando o gosto pela leitura através de aquisição de livros de literatura para as escolas.

it

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 06.01.07 - Meta: Aquisição de material lúdico-pedagógico
Objetivo: Desenvolver no educando, através de jogos lúdicos-pedagógicos as habilidades psicomotoras, cognitivas e as inter-relações.
- 06.01.08 - Meta: Subsídio para Cursos, Seminários, Encontros e Palestras
Objetivo: Subsidiar recursos para o aperfeiçoamento da equipe da Secretaria de Educação, extensivo aos professores da rede municipal.
- 06.01.09 - Meta: Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes marciais, danças folclóricas, oficinas alternativas.
Objetivo: Firmar Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, para manter com o nosso pessoal próprio, as diversas atividades culturais.
- 06.01.10 - Meta: Participar da Imprensa escrita, falada e televisada da região
Objetivo: Participar da Imprensa escrita, falada e televisada, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
- 06.01.11 - Meta: Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal
Objetivo: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à Comunidade e entidades do gênero, aumentando e enriquecendo assim o acervo da Biblioteca Municipal.
- 06.01.12 - Meta: Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
Objetivo: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias ao bom desempenho de atividades culturais e de informações.
- 06.01.13 - Meta: Apoio e incentivo ao Carnaval de Taquari
Objetivo: Destinar recursos para a divulgação e organização do Carnaval Municipal

int

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

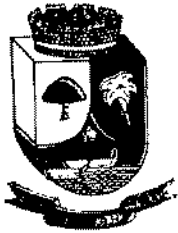
Rio Grande do Sul

- 06.01.14 - Meta: Manifestações Culturais
Objetivo: Promover a II Colméia da Canção e implantar o Projeto "Música para Todos"
- 06.01.13 - Meta: Promoção de cultura e lazer, para a 3ª Idade
Objetivo: Promover encontros, eventos culturais e de lazer, e palestras para a comunidade da Terceira Idade, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas à sociedade.
- 06.01.14 - Meta: Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura
Objetivo: Promover e realizar, Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos.
- 06.01.15 - Meta: Promoção de Feiras Culturais e Exposições dos Valores da Terra
Objetivo: Promover feiras culturais e exposições para descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim, um trabalho de integração com a comunidade.
- 06.01.16 - Metas: Dotar o Município de local apropriado para a realização de Teatros, Festivais e Convenções
Objetivo: Adaptar espaço físico existente no Seminário Seráfico para que realizem-se Teatros, Festivais e Convenções, bem como outros espetáculos culturais, contribuindo assim como o desenvolvimento cultural e de lazer de Taquari.
- 06.01.17 - Metas: Dotar o Município de local apropriado para realização de eventos
Objetivo: Dotar o Município de local apropriado para a realização de eventos como: Carnaval, desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento.
- 06.01.18 - Meta: Apoio e incentivo à recuperação do Teatro São João
Objetivo: Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, é hoje, para Taquari, o resgate da cultura de nossa terra, pois aquela Casa, é palco de nossas tradições.

st

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

06.01.19 - Meta: Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha

Objetivo: Esta promoção resgatou não só a história do Município, mas, também nossas origens, e é necessário que haja um aprimoramento desse evento, tornando-o regional.

06.01.20 - Meta: Reestruturação do prédio da antiga Prefeitura Municipal

Objetivo: Reestruturar o prédio da antiga Prefeitura, é resgatar a História do Município, e dotar aquele espaço físico de condições de funcionamento à Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros.

zit

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VI

07.00 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- 07.01 - Meta: Manutenção dos serviços de saúde e meio ambiente
Objetivo: Manter estes serviços de vital importância para a população e principalmente suprir as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois, a prevenção de doenças é meta prioritária, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a preservação do ambiente.
- 07.02 - Meta: Aquisição de Aparelho de Ecografia
Objetivo: Dotar a Unidade de Saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carentes, pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.
- 07.03 - Meta: Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias
Objetivo: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária à população em Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias. Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais necessário, porque a população carente aumenta constantemente, e é nossa obrigação prevenir a saúde dos munícipes.
- 07.04 - Meta: Assistência à criança e à gestante
Objetivo: Promover a assistência à criança desnutrida e à gestante de alto risco, através de ações diretas, observando as normas do SISVAN.
- 07.05 - Meta: Prevenção do Câncer
Objetivo: Prevenir e diagnosticar precocemente o Câncer de Colo Uterino, através de medidas de controle (coleta e exame de material ginecológico) em parceria com Laboratório local.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 07.06 - Meta: Prevenção de Doenças Odontológicas
Objetivo: Prevenir e reduzir doenças odontológicas, através de Programas de Educação em Higiene Bucal nas Creches e Escolas e atendimento básico, em casos de necessidade.
- 07.07 - Meta: Vigilância Sanitária
Objetivo: Evitar a contaminação da população por alimentos, fiscalizar estabelecimentos comerciais do ramo, que não cumpram com as normas de higiene, através da Vigilância Sanitária que realizará vistorias periódicas.
- 07.08 - Meta: Programas de Prevenção
Objetivo: Buscar junto à Comunidade, casos de doenças de notificação compulsória, e implementar Programas de Prevenção e cuidados para evitar a disseminação de doenças, através da Vigilância Epidemiológica Ativa e Participativa junto aos médicos.
- 07.09 - Meta: Recursos Materiais e Humanos
Objetivo: Equipar e manter adequadamente com recursos materiais e humanos, os Postos de Saúde junto às Comunidades, prestando atendimentos médico e serviço de enfermagem à população.
- 07.10 - Meta: Atendimento à Deficientes Mentais e a Dependentes Químicos
Objetivo: Criar espaço para atendimento diário e permanente às pessoas portadoras de doenças mentais e dependentes químicos, proporcionando atividades de ocupação e integração à sociedade.
- 07.11 - Meta: Intensificação da vacinação infantil
Objetivo: Intensificar a vacinação infantil, conforme calendário da SSMA, a fim de atingir um maior índice de crianças imunizadas, evitando com isso doenças em condições de prevenção.

int

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 07.12 - Meta: Ampliação dos cemitérios municipais
Objetivo: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal para a ampliação e melhoria do mesmo e de outras localidades.
- 07.13 - Meta: Implantação da coleta seletiva de lixo
Objetivo: Adquirir veículos apropriados e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixo ;
Aquisição de usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários, com gerenciamento da Associação de Moradores do Bairro Pinheiros.
- 07.14 - Meta: Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
Objetivo: Promoção do saneamento básico do Município, visando despoluição do Rio Taquari e arroios adjacentes.
- 07.15 - Meta: Reestruturação do Aterro Sanitário
Objetivo: Reestruturar o Aterro sanitário no lixão do Município, atendendo uma necessidade permanente, assim sendo, colaborando para a segurança do meio ambiente.
- 07.16 - Meta: Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
Objetivo: Dotar o Departamento do Meio Ambiente com uma atividade específica para atender toda a manutenção deste.

ent

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653.1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VII

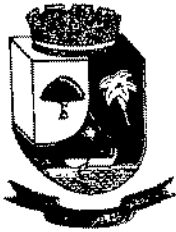
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 08.01 - Meta: Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
- Objetivo: Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos, adequando as necessidades do Município com as tecnologias disponíveis.
- 08.02 - Meta: Orientação, Assistência Técnica e Financeira, Captação de recursos e projetos para com as culturas anuais (arroz irrigado, feijão, mandioca, melancia, milho, soja e sorgo).
- Objetivo: Incremento da análise do solo, correção do solo com calcário, adubação orgânica e química, plantio de sementes híbridas, varietais, fiscalizadas e/ou selecionadas. Projetos para captação de recursos e comercialização dos produtos. Promover e ministrar cursos: Projeto Capacitação Rural, em convênio com o SEBRAI, FARSUL/SENAR-RS, nestas culturas, visando a melhoria e o aumento da produção.
- 08.03 - Meta: Incentivo à Fumicultura
- Objetivo: Apoio aos fumicultores na construção de novas estufas que desejarem participar do Projeto Fumo, auxiliando na terraplenagem do local para a construção destas.
- 08.04 - Meta: Incentivo à Citricultura
- Objetivo: Implantação de novos pomares com orientação técnica, visando a aplicação de novas tecnologias ;
Recuperação dos pomares existentes ;
Organização dos pequenos citricultores a fim de obterem melhores condições na comercialização da sua produção ;
Firmar convênio com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária via CANECC, para reacender a campanha do

sil

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

controle do cancro cítrico em nosso Município, visando a sua erradicação ;

Criar condições de trabalho visando o controle do minador dos cítrus e o controle da pinta preta ;

Promover e ministrar cursos aos citricultores, visando a melhoria nos pomares e aumento da produção.

08.05 - Meta:

Incentivo à Apicultura

Objetivo:

Promover cursos profissionalizantes aos apicultores ;

Promover a produção e comercialização do mel.

08.06 - Meta:

Incentivo à Horticultura

Objetivo:

Promover a organização dos produtores, da produção e da comercialização dos hortigranjeiros ;

Incentivar a implantação de hortas comunitárias, escolares e domésticas em conjunto com a SMEC ;

Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para financiamento de estufas e equipamentos de irrigação, no Programa Troca-Troca Municipal ;

Reorganizar a Feira do Produtor Rural junto à Comunidade Taquariense.

08.07 - Meta:

Incentivo à Silvicultura

Objetivo:

Orientação e Assistência Técnica aos plantadores de florestas de acácia-negra e eucalipto, visando a obtenção de florestas homogêneas e altamente produtivas ;

Organizar e promover o II Encontro Estadual de Reflorestadores em Pequenas e Médias Propriedades Rurais.

08.08 - Meta:

Incentivo à Piscicultura

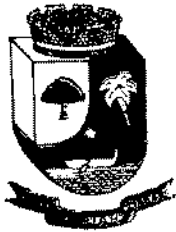
Objetivo:

Orientar e assistir aos produtores que aderirem a esta atividade desde a construção de açudes e condução do criatório e comercialização da produção ;

Promover e realizar a II Feira do Peixe Vivo junto à Comunidade Taquariense.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 08.09 - Meta: Incentivo à Mecanização Agrícola
Objetivo: Organizar o Setor de Máquinas Agrícolas do Município, visando a prestação de serviços junto aos pequenos e médios produtores rurais ;
Orientação aos produtores na construção de açudes, com projetos técnicos de viabilidade econômica ;
Drenagem e esgoto nas pequenas propriedades rurais com projetos técnicos de viabilidade econômica ;
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal.
- 08.10 - Meta: Instituir a análise de solos
Objetivo: Incentivar a aquisição do calcário, bem como a sua aplicação na recuperação do solo e o uso correto dos insumos, insumos, visando o aumento da produção e da produtividade ;
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para financiamentos de análises de solos, aquisição de calcário no Programa Troca-Troca Municipal ;
Subsidiar dentro do possível aos micro e pequenos produtores rurais, a análise de solos e o frete do calcário.
- 08.11 - Meta: Nota Fiscal do Produtor
Objetivo: Tornar obrigatória a apresentação deste documento aos produtores que solicitarem qualquer tipo de incentivo aos Município ;
Criar meios de incentivo aos produtores rurais para que emitam Nota Fiscal de Produtor, em toda e qualquer transação que for realizada na propriedade, premiando aos produtores que emitirem este documento. Ex.: A cada R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em Notas Fiscais de Produtor, vale 01 saco de adubo na troca desta Nota, até o limite de 30 sacos por produtor/ano.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 08.12 - Meta: Reativar a Feira do Produtor
Objetivo: Reativar e tornar atuante, permanente a Feira do Produtor junto à Comunidade Taquariense ;
Localizá-la em lugar definitivo e bem acessível aos consumidores, bem como definir os melhores dias da semana para a realização da mesma ;
Ampliar a atuação da Feira, levando-a até os bairros de nossa cidade em parceria com as Associações de Bairro.
- 08.13 - Meta: Pecuária de Corte
Objetivo: Orientação e Assistência Técnica, visando a melhoria na alimentação dos ruminantes, mediante a introdução da recuperação dos solos via calagem, serviço de limpeza dos campos, através das roçadas ;
Implantação de pastagens cultivadas de inverno (aveia e azevém), com adubação no plantio.
- 08.14 - Meta: Pecuária de Leite
Objetivo: Organizar os produtores de leite do Município, a fim de melhorarem o desempenho da propriedade ;
Introduzir matrizes leiteiras de boa qualidade, visando o aumento da produção de leite ;
Introduzir a silagem como alimentação principal na produção do leite nos meses de inverno ;
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para financiamentos de matrizes, construção de silos, melhorias nos estábulos, aquisição de ensiladeira no Programa Troca-Troca Municipal.
- 08.15 - Meta: Telefonia Rural
Objetivo: Organizar as Comunidades Rurais em Associações, para juntas, pleitearem a Telefonia Celular Rural.
- 08.16 - Meta: Abastecimento de Água
Objetivo: Organizar as Comunidades Rurais em Associações para juntas, pleitearem um melhor abastecimento de água e perfura-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ção de poços artesianos nas localidades onde não seja possível a instalação de rede de água da CORSAN.

Orientar os produtores quanto a importância das águas de fontes, introduzindo o Sistema de Fonte Drenada com proteção das vertentes e sua canalização e condução até as residências.

- 08.17 - Meta: PRÓ-LUZ II
Objetivo: Continuação do trabalho de divulgação e execução deste Projeto, que visa atender 110 ligações que dispomos ; Promover reuniões com os grupos interessados na eletrificação das suas propriedades onde será discutido as condições de financiamento e como proceder para obtê-lo.
- 08.18 - Meta: PRONAF
Objetivo: Organizar e orientar os produtores, a fim de se enquadrarem nas normas deste Programa, e encaminhá-los aos financiamentos agrícolas, tanto de custeio como de investimento, elaborando os respectivos planos ou projetos de financiamento.
- 08.19 - Meta: PRÓ-RURAL 2000
Objetivo: Cadastrar os produtores rurais para a 2ª Fase do Programa, visando o seu enquadramento, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores.
- 08.20 - Meta: Organização Rural
Objetivo: Organizar novas Associações de Produtores e Moradores das Comunidades Rurais, bem como reativar as Associações já existentes ; Promover reuniões com debates sobre as necessidades do meio rural ; Promover e ministrar Cursos Profissionalizantes de Capacitação de mão-de-obra rural, tanto masculina como feminina e dos jovens.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



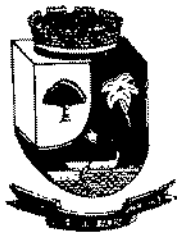
Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 08.21 - Meta: INCRA
Objetivo: Atualização dos cadastros dos produtores rurais em falta com o cadastramento ;
Fazer as correções das pendências cadastrais junto ao Órgão competente ;
Emissão de novos cadastros junto ao INCRA ;
Distribuição e entrega dos Certificados de Cadastro do Imóvel Rural aos proprietários ;
Cadastramento dos Imóveis Rurais em atraso nos exercícios anteriores ;
Cadastramento dos Imóveis Rurais exercício de 1999, a partir de setembro, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores.
- 08.22 - Meta: Adquirir veículo para uso da Secretaria
Objetivo: Adquirir veículo para uso exclusivo da Secretaria da Agricultura, pois só assim poderão deslocar-se sempre que necessário.
- 08.23 - Meta: Adquirir retroescavadeira
Objetivo: Adquirir retroescavadeira para um melhor atendimento ao nosso produtor rural.
- 08.24 - Meta: Incentivo a inseminação artificial
Objetivo: Incentivar a inseminação artificial em bovinos e suínos para melhorar a qualidade zootécnica do nosso rebanho.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- 09.01 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços de Secretaria
Objetivo: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal.
- 09.02 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras
Objetivo: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras, com todas as suas atividades para bem servir aquela próspera Comunidade ;
Destinar recursos para a instalação da sub-prefeitura do Distrito de Amoras.
- 09.03 - Meta: Aquisição de Máquinas e Veículos
Objetivo: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
- 09.04 - Meta: Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas.
Objetivo: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do Município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros.
- 09.05 - Meta: Pavimentação asfáltica do anel viário
Objetivo: Na Rua Orfelino Martins e Avenida Farrapos até à Júlio de Castilhos ;
Desviar trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das ruas principais, além de, diminuir os riscos relativos à segurança da população e promover desenvolvimento local.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Extensão da Av. Lautert Filho, até a Rua Orfelino Martins.

09.06 - Meta: Conclusão do asfaltamento da Estrada que liga a cidade ao Rincão São José

Objetivo: Concluir o asfaltamento da Estrada do Rincão São José, é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.

09.07 - Meta: Calçamento e Asfaltamento

Objetivo: Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como, facilitar o desenvolvimento geral do Município. Conservar e melhorar o calçamento e asfaltamento já existente, especialmente na Rua Antônio Maria da Silva, bem como a conclusão ou asfaltamento de algumas ruas, especialmente as Ruas Palermon Saraiva, Adroaldo Mesquita da Costa, Castelo Branco, José Martins Bizarro, Carlos L. Voges, Eugênio Precht, Assis Brasil, Mário Saraiva, Américo J. Quadros, Cônego Tostes, Cléber Mércio Pereira, Viela 310, Horácio Xisto Junqueira, Léo Wienandts, Roberto C. Conceição, Arthur Schenck, Emilio Labres, José Porfirio da Costa, Waldomiro Mércio Pereira, Av. 20 de Setembro, Pedro K. Renner, João Goulart, Manoel Luis Capelão, Clementina Lautert Capelão, Manoel Otávio Rosa, Ceci Leite Costa, José Farias Filho, Hugo T. Kern, Miguel Tostes, Mário Rodrigues de Freitas e Vicente Labres.

09.08 - Meta: Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros

Objetivo: Visa melhorar a qualidade das vias públicas e conseqüentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural, especialmente a ponte sobre o Arroio Santa Cruz, Arroio do Potreiro e Arroio Capivara. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 09.09 - Meta: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública
Objetivo: Iluminar ruas, rodovias e praças, dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.
- 09.10 - Meta: Melhoria do Camping Municipal
Objetivo: Proporcionar as pessoas que fazem uso desta área, mais lazer, maior segurança, melhor apresentação estética e, infraestrutura adequada ao atendimento de qualidade.
- 09.11 - Meta: Melhoria das calçadas
Objetivo: Promover mais segurança aos pedestres que circulam em nosso Município, evitando que aconteçam danos a sua saúde, devido a possíveis quedas, efetuado pelo mau estado de conservação das calçadas.
- 09.12 - Meta: Pavimentação Asfáltica entre a Rodovia Maurício Cardoso e a Estrada da Produção
Objetivo: Proporcionar uma maior integração entre os Municípios do Vale do Taquari, além de promover um escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.
- 09.13 - Meta: Paisagismo e Urbanização
Objetivo: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar área de lazer já existente no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade.
- 09.14 - Meta: Eletrificação Rural
Objetivo: Promover a extensão de rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.
- 09.15 - Meta: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros
Objetivo: Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653.1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

proteção a incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande aspiração da população taquariense.

09.16 - Meta: Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras

Objetivo: Dotar a Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras de prédio com instalações necessárias, para um bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.

09.17 - Meta: Construção de obras públicas às famílias carentes de baixa renda

Objetivo: Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, auxiliando também com material na reforma das obras das casas já existentes.

09.18 - Meta: Construção de rede de esgoto

Objetivo: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade.

09.19 - Meta: Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação da Usina de Reciclagem de Lixo

Objetivo: Adquirir veículos, equipamentos e materiais para que se instale no Município, uma Usina de Reciclagem de Lixo, eliminando assim, os problemas existentes na limpeza da cidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

09.20 - Meta: Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari

Objetivo: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, ocasionando no barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.

09.21 - Meta: Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros

Objetivo: Auxiliar as Associações de Bairros, em especial a Associação de Moradores dos Bairros Caieira e Praia, com mão-de-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

obra e/ou materiais de construção para ampliação ou conclusão de suas instalações.

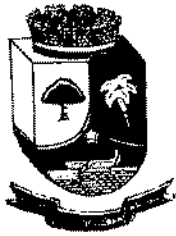
09.22 - Meta: Desapropriação de uma área de terras para a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros e Associação Atlética Avenida

Objetivo: Visa dar condições à Associação de Moradores do Bairro Coqueiros, bem como a Associação Atlética daquele Bairro, para a construção de suas sedes.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO IX

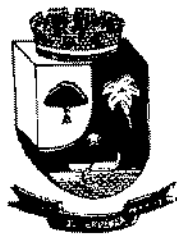
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

- 10.01 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
Objetivo: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros, técnicos, com vistas aos objetivos da Administração Municipal.
- 10.02 - Meta: Programa de fomento à produção industrial através de concessões, estímulo e patrocínio em exposições e feiras
Objetivo: Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial concedendo incentivos, estimulando e patrocinando a participação de indústrias taquarienses em exposições e feiras dentro e fora do Município, especialmente Festa Nacional da Laranja e Eventos Alusivos as Comemorações dos 150 Anos de Emancipação Política e Administrativa.
- 10.03 - Meta: Aquisição de área para desenvolvimento industrial
Objetivo: Adquirir área para implantação de Distrito Industrial e outras áreas necessárias, visando dinamizar a instalação de indústrias, dando preferência a empresários de Taquari, que queiram expandir seus negócios, a fim de, desenvolver nosso Parque Industrial e oferecer empregos à população.
- 10.04 - Meta: Locação de prédios para implantação de indústrias que se comprometam com, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, de acordo com o que especifica a Lei
Objetivo: Locar prédios para implantação de indústrias é promover o desenvolvimento, diversificar o Parque Industrial e atender a necessidade da mão-de-obra ociosa de nossos trabalhadores.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 10.05 - Meta: Aquisição de computadores para criação de Banco de Dados da Secretaria
- Objetivo: Adquirir e montar Bancos de Dados, com equipamentos de informática para obter informações rápidas e concretas sobre nossa situação e necessidades.
- 10.06 - Meta: Aquisição de telefones para dotar as Indústrias do Município
- Objetivo: Adquirir linhas telefônicas para dotar as Indústrias do Município que não as possuem, tornando o serviço das mesmas, mais rápido e eficaz.
- 10.07 - Meta: Firmar Convênios com a Embratur e Empresas Privadas na área do Turismo
- Objetivo: Incentivar e incrementar o turismo no Município.
- 10.08 - Meta: Formação de mão-de-obra
- Objetivo: Promover Convênios com o SENAI, SENAC, SESI ou outras entidades, para funcionamento de cursos profissionalizantes, visando a formação de mão-de-obra nos setores primários, secundários, terciários e de serviços.
- 10.09 - Meta: Desenvolvimento do Turismo em Taquari
- Objetivo: Divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo para o Município, promover pesquisas e desenvolvimento das potencialidades locais do setor, divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do Município.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

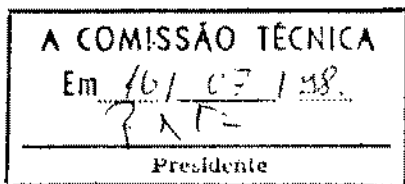
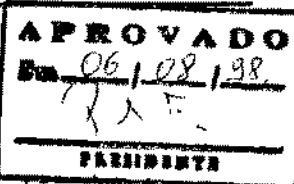
Lei nº 1.769, de 12/08/98.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.314/98



“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 1999, as Diretrizes de que tratam esta Lei, as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas propostas orçamentárias para 1999, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas à investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 4º - Para elaboração da proposta orçamentária para 1999, deve-se, ainda, obedecer o disposto na Lei nº 1.498/94.

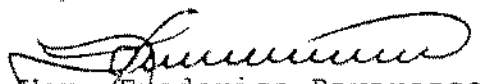
Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação vigente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

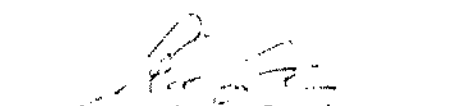
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266


Ao Vereador Manoel Lopes
para relatar parecer.
Taquari, 16/07/98


Ver. Frederico Bavaresco
Pres. Com. Just. Redação

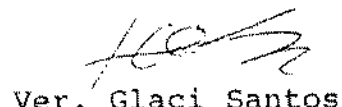
Ciente em 16/07/98

Ver. Manoel Lopes
Relator

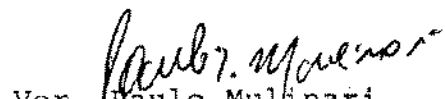

Ao Vereador Glaci Santos
para relatar parecer.
Taquari 16/07/98


Ver. Glaci Santos da Rosa
Pres. Com. Ed. Ob. Bem-Estar

Ciente em 16/07/98


Ver. Glaci Santos
Relator

Ao Vereador Norberto Vicari
para relatar parecer.
Taquari, 16/07/98


Ver. Paulo Mulinari
Pres. Com. Orç. Finanças

Ciente em 16/07/98


Ver. Norberto Vicari
Relator



Prefeitura Municipal de Taquari

Art. 5º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município ;

II - Adequação da Legislação Tributária Municipal, às eventuais modificações da Legislatura Federal ;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices ;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 30% (trinta por cento), da receita resultante de impostos, conforme determina a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O Município destinará, no mínimo 3% (três por cento) dos recursos previstos no "caput" deste Artigo, no atendimento à pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

Accontos Emanda 22
Art. 7º - As alterações na Legislação Tributária vigente, serão propostas, mediante Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos Projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares ;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da Legislação vigente ;

III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da Legislação vigente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 9º - Os "auxílios ou subvenções" à Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de Planos de Auxílios e Subvenções, de acordo com Lei Municipal e Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente ;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão serem feitas, se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei Complementar nº 82, de 27.03.95 .

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programas visando:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais ;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e segurança no trabalho ;

III - Capacitar os servidores para um melhor desempenho de funções específicas ;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 14 - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários para cada um dos seguintes projetos:

I - Projeto habitacional e melhoria de casas para a população de baixa renda ;

II - Projeto de criação do Fundo de Amparo à Micro e Pequena Empresa.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo tanto Federal, como Estadual, visando o desenvolvimento de Programas Prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município ou em contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266

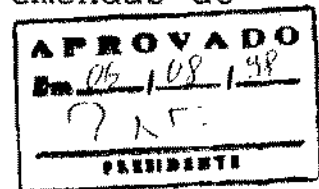


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.314/98:



✓ Emenda nº 1:

Acrescente-se no Anexo V, item 06.19, onde couber, o que segue:

"06.19:

Objetivo -, especialmente nos Bairros Praia, Passo da Aldeia e Caieira... "



✓ Emenda nº 2:

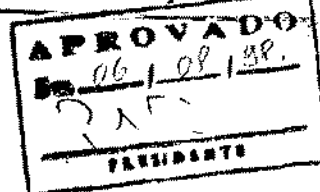
Altere-se no Anexo VI, o item 07.13, passando a ter a seguinte redação:

"07.13 - Meta:

Objetivo: Adquirir veículos apropriados e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixo.

Aquisição de usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários, (com gerenciamento da Associação de Moradores do Bairro Pinheiros).

Suprir



✓ Emenda nº 3:

Acrescente-se no Anexo VI, item 07.14, o que segue:

"07.14 - Meta:

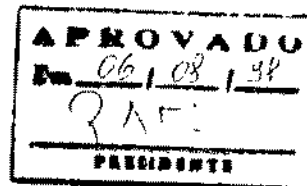
Objetivo: Promoção do saneamento básico do Município, visando a despoluição do Rio Taquari e arroios adjacentes".



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Emenda nº 4:

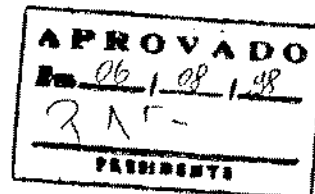


Inclua-se no Anexo IX, item 10.03, onde couber, a seguinte expressão:

"10.03 - Meta:

Objetivo: dando preferência a empresários de Taquari, que queiram expandir seus negócios".

Emenda nº 5:

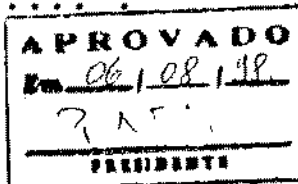


Inclua-se no Anexo IX, item 10.04, onde couber, a seguinte expressão:

"10.04 - Meta: ..., que se comprometam com, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos,

Objetivo:"

Emenda nº 6:

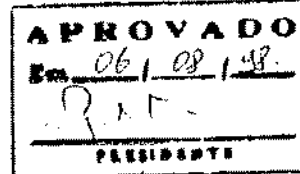


Inclua-se no Anexo VIII, onde couber, o seguinte item:

".... - Meta: Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros:

Objetivo: Auxiliar as Associações de Bairros, em especial a Associação de Moradores dos Bairros Caieira e Praia, com mão-de-obra e/ou materiais de construção para ampliação ou conclusão de suas instalações".

Emenda nº 7:

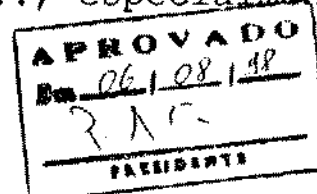


Acrescente-se no Anexo VIII, item 09.07, o que segue:

"09.07 - Meta:

Objetivo:, especialmente na rua Antônio Maria da Silva".

Emenda nº 8:



Inclua-se no Anexo VI, no item, com a seguinte redação:

*Voto
Aut. Submetido
Voto
Dis. ou no PA*



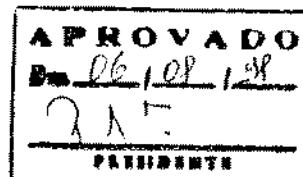
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

".... - Meta: Manutenção do Departamento do Meio Ambiente.

Objetivo - Dotar o Departamento do Meio Ambiente com uma atividade específica para atender toda a manutenção deste".

Emenda nº 9:

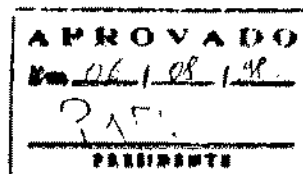


Acrescente-se no Anexo VI, item 05.04, o que segue:

"05.04 - Meta:

Objetivo:, dando preferência à área técnica: Encanadores Industriais, Soldadores, Mecânico-Montador, Eletricistas de Força e Controle, Desenhista Mecânico, etc... .".

Emenda nº 10:

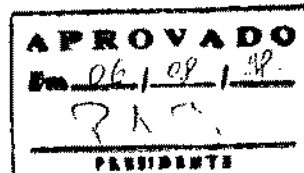


Acrescente-se no Anexo VII, item 08.16, o que segue:

"08.16 - Meta:

Objetivo:, perfuração de poços artesianos nas localidades onde não seja possível a instalação de rede d'água da CORSAN".

Emenda nº 11:

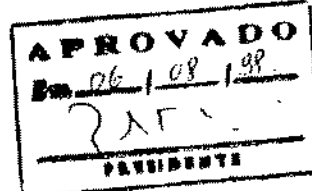


Acrescente-se no Anexo VII, item 08.02, o que segue:

"08.02 - Meta:

Objetivo -, promover e ministrar cursos: Projeto Capacitação Rural, em convênio com o SEBRAI, FARSUL/SENAR-RS, nestas culturas, visando a melhoria e o aumento da produção".

Emenda nº 12:



Acrescente-se no Anexo VII, item 08.19, o que segue:

"08.19 - Meta:



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Objetivo:, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores".

APROVADO
Em 06/08/98
ZNF
PRESIDENTE

Emenda nº 13:

Acrescente-se no Anexo VII, item 08.21, o que segue:

"08.21 - Meta:"

Objetivo:, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores" ✓

APROVADO
Em 06/08/98
ZNF
PRESIDENTE

Emenda nº 14:

Suprime-se no Anexo VII, item 08.22, a seguinte expressão:

"08.22 - Meta: ou local"

Objetivo: ou local"

*Ryete
Lo Cor.
Zedis*

APROVADO
Em 06/08/98
ZNF
PRESIDENTE

Emenda nº 15:

Suprime-se no Anexo VII, item 08.23, a seguinte expressão:

"08.22 - Meta: ou local"

Objetivo: ou local"

*Regina
Lo Cor.
Zedis*

APROVADO
Em 06/08/98
ZNF
PRESIDENTE

Emenda nº 16:

Altere-se no Anexo VIII, item 09.02, a seguinte expressão:

"09.02 - Meta:"

Objetivo: "consertar" por "conservar"

APROVADO
Em 06/08/98
ZNF
PRESIDENTE

Emenda nº 17:

Inclua-se no Anexo VIII, item 09.07, a seguinte expressão:

"09.07 - Meta:"

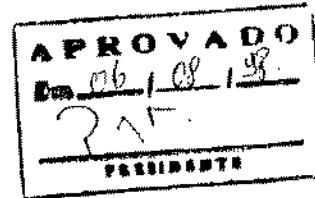
Objetivo:

..... e asfaltamento"



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda nº 18:

Altere-se no Anexo VIII, item 09.11, a seguinte expressão:

"09.11 - Meta:

Objetivo: "reparo" por "estado de conservação".

Sala das Sessões, 30 de julho de 1998.

Ver. Fernando Medeiros



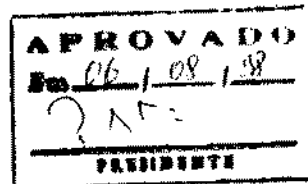
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.314/98:

Emenda nº 19:

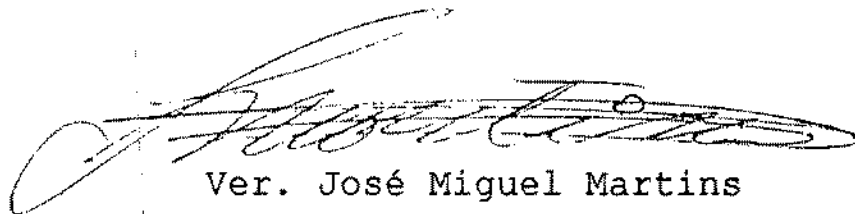


Acrescente-se no Anexo VIII, item 09.08, onde couber, o que segue:

"09.08 - Meta:

Objetivo:, Arroio do Potreiro ✓
e Arroio Capivara"

Sala das Sessões, 30 de julho de 1998.



Ver. José Miguel Martins



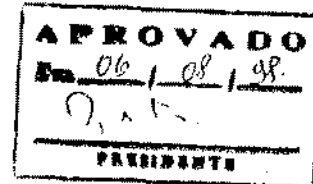
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requerem a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.314/98:

Emenda nº 20:

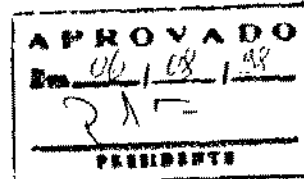


Acrescente-se no Anexo VIII, item 09.07, onde couber, o que segue:

"09.07 - Meta:

Objetivo:, bem como a conclusão do calçamento ou asfaltamento de algumas ruas....".

Emenda nº 21:





Acrescente-se no Anexo VIII, item 09.07, onde couber, o que segue:

"09.07 - Meta:

Objetivo:, especialmente as ruas Palermon Saraiva, Adroaldo Mesquita da Costa, Castelo Branco, José Martins Bizarro, Carlos L. Voges, Eugênio Precht, Assis Brasil, Mário Saraiva, Américo J. Quadros, Cônego Tostes, Cleber Mércio Pereira, Viela 310, Horácio Xisto Junqueira, Léo Wienendts, Roberto C. Conceição, Arthur Schenk, Emílio Labres, José Porfírio da Costa, Waldomiro Mércio Pereira, Av. 20 de Setembro, Lucinda Capelão, Manoel C. Conceição, Pedro K. Renner e João Goulart".

Sala das Sessões, 30 de julho de 1998.


Ver. José Miguel Martins


Ver. Silvio Pereira

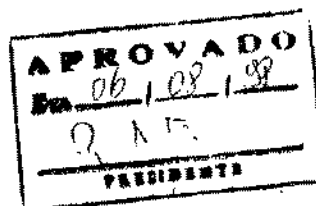


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.314/98:



Emenda nº 22:

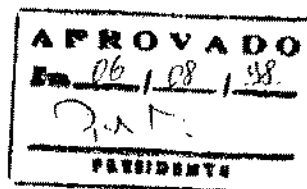
Inclua-se o seguinte Parágrafo no art. 6º:

"Art. 6º -

§ 1º -

§ 2º - O Município destinará até 3% (três por cento) dos recursos previstos no "caput" deste Artigo, para o Projeto "Nenhum Adulto Analfabeto".

Olter in Acrescentos Parágrafo

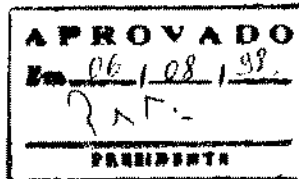


Emenda nº 23: ✓

Acrescente-se no Anexo V, item 06.11, o que segue:

"06.11 -

Objetivo - e destinar recursos para formação de professores a nível de licenciatura".



Emenda nº 24:

Inclua-se nova Meta e Objetivo no Anexo IX, onde couber, enumerando as demais pela ordem:

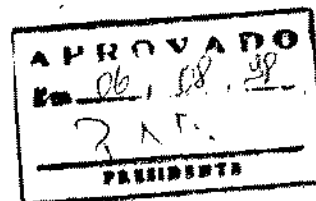
"... - Meta: Formação de mão-de-obra

Objetivo: Promover convênios com o SENAI, SENAC, SESI ou outras entidades, para funcionamento de cursos profissionalisantes, visando a formação de mão-de-obra nos setores primários, secundários, terciários e de serviços".



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda nº 25:

Inclua-se nova Meta e Objetivo no Anexo VII, onde couber, enumerando as demais pela ordem:

"... - Meta: Incentivo a inseminação artificial.

Objetivo: Incentivar a inseminação artificial em bovinos e suínos para melhorar a qualidade zotécnica do nosso rebanho"



Emenda nº 26:

Inclua-se no Anexo VIII, item 09.02, o que segue:

"09.02 - Meta:

Objetivo: Destinar recursos para a instalação da sub-prefeitura do Distrito de Amoras".

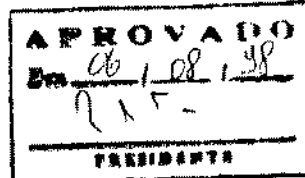


Emenda nº 27:

Inclua-se nova Meta e Objetivo no Anexo IX, onde couber, enumerando as demais pela ordem:

"... - Meta: Desenvolvimento do Turismo em Taquari.

Objetivo: Divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo para o Município, promover pesquisas e desenvolvimento das potencialidades locais do setor, divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do Município".



Emenda nº 28:

Inclua-se nova Meta e Objetivo no Anexo V - Departamento de Cultura, onde couber, enumerando as demais pela ordem:

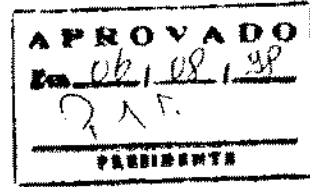
"... - Meta: Apoio e incentivo ao carnaval em Taquari.

Objetivo: Destinar recursos para a divulgação e organização do carnaval municipal".



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda n° 29:

Inclua-se nova Meta e Objetivo no Anexo V - Departamento de Cultura, onde couber, enumerando as demais pela ordem:

"... - Meta: Manifestações culturais.

Objetivo: Promover a II Colmeia da Canção e implantar o Projeto "Música para todos".



Emenda n° 30:

Inclua-se no Anexo V, item 06.03, onde couber, o que segue:

"06.03 - Meta:

Objetivo:, instalação de água e luz"

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998.


Ver. Paulo Mulinari



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.314/98:

Emenda nº 31:

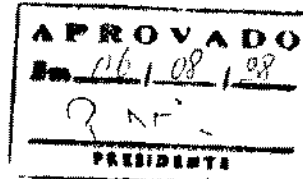


Inclua-se nova Meta e Objetivo no Anexo VIII:

"... - Meta: Desapropriação de uma área de terras para a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros e Associação Atlética Avenida.

Objetivo: Visa dar condições à Associação de Moradores do Bairro Coqueiros, bem como a Associação Atlética daquele Bairro, para a construção de suas sedes".

Emenda nº 32:



Acrescente-se no Anexo VIII, item 09.07, onde couber, o que segue:

"09.07 - Meta:

Objetivo:, especialmente as ruas Manoel Luis Capelão, Clementina Lautert Capelão, Manoel Otávio Rosa, Ceci Leite Costa, José Farias Filho, Hugo T. Kern, Miguel Tostes, Mário Rodrigues de Freitas e Vicente Labres"

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998.

V. Vicari
Ver. Norberto Vicari



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

- 01.01 - Meta: Manutenção dos Serviços das Atividades Legislativas
Objetivo: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari, para o bom desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços.
- 01.02 - Meta: Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari
Objetivo: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Taquari, melhorando assim as condições de atendimento à população e aos vereadores.
- 01.03 - Meta: Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente
Objetivo: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições das instalações, do mobiliário e material permanente da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Meta: Manutenção dos Serviços do Gabinete e Assessoramento
Objetivo: Oferecer aos recursos humanos que estão lotados no Setor de Gabinete, cursos de especialização na área de atendimento ao público, política administrativa, redação, digitação e outros que venham a beneficiar não só ao servidor, mas também a Comunidade em geral.

02.02 - Meta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria Geral do Gabinete e os Setores de Assessoramento de equipamentos de trabalho, para que possam desenvolver junto à Comunidade um serviço mais rápido e eficiente. Em especial a aquisição de computadores e impressoras.

02.03 - Meta: Conservação e Manutenção de Prédios da Municipalidade
Objetivo: Manter em perfeitas condições de uso as dependências dos prédios utilizados pela Municipalidade, reformando e pintando quando necessário. Nunca colocar em risco o servidor que ali desenvolve suas funções. Buscar condições para continuar as obras do Centro Administrativo.

02.04 - Meta: Aquisição ou locação, e conservação de veículos da Administração Municipal
Objetivo: Adquirir ou locar veículo em perfeitas condições de tráfego, bem como, conservar os que já sirvam ao Gabinete do Prefeito.

02.05 - Meta: Informar a Imprensa local das ações do Prefeito
Objetivo: Manter a Imprensa local sempre informada das ações que ocorrem no Município, bem como remeter à ela, os Decretos e Leis que venham a ser promulgados pelo Executivo e Legislativo Municipal.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

02.06 - Meta: Dotar de condições materiais e de recursos humanos o Departamento de Assistência Social

Objetivo: Manter recursos humanos, como (Assistente Social e outros), bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades (incêndios, enchentes, vendavais, fome, etc).

02.07 - Meta: Aquisição de área para enfrentamento de problemas habitacionais de moradores em área de risco

Objetivo: Solucionar carências de habitação de famílias moradoras em área de risco atingidas por situação de calamidade.

523

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

02.01.00 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.01 - Meta: Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico

Objetivo: Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO II

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 03.01 - Meta: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas visando adequação dos Recursos Humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.
- 03.02 - Meta: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal
Objetivo: Este Programa visa dotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos servidores e a população em geral.
- 03.03 - Meta: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito.
Objetivo: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações solicitadas por nossos servidores e população em geral.
- 03.04 - Meta: Dotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado.
Objetivo: Controle com maior precisão sobre a carga horária à ser cumprida pelos servidores.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre e i ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO III

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - Meta: Manutenção dos serviços da Secretaria e treinamento de pessoal

Objetivo: Executar a política econômica e financeira do Município ;
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos ;
Controlar e executar o orçamento , programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal ;
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.

04.02 - Meta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.

04.03 - Meta: Autorização da dívida fundada

Objetivo: Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100, da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

04.04 - Meta: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria.

Objetivo: Compra e manutenção dos veículos à serviço da Fazenda, vindo a suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria, ou seja, Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VI

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENACÃO

- 05.01 - Meta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando suas atividades eficazes, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos Projetos.
- 05.02 - Meta: Elaboração e Execução do Plano Diretor do Perímetro Urbano da cidade
Objetivo: Elaborar e executar o Plano Diretor do Município, é necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais vinculam a sua aprovação ao ordenamento do mesmo.
- 05.03 - Meta: Elaboração e Execução do Censo Econômico Municipal
Objetivo: Executar o Censo Municipal é dotar os Órgãos Públicos, de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.
- 05.04 - Meta: Criação do Centro de Qualificação Profissional
Objetivo: Dotar o Município de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torne-se qualificada para entrar no concorrente mercado de trabalho.
- 05.05 - Meta: Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
Objetivo: Desenvolver ações que visam a conscientização e materialização de um desenvolvimento sustentável para o nosso meio ambiente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

05.06 - Meta: Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul
Objetivo: Eventos culturais em geral.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO V

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 06.01 - Meta: Alteração do Regimento das Escolas Municipais
Objetivo: Realizar alterações no Regimento das Escolas Municipais de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96 e com a realidade local.
- 06.02 - Meta: Manutenção dos Serviços de Pessoal e Assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas, visando a adequação dos Recursos Humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria.
- 06.03 - Meta: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
Objetivo: Recuperar os prédios da Rede de Ensino Municipal que oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de 06 prédios escolares, atendendo assim melhor o alunado.
Dotar de instalações sanitárias as unidades da Rede Municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.
- 06.04 - Meta: Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes
Objetivo: Adquirir 800 conjuntos de classes escolares, 30 armários, 20 birôs, 08 balcões com pia, 20 cadeiras estofadas, 12 máquinas de datilografar, 10 mimeógrafos, 02 máquinas de xerox, 02 retroprojetores, 04 televisores, 04 vídeo-cassetes, 10 arquivos de aço, 30 estantes para bibliotecas, 20 mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros).
- 06.05 - Meta: Criação de novas séries na Rede Municipal
Objetivo: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

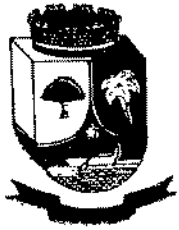


Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 06.06 - Meta: Programa de Implantação do Projeto Ler
Objetivo: Implantar o Projeto Ler nas Escolas Municipais é uma necessidade da maior importância, tendo em vista, a erradicação do analfabetismo. Com esta ação, fortaleceremos a política pública e a educação de jovens e adultos.
- 06.07 - Meta: Adequação ao Regimento Matrícula por Dependência
Objetivo: Adequar o Regimento das Escolas Municipais, permitindo matrícula por disciplina e dependência.
- 06.08 - Meta: Abertura de Concurso Público para professores
Objetivo: Promover Concurso Público para professores e funcionários de Escolas, nas áreas em que se fizerem necessárias para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.
- 06.09 - Meta: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do Quadro de Funcionários por Escolas e reestruturação dos Projetos de Supervisão.
Objetivo: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases, encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por Escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Reestruturar os Projetos Pedagógicos de Supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do Serviço de Supervisão, oficinas pedagógicas e outros.
- 06.10 - Meta: Informatização da Rede de Ensino Municipal
Objetivo: Informatizar a SMECTUR, bem como, a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição pessoal especializado para ministração de cursos de treinamento aos educandos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 06.11 - Meta: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento
Objetivo: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores que atuam na Rede de Ensino Municipal.
- 06.12 - Meta: Programa de hortas escolares e suplementação de merenda
Objetivo: Desenvolver com a Comunidade Escolar, Programa de Implementação de Hortas Escolares, suplementando a merenda com todos os nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando ao alunado esse serviço essencial para uma boa alimentação.
- 06.13 - Meta: Reequipamento da Banda Municipal
Objetivo: Reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, para que suas apresentações em nosso Município ou em outros, eleve ainda mais o nome de Taquari.
- 06.14 - Meta: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas Escolas
Objetivo: Oferecer à Comunidade Escolar, oportunidade de desenvolver a parte física e social da construção de quadras esportivas, praças de recreação e lazer, num serviço de mutirão, unindo alunos, pais e professores.
- 06.15 - Meta: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao 1º e 2º Graus
Objetivo: Firmar convênio com a Secretaria de Educação para repasse de recursos para atender a demanda do vale-transporte às redes municipais e estaduais de 1º e 2º graus. Da parte do Município, já existe Lei complementado esse benefício.
- 06.16 - Meta: Criação de Centro Municipal de Atendimento
Objetivo: Criar Centro Municipal de Atendimento ao educando para atender os alunos que necessitem de acompanhamento especial de profissionais como: psicopedagogo, psicólogo, sociólogo, fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre e i ura Municipal de aquari

Rio Grande do Sul

- 06.17 - Meta: Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional
Objetivo: Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando visão organizacional.
- 06.18 - Meta: Apoio às Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outros)
Objetivo: Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e Outras Entidades, que firmarão convênios futuros), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.
- 06.19 - Meta: ✓ Construção de Creches nos Bairros
Objetivo: Construir creches nos Bairros é condição básica para dar mos melhor assistência aos filhos dos trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tranquilidade no trabalho. Está previsto para 1998, a efetuação das Creches do Bairro Coqueiros e Rincão São José.
- 06.20 - Meta: Aquisição de veículos para a Secretaria
Objetivo: Dotar a Secretaria de 08 veículos, sendo 02 carros, para um melhor deslocamento do pessoal de apoio, 03 Kombis, 03 ônibus, para que possamos prestar serviços adequados ao nosso alunado e aos professores da Rede Municipal e Estadual.
- 06.21 - Meta: Estratégia de Orientação às Escolas Municipais, na Área de Ciências, através do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico Instrucional - NADPI
Objetivo: Procurar através de estratégias ou instrumentos diversos, prestar orientação às Escolas do Município, na Área de Ciências, a fim de que trabalhem priorizando o aluno no processo educativo, respeitando seu ritmo próprio e proporcionando-lhe condições de crescimento.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre e i ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

06.22 - Meta: Montagem da V Feira Municipal de Ciências de Taquari
Objetivo: Promover o intercâmbio entre alunos das escolas da Comunidade. Oportunizar atividades complementares para o desenvolvimento da capacidade científica dos alunos.

06.23 - Meta: Apoio Sistemático à Banda Municipal
Objetivo: Apoiar sistematicamente à Banda Municipal, possibilitando a boa representação de nosso Município tanto nos eventos locais ou em outras comunidades. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.

06.24 META. Atois e Incentivo A ANNUAL. FK.
(Emenda n.º 28)

06.25 - Meta. Manifestações Culturais
(Emenda n.º 29)

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 06.01.01 - Meta: Incrementação dos Projetos Culturais no Município
Objetivo: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras de personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.
- 06.01.02 - Meta: Apoio às Iniciativas Culturais da Comunidade
Objetivo: Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.
- 06.01.03 - Meta: Elaboração de Calendário de Eventos Culturais
Objetivo: A elaboração de Calendário Anual de Eventos Culturais no Município, dá oportunidades para planejar e desenvolver trabalhos de alto nível, pois são programados anteriormente.
- 06.01.04 - Meta: Aquisição de Material Básico Didático-Pedagógico e de limpeza
Objetivo: Adquirir material básico didático-pedagógico, esportivo e de limpeza, para que possamos dotar nossas Escolas de condições para implantar o Programa de Educação de Alto Nível.
- 06.01.05 - Meta: Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos Jogos Estudantis Taquarienses
Objetivo: Reestruturar as Olimpíadas Municipais e Jogos Estudantis Taquarienses, descentralizando as etapas e criando categorias por grau de ensino.
- 06.01.06 - Meta: Aquisição de livros de Literatura Infanto-Juvenil e Educação Artística
Objetivo: Desenvolver e despertar no educando o gosto pela leitura através de aquisição de livros de literatura para as escolas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 06.01.07 - Meta: Aquisição de material lúdico-pedagógico
Objetivo: Desenvolver no educando, através de jogos lúdicos-pedagógicos as habilidades psicomotoras, cognitivas e as inter-relações.
- 06.01.08 - Meta: Subsídio para Cursos, Seminários, Encontros e Palestras
Objetivo: Subsidiar recursos para o aperfeiçoamento da equipe da Secretaria de Educação, extensivo aos professores da rede municipal.
- 06.01.09 - Meta: Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes marciais, danças folclóricas, oficinas alternativas.
Objetivo: Firmar Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, para manter com o nosso pessoal próprio, as diversas atividades culturais.
- 06.01.10 - Meta: Participar da Imprensa escrita, falada e televisada da região
Objetivo: Participar da Imprensa escrita, falada e televisada, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
- 06.01.11 - Meta: Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal
Objetivo: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à Comunidade e entidades do gênero, aumentando e enriquecendo assim o acervo da Biblioteca Municipal.
- 06.01.12 - Meta: Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
Objetivo: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias ao bom desempenho de atividades culturais e de informações.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 06.01.13 - Meta: Promoção de cultura e lazer, para a 3ª Idade
Objetivo: Promover encontros, eventos culturais e de lazer, e palestras para a comunidade da Terceira Idade, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas à sociedade.
- 06.01.14 - Meta: Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura
Objetivo: Promover e realizar, Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos.
- 06.01.15 - Meta: Promoção de Feiras Culturais e Exposições dos Valores da Terra
Objetivo: Promover feiras culturais e exposições para descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim, um trabalho de integração com a comunidade.
- 06.01.16 - Metas: Dotar o Município de local apropriado para a realização de Teatros, Festivais e Convenções
Objetivo: Adaptar espaço físico existente no Seminário Seráfico para que realizem-se Teatros, Festivais e Convenções, bem como outros espetáculos culturais, contribuindo assim como o desenvolvimento cultural e de lazer de Taquari.
- 06.01.17 - Metas: Dotar o Município de local apropriado para realização de eventos
Objetivo: Dotar o Município de local apropriado para a realização de eventos como: Carnaval, desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento.
- 06.01.18 - Meta: Apoio e incentivo à recuperação do Teatro São João
Objetivo: Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, é hoje, para Taquari, o resgate da cultura de nossa terra, pois aquela Casa, é palco de nossas tradições.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

06.01.19 - Meta: Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha

Objetivo: Esta promoção resgatou não só a história do Município, mas, também nossas origens, e é necessário que haja um aprimoramento desse evento, tornando-o regional.

06.01.20 - Meta: Reestruturação do prédio da antiga Prefeitura Municipal

Objetivo: Reestruturar o prédio da antiga Prefeitura, é resgatar a História do Município, e dotar aquele espaço físico de condições de funcionamento à Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VI

07.00 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- 07.01 - Meta: Manutenção dos serviços de saúde e meio ambiente
Objetivo: Manter estes serviços de vital importância para a população e principalmente suprir as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois, a prevenção de doenças é meta prioritária, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a preservação do ambiente.
- 07.02 - Meta: Aquisição de Aparelho de Ecografia
Objetivo: Dotar a Unidade de Saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carentes, pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.
- 07.03 - Meta: Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias
Objetivo: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária à população em Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias. Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais necessário, porque a população carente aumenta constantemente, e é nossa obrigação prevenir a saúde dos munícipes.
- 07.04 - Meta: Assistência à criança e à gestante
Objetivo: Promover a assistência à criança desnutrida e à gestante de alto risco, através de ações diretas, observando as normas do SISVAN.
- 07.05 - Meta: Prevenção do Câncer
Objetivo: Prevenir e diagnosticar precocemente o Câncer de Colo Uterino, através de medidas de controle (coleta e exame de material ginecológico) em parceria com Laboratório local.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 07.06 - Meta: Prevenção de Doenças Odontológicas
Objetivo: Prevenir e reduzir doenças odontológicas, através de Programas de Educação em Higiene Bucal nas Creches e Escolas e atendimento básico, em casos de necessidade.
- 07.07 - Meta: Vigilância Sanitária
Objetivo: Evitar a contaminação da população por alimentos, fiscalizar estabelecimentos comerciais do ramo, que não cumpram com as normas de higiene, através da Vigilância Sanitária que realizará vistorias periódicas.
- 07.08 - Meta: Programas de Prevenção
Objetivo: Buscar junto à Comunidade, casos de doenças de notificação compulsória, e implementar Programas de Prevenção e cuidados para evitar a disseminação de doenças, através da Vigilância Epidemiológica Ativa e Participativa junto aos médicos.
- 07.09 - Meta: Recursos Materiais e Humanos
Objetivo: Equipar e manter adequadamente com recursos materiais e humanos, os Postos de Saúde junto às Comunidades, prestando atendimentos médico e serviço de enfermagem à população.
- 07.10 - Meta: Atendimento à Deficientes Mentais e a Dependentes Químicos
Objetivo: Criar espaço para atendimento diário e permanente às pessoas portadoras de doenças mentais e dependentes químicos, proporcionando atividades de ocupação e integração à sociedade.
- 07.11 - Meta: Intensificação da vacinação infantil
Objetivo: Intensificar a vacinação infantil, conforme calendário da SSMA, a fim de atingir um maior índice de crianças imunizadas, evitando com isso doenças em condições de prevenção.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 07.12 - Meta: Ampliação dos cemitérios municipais
Objetivo: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal para a ampliação e melhoria do mesmo e de outras localidades.
- 07.13 - Meta: Implantação da coleta seletiva de lixo
Objetivo: Adquirir veículos e equipamentos para instalar no Município, a coleta seletiva de lixo ;
Aquisição de usina de reciclagem de lixo, incluindo terreno, obras e equipamentos necessários
- ✓ 07.14 - Meta: Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
Objetivo: Promoção do saneamento básico do Município, visando despoluição do Rio Taquari.
- 07.15 - Meta: Reestruturação do Aterro Sanitário
Objetivo: Reestruturar o Aterro sanitário no lixão do Município, atendendo uma necessidade permanente, assim sendo, colaborando para a segurança do meio ambiente.

07 16 - META - CF emenda n.º 25

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VII

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.01 - Meta: Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Objetivo: Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos, adequando as necessidades do Município com as tecnologias disponíveis.

08.02 - Meta: Orientação, Assistência Técnica e Financeira, Captação de recursos e projetos para com as culturas anuais (arroz irrigado, feijão, mandioca, melancia, milho, soja e sorgo).

Objetivo: Incremento da análise do solo, correção do solo com calcário, adubação orgânica e química, plantio de sementes híbridas, varietais, fiscalizadas e/ou selecionadas. Projetos para captação de recursos e comercialização dos produtos.

08.03 - Meta: Incentivo à Fumicultura

Objetivo: Apoio aos fumicultores na construção de novas estufas que desejarem participar do Projeto Fumo, auxiliando na terra-plenagem do local para a construção destas.

08.04 - Meta: Incentivo à Citricultura

Objetivo: Implantação de novos pomares com orientação técnica, visando a aplicação de novas tecnologias ;
Recuperação dos pomares existentes ;
Organização dos pequenos citricultores a fim de obterem melhores condições na comercialização da sua produção ;
Firmar convênio com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária via CANECC, para reacender a campanha do controle do cancro cítrico em nosso Município, visando a sua erradicação ;
Criar condições de trabalho visando o controle do minador dos cítrus e o controle da pinta preta ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Promover e ministrar cursos aos citricultores, visando a melhoria nos pomares e aumento da produção.

08.05 - Meta: Incentivo à Apicultura
Objetivo: Promover cursos profissionalizantes aos apicultores ;
Promover a produção e comercialização do mel.

08.06 - Meta: Incentivo à Horticultura
Objetivo: Promover a organização dos produtores, da produção e da comercialização dos hortigranjeiros ;
Incentivar a implantação de hortas comunitárias, escolares e domésticas em conjunto com a SMEC ;
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para financiamento de estufas e equipamentos de irrigação, no Programa Troca-Troca Municipal ;
Reorganizar a Feira do Produtor Rural junto à Comunidade Taquariense.

08.07 - Meta: Incentivo à Silvicultura
Objetivo: Orientação e Assistência Técnica aos plantadores de florestas de acácia-negra e eucalipto, visando a obtenção de florestas homogêneas e altamente produtivas ;
Organizar e promover o II Encontro Estadual de Reflorestadores em Pequenas e Médias Propriedades Rurais.

08.08 - Meta: Incentivo à Piscicultura
Objetivo: Orientar e assistir aos produtores que aderirem a esta atividade desde a construção de açudes e condução do criatório e comercialização da produção ;
Promover e realizar a II Feira do Peixe Vivo junto à Comunidade Taquariense.

08.09 - Meta: Incentivo à Mecanização Agrícola
Objetivo: Organizar o Setor de Máquinas Agrícolas do Município,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

visando a prestação de serviços junto aos pequenos e médios produtores rurais ;

Orientação aos produtores na construção de açudes, com projetos técnicos de viabilidade econômica ;

Drenagem e esgoto nas pequenas propriedades rurais com projetos técnicos de viabilidade econômica ;

Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal.

08.10 - Meta:

Instituir a análise de solos

Objetivo:

Incentivar a aquisição do calcário, bem como a sua aplicação na recuperação do solo e o uso correto dos insumos, insumos, visando o aumento da produção e da produtividade ;

Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para financiamentos de análises de solos, aquisição de calcário no Programa Troca-Municipal ;

Subsidiar dentro do possível aos micro e pequenos produtores rurais, a análise de solos e o frete do calcário.

08.11 - Meta:

Nota Fiscal do Produtor

Objetivo:

Tornar obrigatória a apresentação deste documento aos produtores que solicitarem qualquer tipo de incentivo ao Município ;

Criar meios de incentivo aos produtores rurais para que emitam Nota Fiscal de Produtor, em toda e qualquer transação que for realizada na propriedade, premiando aos produtores que emitirem este documento. Ex.: A cada R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em Notas Fiscais de Produtor, vale 01 saco de adubo na troca desta Nota, até o limite de 30 sacos por produtor/ano.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

08.12 - Meta: Reativar a Feira do Produtor
Objetivo: Reativar e tornar atuante, permanente a Feira do Produtor junto à Comunidade Taquariense ;
Localizá-la em lugar definitivo e bem acessível aos consumidores, bem como definir os melhores dias da semana para a realização da mesma ;
Ampliar a atuação da Feira, levando-a até os bairros de nossa cidade em parceria com as Associações de Bairro.

08.13 - Meta: Pecuária de Corte
Objetivo: Orientação e Assistência Técnica, visando a melhoria na alimentação dos ruminantes, mediante a introdução da recuperação dos solos via calagem, serviço de limpeza dos campos, através das roçadas ;
Implantação de pastagens cultivadas de inverno (aveia e azevém), com adubação no plantio.

08.14 - Meta: Pecuária de Leite
Objetivo: Organizar os produtores de leite do Município, a fim de melhorarem o desempenho da propriedade ;
Introduzir matrizes leiteiras de boa qualidade, visando o aumento da produção de leite ;
Introduzir a silagem como alimentação principal na produção do leite nos meses de inverno ;
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para financiamentos de matrizes, construção de silos, melhorias nos estábulos, aquisição de ensiladeira no Programa Troca-Troca Municipal.

08.15 - Meta: Telefonia Rural
Objetivo: Organizar as Comunidades Rurais em Associações, para juntas, pleitearem a Telefonia Celular Rural.

08.16 - Meta: Abastecimento de Água
Objetivo: Organizar as Comunidades Rurais em Associações para juntas, pleitearem um melhor abastecimento de água ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Orientar os produtores quanto a importância das águas de fontes, introduzindo o Sistema de Fonte Drenada com proteção das vertentes e sua canalização e condução até as residências.

08.17 - Meta:

PRÓ-LUZ II

Objetivo:

Continuação do trabalho de divulgação e execução deste Projeto, que visa atender 110 ligações que dispomos ;
Promover reuniões com os grupos interessados na eletrificação das suas propriedades onde será discutido as condições de financiamento e como proceder para obtê-lo.

08.18 - Meta:

PRONAF

Objetivo:

Organizar e orientar os produtores, a fim de se enquadrarem nas normas deste Programa, e encaminhá-los aos financiamentos agrícolas, tanto de custeio como de investimento, elaborando os respectivos planos ou projetos de financiamento.

08.19 - Meta:

PRÓ-RURAL 2000

Objetivo:

Cadastrar os produtores rurais para a 2ª Fase do Programa, visando o seu enquadramento.

08.20 - Meta:

Organização Rural

Objetivo:

Organizar novas Associações de Produtores e Moradores das Comunidades Rurais, bem como reativar as Associações já existentes ;
Promover reuniões com debates sobre as necessidades do meio rural ;
Promover e ministrar Cursos Profissionalizantes de Capacitação de mão-de-obra rural, tanto masculina como feminina e dos jovens.

08.21 - Meta:

INCRA

Objetivo:

Atualização dos cadastros dos produtores rurais em falta com o cadastramento ;
Fazer as correções das pendências cadastrais junto ao Órgão competente ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre e i ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Emissão de novos cadastros junto ao INCRA ;
Distribuição e entrega dos Certificados de Cadastro do Imóvel Rural aos proprietários ;
Cadastramento dos Imóveis Rurais em atraso nos exercícios anteriores ;
Cadastramento dos Imóveis Rurais exercício de 1999, a partir de setembro.

- ✓ 08.22 - Meta: Adquirir ou locar veículo para uso da Secretaria
Objetivo: Adquirir ou locar veículo para uso exclusivo da Secretaria da Agricultura, pois só assim poderão deslocar-se sempre que necessário.
- ✓ 08.23 - Meta: Adquirir ou locar retroescavadeira
Objetivo: Adquirir ou locar retroescavadeira para um melhor atendimento ao nosso produtor rural.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- 09.01 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços de Secretaria
Objetivo: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal.
- 09.02 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras
Objetivo: Manter e consertar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras, com todas as suas atividades para bem servir aquela próspera Comunidade. *e Atender Unidade nº 26. - Com Afeto.*
- 09.03 - Meta: Aquisição de Máquinas e Veículos
Objetivo: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
- 09.04 - Meta: Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas.
Objetivo: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do Município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros.
- 09.05 - Meta: Pavimentação asfáltica do anel viário
Objetivo: Na Rua Orfelino Martins e Avenida Farrapos até à Júlio de Castilhos ;
Desviar trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das ruas principais, além de, diminuir os riscos relativos à segurança da população e promover desenvolvimento local.
Extensão da Av. Lautert Filho, até a Rua Orfelino Martins.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

09.06 - Meta: Conclusão do asfaltamento da Estrada que liga a cidade ao Rincão São José

Objetivo: Concluir o asfaltamento da Estrada do Rincão São José, é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.

09.07 - Meta: Calçamento e Asfaltamento

Objetivo: Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como, facilitar o desenvolvimento geral do Município. Conservar e melhorar o calçamento já existente.

09.08 - Meta: Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros

Objetivo: Visa melhorar a qualidade das vias públicas e conseqüentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural, especialmente a ponte sobre o Arroio Santa Cruz. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas.

09.09 - Meta: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública

Objetivo: Iluminar ruas, rodovias e praças, dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.

09.10 - Meta: Melhoria do Camping Municipal

Objetivo: Proporcionar as pessoas que fazem uso desta área, mais lazer, maior segurança, melhor apresentação estética e, infraestrutura adequada ao atendimento de qualidade.

09.11 - Meta: Melhoria das calçadas

Objetivo: Promover mais segurança aos pedestres que circulam em nosso Município, evitando que aconteçam danos a sua saúde, devido a possíveis quedas, efetuado pelo mau reparo das calçadas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 09.12 - Meta: Pavimentação Asfáltica entre a Rodovia Maurício Cardoso e a Estrada da Produção
Objetivo: Proporcionar uma maior integração entre os Municípios do Vale do Taquari, além de promover um escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.
- 09.13 - Meta: Paisagismo e Urbanização
Objetivo: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar área de lazer já existente no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade.
- 09.14 - Meta: Eletrificação Rural
Objetivo: Promover a extensão de rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.
- 09.15 - Meta: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros
Objetivo: Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção a incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande aspiração da população taquariense.
- 09.16 - Meta: Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras
Objetivo: Dotar a Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras de prédio com instalações necessárias, para um bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.
- 09.17 - Meta: Construção de obras públicas às famílias carentes de baixa renda
Objetivo: Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, auxiliando também com material na reforma das obras das casas já existentes.
- 09.18 - Meta: Construção de rede de esgoto
Objetivo: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 09.19 - Meta: Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação da Usina de Reciclagem de Lixo
- Objetivo: Adquirir veículos, equipamentos e materiais para que se instale no Município, uma Usina de Reciclagem de Lixo, eliminando assim, os problemas existentes na limpeza da cidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- 09.20 - Meta: Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari
- Objetivo: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, ocasionando no barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.

09.20 META -

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO IX

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

10.01 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
Objetivo: Ações desenvolvidas visando a adequação dos Recursos Humanos, materiais, financeiros, técnicos, com vistas aos objetivos da Administração Municipal.

10.02 - Meta: Programa de fomento à produção industrial através de concessões, estímulo e patrocínio em exposições e feiras
Objetivo: Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial concedendo incentivos, estimulando e patrocinando a participação de indústrias taquarienses em exposições e feiras dentro e fora do Município, especialmente Festa Nacional da Laranja e Eventos Alusivos as Comemorações dos 150 Anos de Emancipação Política e Administrativa.

10.03 - Meta: Aquisição de área para desenvolvimento industrial
Objetivo: Adquirir área para implantação de Distrito Industrial e outras áreas necessárias, visando dinamizar a instalação de indústrias, a fim de, desenvolver nosso Parque Industrial e oferecer empregos à população.

10.04 - Meta: Locação de prédios para implantação de indústrias de acordo com o que especifica a Lei
Objetivo: Locar prédios para implantação de indústrias é promover o desenvolvimento, diversificar o Parque Industrial e atender a necessidade da mão-de-obra ociosa de nossos trabalhadores.

10.05 - Meta: Aquisição de computadores para criação de Banco de Dados da Secretaria
Objetivo: Adquirir e montar Bancos de Dados, com equipamentos de informática para obter informações rápidas e concretas sobre nossa situação e necessidades.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 10.06 - Meta: Aquisição de telefones para dotar as Indústrias do Município
Objetivo: Adquirir linhas telefônicas para dotar as Indústrias do Município que não as possuem, tomando o serviço das mesmas, mais rápido e eficaz.
- 10.07 - Meta: Firmar Convênios com a Embratur e Empresas Privadas na área do Turismo
Objetivo: Incentivar e incrementar o turismo no Município.

*10.08 - Meta: Formação de um O.S.A.
Objetivo: Promover a formação de convênios - (distribuição emenda nº 24)*

*10.09 - Meta: Desenvolvimento Turismo.
(emenda nº 27)*

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 1999, as Diretrizes de que tratam esta Lei, as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas propostas orçamentárias para 1999, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas à investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 4º - Para elaboração da proposta orçamentária para 1999, deve-se, ainda, obedecer o disposto na Lei nº 1.498/94.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação vigente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Art. 5º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município ;

II - Adequação da Legislação Tributária Municipal, às eventuais modificações da Legislatura Federal ;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices ;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 30% (trinta por cento), da receita resultante de impostos, conforme determina a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O Município destinará, no mínimo 3% (três por cento) dos recursos previstos no "caput" deste Artigo, no atendimento à pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

Art. 7º - As alterações na Legislação Tributária vigente, serão propostas, mediante Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos Projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares ;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da Legislação vigente ;

III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da Legislação vigente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 9º - Os "auxílios ou subvenções" à Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de Planos de Auxílios e Subvenções, de acordo com Lei Municipal e Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente ;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão serem feitas, se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei Complementar nº 82, de 27.03.95 .

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programas visando:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais ;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e segurança no trabalho ;

III - Capacitar os servidores para um melhor desempenho de funções específicas ;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 14 - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários para cada um dos seguintes projetos:

I - Projeto habitacional e melhoria de casas para a população de baixa renda ;

II - Projeto de criação do Fundo de Amparo à Micro e Pequena Empresa.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo tanto Federal, como Estadual, visando o desenvolvimento de Programas Prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município ou em contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998.

“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao leste com 6,00 m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao oeste com igual largura de 6,00 m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao sul com 85,00 m de comprimento, divisa com parte da área desta mesma Rua sem denominação e ao norte com igual comprimento de 85,00 m, divisa com terreno nº 1 de Edite Kerber da Silva, com terreno nº 2 de Wilson Faleiro Kerber, com terreno nº 3 de Rosa Maria B. de Freitas, com terreno nº 4 de José Antônio Faleiro Kerber e com terreno nº 5 de Fernando Medeiros. Dita área de terra dista 80,50 m da Rua Rodrigo Vilanova.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a herdeiros de Conceição Faleiro Kerber, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 13.011, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 2.574,62 m², localizado à Rua Bento Faleiro, no Bairro Caieira, Zona 04, no quarteirão formado pelas Rua sem denominação, do Tanino, Rodrigo Vilanova e Bento Faleiro.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de agosto de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.770, de 24/08/98



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



A COMISSÃO TÉCNICA do Projeto de Lei nº 2.322/98.

Em 06/08/98

Presidente

“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao leste com 6,00 m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao oeste com igual largura de 6,00 m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao sul com 85,00 m de comprimento, divisa com parte da área desta mesma Rua sem denominação e ao norte com igual comprimento de 85,00 m, divisa com terreno nº 1 de Edite Kerber da Silva, com terreno nº 2 de Wilson Faleiro Kerber, com terreno nº 3 de Rosa Maria B. de Freitas, com terreno nº 4 de José Antônio Faleiro Kerber e com terreno nº 5 de Fernando Medeiros. Dita área de terra dista 80,50 m da Rua Rodrigo Vilanova.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a herdeiros de Conceição Faleiro Kerber, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 13.011, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 2.574,62 m², localizado à Rua Bento Faleiro, no Bairro Caieira, Zona 04, no quarteirão formado pelas Rua sem denominação, do Tanino, Rodrigo Vilanova e Bento Faleiro.

SANCIONE-SE

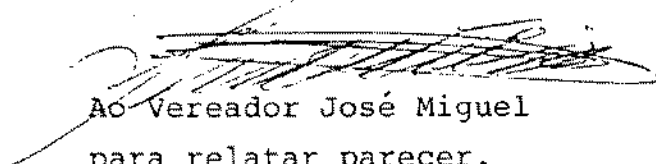
24/08/98

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Namir Luiz Jantsch

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000

Telefax (051) 653-1268



Ao Vereador José Miguel
para relatar parecer.
Taquari, 06/08/98

Ver. Frederico Bavaresco
Pres. Com. Just. Redação



Ver. José Miguel

Relator



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

SANCIONE-SE

24/08/98

Namir Luiz Jantsch

Art. 3º - As despesas tributárias, de abertura de rua, correrão as expensas do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao leste com 6,00 m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao oeste com igual largura de 6,00 m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao sul com 85,00 m de comprimento, divisa com parte da área desta mesma Rua sem denominação e ao norte com igual comprimento de 85,00 m, divisa com terreno nº 1 de Edite Kerber da Silva, com terreno nº 2 de Wilson Faleiro Kerber, com terreno nº 3 de Rosa Maria B. de Freitas, com terreno nº 4 de José Antônio Faleiro Kerber e com terreno nº 5 de Fernando Medeiros. Dita área de terra dista 80,50 m da Rua Rodrigo Vilanova.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a herdeiros de Conceição Faleiro Kerber, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 13.011, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 2.574,62 m², localizado à Rua Bento Faleiro, no Bairro Caieira, Zona 04, no quarteirão formado pelas Rua sem denominação, do Tanino, Rodrigo Vilanova e Bento Faleiro.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/98

Taquari, 20 de julho de 1998.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação de V. Exa. e demais Edis, o presente Projeto de Lei, que trata do recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação e dá outras providências, objetivando a implantação de ruas.

Com a aprovação do referido Projeto, a área mencionada poderá ser regularizada, gerando, entre outros, os seguintes benefícios ao Município:

- Cobrança de impostos, como o ITBI e IPTU, dos novos terrenos ;

- Investimentos por parte dos proprietários em construção de imóveis, aumentando o número de empregos e aquecendo a economia do ramo de material de construção local.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.771, de 24 de agosto de 1998.

“Autoriza o recebimento de automóvel pelo Município, a título de doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

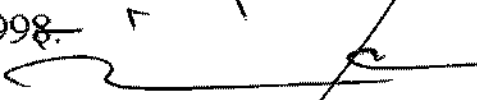
Art. 1º - É Município autorizado a receber, por doação, automóvel, abaixo descrito e caracterizado, visando sua utilização pelo Conselho Tutelar de Taquari.

- Um automóvel, VW Gol GL, ano 1988, modelo 1988, cor branca, CV 80, capacidade de passageiros 004, à gasolina, placas IHN 9282, chassi nº 9BWZZZ30ZJTO77750.

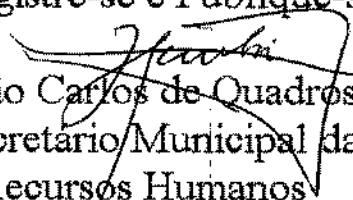
Art. 2º - O automóvel ora recebido em doação pertence a Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente de Taquari, conforme Declaração em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de agosto de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Linha 1.772, de 24/08/98



Prefeitura Municipal de Taquari

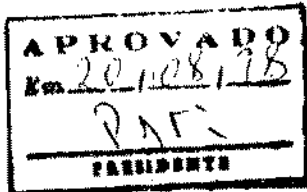
Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 24/08/98

Presidente

Projeto de lei nº 2.327/98.



Autoriza o recebimento de automóvel pelo Município, a título de doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Município autorizado a receber, por doação, automóvel, abaixo descrito e caracterizado, visando sua utilização pelo Conselho Tutelar de Taquari.

- Um automóvel, VW Gol GL, ano 1988, modelo 1988, cor branca, CV 80, capacidade de passageiros 004, à gasolina, placas IHN 9282, chassi nº 9BWZZZ30ZJTO77750.

Art. 2º - O automóvel ora recebido em doação pertence a Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente de Taquari, conforme Declaração em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
24/08/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.772, de 24 de agosto de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo à contratar em caráter emergencial por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a homologação do Concurso Público, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas, com o respectivo nível salarial e carga horária:

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Médico Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico-Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico-Geral	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Dentista	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Psicólogo	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a Municipalização da Saúde e a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput", deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do Quadro de Pessoal.

§ 3º - Os médicos referidos no "caput" deste Artigo, atenderão no Posto de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, bairros e no interior do Município.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Médico (8 vagas), da Função 1.2 do Art. 1º, da Lei nº 1.742, de 20 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

1.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

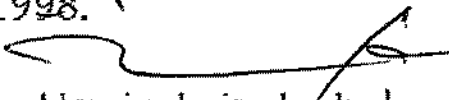
1.036 - Construção de Posto de Saúde

4.1.1.0 - Obras e Instalações

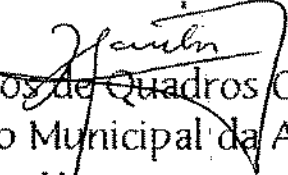
13754282.039 - Manutenção Serviços de Saúde

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos à 1º de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de agosto de 1998.

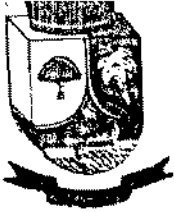

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Limº 1.772, de 24/08/98.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.325/98

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 26/08/98

Presidente



26/08/98

“Autoriza o Poder Executivo à contratar em caráter emergencial por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a homologação do Concurso Público, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas, com o respectivo nível salarial e carga horária:

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Médico Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico-Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico-Geral	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Dentista	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Psicólogo	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a Municipalização da Saúde e a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

SANCIONE-SE

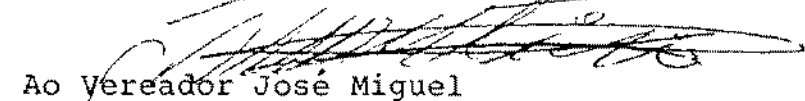
24/08/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000

Telefax (051) 653-1266



Ao Vereador José Miguel

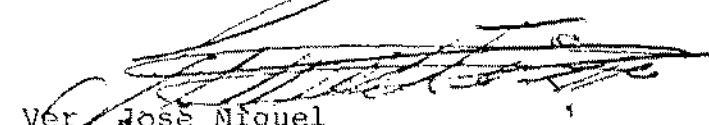
para relatar parecer.

Taquari, 06/08/98

Ver. Frederico Bavaresco

Pres. Com. Just. Redação

Ciente em 06/08/98



Ver. José Miguel

Relator



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput", deverá ser agilizadado Concurso Público para a regularização do Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Médico (8 vagas), da Função 1.2 do Art. 1º da Lei nº 1.742, de 20 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

MEIO AMBIENTE

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

1.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

1.036 - Construção de Posto de Saúde

4.1.1.0 - Obras e Instalações

13754282.039 - Manutenção Serviços de Saúde

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos à 1º de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI,

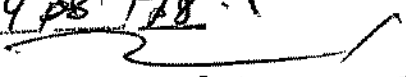

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

24/08/98


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:




O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 159, II), requer à V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.325/98:

Emenda nº 1:

Acrescente-se novo parágrafo no art. 1º, onde couber, enumerando os demais pela ordem:

"§ .. - Os médicos referidos no "caput" deste artigo, atenderão no Posto de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, bairros e no interior do Município".

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998.


Ver. Norberto Vicari

SANCIONE-SE

24/8/98


Nair Luiz Landolf
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo à contratar em caráter emergencial por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a homologação do Concurso Público, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas, com o respectivo nível salarial e carga horária:

Função	Nº de Vagas	Salário	Carga Horária
Médico Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico-Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico-Geral	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Dentista	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Psicólogo	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a Municipalização da Saúde e a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput”, deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Médico (8 vagas), da Função 1.2 do Art. 1º da Lei nº 1.742, de 20 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

MEIO AMBIENTE

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

1.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

1.036 - Construção de Posto de Saúde

4.1.1.0 - Obras e Instalações

13754282.039 - Manutenção Serviços de Saúde

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos à 1º de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. Motivos n° 037/98

Taquari, 06 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, objetivando a contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área da saúde, dentro do PAS (Programa de Atenção Básica), do Ministério da Saúde, com contrapartida do Município, na ordem de 8 % a 10% .

Pretende o Município contratar profissionais das áreas abaixo relacionadas, com a seguinte carga horária :

QUANT	PROFISSÃO	CARGA HOR. SEMANAL
01	Psiquiatra	DEZ
01	Odontólogo	TRINTA
02	Pediatra	DEZ
03	Ginecologista	DEZ
01	Clínico Geral	DEZ
01	Clínico Geral	VINTE
01	Assistente Social	TRINTA
01	Psicólogo	TRINTA

As contratações em apreço se fazem indispensáveis e urgentes em razão da necessidade dos serviços a serem prestados à comunidade carente de nosso Município, até que a Administração Municipal consiga ultimar o concurso público para provimento dos cargos que ora se busca a contratação.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Certos de que o Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a acolhida com que sempre fomos distinguidos e considerando a importância dos serviços que se busca contratar, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para solicitar que o presente seja votado em **regime de urgência**.

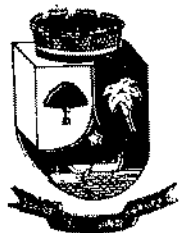
Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.773, de 08 de setembro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder 01 (uma) sala no antigo Seminário Seráfico, visando a instalação de fábrica de calçados e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

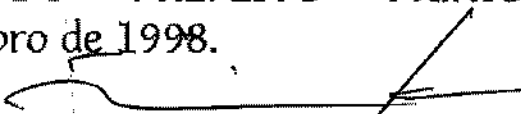
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (uma) sala no antigo “Seminário Seráfico”, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, e fazer os reparos necessários para a instalação de fábrica de calçados, de propriedade do Sr. Antônio Valmor Jacinto, visando a geração de 40 (quarenta) empregos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.773, de 08/09/98



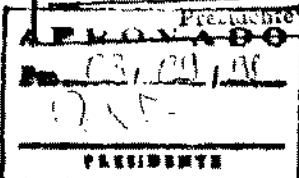
Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.329/98.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 03/09/98



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder 01 (uma) sala no antigo Seminário Seráfico, visando a instalação de fábrica de calçados e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (uma) sala no antigo “Seminário Seráfico” e fazer os reparos necessários para a instalação de fábrica de calçados, de propriedade do Sr. Antônio Valmor Jacinto, visando a geração de 40 (quarenta) empregos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

08/09/98


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

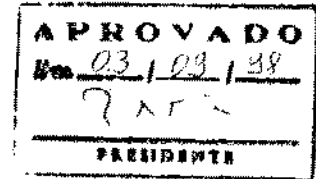
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Senhor Presidente:

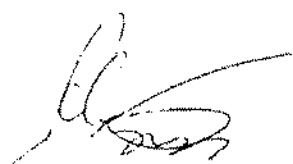
Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem à V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.329/98:


Emenda nº 1:

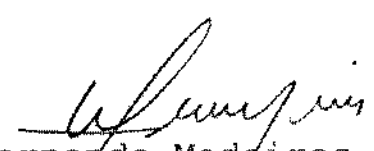
Inclua-se a seguinte expressão no art. 1º:

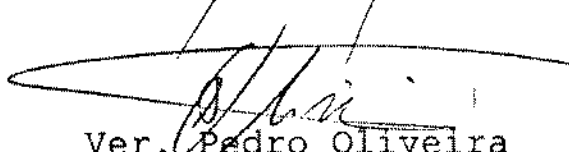
"Art. 1º - pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa"

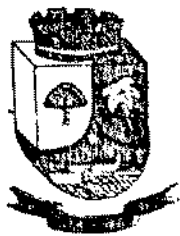
Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998.


Ver. Glaci Santos


Ver. Paulo Mulinari


Ver. Fernando Medeiros


Ver. Pedro Oliveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder 01 (uma) sala no antigo Seminário Seráfico, visando a instalação de fábrica de calçados e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (uma) sala no antigo “Seminário Seráfico” e fazer os reparos necessários para a instalação de fábrica de calçados, de propriedade do Sr. Antônio Valmor Jacinto, visando a geração de 40 (quarenta) empregos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 040/98 Taquari, 1º de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

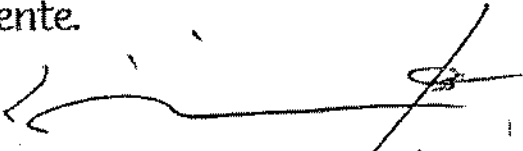
Encaminhamos para apreciação de Vv. Ex^{as.}, o anexo Projeto de Lei, que trata de autorização desse Poder Legislativo à este Poder Executivo, de cedência de 01 (uma) sala no antigo Seminário Seráfico, visando a instalação de uma fábrica de calçados de propriedade do Sr. Antônio Valmor Jacinto.

Conforme cópia do requerimento, observamos o interesse do Sr. Antônio, em recomençar a produção de calçados empregando inicialmente 40 funcionários.

Sabedores da necessidade de trazer novas empresas para o nosso Município, onde a prioridade nº 1, é a distribuição desses aos nossos municípes, entendemos que o presente Projeto de Lei terá a habitual atenção dos Nobres Edis, sendo finalmente aprovado por unanimidade.

Solicitamos na ocasião, que o mesmo seja votado em *regime de urgência*.

Atenciosamente.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

R E Q U E R I M E N T O

=====

ILmo. Sr.

PAULO DE TARSO PEREIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TAQUARI-RS

ANTÔNIO VALMOR JACINTO, Brasileiro, Solteiro, residente no município de Fazenda Vilanova, vem respeitosamente solicitar a V. Sa., autorização desta Casa, para assumir a locação do prédio no Seminário Seráfico, onde atualmente funciona uma fábrica de calçados, cito o antigo salão de teatro, onde já constam várias máquinas e equipamentos necessários a confecção de calçados. Desejo através de nova firma, aberta em meu nome, recomeçar a produção de calçados empregando inicialmente cerca de 40 funcionários no referido prédio que mede 40m x 7m, mais o corredor de 40m x 2m. Aproveitando a oportunidade, solicito também a recolocação dos vidros que se encontram danificados visando o bom desempenho de nossas atividades.

Nestes Termos

Pede Deferimento

TAQUARI, 01 de setembro de 1998.

Antônio Valmor Jacinto

ANTÔNIO VALMOR JACINTO



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.773, de 08 de setembro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder 01 (uma) sala no antigo Seminário Seráfico, visando a instalação de fábrica de calçados e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.


FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (uma) sala no antigo “Seminário Seráfico”, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa, e fazer os reparos necessários para a instalação de fábrica de calçados, de propriedade do Sr. Antônio Yalmor Jacinto, visando a geração de 40 (quarenta) empregos.

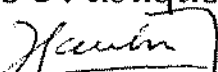
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1998.

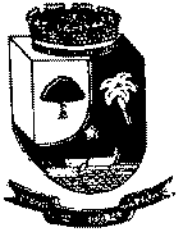

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.774, de 08 de setembro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de mútua colaboração, no sentido de prestar auxílio financeiro para custear despesas com combustível, alimentação, bem como colocar veículos e servidores à disposição do Cartório Eleitoral da 56ª Zona, na Comarca de Taquari, para apoio relativo às eleições realizadas no Município, sendo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o auxílio correspondente às eleições de outubro de 1998.

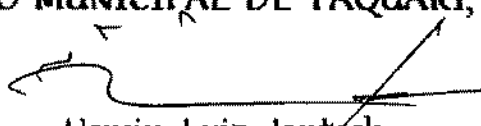
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica:

GABINETE DO PREFEITO

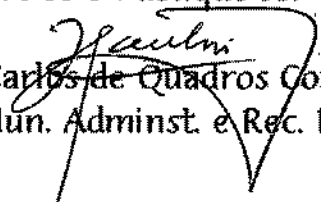
3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mún. Adminst. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.774, de 08/09/98.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 2.330/98

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/09/98
P.L.E.
Presidente

APROVADO
Em 03/09/98
P.L.E.
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências”.

SANCIONE-SE

08/09/98

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de mútua colaboração, no sentido de prestar auxílio financeiro para custear despesas com combustível, alimentação, bem como colocar veículos e servidores à disposição do Cartório Eleitoral da 56ª Zona, na Comarca de Taquari, para apoio relativo às eleições realizadas no Município, sendo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) o auxílio correspondente às eleições de outubro de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba sob a rubrica GABINETE DO PREFEITO - 3.1.2.0 - Material de Consumo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N °

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências “.

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de mútua colaboração, no sentido de prestar auxílio financeiro para custear despesas com combustível, alimentação, bem como colocar veículos e servidores à disposição do Cartório Eleitoral da 56 ª Zona, na Comarca de Taquari, para apoio relativo às eleições realizadas no Município, sendo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) o auxílio correspondente às eleições de outubro de 1998.

Art. 2 ° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba sob a rubrica GABINETE DO PREFEITO - 3.1.2.0 - Material de Consumo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, em 27 de agosto de 1998.**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Preeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Taquari, 27 de agosto de 1998.

Exp. Motivos n° 041/98

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização a esse Poder Legislativo, por parte deste Poder Executivo, para firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de dar assistência ao Cartório Eleitoral da Comarca de Taquari, tanto no aspecto financeiro, para custear despesas com combustível, alimentação e outros, quanto na cedência de servidores, colocação de veículos à disposição, enfim, atender as necessidades do Cartório Eleitoral para realização dos serviços durante a preparação e realização das eleições que se realizarem no âmbito do Município, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

Convênios dessa natureza já forma realizados por nosso Município atendendo eleições anteriores.

Entendemos que o referido convênio se faz necessário na medida em que a manutenção do processo democrático não pode prescindir da escolha dos representantes do povo através do voto e a Administração Municipal não pode furtar-se à colaborar nesse sentido, prestando o apoio necessário para a realização dos pleitos dentro do Município.

Em razão disso, entendemos que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a atenção com que sempre fomos distinguidos, o que antecipadamente agradecemos, aproveitan-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

do a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração e solicitando a apreciação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DE TARSO PEREIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.775, de 18 de setembro de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes despesas.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

08 - Educação e Cultura

0842 - Ensino Fundamental


0842188 - Ensino Regular

08421881.042 - Aquisição de Veículos R\$ 60.000,00

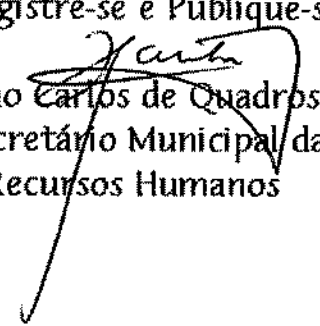
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO-MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.775, de 18 de setembro de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes despesas.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

08 - Educação e Cultura

0842 - Ensino Fundamental


0842188 - Ensino Regular

08421881.042 - Aquisição de Veículos R\$ 60.000,00

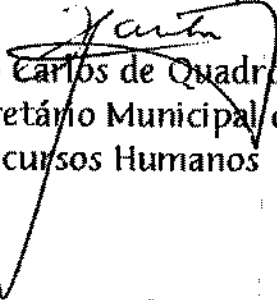
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1775, de 18/08/98.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.333/98.

APROVADO
Em 17/09/98
3ª Sessão
PREZIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 3/11/98
Presidente

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes despesas.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

08 - Educação e Cultura

0842 - Ensino Fundamental

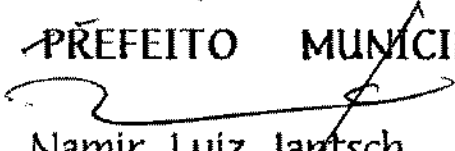
0842188 - Ensino Regular

08421881.042 - Aquisição de Veículos R\$ 60.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes despesas.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

08 - Educação e Cultura

0842 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

08421881.042 - Aquisição de Veículos R\$ 60.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 044/98

Taquari, 14 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização à esse Executivo de abertura de Crédito Especial, para cobrir as exigências do Convênio nº 90949/98, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Taquari, que visa a compra de 02 (dois) veículos, escolares, zero Km, podendo ser ônibus, microônibus ou perua.

A necessidade da remessa a esse Legislativo de tal Projeto, dá-se pela inexistência de dotação orçamentária que cubra o valor conveniado, que é de R\$ 49.592,40 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) e, pela contrapartida que o Município fica comprometido, que é de R\$ 10.407,60

Com a aprovação deste Projeto, nosso alunado estará sendo beneficiado com mais dois veículos, que efetuarão o transporte escolar.

Em anexo, estamos remetendo cópia do Convênio.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja votado em regime de urgência, devido aos prazos que o Convênio exige e pela mais rápida concretização da compra dos veículos.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

CADASTRADO
NO
COMPROT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NUMERO DE IDENTIFICACAO
46218.012620/98-33

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DR1.25-262-1-1

03 SET 1998

INTERESSADO:
Prefeitura Municipal de Taquari/RS

ASSUNTO:
Convênio

CODIGO:
802360

OUTROS DADOS:
ROR.

SEC	SIGLA	CODIGO	DATA	SEC	SIGLA	CODIGO	DATA
01				15			
02	DSD	10475095	03/09/98	16			
03				17			
04				18			
05				19			
06				20			
07				21			
08				22			
09				23			
10				24			
11				25			
12				26			
13				27			
14				28			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/RS
DIVISÃO DE SEGURO-DESEMPREGO**

Of. Circ.: 002/98

Porto Alegre, 15 de setembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Passo à Vossa Senhoria Processo relativo a renovação do Convênio que mantemos com a Prefeitura para a assinatura.

Solicitamos que após assiná-lo nos devolva imediatamente para que tomemos as demais providências.

Na oportunidade manifestamos nossas

Cordiais Saudações,

Aldo Leandro de Mello
Aldo Leandro de Mello

Chefe da Divisão do Seguro Desemprego
MTb/DRT/RS

**Ilmo. Sr.
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal de Taquari
Prefeitura Municipal de Taquari
Taquari/RS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R V I Ç O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46218.012620/98-33
MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT - RS	
03 SET 1998	

Convênio MTb/DRT/RS

Nº

/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT, DO ESTADO DO RS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

(Proc. nº

/98).

Aos.....dias do mês de..... de mil novecentos e noventa e oito, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho/DRT no Estado do Rio Grande do Sul conforme Processo MTb/DRT/RS nº.....CGC. nº.37115367/0027-08 com endereço Av. Mauá 1013, na cidade de Porto Alegre/RS representada neste ato pelo Delegado, Sr. Mauro Azevedo de Moura, portador do CIC nº. 140675440/49 e do RG nº. 1003450655, expedido pela SSP/RS em 21/12/1972 no uso das atribuições que o cargo lhe confere, daqui por diante denominada simplesmente DRT/RS, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº. 88067780/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Namir Luiz Jantsch portador do CIC nº. 058587800-59 e do RG nº.2018749115, expedido pela SSP/RS em 07/12/1993, no uso das atribuições que lhes são conferidas como Prefeito Municipal, daqui por diante denominado simplesmente Prefeitura Municipal, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, integrar a Prefeitura Municipal no Sistema Seguro-Desemprego, delegando poderes para atendimento ao trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) colocar à disposição da DRT, dois servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura, que tenham o segundo grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como pré-triagem, qualificação e informações;
- b) designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) treinar os servidores indicados, ministrando curso que terá duração mínima de 32 horas/aula, sobre legislação e normas do Programa Seguro-Desemprego;
- b) credenciar os servidores considerados aptos, após o treinamento, como agentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todos os formulários e carimbos indispensáveis à execução dos serviços.
- d) Descredenciar os agentes cujo desempenho não se mostre satisfatório, solicitando sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS

O presente instrumento não implica ônus para as partes, sendo vedada toda e qualquer cobrança de taxas e emolumentos ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de....., a contar da sua publicação, conforme plano de trabalho e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da Delegacia Regional do Trabalho – DRT:

- a) conservar a autoridade normativa;
- b) exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio;
- c) assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho –DRT providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por extrato e as suas expensas, do presente Convênio, no prazo e na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens, somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando-se no que couber, as normas reguladoras da matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Conveniente

Conveniado

Testemunhas:

Porto Alegre, de de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Convênio MTb/DRT/RS

Nº

/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT, DO ESTADO DO RS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

(Proc. nº

/98).

Aos.....dias do mês de..... de mil novecentos e noventa e oito, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho/DRT no Estado do Rio Grande do Sul conforme Processo MTb/DRT/RS nº.....CGC. nº.37115367/0027-08 com endereço Av. Mauá 1013, na cidade de Porto Alegre/RS representada neste ato pelo Delegado, Sr. Mauro Azevedo de Moura, portador do CIC nº. 140675440/49 e do RG nº. 1003450655, expedido pela SSP/RS em 21/12/1972 no uso das atribuições que o cargo lhe confere, daqui por diante denominada simplesmente DRT/RS, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº. 88067780/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Namir Luiz Jantsch portador do CIC nº. 058587800-59 e do RG nº.2018749115, expedido pela SSP/RS em 07/12/1993, no uso das atribuições que lhes são conferidas como Prefeito Municipal, daqui por diante denominado simplesmente Prefeitura Municipal, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, integrar a Prefeitura Municipal no Sistema Seguro-Desemprego, delegando poderes para atendimento ao trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) colocar à disposição da DRT, dois servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura, que tenham o segundo grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como *pré-triagem, qualificação e informações*;
- b) designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) treinar os servidores indicados, ministrando curso que terá duração mínima de 32 horas/aula, sobre legislação e normas do Programa Seguro-Desemprego;
- b) credenciar os servidores considerados aptos, após o treinamento, como agentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todos os formulários e carimbos indispensáveis à execução dos serviços.
- d) Descredenciar os agentes cujo desempenho não se mostre satisfatório, solicitando sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS

O presente instrumento não implica ônus para as partes, sendo vedada toda e qualquer cobrança de taxas e emolumentos ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de....., a contar da sua publicação, conforme plano de trabalho e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da Delegacia Regional do Trabalho – DRT:

- a) conservar a autoridade normativa;
- b) exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio;
- c) assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho –DRT providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por extrato e as suas expensas, do presente Convênio, no prazo e na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens, somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando-se no que couber, as normas reguladoras da matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Conveniente

Conveniado

Testemunhas:

Porto Alegre, de de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Convênio MTb/DRT/RS

Nº

/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT, DO ESTADO DO RS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

(Proc. nº

/98).

Aos.....dias do mês de..... de mil novecentos e noventa e oito, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho/DRT no Estado do Rio Grande do Sul conforme Processo MTb/DRT/RS nº.....CGC. nº.37115367/0027-08 com endereço Av. Mauá 1013, na cidade de Porto Alegre/RS representada neste ato pelo Delegado, Sr. Mauro Azevedo de Moura, portador do CIC nº. 140675440/49 e do RG nº. 1003450655, expedido pela SSP/RS em 21/12/1972 no uso das atribuições que o cargo lhe confere, daqui por diante denominada simplesmente DRT/RS, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº. 88067780/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Namir Luiz Jantsch portador do CIC nº. 058587800-59 e do RG nº.2018749115, expedido pela SSP/RS em 07/12/1993, no uso das atribuições que lhes são conferidas como Prefeito Municipal, daqui por diante denominado simplesmente Prefeitura Municipal, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, integrar a Prefeitura Municipal no Sistema Seguro-Desemprego, delegando poderes para atendimento ao trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) colocar à disposição da DRT, dois servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura, que tenham o segundo grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como pré-triagem, qualificação e informações;
- b) designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) treinar os servidores indicados, ministrando curso que terá duração mínima de 32 horas/aula, sobre legislação e normas do Programa Seguro-Desemprego;
- b) credenciar os servidores considerados aptos, após o treinamento, como agentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todos os formulários e carimbos indispensáveis à execução dos serviços.
- d) Descredenciar os agentes cujo desempenho não se mostre satisfatório, solicitando sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS

O presente instrumento não implica ônus para as partes, sendo vedada toda e qualquer cobrança de taxas e emolumentos ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de....., a contar da sua publicação, conforme plano de trabalho e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da Delegacia Regional do Trabalho – DRT:

- a) conservar a autoridade normativa;
- b) exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio;
- c) assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho –DRT providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por extrato e as suas expensas, do presente Convênio, no prazo e na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens, somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando-se no que couber, as normas reguladoras da matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Convenente

Conveniado

Testemunhas:

Porto Alegre, de de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Convênio MTb/DRT/RS

Nº

/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT, DO ESTADO DO RS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

(Proc. nº

/98).

Aos.....dias do mês de..... de mil novecentos e noventa e oito, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho/DRT no Estado do Rio Grande do Sul conforme Processo MTb/DRT/RS nº.....CGC. nº.37115367/0027-08 com endereço Av. Mauá 1013, na cidade de Porto Alegre/RS representada neste ato pelo Delegado, Sr. Mauro Azevedo de Moura, portador do CIC nº. 140675440/49 e do RG nº. 1003450655, expedido pela SSP/RS em 21/12/1972 no uso das atribuições que o cargo lhe confere, daqui por diante denominada simplesmente DRT/RS, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº. 88067780/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Namir Luiz Jantsch portador do CIC nº. 058587800-59 e do RG nº.2018749115, expedido pela SSP/RS em 07/12/1993, no uso das atribuições que lhes são conferidas como Prefeito Municipal, daqui por diante denominado simplesmente Prefeitura Municipal, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, integrar a Prefeitura Municipal no Sistema Seguro-Desemprego, delegando poderes para atendimento ao trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) colocar à disposição da DRT, dois servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura, que tenham o segundo grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como pré-triagem, qualificação e informações;
- b) designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) treinar os servidores indicados, ministrando curso que terá duração mínima de 32 horas/aula, sobre legislação e normas do Programa Seguro-Desemprego;
- b) credenciar os servidores considerados aptos, após o treinamento, como agentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todos os formulários e carimbos indispensáveis à execução dos serviços.
- d) Descredenciar os agentes cujo desempenho não se mostre satisfatório, solicitando sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS

O presente instrumento não implica ônus para as partes, sendo vedada toda e qualquer cobrança de taxas e emolumentos ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de....., a contar da sua publicação, conforme plano de trabalho e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da Delegacia Regional do Trabalho – DRT:

- a) conservar a autoridade normativa;
- b) exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio;
- c) assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho –DRT providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por extrato e as suas expensas, do presente Convênio, no prazo e na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens, somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando-se no que couber, as normas reguladoras da matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Conveniente

Conveniado

Testemunhas:

Porto Alegre, de de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Convênio MTb/DRT/RS

Nº

/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/DRT, DO ESTADO DO RS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO MUNICIPAL.
(Proc. nº /98).

Aos.....dias do mês de..... de mil novecentos e noventa e oito, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho/DRT no Estado do Rio Grande do Sul conforme Processo MTb/DRT/RS nº.....CGC. nº.37115367/0027-08 com endereço Av. Mauá 1013, na cidade de Porto Alegre/RS representada neste ato pelo Delegado, Sr. Mauro Azevedo de Moura, portador do CIC nº. 140675440/49 e do RG nº. 1003450655, expedido pela SSP/RS em 21/12/1972 no uso das atribuições que o cargo lhe confere, daqui por diante denominada simplesmente DRT/RS, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº. 88067780/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Namir Luiz Jantsch portador do CIC nº. 058587800-59 e do RG nº.2018749115, expedido pela SSP/RS em 07/12/1993, no uso das atribuições que lhes são conferidas como Prefeito Municipal, daqui por diante denominado simplesmente Prefeitura Municipal, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, integrar a Prefeitura Municipal no Sistema Seguro-Desemprego, delegando poderes para atendimento ao trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) colocar à disposição da DRT, dois servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura, que tenham o segundo grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como *pré-triagem, qualificação e informações*;
- b) designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) treinar os servidores indicados, ministrando curso que terá duração mínima de 32 horas/aula, sobre legislação e normas do Programa Seguro-Desemprego;
- b) credenciar os servidores considerados aptos, após o treinamento, como agentes do Seguro-Desemprego;
- c) fornecer todos os formulários e carimbos indispensáveis à execução dos serviços.
- d) Descredenciar os agentes cujo desempenho não se mostre satisfatório, solicitando sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS

O presente instrumento não implica ônus para as partes, sendo vedada toda e qualquer cobrança de taxas e emolumentos ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de....., a contar da sua publicação, conforme plano de trabalho e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da Delegacia Regional do Trabalho – DRT:

- a) conservar a autoridade normativa;
- b) exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio;
- c) assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho –DRT providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por extrato e as suas expensas, do presente Convênio, no prazo e na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens, somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando-se no que couber, as normas reguladoras da matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Conveniente

Conveniado

Testemunhas:

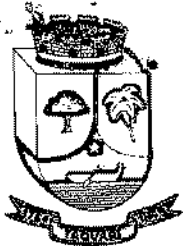
Porto Alegre, de de

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

S
E
R
P
R
O

NUMERO DE IDENTIFICACAO
46218.012620/98-33

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT-MS-DEOP
03 SET 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.776, de 05 de outubro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho-DRT/RS, para prestação de mútua colaboração, no sentido de:

I - Ceder 02 (dois) servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura Municipal de Taquari, que tenham 2º grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como pré-triagem, qualificação e informações ;

II - Designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego ;

III - Fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica:

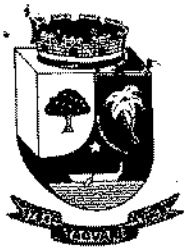
GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

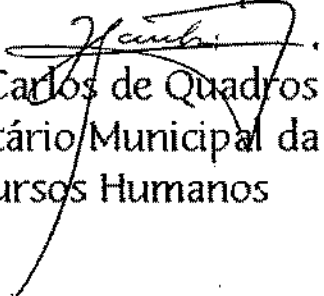
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 05 de outubro de 1998.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

nº 1.776, de 05/10/98



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 05/10/98

RNF

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.339/98

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 05/10/98

RNF
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho-DRT/RS, para prestação de mútua colaboração, no sentido de:

I - Ceder 02 (dois) servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura Municipal de Taquari, que tenham 2º grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como pré-triagem, qualificação e informações;

II - Designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego;

III - Fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

ASSINA-SE

05/10/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

João Carlos de Quadros Coutinho

Sec. Munic. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho-DRT/RS, para prestação de mútua colaboração, no sentido de:

I - Ceder 02 (dois) servidores, integrantes do quadro permanente, da Prefeitura Municipal de Taquari, que tenham 2º grau completo, para serem treinados como agentes do Seguro-Desemprego visando a execução das atividades, de atendimento ao trabalhador desempregado, tais como pré-triagem, qualificação e informações ;

II - Designar local apropriado onde os agentes do Seguro-Desemprego possam atender aos trabalhadores requerentes do Seguro-Desemprego ;

III - Fornecer todo o material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/98

Taquari, 28 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização a esse Poder Legislativo, por parte deste Poder Executivo, para firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho-DRT/RS, no sentido de dar assistência ao Posto do Ministério do Trabalho, Seguro-Desemprego, tanto no aspecto financeiro, visando o custeio de despesas com água, luz, telefone e material de expediente a ser utilizado na execução dos trabalhos, bem como a cedência de 02 (dois) servidores e 01 (uma) sala da Municipalidade.

A prestação de informações e serviços já ocorrem no Seguro-Desemprego, há bastante tempo. Temos duas servidoras que realizam este trabalho e o Município é o responsável pela manutenção do Setor. Com o encaminhamento do presente Projeto de Lei, queremos apenas oficializar por Lei, o que já está sendo feito.

Na ocasião, remetemos minuta do presente Convênio, e solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em regime de urgência pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.777, de 05 de outubro de 1998.

"Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento,

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

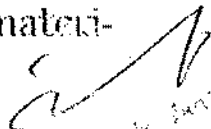
I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município ;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa ;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas ;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e mateci-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Município de Taquari - RS
1790 - 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ais biodegradáveis ;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo ;

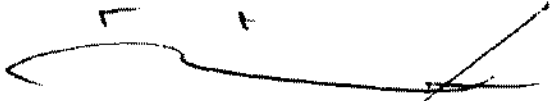
VI - colocar lixeiras nas praças e demais logradouros públicos ;

VII - promover a coleta seletiva de lixo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

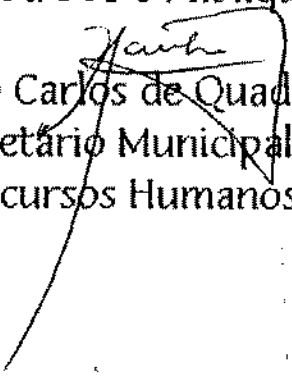
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 05 de outubro de 1998.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.777, de 05 de outubro de 1998.

“Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

21
Jantsch



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município ;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa ;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas ;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ais biodegradáveis ; L. 171, de 07 de outubro de 1994

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo ;

VI - colocar lixeiras nas praças e demais logradouros públicos ;

VII - promover a coleta seletiva de lixo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 1998.

~~_____~~

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

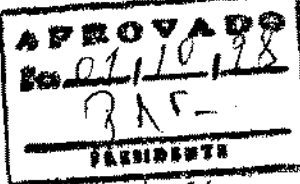
Jantsch
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lim nº 1.777, de 05/10/98

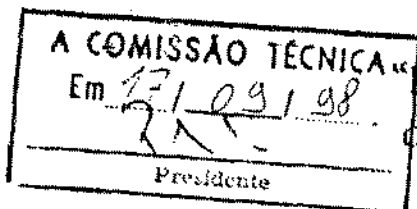


Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.331/98.



Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

SANCIONE-SE

05/10/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município ;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa ;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas ;

SANCIONE-SE

05/10/98

Namir Luiz Jantzer
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis ;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

SANCIONE-SE

05 de Feb

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Senhor Prefeito:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer à V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.331/98:

Emenda nº 1:

Inclua-se novos incisos no Parágrafo Único do art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º -
Parágrafo Único -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - colocar lixeiras nas praças e demais logradouros públicos;
VII - promover a coleta seletiva do lixo".

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

SANCIONAR SE

05 de 98

Nivaldo Leite Faria
Prefeito Municipal

Ver. Norberto Vicari



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquarí

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município ;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa ;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis ;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

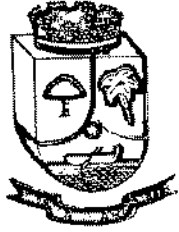
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 041/98

Taquari, 14 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento de Vv. Ex^{as.}, no nosso Município, e mais precisamente no perímetro urbano, não estamos conseguindo ações voltadas à manutenção de condições satisfatórias de limpeza urbana.

Realizamos seminários, reuniões, panfletos, etc., mas grande parte da nossa população, ainda não se deu conta da importância de oferecer àqueles que aqui chegam, em turismo ou à negócios, uma cidade limpa, principalmente nos finais-de-semana.

É rotina encontrarmos, restos de material de construção, podas de árvores, colocados na via pública, sem licença, principalmente nas sextas-feiras e sábados.

Consideramos que além do processo educativo e de conscientização, nada pode ser feito se a Administração não dispuser de um instrumento legal que ordene o comportamento de sua população e dos turistas, no sentido de manterem a cidade limpa, pois este compromisso deve ser assumido conjuntamente pelo Poder Público e por toda sociedade.

Para mantermos o Selo Turístico, é necessário buscar instrumentos adequados, e neste sentido encaminhamos Projeto de Lei, para que seja debatido e enriquecido por Vv. Ex^{as.}

Solicitamos que o referido Projeto, seja votado em regime de urgência, atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.778, de 05 de outubro de 1998.

“Altera a redação do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 1.761, de 22 de junho de 1998”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 1.761, de 22 de junho de 1998, passando a ter a seguinte redação:

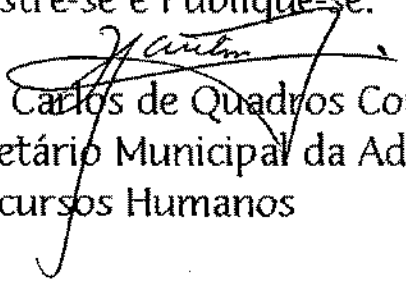
“§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, além do subsídio, verba de representação de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), mensalmente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1.778, de 05/10/98.

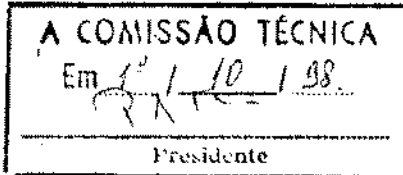


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.334/98



“Altera a redação do § 1º do art. 2º, da Lei nº 1.761, de 22 de junho de 1998”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 1º do art. 2º, da Lei nº 1.761, de 22 de junho de 1998, passando a ser da seguinte redação:

“§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, além do subsídio, verba de representação de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos), mensalmente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1998.

PNT
Ver. Paulo de Tarso Pereira
Presidente

Rosa Maria A. de Souza
Ver^a. Rosa Maria A. de Souza
1ª Secretária

Norberto Vicari
Ver. Norberto Vicari
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.778, de 05 de outubro de 1998.

“Altera a redação do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 1.761, de 22 de junho de 1998”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 1.761, de 22 de junho de 1998, passando a ter a seguinte redação:

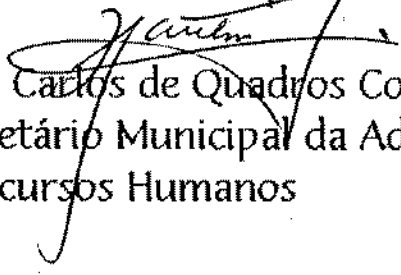
“§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, além do subsídio, verba de representação de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), mensalmente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.779, de 19 de outubro de 1998.

“Dá denominação à rua da cidade
(Rua Cel. João de Moraes Pereira)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Cel. João de Moraes Pereira a Rua “C”, localizada no Loteamento Parque da Pedreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

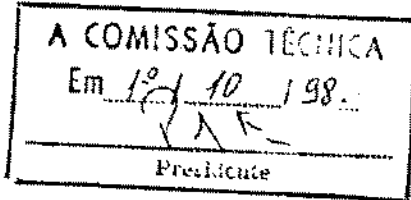
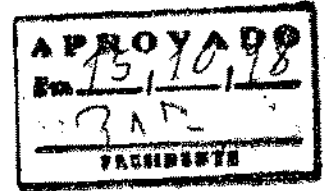


Lei nº 2.779, de 19/10/98

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.335/98



“Dá denominação à rua da cidade -
(Rua Cel. João de Moraes Pereira)”.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Cel. João de Moraes Pereira** a Rua “C”, localizada no Loteamento Parque da Pedreira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998.

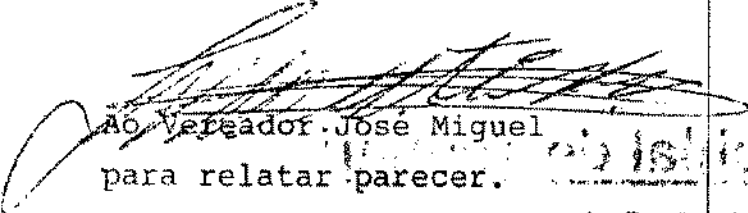

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998.


Ver. Paulo David Mulinari

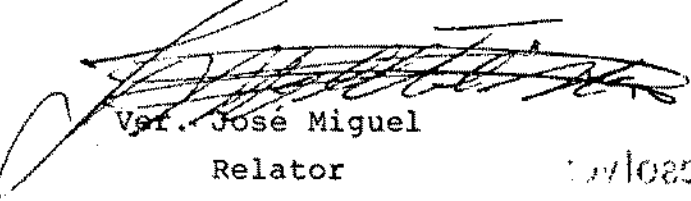

Ao Vereador José Miguel
para relatar parecer.

Taquari, 19/10/1998


Ver. Frederico Bavaresco

Pres. Com. Just. Redação

Ciente em 19/10/1998


Ver. José Miguel

Relator

Art. 1º - Fica denominada de Rua "C" localizada no Loteamento "Loteamento" situado no bairro "Loteamento" da cidade de Taquari, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1998

Ver. Paulo David Muller

INSTITUCIONAL

(Instituição "Vice" em 1998)

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1998

Ver. Paulo David Muller





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.780, de 19 de outubro de 1998.

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de ruas:

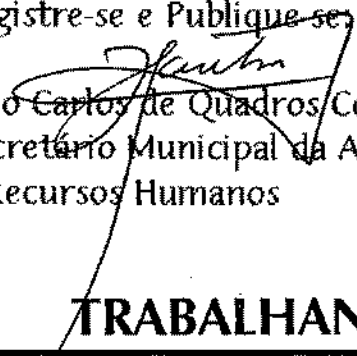
- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao leste com 6,00 m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao oeste com igual largura de 6,00 m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao norte com 85,00 m de comprimento, divisa com ditas de herdeiros de Conceição Faleiro Kerber e ao Sul com igual comprimento de 85,00 m, divisa com parte da mesma área. Dita área descrita acima, dista 80,50 m da esquina formada pelas Ruas Rodrigo Vilanova e Bento Faleiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

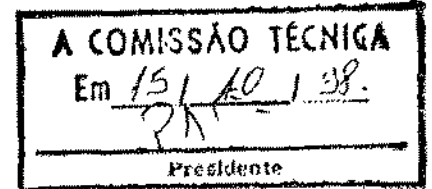
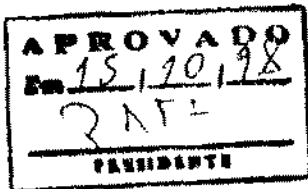
Lei nº 1.780, de 19/10/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.343/98.



"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao leste com 6,00 m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao oeste com igual largura de 6,00 m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao norte com 85,00 m de comprimento, divisa com ditas de herdeiros de Conceição Faleiro Kerber e ao Sul com igual comprimento de 85,00 m, divisa com parte da mesma área. Dita área descrita acima, dista 80,50 m da esquina formada pelas Ruas Rodrigo Vilanova e Bento Faleiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao leste com 6,00 m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao oeste com igual largura de 6,00 m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao norte com 85,00 m de comprimento, divisa com ditas de herdeiros de Conceição Faleiro Kerber e ao Sul com igual comprimento de 85,00 m, divisa com parte da mesma área. Dita área descrita acima, dista 80,50 m da esquina formada pelas Ruas Rodrigo Vilanova e Bento Faleiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 048/98 Taquari, 08 de outubro de 1998.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação de V. Exa. e dos Nobres Edis, Projeto de Lei que altera o Art. 1º da Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998.

Tal alteração faz-se necessária, devido há erro de digitação no referido Artigo, o que veio a ocasionar problemas junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Taquari e Cartório de Registro de Imóveis.

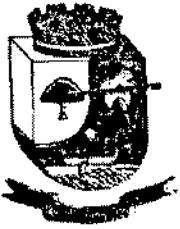
Na oportunidade, solicitamos que o Projeto seja votado em **regime de urgência**, para que o erro seja corrigido o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.770, de 24 de agosto de 1998.

“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

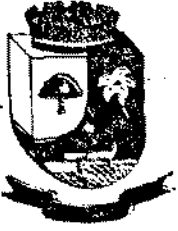
Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando à implantação de ruas:

- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao leste com 6,00 m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao oeste com igual largura de 6,00 m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao sul com 85,00 m de comprimento, divisa com parte da área desta mesma Rua sem denominação e ao norte com igual comprimento de 85,00 m, divisa com terreno nº 1 de Edite Kerber da Silva, com terreno nº 2 de Wilson Faleiro Kerber, com terreno nº 3 de Rosa Maria B. de Freitas, com terreno nº 4 de José Antônio Faleiro Kerber e com terreno nº 5 de Fernando Medeiros. Dita área de terra dista 80,50 m da Rua Rodrigo Vilanova.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a herdeiros de Conceição Faleiro Kerber, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 13.011, no Livro nº 2, Fls. 01, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 2.574,62 m², localizado à Rua Bento Faleiro, no Bairro Caieira, Zona 04, no quarteirão formado pelas Rua sem denominação, do Tanino, Rodrigo Vilanova e Bento Faleiro.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas tributárias, de escritura e abertura de rua, correrão as expensas do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de agosto de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

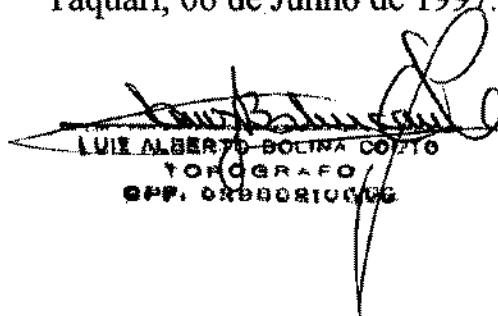
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

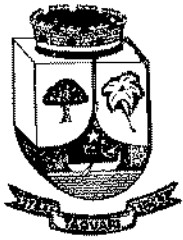
divisa com área 03. Dita área descrita acima, dista 57,50m da esquina formada pelas Ruas Bento Faleiro com a Rua sem denominação.

ÁREA 05: com superfície de 449,654 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul com 15,00m de largura, divisa com a Rua sem denominação; fundos ao Norte com 14,15m de largura, divisa com área de José Garcia; ao Oeste com 28,50m de comprimento, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes e ao Leste com 30,93m de comprimento, divisa com área 04. Dita área descrita acima, dista 70,00m da esquina formada pelas Ruas Bento Faleiro e a Rua sem denominação.

ÁREA 06: com superfície de 510,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Leste com 6,00m de largura, divisa com a Rua Bento Faleiro; fundos ao Oeste com igual largura de 6,00m, divisa com área de Ermerita Faleiro Lopes; ao Norte com 85,00m de comprimento, divisa com ditas de herdeiros de Conceição Faleiro Kerber e ao Sul com igual comprimento de 85,00m, divisa com parte da mesma área. Dita área descrita acima, dista 80,50m da esquina formada pelas Ruas Rodrigo Vilanova com a Rua Bento Faleiro.

Taquari, 06 de Junho de 1997.


LUIZ ALBERTO BOLINA COTTO
TOPOGRAFO
C.P.F. 03888100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.781, de 19 de outubro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a locar prédio e máquinas, para ceder à Empresa, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

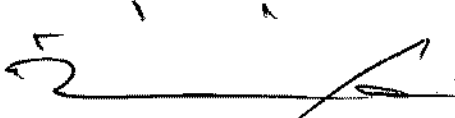
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a locar prédio de propriedade do Sr. Edvaldo Assis da Silveira, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio de alvenaria e respectivo terreno, e as máquinas: 1 colicorte, 3 aparelhos de solda, 2 tri-fásico, 1 monofásico, 2 esmerilhadeiras, 1 calandra, 1 estampadeira, 1 viradeira e 1 esmerilho, para cederem os mesmos para instalação de empresa.

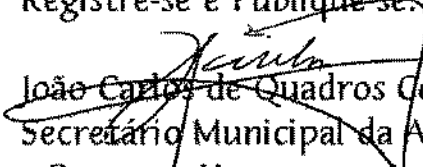
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 1998.

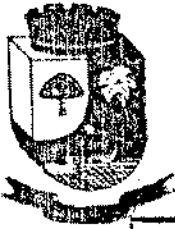

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

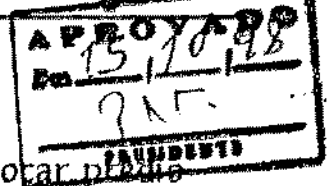
Lei nº 1.781, de 19/10/98



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.338/98



A COMISSÃO TÉCNICA

Em 1º/10/98

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a locar prédio e máquinas, para ceder à Empresa, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

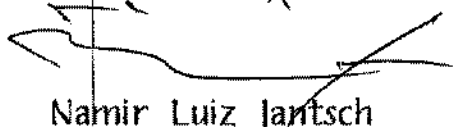
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a locar prédio de propriedade do Sr. Edvaldo Assis da Silveira, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio de alvenaria e respectivo terreno, e as máquinas: 1 colicorte, 3 aparelhos de solda, 2 tri-fásico, 1 monofásico, 2 esmerilhadeiras, 1 calandra, 1 estampadeira, 1 viradeira e 1 esmerilho, para cederem os mesmos para instalação de empresa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

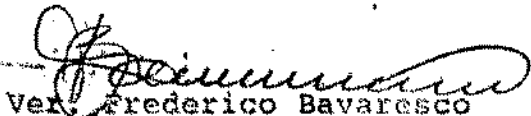
Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266


Ao Ver. Frederico Bavaresco
para relatar parecer.
Taquari, 1º/10/1998


Ver. Frederico Bavaresco
Pres. Com. Just. Redação

Ciente em 1º/10/1998


Ver. Frederico Bavaresco
Relator

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a locar prédio e máquinas, para ceder à Empresa, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a locar prédio de propriedade do Sr. Edvaldo Assis da Silveira, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio de alvenaria e respectivo terreno, e as máquinas: 1 colicorte, 3 aparelhos de solda, 2 tri-fásico, 1 monofásico, 2 esmerilhadeiras, 1 calandra, 1 estampadeira, 1 viradeira e 1 esmerilho, para cederem os mesmos para instalação de empresa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/98

Taquari, 14 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização à esse Legislativo, por parte deste Executivo, objetivando a locação do prédio e máquinas de propriedade do Sr. Edvaldo Assis da Silveira, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, os quais a Administração Municipal deseja ceder para instalação da Empresa de propriedade de Sérgio Simão, o qual explora o ramo de serralheria em ferro e alumínio, com absorção de 05 a 30 empregos.

As máquinas à serem locadas são: 1 colicorte, 3 aparelhos de solda, 2 tri-fásico, 1 monofásico, 2 esmerilhadeiras, 1 calandra, 1 estampadeira, 1 viradeira e 1 esmerilho.

O Município pretende, com o presente, dar seguimento ao Programa de Incentivo à Geração de Empregos e Criação de Novas Indústrias.

Ressalte-se que o referido prédio e as máquinas, já vinham sendo locados pelo Município para essa finalidade, tendo expirado o prazo de locação.

Certos de que o Projeto de Lei, merecerá de Vv. Ex^{as}. a habitual atenção, solicitando ainda, que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

À

PREFEITURA MUNICIPAL

TAQUARI-RS

SÉRGIO SIMÃO, estabelecido com ramo de serralhe-
ria em ferro e alumínio, vem através desta, solicitar aue a Prefeitura
Municipal de Taquari-RS, contribua para a instalação de minha em-
presa com o pagamento do aluguel do prédio localizado na Rod. Aleixo
Rocha da Silva, nº 40, em Taquari-RS, haja visto que não disponho de
outro local para instalação , e deverá gerar em torno de cinco (5) a
trinta (30) empregos.

Certo de seu atendimento, assino a presente.

Taquari, 30 de junho de 1998.

Sergio Simão

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL



TAQUARI, 21 de NOVENBRO de 1985

FLS.

01

MATRÍCULA

10.512

IMÓVEL: UM TERRENO sem benfeitorias, com a superfície de quinhentos e quarenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados (543,20m²); localizado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão nº 124, formado pelas ruas Campo Romero, Avenida Promissão, rua Manoel Pontes Filho e Rodovia Aleixo Rocha da Silva, fazendo frente, ao sul, com a largura de dezessete metros e vinte centímetros (17,20m), com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; ao leste, com o comprimento de quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,50m), com imóvel de Edvino Eidelwein; ao oeste, com o comprimento de vinte e oito metros e oitenta centímetros (28,80m), confronta-se com terreno de Luiz Romeu Schuffer; e daí segue na direção oeste-leste, em quatro metros (04,00m), então na direção sul-norte, em nove metros e vinte centímetros (9,20m) de comprimento; daí segue na direção oeste-leste, em oito metros (08,00m), e confronta-se com imóvel de propriedade de Orivaldo Alves de Jesus, e deste ponto segue novamente para o fundo, com dez metros e trinta centímetros (10,30m), de comprimento, ainda com dito de Orivaldo Alves de Jesus, e, deste ponto, segue a direção leste, com três metros (03,00m), de comprimento, e divide-se com imóvel de propriedade da Sociedade Recreativa União.

PROPRIETÁRIO: EVALDO PEREIRA DA SILVEIRA, industrialista, CIC nº 250.095.590/72, casado pelo regime da comunhão universal de bens com CARMEM PORFÍRIO DA SILVEIRA, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/RS.

Reg^{Ant} L^º 02, fls. 01, regⁿ 01, Mat. nº 10.511, área: 115,20m².; L^º 02, fls. 01, regⁿ 01, Mat. nº 10.473, área: 428,00m². (FUSÃO) 01.

R-01-10.512-PROT. nº 23.114, 15/07/93. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS., em 14/07/93, L^º 130, nº 17.117. OUTORGANTES DOADORES: EVALDO PEREIRA DA SILVEIRA, CI/RC nº 5018301746-SSP/RS e e/m. CARMEM PORFÍRIA DA SILVEIRA, CI/RC nº 7028839236-SSP/RS e do CIC nº 559.228.480/20, acima qualificados. OUTORGADO DONATÁRIO: EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA, solteiro, maior, emancipado, CI/RC nº 6047703381-SSP/RS e do CIC nº 627.734.370/04, brasileiro, residente e domiciliado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade de Taquari/RS. AVALIADO EM CR\$ 300.000.000,00. VALOR FISCAL: CR\$ 500.000.000,00. DOU EE. OF.

CONTINUA NO VERSO

Institui União para o avaldo

NR 17.117. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA
SIMPLES. como adiante será declarado: SAIBAM todos
quantos este público Instrumento de Escritura Pública
de Doação Pura e Simples bastante virem que, aos
catorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de mil
novecentos e noventa e três (1993), nesta cidade,
município e comarca de Taquari, Estado do Rio Grande
do Sul, neste Tabelionato, perante mim, Milton Sergio
Nedel -- Tabelião, compareceram partes entre si
justas, avindas e contratadas, a saber: - De um lado,
como outorgante(s) doador(es-a-as), Evaldo Pereira da
Silveira, industrial, portador da OI/RG
nº 5018301746, da SSP/RS, e do OIG número
250.095.590/72, e sua esposa dona Carmen Porfíria da
Silveira, do lar, portadora da OI/RG nº 7029837216, da
SSP/RS, e do OIG número 559.228.480/20; e, de outro
lado, como outorgado(s-a-as) donatário(s-a-as),
Edvaldo Assis da Silveira, solteiro, maior
emancipado, portador da OI/RG nº 6047703381, expedida
em 24 de março de 1993, pela SSP/RS, e do OIG número
627.734.370/04, todos brasileiros, residentes e
domiciliados à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta
cidade de Taquari/RS, reconhecidos como os próprios
por mim, Tabelião, de cuja identidade e capacidade
jurídica para o ato dou fé. Disse(eram)-me o(s-a-as)
outorgante(s) doador(es-a-as) que, e(são) senhor
(es-a-as) e legítimo(s-a-as) possuidor(es-a-as) a
justo título e absolutamente livre e desembaraçado de
qualquer ônus ou hipotecas legais, DE UM TERRENO
sem benfeitorias, com a área superficial de
QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS E VINTE
DECÍMETROS QUADRADOS (543,20m²), localizado na zona
urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão
número cento e vinte e quatro (124), formado pelas
ruas Campo Romero, Avenida Promissão, Rua Manoel
Pontes Filho e Rodovia Aleixo Rocha da Silva, fazendo
frente, ao SUL, com a largura de sessenta metros e
vinte centímetros (17,20m.) com a Rodovia Aleixo
Rocha da Silva; ao LESTE, com o comprimento de
quarenta e três metros e cinquenta centímetros
(43,50m.) com imóvel que é ou foi de advindo

Edvaldo Assis da Silveira
Carmen Porfíria da Silveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO

Sidelwein; ao OESTE, com o comprimento de vinte e oito metros e oitenta centímetros (28,80m.), confronta-se com terreno que é ou foi de Luiz Romeu Schaffer; daí segue na direção oeste - leste, em quatro metros (4,00m.), então na direção sul - norte, em nove metros e vinte centímetros (9,20m.) de comprimento; daí segue na direção oeste - leste, em oito metros (8,00m.), e confronta-se com imóvel que é ou foi de Orivaldo Alves de Jesus, e deste ponto segue novamente para o fundo, com dez metros e trinta centímetros (10,30m.) de comprimento, ainda com dito que é ou foi de Orivaldo Alves de Jesus, e, deste ponto, segue à direção leste, com três metros (3,00m.) de comprimento, e divide-se com imóvel de propriedade de Sociedade Recreativa União. / Imóvel esse objeto da matrícula número dez mil quinhentos e doze (10.512), de 21 de novembro de 1985, do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Taquari/RS, e, possuindo ele(s-a-as) outorgante(s) doador(es-a-as) o(s) referido(s) imóvel(is) livre(s) de qualquer ônus, inclusiva foro, resolveu(eram), por sua livre e espontânea vontade, sem coação e/ou induzimento qualquer, e possuindo outros bens para seu sustento, a doá-lo(s), como efetivamente doado tem-no(s), devendo ser deduzido da parte disponível dos bens dele(s-a-as) doador(es-a-as), transferindo-lhe(s) desde já o domínio, posse, direito e ação, para que dele possa(m) usar e gozar livremente, como seu, fazendo esta doação sempre boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e sucessores em qualquer tempo, respondendo pela quitação de direito. Pelo(s-a-as) outorgado(is-a-as) donatário(s-a-as) me foi dito que aceita(m) a presente escritura tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres nela expressos. Pelos comparecentes foi dito que, para todos os fins e efeitos legais, atribuem ao(s) imóvel(is) o valor de trezentos milhões de cruzeiros (R\$300.000.000,00). De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos, de impostos pagos e certidões: 1-) certidão certificando não constarem hipotecas ou quaisquer outros ônus.

legais ou convencionais sobre o(s) imóvel(is).
 2-) Certidão certificando não constarem ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(is).
 3-) Certidão negativa de débitos municipais, em nome do outorgante doador. DEQUARACAO: O(ES) outorgante(s) doador(as-a-as) declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem outras ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(is), e outros ônus não inscritos no ofício imobiliário competente. Outrossim, declara(m) não estar(em) sujeita a apresentação da certidão negativa de débitos da Previdência Social, em virtude de não possuir(em) Firma Individual nem ser(em) Empresa vinculada ao INSS. CERTIFICO que, o respectivo ITR, no valor de quinze milhões de cruzeiros (R\$15.000.000,00) referente a avaliação fiscal no valor de quinhentos milhões de cruzeiros (R\$500.000.000,00), conforme guia informativa número vinte e quatro parte noventa e três (024/93), de exatonia Estadual local, foi pago nesta data, conforme guia nº1703 do BANRISUL S/A local, emitida a respectiva DDI conforme IN/SRF. E, assim convencioneados, pediram-me lavrasse-lhes este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam, comigo Milton Sergio Nedel (Milton Sergio Nedel) - Tabelião - que o datilografai, conferei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emol: 3.839.715,00

TESTEMUNHO DA VERDADE

TAQUARI/RS, aos catorze (14) dias do mês de junho (07) do ano de mil novecentos e noventa e três (1993)

Carmen Porfíria da Silveira
Eduardo Assis da Silveira

Milton Sergio Nedel
 MILTON SERGIO NEDEL - Tabelião

23114	95	de Proteção	1-33	Imovel descrito sob n. 10502
Arquivada	no dia 15	de Junho	1993	Registrada sob n. 1 no livro 2
Oficial				Averbado sob n. 1 no livro 2
OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS (02)				o lançado nos livros 2 e 3
OFICIAL BEL. CYLON EDLER				TAQUARI, 15 de Junho de 1993
Comarca de Taquari				O oficial <u>Milton Sergio Nedel</u>

1 colicorte:

3 aparelhos de solda

2 tri-fásico

1 monofásico

2 esmerilhadeiras

1 calandria

1 estampadeira

1 viradeira

1 esmerilhador

Solicitar ao Silveira

- Certidão do cartório que o médico está em nome de Eivaldo Brito do Silveira
- Relatório de máquinas e notas fiscais

5 à 30 funcionários
R\$ 500,00 (médico e máq.?)

(B@B50000(B@PFP^ BBR@0000000RBD

- Presidente Câmara: Dr. Paulo de Tarso Perelra

- Vereadores: Prof. Paulo David Mullinari (PMDB), Norberto Vicari (PDT), Fernando Medeiros (PDT), Rosa Maria Lautert (PMDB), Dr. Frederico Damilão Amt Bavaresco (PPB), Pedro Oliveira (PPB), Glaci Rosa (PSDB), José Miguel Martins (PSDB), Evaldo Silveira (PSDB), João Luiz Martins Nunes (PPB), Eugênia Vitor da Costa (PMDB), Silvio

@000



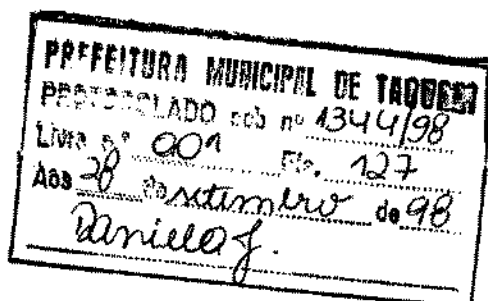
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. n° 229/98
PTP/JR

Taquari, 24 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito:



Em resposta ao of. Gab. n° 402/98, encaminhado por V. Exa., o qual solicita a retirada do Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a locar prédio e ceder para instalação de empresa e dá outras providências", comunicamos que o mesmo está sendo devolvido à esse Executivo para uma melhor análise.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

RNF

Ver. Paulo de Tarso Pereira
Presidente

À S. Exa. o Senhor:
Dr. Namir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/98 Taquari, 14 de setembro de 1998.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº <u>377/98</u>	
Livro nº <u>03</u>	Fis. <u>033</u>
Aos <u>16</u> de <u>Setembro</u> de <u>98</u>	

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização à esse Legislativo, por parte deste Executivo, objetivando a locação do prédio de propriedade do Sr. Edvaldo Assis da Silveira, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, o qual a Administração Municipal deseja ceder para instalação da Empresa de propriedade de Sérgio Simão, o qual explora o ramo de serralheria em ferro e alumínio, com absorção de 05 (cinco) empregos.

O Município pretende, com o presente, dar seguimento ao Programa de Incentivo à Geração de Empregos e Criação de Novas Indústrias.

Ressalte-se que o referido prédio já vinha sendo locado pelo Município para essa finalidade, tendo expirado o prazo de locação.

Certos de que o Projeto de Lei, merecerá de Vv. Ex^{as}. a habitual atenção, solicitando ainda, que o mesmo seja votado em regime de urgência.

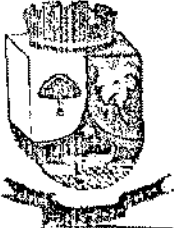
Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.332/98.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em

2 / 11 / 98

SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a locar prédio e ceder para instalação de empresa e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a locar prédio de propriedade do Sr. Edvaldo Assis da Silveira, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio de alvenaria e respectivo terreno, e ceder o mesmo para instalação de empresa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

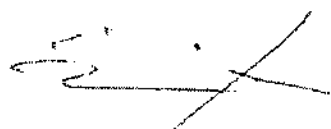
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266


A
PREFEITURA MUNICIPAL

TAQUARI - RS

AO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO PARA PROVISORIAS.

13/07/98



 Prefeitura Municipal

SÉRGIO SIMÃO, estabelecido com ramo de serralheria em ferro e alumínio, vem através desta solicitar que a prefeitura municipal de Taquari-RS, contribua para a instalação do minha empresa com o pagamento do aluguel do prédio localizado na Rod. Manoel Rocha da Silva, nº 40 em Taquari-RS, oja visto que não tenho de outro local para instalação e devrá gerar em torno de cinco (cinco) 05 empregos.

Certo de seu entendimento assino a presente.

Taquari, 30 de Junho de 1998.

Sergio Simão



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a locar prédio e ceder para instalação de empresa e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a locar prédio de propriedade do Sr. Edvaldo Assis da Silveira, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio de alvenaria e respectivo terreno, e ceder o mesmo para instalação de empresa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato de locação não residencial, firmado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI e o senhor EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA, firmado em data de 08 de julho de 1997, com prazo de vigência até 07 de janeiro de 1998, fica alterada a cláusula abaixo, com as seguintes condições :

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO : O prazo de vigência da locação ora ajustada fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, tendo seu término previsto para o dia 07 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os demais itens da Cláusula Primeira, bem como as demais cláusulas e condições do presente contrato.

Taquari, 06 de janeiro de 1998.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

Edvaldo A. da Silveira
EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA
Contratado

Testemunhas:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato de locação não residencial, firmado entre o MUNICÍPIO DE TAQUARI e o senhor EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA, firmado em data de 08 de julho de 1997, com prazo de vigência até 07 de janeiro de 1998, fica alterada a cláusula abaixo, com as seguintes condições :

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO : O prazo de vigência da locação ora ajustada fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, tendo seu término previsto para o dia 07 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os demais itens da Cláusula Primeira, bem como as demais cláusulas e condições do presente contrato.

Taquari, 06 de janeiro de 1998.

Edvaldo Assis da Silveira
MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

Edvaldo A. da Silveira
EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA
Contratado

Testemunhas:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação Não-Residencial que fazem entre si, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade pública, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 88.067.780/0001-38, representada pelo Dr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 152, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 058.587.800-59, neste ato denominada LOCATÁRIA, e, de outro, o Sr. EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Lautert Filho, nº, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 627.734.370-04, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm certo e ajustado as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Locação de natureza não-residencial é o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 40, nesta cidade de Taquari-RS, constituído de um prédio em alvenaria e o respectivo terreno.

Parágrafo único - O imóvel é locado para nele instalar-se a empresa EBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda, inscrita no CGCMF sob nº 91.223.354/0001-50, representada por seu sócio-gerente, Sr. Dionísio Medeiros, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.682, de 08/07/1997.

SEGUNDA - DO VALOR

O valor certo e ajustado da presente locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o qual deverá ser pago, im-

Edvaldo A. da Silveira

Cresce com TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

preterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, no Setor de Tesouraria da LOCATÁRIA.

TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da locação ora ajustado é de 06 (seis) meses, iniciando em 08 de Julho de 1997 e encerrando-se em 07 de Janeiro de 1998, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes.

QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES

As despesas de água, energia elétrica e outras de consumo direto serão pagas, enquanto persistir a locação, pela empresa mencionada no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Por ocasião da restituição do imóvel, a empresa cessionária se obriga a apresentar os comprovantes de adimplência junto à CORSAN e CEEE.

O imóvel é entregue em perfeitas condições de utilização, obrigando-se a LOCATÁRIA a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu ao final do contrato.

É facultado ao LOCADOR o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado a qualquer tempo. A recusa ou resistência da LOCATÁRIA caracteriza infração contratual.

Salvo decisão judicial em contrário, a responsabilidade da LOCATÁRIA para com o pagamento dos aluguéis, somente cessará mediante a emissão de "Termo de Quitação" a ser emitido pelo LOCADOR.

QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari.

Edvaldo da Silveira

Cresça com TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Locação Não-Residencial em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam-no.

Taquari, 08 de Julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
- LOCATÁRIA -

Edvaldo A. da Silveira
EDVALDO ASSIS DA SILVEIRA
- LOCADOR -

Testemunhas:

MAP

Daniela fantech



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.782, de 09 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00
01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Publicidades R\$ 10.000,00
01010012.001 - Manut. Ativid. Legislativas R\$ 13.500,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equip. Material Permanente R\$ 2.500,00

01010011.001 - Recup. Reequip. Câmara R\$ 4.500,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

01824922.002 - Contribuições Previdenciárias R\$ 2.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.

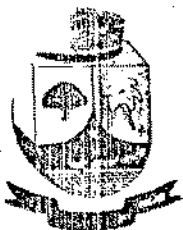
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

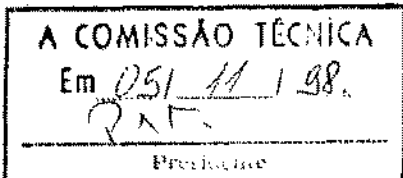
Lei nº 1.782, de 03/11/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.345/98



"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00
01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

4.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Publicidades R\$ 10.000,00
01010012.001 - Manut. Ativid. Legislativas R\$ 13.500,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equip. Material Permanente R\$ 2.500,00
01010011.001 - Recup. Reequip. Câmara R\$ 4.500,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00
01824922.002 - Contribuições Previdenciárias R\$ 2.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00
01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Publicidades R\$ 10.000,00
01010012.001 - Manut. Ativid. Legislativas R\$ 13.500,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equip. Material Permanente R\$ 2.500,00
01010011.001 - Recup. Reequip. Câmara R\$ 4.500,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00
01824922.002 - Contribuições Previdenciárias R\$ 2.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

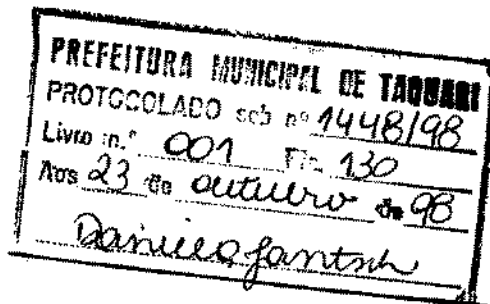
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

*Ao SECRETARIA DA FAZENDA
P/ PROVISORIAS. 24/10/98*

Of. nº 248/98
PTP/ICJ

Taquari, 21 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito



De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo de Tarso Pereira, vimos solicitar a V. Exa. o envio de projeto de Lei para abertura de crédito suplementar, para atendimento de despesas do Poder Legislativo, conforme minuta anexa.

Certos da atenção a ser dispensada por V. Exa. , colhemos a oportunidade para renovar nossos portestos de consideração e apreço.

Paulo de Tarso Pereira
Ver. Paulo de Tarso Pereira
Presidente

A S. Exa. o Senhor:
Nimir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

01- Câmara Municipal de Vereadores

3.1.1.1-Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

01010012.001-Manut. Atividades Legislativas.....R\$ 20.000,00

02- Câmara Municipal de Vereadores

3.1.2.0-Material de Consumo.....R\$ 2.500,00

3.1.3.1-Remuneração Serviços Pessoais.....R\$ 1.000,00

3.1.3.2-Publicidades.....R\$ 10.000,00

01010012.001-Manut. Ativid. Legislativas.....R\$ 13.500,00

4.1.1.0-Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00

4.1.2.0-Equip. e Material Permanente.....R\$ 2.500,00

01010011.001- Recuperação e Reequipamento da
Câmara.....R\$ 4.500,00

3.1.1.3-Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

01824922.002-Contribuições Previdenciárias.....R\$ 2.000,00

Total das reduções.....R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/98

Taquari, 28 de outubro de 1998.

Senhor Presidente:

Atendendo o Of. nº 248/98, datado de 21 de outubro passado, desse Poder Legislativo, encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, o presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atendimento de despesas com salários e obrigações previdenciárias.

A aprovação desse Projeto torna-se necessária, devido a falta de cobertura na rubrica Pessoal Civil desse Poder Legislativo, que veio a ocorrer devido ao aumento de salários de vereadores e servidores, bem como contribuições previdenciárias, que não estavam previstas no Orçamento de 1998.

Na certeza da acolhida, ao presente, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.783, de 09 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.000,00

03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal,

Protocolo e Assessoramento R\$ 56.000,00

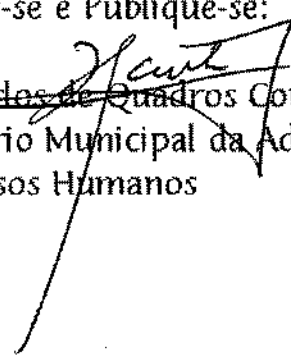
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Lei nº 1.783, de 09/11/198.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.342/98.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 15/10/198

Presidente

APROVADO
Em 05/11/98
RJR
PRESIDENTE

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.000,00

03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal,

Protocolo e Assessoramento R\$ 56.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998.

"Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do Adicional correspondente".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalúbres, para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 91 e 92, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - Insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização do lixo urbano ;
- b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto ;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados ;
- d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pêlos e dejetos de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, como: carbúnculo, brucelose e tuberculose ;
- e) limpeza de banheiros públicos ;
- f) manipulação de óleos minerais, óleo queimado, parafinas, graxas ;
- g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola ;
- h) exumação de corpos ;
- i) atividades com soldas ;
- j) aplicação de defensivos agrícolas e afins.

II - Insalubridade de grau médio:

- a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes, com a utilização de pincel ;
- b) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterelizados, em estabelecimen-

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

CONFERE COM A ORIGINAL

tos destinados aos cuidados da saúde humana;

c) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia ;

d) manuseio de cal e cimento ;

e) manuseio com produtos de limpeza.

III - Insalubridade de grau mínimo:

a) trabalho com britadores ;

b) varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos ;

c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva ;

d) coleta de lixo e limpeza em prédios públicos.

Art. 2º - São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional no Artigo 91, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

I - Armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;

II - Detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas ;

III - Operação de escorva dos cartuchos de explosivos;

IV - Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos ;

V - Transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros ;

VI - Instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização ;

Art. 3º - É exclusivamente suscetíveis de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos Artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso, inclusive a partir do momento em que o Município deixar de pagar os referidos adicionais, abrangendo da mesma forma os contratos emergenciais.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do Inciso I deste Artigo, será baseada em lau-

do técnico de perito.

CONFERE COM A ORIGINAL

§ 2º - A perda de adicional, nos termos do Inciso III deste Artigo, não impede a aplicação de pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 5º - Serão consideradas insalubres ou perigosas, as atividades que, em processo judicial, através de perícia, forem comprovadas que o funcionário encontra-se exposto aos riscos da atividade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.

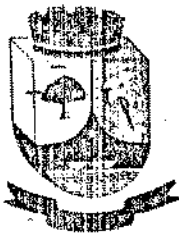
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

Lei nº 1.784, de 03/11/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

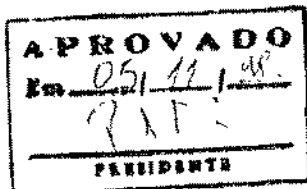
Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.344/98.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 19/10/98

Presidente



Art. 1º, 2º, 3º e 4º

“Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do Adicional correspondente”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres, para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 91 e 92, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - Insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização do lixo urbano ;
- b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto ;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados ;
- d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pêlos e dejetos de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, como: carbúnculo, brucelose e tuberculose.

II - Insalubridade de grau médio:

- a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes ;
- b) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina ;
- c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente estere-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

lizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana ;

d) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia ;

e) aplicação de inseticidas ;

f) exumação de corpos ;

g) atividades de solda ;

h) trabalhos com raio "X" ;

i) manuseio de cal e cimento.

III - Insalubridade de grau mínimo:

a) trabalho com britadores ;

b) varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos ;

c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva ;

d) coleta de lixo e limpeza em prédios públicos.

Art. 2º - São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional no Artigo 91, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

I - Armazenamento, carregamento e transporte de explosivos ;

II - Detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas ;

III - Operação de escorva dos cartuchos de explosivos ;

IV - Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos ;

V - Transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros ;

VI - Instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

nos postes de redês de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização ;

Art. 3º - É exclusivamente suscetíveis de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos Artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do Inciso I deste Artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

§ 2º - A perda de adicional, nos termos do Inciso III deste Artigo, não impede a aplicação de pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

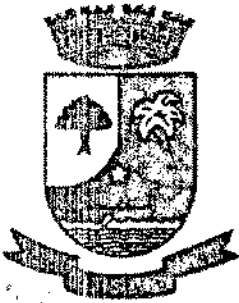
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer à V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.344/98:

Emenda nº 1:

Inclua-se novas alíneas no inciso I, do art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I -

a)

b)

c)

d)

e) limpeza de banheiros públicos;

f) manipulação de óleos minerais, óleo queimado, parafinas e graxas;

g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola;

h) exumação de corpos;

i) atividades com soldas;

j) aplicação de defencisos agrícolas e afins".

Emenda nº 2:

Altere-se as alíneas do inciso II, do art. 1º, passando a ser da seguinte redação:

"Art. 1º -

I -

.....

II -

a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes, com a utilização de pincel;

b) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;

c) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia;

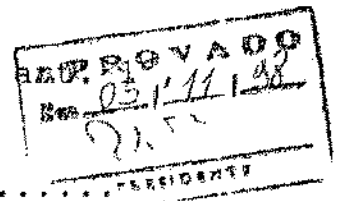
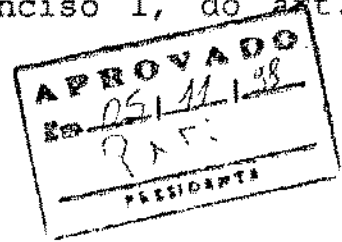
d) manuseio de cal e cimento;

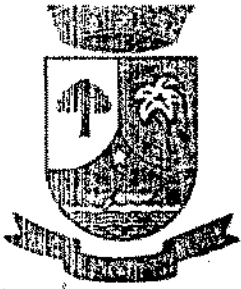
e) manuseio com produtos de limpeza".

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1998.


Ver. Fernando Medeiros


Ver. Paulo Mulinari





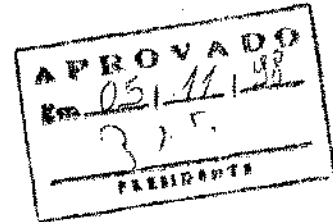
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem à V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.344/98:

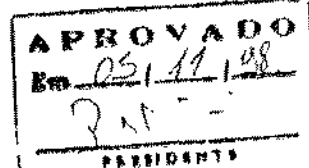
Emenda nº 3:



Inclua-se a seguinte expressão no art. 3º:

"Art. 3º -
....., inclusive a partir do momento em que o Município deixou de pagar os referidos adicionais, abrangendo da mesma forma os contratos emergenciais".

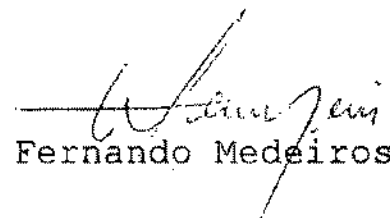
Emenda nº 4:



Inclua-se novo art. onde couber, enumerando os demais pela ordem, com a seguinte redação:

"Art. ... - Serão consideradas insalubres ou perigosas, as atividades que, em processo judicial, através de perícia, forem comprovadas que o funcionário encontra-se exposto aos riscos da atividade".

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1998.


Ver. Fernando Medeiros


Ver. Glaci Santos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta lei tem por objetivo regulamentar as atividades insalubres e perigosas, para fins de pagamento do adicional respectivo através de laudo pericial, atendendo desta forma o contido no Parágrafo Único do artigo 91, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Muito embora, a Reforma Administrativa - Emenda Constitucional 19/98 tenha suprido o pagamento do referido adicional, artigo 39, parágrafo terceiro da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal resolveu com base no artigo 30, inciso I, CF/88, estender a seus servidores o benefício dos adicionais mencionados.

Assim, encaminha a esta Casa para apreciação a referida Lei.



Pre eitura Municipal de aquari

Rio Grande do Sul

ANTEPROJETO DE LEI

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

ART. 1º - São consideradas atividades insalubres, para efeito de percepção do adicional previsto no artigo 91 e 92, da Lei Municipal n.º 1502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização de lixo urbano;
- b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como, objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais portadores das doenças infecto-contagiosas, carbunculose, brucelose e tuberculose.

II - insalubridade de grau médio:

- a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes;
- b) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina;
- c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- d) trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatologia;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

- e) aplicação de inseticidas;
- f) exumação de corpos;
- g) atividades de solda;
- h) trabalhos com raio "X";
- i) manuseio de cal e cimento;

994 9409

III - insalubridade de grau mínimo:

- a) trabalho com britadores;
- b) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros públicos;
- c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- d) coleta de lixo e limpeza em prédios públicos.

ART. 2º - São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional previsto no artigo 91, da Lei Municipal n.º 1.502, de 05 de setembro de 1994.

I - armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;

II - detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas;

III - operação de escorva dos cartuchos de explosivos;

IV - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

V - transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros;

VI - instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização.

ART. 3º - É exclusivamente suscetíveis de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta

Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

ART. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

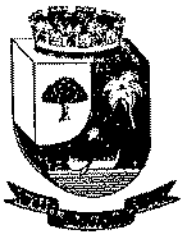
§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

§ 2º - A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação de pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia dos mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do Adicional correspondente”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres, para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 91 e 92, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - Insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização do lixo urbano ;
- b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto ;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados ;
- d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pêlos e dejetos de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, como: carbúnculo, brucelose e tuberculose.

II - Insalubridade de grau médio:

- a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes ;
- b) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina ;
- c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente estere-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

lizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana ;

d) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia ;

e) aplicação de inseticidas ;

f) exumação de corpos ;

g) atividades de solda ;

h) trabalhos com raio "X" ;

i) manuseio de cal e cimento.

III - Insalubridade de grau mínimo:

a) trabalho com britadores ;

b) varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos ;

c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva ;

d) coleta de lixo e limpeza em prédios públicos.

Art. 2º - São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional no Artigo 91, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

I - Armazenamento, carregamento e transporte de explosivos ;

II - Detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas ;

III - Operação de escorva dos cartuchos de explosivos ;

IV - Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos ;

V - Transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros ;

VI - Instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização ;

Art. 3º - É exclusivamente suscetíveis de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos Artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do Inciso I deste Artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

§ 2º - A perda de adicional, nos termos do Inciso III deste Artigo, não impede a aplicação de pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

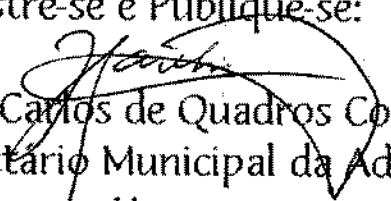
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 049/98 Taquari, 13 de outubro de 1998.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo regulamentar as atividades insalubres e perigosas, para fins de pagamento do adicional respectivo através de laudo pericial, atendendo desta forma o contido no Parágrafo Único do Art. 91, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Muito embora, a Reforma Administrativa - Emenda Constitucional 19/98, tenha suprido o pagamento do referido adicional, conforme Art. 39, § 3º da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Taquari baseada no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, resolveu estender à seus servidores, o benefício dos adicionais mencionados.

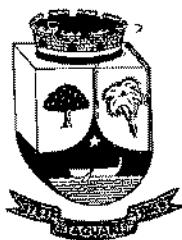
Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.785, de 23 de novembro de 1998.

“Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da sanção desta Lei, pelo prazo de 78 (setenta e oito) dias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência ou calamidade -

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Namir Luiz Jantsch



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul


pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do funcionário.

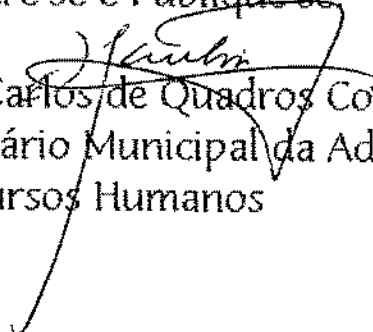
Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da sanção desta Lei, pelo prazo de 78 (setenta e oito) dias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do funcionário.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

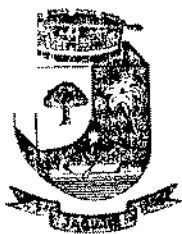
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.785, de 23 de novembro de 1998.

“Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da sanção desta Lei, pelo prazo de 78 (setenta e oito) dias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

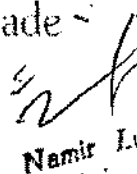
Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência ou calamidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Namir Luiz Jantsch



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul


pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do funcionário.

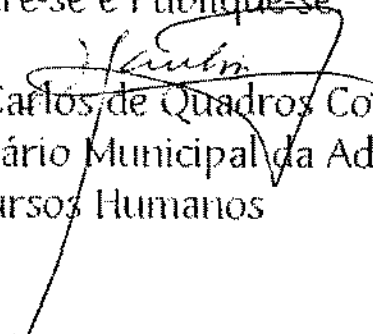
Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantseh
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/98

Taquari, 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente:

Tem sido freqüentes as consultas a este Poder Executivo sobre a possibilidade de instituir novamente TURNO ÚNICO no serviço municipal, como medida de contenção de despesas. Em geral, o turno único de 6 (seis) horas corridas importa redução da carga horária prevista na Lei do Plano de Carreira dos Servidores, conforme especificações de cada classe de cargos.


A exigência da Lei se põe em virtude de a jornada de trabalho de cada classe de cargos estar estipulada em Lei, não sendo viável a alteração desta por Decreto do Executivo, eis que a matéria regulada em Lei somente por Lei pode ser modificada. Além disso, releva que a jornada de trabalho está correlacionada à remuneração do cargo, também estipulada em Lei. Só a Lei, nesse caso fundada em fortes razões de interesse público, pode autorizar a redução da carga horária sem a correspondente redução da remuneração, considerando inclusive princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (CF, Art. 37, XV).

Sabedores das dificuldades que o Município vem enfrentando, entendemos que V. Exa. e os Nobres Edis, concordam que há necessidade de diminuir os gastos rotineiros, como água, luz e telefone.

Lembramos, que os serviços essenciais, como saúde, educação e vigilância, continuarão trabalhando em turno integral.

Na certeza do pronto atendimento ao exposto, solicitamos que o referido projeto seja votado **em regime de urgência**.

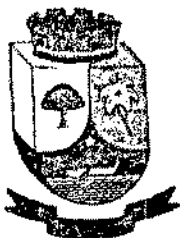
Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1.785, de 23/11/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

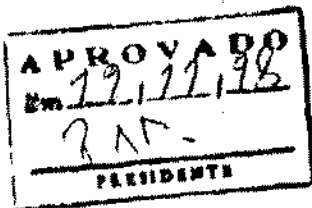
Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.356/98.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 19/11/98

R. L. J.



“Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da sanção desta Lei, pelo prazo de 78 (setenta e oito) dias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

SANCIONE-SE

23/11/98

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

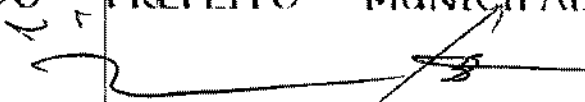
Rio Grande do Sul

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do funcionário.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Delegação de Profissionais Municipais Ltda

Assessoria de Planejamento e Controle

PROJETO DE LEI

Institui Turno Único no serviço municipal e outras providências.

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 7^h00 e 13^h00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no artigo anterior vigorará a partir de 23/01/87 pelo prazo de 96 meses. Dia 10

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por decreto, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º. O turno único instituído neste artigo aplica-se aos setores de educação, saúde e vigilância sanitária.

Art. 4º. Cessado o turno único instituído neste artigo, fica vedada a contratação de pessoal em decorrência da redução de jornada de trabalho.

Fica vedada a contratação de pessoal em decorrência da redução de jornada de trabalho, ressalvada a contratação de pessoal em decorrência da redução de jornada de trabalho, ressalvada a contratação de pessoal em decorrência da redução de jornada de trabalho.

Art. 6º. A presente lei não se aplica aos serviços intermunicipais.

Art. 7º. Fica instituído o turno único a partir da data prevista no art. 2º.

Assinado em contrário,
[Assinatura]

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**

UNIAO DOS MUNICIPIOS

Sede Própria

Rua ... 1234 - 13070-000 - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu

Foz de Iguaçu, 03 de novembro de 1997.

CIRCULAR Nº 058/97**Instituição de TURNO ÚNICO.
Necessidade de lei.**

Têm sido freqüentes as consultas a esta DPM sobre a possibilidade de instituir TURNO ÚNICO no serviço municipal, como medida de contenção de despesas. Em geral, o turno único de seis (6) horas corridas importa redução da carga horária prevista na lei do Plano de Carreira dos Servidores, conforme especificações de cada classe de cargos.

Nossa orientação tem sido da viabilidade jurídica de adoção da medida, desde que em caráter temporário e através de iniciativa do Executivo com exposição de motivos que fundamentem a sua conveniência e oportunidade.

A exigência de lei se põe em virtude de a jornada de trabalho de cada classe de cargos estar estipulada em lei, não sendo viável a alteração desta por decreto do Executivo, eis que matéria regulada em lei somente por lei pode ser modificada. Além disso, releva que a jornada de trabalho está correlacionada à remuneração do cargo, também estipulada em lei. Só a lei, nesse caso fundada em fortes razões de interesse público, pode autorizar a redução da carga horária sem a correspondente redução da remuneração, considerando inclusive o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV).

No sentido de colaborar para a elaboração de projeto de lei, na hipótese desse Município pretender instituir turno único, apresentamos o anexo estudo preliminar de anteprojeto de lei, dispondo a respeito.

Cordialmente,


ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR

ART. 5º - FICA VEDADA, NA VIGÊNCIA DO TURNO ÚNICO,
A CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINA-
RIO, RESSALVADO:

I - OS CASOS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU
CALAMIDADE PÚBLICA, PODENDO-SE, NESSA HIPÓTESE,
APENAS AS HORAS EXCEDENTES À JORNADA DE
TRABALHO ESTABELECIDAS PARA OS CARGOS;

II - NOS CASOS DE ^{NECESSIDADE} INTERESSE DO MUNICÍPIO, SENDO
~~SE~~ AS HORAS ~~SÃO~~ COMPENSADAS, MEDIANTE
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO FUNCIONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.786, de 23 de novembro de 1998.

“Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a contratar recursos humanos em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis ou não por igual período, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

I - Auxiliar de Escritório	01
II - Recepcionista	01
III - Digitador	02
IV - Office Boy	01
V - Fotógrafo	01
VI - Locutor Apresentador	02
VII - Locutor Animador	01
VIII - Tesoureiro	01

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I - Auxiliar de Escritório	R\$ 250,00
II - Recepcionista	R\$ 250,00
III - Digitador	R\$ 340,00
IV - Office Boy	R\$ 205,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

[Handwritten signature]
Membro Exato Jur. Taquari
Presidente do Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

V - Fotógrafo	R\$ 295,00
VI - Locutor Apresentador	R\$ 595,82
VII - Locutor Animador	R\$ 595,82
VIII - Tesoureiro	R\$ 490,00

§ 1º - No decorrer do prazo fixado no Artigo 1º, deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

§ 2º - Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial, só terão aumento salarial, quando o Governo Federal assim o proceder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jaritsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Taquari, 19 de novembro de 1998.

Ex. motivos nº

Senhor Presidente

Trata o presente projeto-de-lei de autorização para contratar, em caráter emergencial, funcionários para Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Ocorre douto presidente e nobres edis desse egrégio Poder Legislativo, que a EJORA ainda não conseguiu estruturar seu quadro funcional.

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado, só podemos ter funcionários de cargos em comissão (CC), ou concursados. Como já está tramitando nesta casa o plano de concurso para devida apreciação e, diante das inúmeras dificuldades conjunturais de toda a ordem e sentido, advindas de uma herança nefasta; já que nos últimos períodos envolveu-se a direção da empresa com a recuperação funcional da mesma.

Por isso, o item das contratações padeceu de prioridade, o que agora é insofismável, novamente, em caráter emergencial.

Certo de que o presente projeto-de-lei merecerá de Vossas Excelências especial acolhida, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade de reiterar nossos votos de estima e apreço, solicitando a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. O Senhor
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

“Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – Ejora, a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado recursos humanos para esta empresa e dá outras providências”.

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – Ejora, autorizada através de sua diretoria a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis ou não por igual período, Recursos Humanos, para exercer atividades profissionais nesta empresa nas atividades abaixo relacionadas:

I – Auxiliar de Escritório	01
II – Recepcionista	01
III – Digitador	02
IV – Office Boy	01
V – Fotógrafo	01
VI – Locutor apresentador	02
VII – Locutor animador	01
VIII – Tesoureiro	01

Parágrafo Único – Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente lei, a falta de Recursos Humanos nesta empresa, uma vez esgotada todas as formas permissíveis de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I – Auxiliar de escritório	R\$ 250,00
II – Recepcionista	R\$ 250,00
III – Digitador	R\$ 340,00
IV – Office Boy	R\$ 205,00
V – Fotógrafo	R\$ 295,00
VI – Locutor apresentador	R\$ 595,82
VII – Tesoureiro	R\$ 490,00
VIII – Locutor animador	R\$ 595,82

Parágrafo Primeiro – No decorrer do prazo fixado no ‘caput’ deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo – Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial só terão aumento salarial, quando o Governo Federal assim proceder.

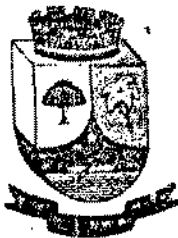
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 19 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. O Senhor
Dr. Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.786, de 23/11/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

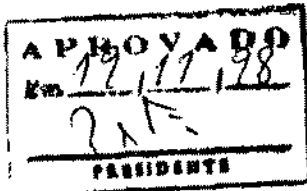
Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.359/98

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 19/11/98

Presidente



“Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a contratar recursos humanos em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis ou não por igual período, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

I - Auxiliar de Escritório	01
II - Recepcionista	01
III - Digitador	02
IV - Office Boy	01
V - Fotógrafo	01
VI - Locutor Apresentador	02
VII - Locutor Animador	01
VIII - Tesoureiro	01

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I - Auxiliar de Escritório	R\$ 250,00
II - Recepcionista	R\$ 250,00
III - Digitador	R\$ 340,00
IV - Office Boy	R\$ 205,00
V - Fotógrafo	R\$ 295,00
VI - Locutor Apresentador	R\$ 595,82

SANCIONE-SE
23/11/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

VII - Locutor Animador R\$ 490,00


VIII - Tesoureiro R\$ 595,82

§ 1º - No decorrer do prazo fixado no Artigo 1º, deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

§ 2º - Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial, só terão aumento salarial, quando o Governo Federal assim o proceder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a contratar recursos humanos em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis ou não por igual período, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

I - Auxiliar de Escritório	01
II - Recepcionista	01
III - Digitador	02
IV - Office Boy	01
V - Fotógrafo	01
VI - Locutor Apresentador	02
VII - Locutor Animador	01
VIII - Tesoureiro	01

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos detentores dos cargos a seguir descritos são os seguintes:

I - Auxiliar de Escritório	R\$ 250,00
II - Recepcionista	R\$ 250,00
III - Digitador	R\$ 340,00
IV - Office Boy	R\$ 205,00
V - Fotógrafo	R\$ 295,00
VI - Locutor Apresentador	R\$ 595,82

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

VII - Locutor Animador R\$ 490,00

VIII - Tesoureiro R\$ 595,82

§ 1º - No decorrer do prazo fixado no Artigo 1º, deverá ser agilizad o Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

§ 2º - Estando os funcionários em vigência de contrato emergencial, só terão aumento salarial, quando o Governo Federal assim o proceder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 057/98

Taquari, 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

Ocorre Douto Presidente e Nobres Edis desse Poder Legislativo, que a EJORA ainda não conseguiu estruturar seu quadro funcional.

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado, a EJORA só poderá contar com funcionários de cargos em comissão (CC) ou concursados. Como já está tramitando nessa Casa o Plano de Concurso para a devida apreciação e, diante das inúmeras dificuldades conjunturais de toda a ordem e sentido, advindas de uma herança nefasta; já que nos últimos períodos envolveu-se a Direção da Empresa com a recuperação funcional da mesma.

Por isso, o item das contratações padeceu de prioridade, o que agora é insofismável, novamente, em caráter emergencial.

Solicitamos que o referido seja votado em regime de urgência.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exas. especial acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Narrir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.787, de 23 de novembro de 1998.

“Concede redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais, nos exercícios de 1994 a 1998, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercícios	Redução Multas e Juros de Mora
1994	50%
1995	60%
1996	70%
1997	80%
1998	90%

Art. 2º - Para a obtenção da redução prevista no Art. 1º, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 1998, em quota única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.787, de 23 de novembro de 1998.

“Concede redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais, nos exercícios de 1994 a 1998, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

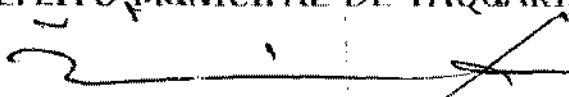
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercícios	Redução Multas e Juros de Mora
1994	50%
1995	60%
1996	70%
1997	80%
1998	90%

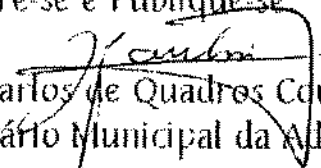
Art. 2º - Para a obtenção da redução prevista no Art. 1º, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 1998, em quota única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1787, de 23/11/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 19/11/98

SNT

Projeto de lei nº 2.357/98.



“Concede redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais, nos exercícios de 1994 a 1998, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercícios	Redução Multas e Juros de Mora
1994	50%
1995	60%
1996	70%
1997	80%
1998	90%

Art. 2º - Para a obtenção da redução prevista no Art. 1º, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 1998, em quota única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIIONADO
23/12/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Concede redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais, nos exercícios de 1994 a 1998, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercícios	Redução Multas e Juros de Mora
1994	50%
1995	60%
1996	70%
1997	80%
1998	90%

Art. 2º - Para a obtenção da redução prevista no Art. 1º, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 1998, em quota única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.788, de 23 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00
08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00
08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

03090432.008 - Manutenção da Secretaria R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 22.000,00

08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente R\$ 1.000,00

1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo R\$ 3.000,00

4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente R\$ 2.000,00

10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 85.000,00

15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades R\$ 85.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Nome: Luis Iantsch



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.788, de 23 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCII, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00
08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00
08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Handwritten signature
11.11.98
Pedro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

03090432.008 - Manutenção da Secretaria R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau.... R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 22.000,00

08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente R\$ 1.000,00

1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo R\$ 3.000,00

4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente R\$ 2.000,00

10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 85.000,00

15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades R\$ 85.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Flammar
1987 1.014 1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.788, de 23 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00
08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00
08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

03090432.008 - Manutenção da Secretaria R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau ... R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 22.000,00

08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente R\$ 1.000,00

1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo R\$ 3.000,00

4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente R\$ 2.000,00

10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 85.000,00

15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades R\$ 85.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Handwritten signature and stamp:
Flammar 1.1.1.1 1.1.1.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/11/98
385-

Projeto de lei nº 2.354/98.

APROVADO
Em 19/11/98
385-
PRESIDENTE

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00
08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00
08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

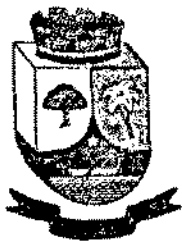
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00
10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

SANCIONE-SE
23/11/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde	R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 10.000,00
11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria	R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
03090432.008 - Manutenção da Secretaria	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 22.000,00
08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas	R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 1.000,00
1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo	R\$ 3.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 2.000,00
10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente	R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 85.000,00
15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades	R\$ 85.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

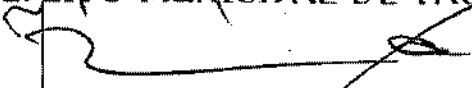


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00

03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00

4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde	R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 10.000,00
11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria	R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
03090432.008 - Manutenção da Secretaria	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau ...	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 22.000,00
08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas	R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 1.000,00
1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo	R\$ 3.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 2.000,00
10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente	R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 85.000,00
15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades	R\$ 85.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

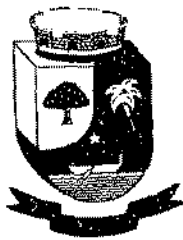
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/98 Taquari, 16 de novembro de 1998.

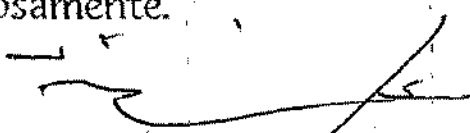
Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, trata da abertura de crédito suplementar apontando como recurso a redução orçamentária.

Em consequência à falta de recursos, as Secretarias não estão conseguindo manter inúmeras atividades que estavam tendo andamento, sem falar na falta de recursos para pagar o pessoal.

Na certeza da acolhida, solicitamos que o referido seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E APONTA RECURSOS"

N.º 2.7. P.M. TAQUARI, EST. RS, ~~NO~~ NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMI-
DADE COM O ART. 43, DA LEI 4.320/64 E AUTORIZA-
ÇÃO CONTIDA NA LEI -----, APROVADA PELA
CAMARA MUNIC.

DECRETA:

ART. 1.º FICA ABERTO UM CREDITO SUPLEMEN-
TAR DE R\$ 122.000,00, PARA ATENDER AS SEGUINTE
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

03 SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS

01 " " " " " "

3132 OUTROS SERU. TERC. ENCARGOS R\$ 10.000,00

03070212.007 MANUT. SERU. EXPED. PESSOAL R\$ 10.000,00

05 SEC. DA FAZENDA

01 " " " " " "

3111 PESSOAL CIVIL R\$ 5.000,00

3132 OUTROS SERU. TERC. ENCARGOS R\$ 16.000,00

03080212.010 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRET. R\$ 21.000,00

06 SEC. DA EDUCAÇÃO

01 " " " " " "

3111 PESSOAL CIVIL R\$ 5.000,00

08070212.011 MANUT. GAB. SECRETARIO R\$ 5.000,00

4120 EQUIP. E MAT. PERMANENTE R\$ 5.000,00

08401881.011 REQUIR. ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 5.000,00

3120. MAT. DE CONSUMO	②	R\$ 15.000,00
3132. OUTROS SERV. TERC. ENCARGOS		R\$ 5.000,00
08.421882.012 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL		R\$ 20.000,00
07. SEC. DE OBRAS E SANEAMENTO		
01- SERV. URBANOS		
3111. PESSOAL CIVIL		R\$ 10.000,00
3132. OUTROS SERV. TERC. ENCARGOS		R\$ 10.000,00
10.600212.019- MANUT. DOS SERV. URBANOS		R\$ 20.000,00
08. SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
01 " " " "		
3111 PESSOAL CIVIL		R\$ 20.000,00
3120 MATERIA CONSUMO		R\$ 2.000,00
13754282.033. MANUT. SERV. DA SAÚDE		R\$ 22.900,00
10. SECRET. DE IND. E COMÉRCIO		
01 " " " "		
3111 PESSOAL CIVIL		R\$ 4.000,00
3132 OUTROS SERV. TERC. ENCARGOS		R\$ 10.000,00
11623462.031 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA		R\$ 14.000,00
11. SEC. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO		
01 SEC. DO PLANEJAMENTO		
3132 OUTROS SERV. TERC. ENCARGOS		R\$ 5.000,00
03090432.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		R\$ 5.000,00

ART. 2º FICAM REDUZIDAS AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

06 SECRET. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3

01 " " " " " "

3231 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 5.000,00

00471892.0141 APOIO INCENTIVO A ALUNOS 3º GRAU R\$ 5.000,00

3132 OUTROS SERV. TERC. ENCARGOS R\$ 5.000,00

08070212.011 MANUT. GAS. SECRETARIO R\$ 5.000,00

4110 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 22.000,00

00420251.034 CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS R\$ 22.000,00

07 SEC. DE OBRAS E SANEAMENTO

01 SERU. URBANOS

4110 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.000,00

4120 EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE R\$ 1.000,00

0007251.014 CONCLUSÃO CENTRO ADMINISTRATIVO R\$ 3.000,00

4120 EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE R\$ 2.000,00

10.603251.022 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE R\$ 2.000,00

09. DEP. AÇÃO SOCIAL

01 BEM ESTAR SOCIAL

3231 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 85.000,00

15.814 862.029 ASSIST. E APOIO A ENTIDADES R\$ 85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.789, de 23 de novembro de 1998.

“Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito as ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Taquari, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.789, de 23 de novembro de 1998.

“Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito as ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal, e dá outras providências”.

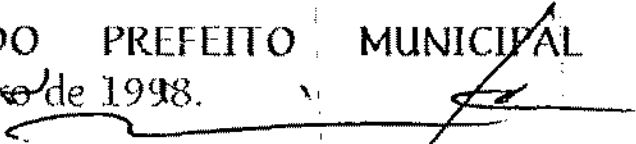
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Taquari, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.789, de 23 de novembro de 1998.

“Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito as ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Taquari, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.789, de 23 de novembro de 1998.

“Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito às ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Taquari, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito às ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1789, de 23/11/98



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 17/11/98
RNF
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.341/98.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 1º/10/98
RNF
Presidente

“Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito as ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal, e dá outras providências”.


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Taquari, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

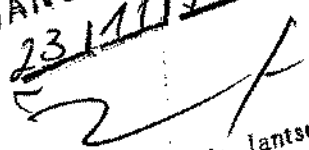
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
23/11/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito as ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Taquari, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

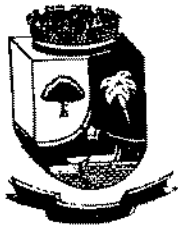
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/98 Taquari, 28 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da adoção da Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74 por esse Executivo, a fim de legalizar as ações da Vigilância Sanitária no município de Taquari.

Com a adoção do que estas Leis e Decreto dispõem, torna-se possível propiciar uma melhoria da qualidade de vida à população, através de um trabalho de conscientização e prevenção.

A Vigilância Sanitária com o auxílio das Leis Municipais e das relacionadas acima, poderá cumprir com eficiência seus trabalhos na fiscalização de estabelecimentos, usando de autuação somente em último recurso.

Com isso, estaremos visando sempre, o melhor para o consumidor taquariense.

Em anexo, remetemos cópia das referidas Leis e Decreto.

Sabedores da habitual acolhida, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266

DECRETO Nº 23.426, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974.

Declara de utilidade pública, o Orfanato Lar Adalgiza da Silva, em Novo Hamburgo. (D. O. de 25.10.74).

DECRETO Nº 23.427, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974.

Declara de utilidade pública, a Associação Beneficente São Francisco de Assis, em Marau. (D. O. de 25.10.74).

DECRETO Nº 23.428, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974.

Concede a Medalha Simões Lopes Neto a SALVADOR CAMPANELLA. (D. O. de 25.10.74).

DECRETO Nº 23.429, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CEEE, uma área de terras, em Arroio do Tigre. (D. O. de 29.10.74 - Ver Dec. nº 23.441/74 - D. O. de 1º.11.74).

DECRETO Nº 23.430, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974.

Aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, itens IV e VII, da Constituição do Estado, e tendo em conta o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento anexo, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública, no âmbito de competência da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.196, de 4 de outubro de 1962, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.558, de 11 de novembro de 1938.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975.

(D. O. de 03.12.74).

Delegações da Prefeitura Municipal Ltda.
Andaraes, 1270 - Jipe Andar
Porto Alegre - RS

tes das diversos setores de atividades, para o estudo de problemas, distribuição de tarefas e avaliação de resultados; dirigir estabelecimentos penais; administrar Presídios Municipais, quando designados; prestar assistência técnica ao Fundo Penitenciário; colaborar com o aprimoramento profissional dos funcionários da SUSEPE; supervisionar o trabalho desenvolvido por Monitores Penitenciários e Agentes de Segurança; inspecionar os presídios municipais, sugerindo medidas para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas; sugerir medidas para a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais; realizar sindicância; fazer relatórios de suas atividades; colaborar na classificação dos reeducandos, segundo o índice de aproveitamento revelado no decurso da execução da pena; opinar nos processos referentes às reclassificações de atividades laborativas; estudar e propor medidas que aprimorem o tratamento penitenciário estabelecido para cada interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período nominal de 33 horas semanais de trabalho efetivo;
- Outras: o exercício do cargo poderá determinar a prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados; trabalho realizado com risco de vida.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso de Aperfeiçoamento e Chefia ministrado pela Escola do Serviço Penitenciário, em nível superior;

RECRUTAMENTO: Entre os ocupantes dos cargos de Monitor Penitenciário de Classe D, por promoção, exclusivamente por merecimento.

LOTAÇÃO: Privativa do Serviço Penitenciário do Estado.

(*) V. LEX, Rio Grande do Sul, 1963, pág. 3; 1971, pág. 88.

LEI N. 6.503 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública

Euclides Triches, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º É dever do Estado e de todo cidadão defender e proteger a saúde da coletividade e do indivíduo.

Art. 2º Incumbe ao Estado a efetivação das medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde pública e é dever do indivíduo acatar e cumprir as medidas médico-sanitárias impostas pelas autoridades competentes.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas, compete à Secretaria da Saúde:

- concretizar medidas médico-sanitárias, objetivando a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- promover, orientar e coordenar estudos de interesse da saúde pública;
- exercer o poder de polícia sanitária do território do Estado.

Art. 4º O Estado poderá, através da Secretaria da Saúde, conceder auxílio financeiro, ou em material, ou em pessoal, a instituições públicas ou privadas, para execução de serviços de saúde.

Art. 5º Para cumprir as disposições da presente Lei, o Estado poderá celebrar Convênios com órgãos federais ou municipais de saúde pública.

TÍTULO II

Proteção da Saúde

CAPÍTULO I

Das Doenças Transmissíveis

Art. 6º O Estado adotará medidas preventivas, visando a evitar ou impedir o surto e a prorrogação de doenças transmissíveis.

Art. 7º Constituem objeto de notificação compulsória os casos, confirmados ou suspeitos, de qualquer doença especificada no Código Nacional de Saúde.

§ 1º A notificação prevista neste artigo será feita à Unidade Sanitária mais próxima, que tomará as providências necessárias, conforme as normas em vigor.

§ 2º É responsável pela notificação o médico que estiver tratando do caso, e, na falta deste, pessoa que dele tiver conhecimento.

Art. 8º O paciente, portador de doença transmissível, de notificação compulsória, deverá indicar à autoridade sanitária a fonte de contágio, sempre que tiver conhecimento da mesma.

Art. 9º Para elucidação do diagnóstico a autoridade sanitária poderá adotar todos os recursos necessários, sendo-lhe facultado, também, realizar necropsia e determinar internamento.

Art. 10. Constatada qualquer ocorrência de suspeita ou confirmação de doença transmissível, a autoridade sanitária deverá providenciar na elucidação do diagnóstico, adotando imediatamente as medidas preventivas cabíveis, inclusive a de impor isolamento do doente e demais comunicantes.

Art. 11. As vacinações e revacinações contra varíola, poliomielite, sarampo, tétano, coqueluche, difteria e outras doenças, para as quais existem vacinas de eficácia comprovada, poderão ser exigidas e realizadas em caráter obrigatório, sistemático e gratuito, sempre que for julgado necessário pelo órgão competente da Secretaria da Saúde.

§ 1º A emissão de atestados de vacinação ou imunização será gratuita, quando realizada por serviço público estadual.

§ 2º A exigência de atestado será feita de acordo com as normas federais vigentes.

Art. 12. Serão exigidos dos grupos de população mais atingidos, obrigatoriamente, exames necessários ao combate à lepra, tuberculose e doenças especificadas pelo órgão competente da Secretaria da Saúde.

Art. 13. Serão disciplinados por meio de normas específicas os métodos e técnicas de combate a doenças transmissíveis, bem como as medidas preventivas que visem à não propagação e à erradicação de tais doenças.

CAPÍTULO II

Do Saneamento do Meio

Art. 14. Dada a natureza e importância do saneamento como medida fundamental de proteção da saúde individual e coletiva, a Secretaria da Saúde estabelecerá normas e padrões a serem observados.

Delegação da Prefeitura Municipal Ltda.

Andradás, 1070 - 9ª. Andar

Cep 90020-008 - Porto Alegre - RS

Art. 15. A Secretaria da Saúde prestará assistência técnica aos municípios, visando a solução dos problemas básicos de saneamento.

§ 1º Serviços de saneamento, tais como o abastecimento de água e a remoção de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, para melhoria das condições ambientais atribuídas ou não à administração pública, ficarão sujeitos à orientação e fiscalização da Secretaria da Saúde.

§ 2º Todo manancial que possa ser utilizado para abastecimento de água está sujeito à fiscalização da Secretaria da Saúde.

Art. 16. A Secretaria da Saúde participará da regulamentação sobre traçados e zoneamentos de áreas urbanas ou rurais.

Art. 17. A habitação obedecerá aos requisitos de higiene indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar individual.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais ou industriais, públicos ou privados, ficam obrigados, além do disposto neste artigo, a satisfazer os preceitos de segurança do trabalho.

Art. 18. É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto.

§ 1º Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, a Secretaria da Saúde indicará as medidas adequadas a serem executadas.

§ 2º É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento de água potável e de remoção de dejetos, cabendo ao ocupante do imóvel a necessária conservação de tais instalações.

Art. 19. As águas residuárias de qualquer natureza, quando por suas características físicas, químicas ou biológicas, alterarem prejudicialmente a composição das águas receptoras, deverão sofrer prévio tratamento.

§ 1º O lançamento de águas residuárias de qualquer natureza, em águas receptoras ou áreas territoriais, somente é permitido quando não prejudicial à saúde humana e à ecologia.

§ 2º A administração municipal, dentro de sua jurisdição, será diretamente responsável pela contaminação ou poluição de águas ou de áreas territoriais conseqüente ao lançamento de resíduos sem prévio pronunciamento da Secretaria da Saúde, não excluindo a responsabilidade de terceiros.

Art. 20. As indústrias a se instalarem no território do Estado ficam obrigadas a submeter à Secretaria da Saúde, para prévio conhecimento e aprovação, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, visando a evitar os inconvenientes ou prejuízos da poluição e da contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e da atmosfera.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as indústrias mencionarão, no plano, as linhas completas de sua produção, com esboço da marcha das matérias-primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos, para cada operação, registrando a quantidade, a qualidade, a natureza e a composição de uns e de outros, e ainda o consumo de água na indústria.

Art. 21. A coleta, o transporte e o destino do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à estética.

Art. 22. A drenagem do solo, como medida de saneamento do meio, será executada, sempre, de acordo com as recomendações da Secretaria da Saúde.

Art. 23. O controle de substâncias estranhas, introduzidas na atmosfera interior ou exterior, consideradas incômodas ou nocivas à saúde, será exercido pela Secretaria da Saúde.

Art. 24. A Secretaria da Saúde estabelecerá as medidas de proteção da coletividade contra ruídos e de controle destes.

Art. 25. O planejamento, a construção e o uso de piscinas coletivas ficam sujeitos ao controle da Secretaria da Saúde, exigindo-se para o seu funcionamento que a entidade mantenha químico responsável pela operação de tratamento d'água.

CAPITULO III

Da Higiene da Alimentação

Art. 26. Para efeito do disposto neste Capítulo, incorporam-se a esta Lei as definições, constantes da legislação federal, de alimento, alimento «in natura», alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, aditivo intencional, aditivo incidental, produto alimentício, padrão de identidade e de qualidade, rótulo, embalagem, análise de controle e fiscal.

Art. 27. O IPB — Laboratório Central de Saúde Pública é o laboratório oficial do Estado, que funcionará de conformidade com as exigências da legislação em vigor.

Art. 28. A fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, venda e outras quaisquer atividades relacionadas com o fornecimento de alimentos em geral ou com o consumo só poderão processar-se em rigorosa conformidade com as disposições legais, regulamentares e técnicas, federais e estaduais e, ainda assim, em condições que não sejam nocivas à saúde.

Art. 29. A entrega ou exposição de alimentos ao consumo só poderá ocorrer desde que satisfeitas as exigências da legislação aplicável e de suas normas técnicas.

Art. 30. Será obrigatório o cumprimento, em todo o território do Estado, de portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos normativos que forem expedidos pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde.

Art. 31. A ação fiscalizadora da Secretaria da Saúde, quanto aos alimentos, será exercida nos limites de competência estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 32. A ação fiscalizadora estadual não excluirá a fiscalização municipal, que deverá observar as normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde.

Art. 33. Poderá haver apreensão e inutilização sumária de alimentos destinados ao consumo imediato, quando, expostos à venda, não estiverem com a devida proteção ou se apresentarem visivelmente prejudiciais à saúde.

Art. 34. A inutilização de alimentos, prevista no artigo 12 do Decreto-Lei n. 785 (*), de 25 de agosto de 1969, não será efetuada quando, através do laboratório oficial, ficar constatado não estar o alimento em condições de ser considerado impróprio para consumo imediato. Em tais casos, o alimento será distribuído a instituições beneficentes, de caridade ou filantrópicas.

Art. 35. Proceder-se-á também na forma prevista no artigo anterior no caso de apreensão de tubérculos, bulbos, rizomas ou sementes em grão, em estado de germinação, expostos à venda em estabelecimentos de gêneros alimentícios, e aproveitáveis para plantio ou fins industriais.

Art. 36. Os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem, transportem, depositem, distribuam ou vendam alimentos ficam sujeitos às normas técnicas expedidas pelas autoridades sanitárias e só poderão funcionar mediante licença do setor competente da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. A licença prevista neste artigo será concedida por meio de alvará de licença para funcionamento, que deverá ser conservado em lugar bem visível e só terá validade durante o ano civil de sua concessão.

Art. 37. Nos estabelecimentos referidos no artigo anterior não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar ou avariar alimentos.

Art. 38. É proibido o comércio de inseticidas, raticidas e outros venenos, bem como de desinfetantes e saneantes ou produtos similares, em estabelecimentos de venda ou consumo de alimentos, salvo se o estabelecimento interessado possuir local adequado, previamente vistoriado e aprovado pela autoridade sanitária competente.

Art. 39. É vedado o uso de instalações, maquinarias, utensílios e equipamentos que, destinados a entrar em contato com alimentos, nas diversas fases de fabrico, manipulação, produção, estocagem, acondicionamento, depósito ou transporte, possam interferir nocivamente na elaboração do produto, alterar o seu valor nutritivo ou suas características organolépticas.

CAPITULO IV

Do Exercício da Medicina, Profissões e Atividades Afins

Art. 40. Os diplomas, títulos, graus ou certificados exigidos por Lei para o exercício da Medicina, Odontologia, Veterinária, Farmacologia, Enfermagem ou outras profissões e atividades, relacionadas com a prevenção e cura de doenças, deverão ser registrados no setor competente da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. O registro, referido neste artigo, só será efetuado após o interessado comprovar ter satisfeito todos os requisitos necessários ao exercício da profissão ou atividade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41. A Secretaria da Saúde fiscalizará:

a) o exercício das profissões e atividades aludidas no artigo anterior e de outras que interessarem à saúde pública;

b) a instalação e funcionamento dos estabelecimentos correspondentes, tais como consultórios médicos e odontológicos, hospitais, casas de saúde e congêneres, dispensários de qualquer natureza, estabelecimentos de quimioterapia e ortopedia, gabinetes e laboratórios de análises e pesquisas clínicas, laboratórios e oficinas de aparelhos odontológicos, ortopédicos e de próteses;

c) a produção, manipulação, acondicionamento e comércio de drogas e medicamentos, produtos farmacêuticos e químicos, plantas medicinais, antissépticos, desinfetantes, inseticidas, raticidas, produtos biológicos de higiene e de toucador, cosméticos e quaisquer outros que interessem à saúde pública, bem como a instalação e funcionamento dos estabelecimentos onde se desenvolvem as referidas atividades;

d) estâncias de tratamento, balneários, hidrominerais, termais, climáticas, de repouso e congêneres;

e) plantio e cultura de plantas entorpecentes de qualquer natureza, seja qual for a destinação pretendida com tais plantas;

f) a instalação e funcionamento de estabelecimentos onde se exerça industrialização, comércio ou outra qualquer atividade relacionada com entorpecentes de qualquer natureza, inclusive sintéticos.

Art. 42. Os projetos de construção ou ampliação de hospitais deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria da Saúde, antes do início da obra.

Art. 43. Os estabelecimentos mencionados no presente Capítulo só poderão funcionar mediante licenciamento do setor competente da Secretaria da Saúde, através de alvará de autorização.

§ 1º O alvará a que se refere este artigo só terá validade durante o ano civil de sua concessão.

§ 2º O licenciamento, fornecido pelo órgão federal competente, não excluirá o previsto neste artigo.

Art. 44. A autoridade sanitária competente poderá proceder à coleta de amostras para análise e, no caso de infração, à apreensão de qualquer produto ou material, inclusive instrumento de trabalho.

TITULO III

Promoção e Recuperação da Saúde

CAPITULO I

Infância, Adolescência e Maternidade

Art. 45. O Estado, através da Secretaria da Saúde, promoverá a assistência à infância, à adolescência e à gestante, atendendo a mulher, sempre que possível, no período pré-nupcial, pré-concepcional, pré-natal e pós-natal.

Art. 46. Compete à Secretaria da Saúde, estimular, orientar, supervisionar e coordenar as instituições e atividades que visem à proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

CAPITULO II

Da Assistência Social e Psiquiátrica

Art. 47. A Secretaria da Saúde estabelecerá a política sanitária, referente à saúde mental e à assistência social, visando à prevenção das doenças, à recuperação da saúde e à reintegração social do indivíduo.

Art. 48. Compete à Secretaria da Saúde:

a) proteger e preservar a saúde mental, com especial atenção à prevenção, diagnóstico e tratamento precoce da doença mental;

b) desenvolver investigações sobre a prevalência e incidência das doenças mentais;

c) organizar e estimular a criação de serviços sociais psiquiátricos, tais como Centros Comunitários e Ambulatórios de Saúde Mental, que visem à promoção da saúde, prevenção e doença e recuperação dos doentes psiquiátricos, objetivando reintegrá-los em seu grupo familiar;

d) incentivar a criação de instituições ou serviços especializados que tenham por objetivo o tratamento e recuperação médico-social de indivíduos adictos ao álcool e a drogas que causem dependência física e psíquica;

e) organizar e incentivar a criação de instituições ou serviços especializados que visem ao atendimento de pacientes psiquiátricos infantis, menores adolescentes, deficientes mentais e geriátricos;

f) criar condições para a adequada assistência médica, social e educacional a menores excepcionais;

g) oferecer assistência técnica e material para combater a eclosão de epidemias de credices terapêuticas, de qualquer natureza, com aspectos de contágio psíquico que possam propiciar fanatismos de multidões ou psicoses coletivas induzidas;

h) facilitar assistência que vise ao aprimoramento técnico e material de hospitais ou estabelecimentos congêneres, de acordo com o objetivo deste Capítulo;

i) estabelecer critérios obrigatórios, considerados essenciais, para licenciamento de instituições ou serviços que visem ao atendimento de doentes mentais;

j) estabelecer contatos com governos municipais e organizações comunitárias, objetivando ativa e efetiva colaboração, para o eficiente atendimento da saúde mental;

k) promover, auxiliar e orientar a criação de instituições para-hospitalares que tenham como finalidade o melhor ajustamento social ou a custódia de pacientes crônicos e geriátricos;

l) realizar a integração dos serviços de saúde mental com os de saúde pública e com os demais serviços médicos do Estado.

Art. 49. Somente poderá ter efetivada a internação em estabelecimentos psiquiátricos, e como tal ser registrado, o indivíduo que, após a indispensável elucidação diagnóstica, for reconhecido como doente mental ou portador de perturbação da saúde mental carente de tratamento hospitalar.

§ 1º Excluem-se das disposições contidas no «caput» deste artigo os indivíduos que, por determinação judicial, devem ser internados para avaliação de capacidade civil.

§ 2º Para atender os objetivos deste artigo, a Secretaria da Saúde estimulará a criação de Centros Comunitários, Ambulatórios de Saúde Mental, Instituições para-hospitalares, como hospital-dia e anexos psiquiátricos em hospitais gerais.

Art. 50. Os exames periciais psiquiátricos, requisitados pelas autoridades competentes, bem como o internamento de indivíduos processados ou sentenciados que necessitarem de observação e tratamento por doença mental ou perturbação mental, serão realizados, em princípio, em estabelecimentos específicos do Governo do Estado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 51. É vedada, quer nos estabelecimentos psiquiátricos, quer fora deles, a prática, com finalidades terapêuticas, de quaisquer atos litúrgicos de religião, culto ou seita.

Art. 52. O emprego de técnicas psicológicas, suscetíveis de influenciar o estado mental de pessoa ou de coletividade, só será permitido quando praticado por profissional habilitado e com finalidades terapêuticas.

TÍTULO IV

Serviços Complementares

CAPÍTULO I

Da Educação Sanitária

Art. 53. A Secretaria da Saúde promoverá programas de educação sanitária, utilizando todos os recursos e meios necessários para induzir e modificar hábitos e comportamentos da população, referentes à saúde.

Art. 54. Toda atividade de educação sanitária, organizada ou executada por particulares ou por entidades de Estado, será orientada pela Secretaria da Saúde.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. A Secretaria da Saúde colaborará na coleta, processamento, análise e divulgação de dados estatísticos, concernentes a problemas de saúde pública.

Art. 56. A Secretaria da Saúde estimulará e colaborará no preparo, aperfeiçoamento e especialização de técnicos em saúde pública, bem como na formação de técnicos auxiliares, em nível necessário à boa execução de atividades sanitárias.

Art. 57. Para bem cumprir o disposto nesta Lei, referente à promoção, proteção e recuperação da saúde, as autoridades policiais do Estado, quer civis, quer militares, deverão atender sempre às requisições das autoridades sanitárias competentes.

Art. 58. Os processos destinados a apurar responsabilidades por infrações das disposições desta Lei e demais normas técnicas em vigor, bem como as sanções a serem aplicadas e reger-se-ão pelo Decreto-Lei n. 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 59. A aplicação dos dispositivos da presente Lei, será sempre que necessário, feita através de normas técnicas ou de Decretos, específicos do Poder Executivo Estadual.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Euchides Triches — Governador do Estado.



de Tapuári
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO
 Estado do Rio Grande do Sul
 GABINETE DO PREFEITO

~~LEI nº 1.950/98, de 19.08.1998, de 19.08.1998.~~

de 30 de setembro de 1998

Lei Federal 6.437 e Adota no âmbito do Município as disposições da Lei Estadual nº 6.503/72 e Decreto nº 23.430/74, no que diz respeito as ações e serviços de Saúde à Cargo da Vigilância Sanitária Pública Municipal e, dá outras providências.

Namir Luiz Jantsch

Mudar

~~PAULO COSTI~~, Prefeito Municipal de Encantado.

Tapuári

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

de 20 agosto de 1977

Tapuári

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Encantado, as disposições da Lei Estadual nº 6.503/72 de 22 de dezembro de 1972 e Decreto nº 23.430/74 de 24 de outubro de 1974, no que couber e diz respeito as ações e serviços de saúde à cargo da Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapuári

30 de setembro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, ~~19 de março de 1998.~~

Paulo Costi
 PAULO COSTI
 PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Osvaldo Delazari
 OSVALDO DELAZARI
 Secretário Municipal da Administração

Registro no livro nº *16*, fls. *073v-074*

2088390

P. 01
051+2200255
OUT-01-93 QUI 11:05 AM DPM

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Das Infrações e Penalidades

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão de produto;
- IV — inutilização de produto;
- V — interdição de produto;
- VI — suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII — cancelamento de registro de produto;
- VIII — interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX — proibição de propaganda;
- X — cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI — cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 4º As infrações sanitárias classificam-se em:

- I — leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II — graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III — gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I — nas infrações leves, de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00;
- II — nas infrações graves, de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;
- III — nas infrações gravíssimas, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 80.000,00.

§ 1º Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 6.205 (*), de 29 de abril de 1975.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
 - III — os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
- Art. 7º São circunstâncias atenuantes:
- I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
 - II — a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
 - III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
 - IV — ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
 - V — ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

- I — ser o infrator reincidente;
- II — ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária de corrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III — o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV — ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
- V — se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- VI — ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10. São infrações sanitárias:

I — construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II — construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III — instalar consultórios médicos, odontológicos, e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

Delegados de Prefeitura Municipal Ltda.
Andréas, 1270 - 1º Andar
Cap 80020-008 - Porto Alegre - RS

IV — extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena — advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

V — fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

Pena — advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa.

VI — deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena — advertência, e/ou multa.

VII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena — advertência, e/ou multa.

VIII — reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa.

IX — opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

Pena — advertência, e/ou multa.

X — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa.

XI — aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

XII — fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

XIII — retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa.

XIV — exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-las contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa.

XV — rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena — advertência, inutilização, interdição, e/ou multa.

XVI — alterar processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena — advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização, e/ou multa.

XVII — reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XVIII — expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX — industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XX — utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa.

XXI — comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XXII — aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa.

XXIII — descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e signatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XXIV — inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XXV — exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena — interdição e/ou multa.

XXVI — cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena — interdição, e/ou multa.

XXVII — proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

Bairros de Prefeitura Municipais Ltda.

Andradas, 1270 - 112 Arder

Cep 90020-008 - Porto Alegre - RS

XXVIII — fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessarem à saúde pública;

Pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

XXIX — transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

XXX — expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metálico por quilo-grama de produto:

Pena — advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

XXXI — descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 11. A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento de desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO II

Do Processo

Art. 12. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

- I — nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II — local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;
- III — descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV — penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V — ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI — assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VII — prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 14. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios.

Art. 15. A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.

Art. 16. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou emissão dolosa.

Art. 17. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

- I — pessoalmente;
- II — pelo correio ou via postal;
- III — por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 18. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do artigo 17.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 19. A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no artigo 18 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20. O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 21. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 22. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 23. A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referidos no artigo 10, inciso IV, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

Delegações de Presidência Municipais Ltda.
Andradás, 1270 - 12º andar
Cap 90020-008 - Porto Alegre - RS

OUT-01-98 QUI 11:08 AM DPM

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada de interdição do produto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24. Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2º do artigo 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja 1ª via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do «ciente».

Art. 25. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 26. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27. A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contra prova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 28. Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 29. Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Art. 31. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no artigo 18.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 5º do artigo 27 será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do artigo 30, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35. A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 36. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 37. Ultrapassada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 38. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

Delegações de Perícia - Indústria Ltda.
Andaraes, 1270 - 1º andar
Cax 80020-008 - Porto Alegre - RS

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogados o Decreto-Lei n. 785 (*), de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Paulo de Almeida Machado.

(*) V. LEX. Leg. Fed., 1975, pág. 215; 1969, pág. 1.192.

RESOLUÇÃO N. 43 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 112 (*), de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1976, nos autos da Representação n. 931, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 112, de 15 de outubro de 1974, daquele Estado.

Petrônio Portella — Presidente do Senado Federal.

(*) V. LEX. Leg. Est., 1974, págs. 437 e 471.

RESOLUÇÃO N. 44 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto n. 13.330 (*), de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de novembro de 1975 nos autos do Recurso Extraordinário n. 80.801, do Estado de Minas Gerais, a execução do Decreto n. 13.330, de 13 de janeiro de 1971, daquele Estado.

Petrônio Portella — Presidente do Senado Federal.

(*) V. LEX. Minas Gerais, 1971, pág. 35.

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 37.404.100,00, o montante de sua dívida consolidada.

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00, o montante de sua dívida consolidada.

DECRETO N. 80.210 — DE 22 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre a transposição de empregos e cargos permanentes para Categoria Funcional do Grupo Magistério, da Tabela Permanente e do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, e dá outras providências.

DECRETO N. 80.211 — DE 22 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre a transposição de empregos permanentes e cargos para Categoria Funcional do Grupo Magistério, da Tabela Permanente e do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, e dá outras providências.

DECRETO N. 80.213 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Concede reconhecimento à Escola Superior de Educação Física de Jundiá, com o Curso de Licenciatura em Educação Física, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

DECRETO N. 80.214 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza a transformação do curso de Ciência, licenciatura de 1º Grau, em curso de Ciências, licenciatura plena da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, mantida pelo Instituto Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO N. 80.215 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre exclusão de servidor do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

DECRETO N. 80.216 — DE 23 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Banco Financeiro Sudamericano Y Banco de Paysandu (BAFISUD) a funcionar no País.

DECRETO N. 80.218 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre a Encargos Gerais da União e Encargos Previdenciários da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.219 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre à Presidência da República, em favor da Escola Superior de Guerra, o crédito suplementar de Cr\$ 4.092.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.220 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre ao Ministério da Justiça, em favor de diversas Unidades, o crédito suplementar de Cr\$ 53.774.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.221 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre ao Ministério do Interior, em favor da Secretaria-Geral e Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 428.642.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.222 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 12.310.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 80.223 — DE 24 DE AGOSTO DE 1977

Concede reconhecimento aos cursos de Turismo e de Economia Doméstica da Faculdade de Ciências Exatas, Administrativas e Sociais, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Delegação do Poder Executivo Federal
Alcides, Paulo de Medeiros

Cap 9020-008 - Porto Alegre - RS

95
94
93
92
91
90
89
88
87
86
85
84
83
82
81
80
79
78
77
76
75
74
73
72
71
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
53
52
51
50
49
48
47
46
45
44
43
42
41
40
39
38
37
36
35
34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

95
94
93
92
91
90
89
88
87
86
85
84
83
82
81
80
79
78
77
76
75
74
73
72
71
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
53
52
51
50
49
48
47
46
45
44
43
42
41
40
39
38
37
36
35
34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

“Cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das Penas de Multa às Infrações Sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente e, dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na UFIR do mês de recolhimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março, efetuarão o recolhimento na proporção 01/12 (um doze avos), sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, e a competente inspeção no estabelecimento requerente, o Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, expedirá o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único - O Alvará Sanitário terá prazo de validade até 31 de março do exercício seguinte.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na Tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos Cofres Municipais através de guia especial, fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com base na Tabela do Anexo I, de que trata o Art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e o Decreto nº 23.430/74.

Art. 9º - Os infratores das normas indicadas nesta Lei, serão punidos com as penalidades seguintes:

- I - Advertência ;
- II - Multa ;
- III - Apreensão de produtos ;
- IV - Inutilização de produtos ;
- V - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva ;
- VI - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento ;
- VII - Intervenção.

Art. 10 - As penas de multa nas infrações consideradas leves e graves, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na proporção da Tabela Anexo II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.

Parágrafo Único - Consideram-se infrações:

- a) Leves: Ser o infrator primário ;
- b) Graves: Ser o infrator reincidente.

Art. 11 - A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos Cofres Municipais através de guia especial, instituída pela Vigilância Sanitária.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.


Namir Luiz Jantsch
PREFEITO MUNICIPAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

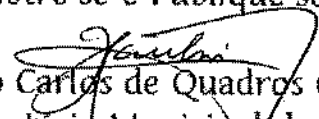
Rio Grande do Sul

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ANEXO I

TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1 - EXAME:

I - A requerimento do interessado:

- a) De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos, além do custo do exame 50 UFIRs
- b) Bacteriológico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame 50 UFIRs
- c) Químico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame 50 UFIRs
- d) Outros, não especificados, além do custo do exame 50 UFIRs

II - De projetos sujeitos a aprovação da SMSMA:

- a) Piscinas 20 UFIRs

2) VISTORIA:

- a) Para encerramento de atividade de estabelecimento 14 UFIRs

3) ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

I - Serviços de controle de alimentos:

- a) Veículos de transporte de alimentícios em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças 25 UFIRs
- b) Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeições 42 UFIRs
- c) Supermercados 60 UFIRs
- d) Ambulantes em geral 42 UFIRs
- e) Padarias e Confeitarias com venda no balcão 42 UFIRs
- f) Alimentos provenientes de Associações e Cooperativas de Produtores Rurais em Convênio com a Emater e Secretaria Municipal da Agricultura 10 UFIRs

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Handwritten signature
Nadir Luiz Vargas
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES E GRAVES:

1 - Infrações Leves	120 UFIRs
2 - Infrações Graves	240 UFIRs


Jamir Luiz
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 12/11/98
R.M.
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.328/98.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/09/98
R.M.
Presidente

“Cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das Penas de Multa às Infrações Sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente e, dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na UFIR do mês de recolhimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março, efetuarão o recolhimento na proporção 01/12 (um doze avos), sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

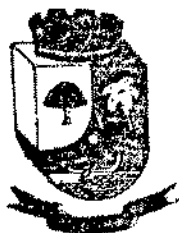
Art. 5º - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único - O Alvará Sanitário terá prazo de validade até 31 de março do exercício seguinte.

SANCIONE-SE
23/11/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na Tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos Cofres Municipais através de guia especial, fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com base na Tabela do Anexo I, de que trata o Art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Municipal nº 1.735, de 20 de março de 1998.

Art. 9º - Os infratores das normas indicadas nesta Lei, serão punidos com as penalidades seguintes:

I - Advertência ;

II - Multa ;

III - Apreensão de produtos ;

IV - Inutilização de produtos ;

V - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva ;

VI - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento ;

VII - Intervenção.

Art. 10 - As penas de multa nas infrações consideradas leves e graves, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na proporção da Tabela Anexo II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.

Parágrafo Único - Consideram-se infrações:

a) Leves: Ser o infrator primário ;

b) Graves: Ser o infrator reincidente.

Art. 11 - A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos Cofres Municipais através de guia especial, instituída pela Vigilância Sanitária.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Namir Luiz Fantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

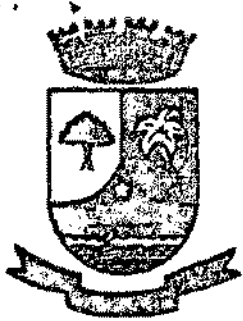
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653.1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requerem à V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.328/98:

Emenda nº 1:

Altere-se o art. 5º, passando a ser da seguinte redação:

"Art. 5º - Após o pagamento da taxa de fiscalização e vigilância sanitária, e a competente inspeção no estabelecimento requerente, o serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Saúde e Meio Ambiente expedirá o Alvará Sanitário correspondente".

Emenda nº 2:

Altere-se o art. 8º, passando a ser do seguinte teor:

"Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e o Decreto nº 23.430/74".

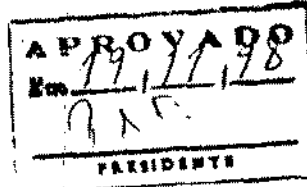
Emenda nº 3:

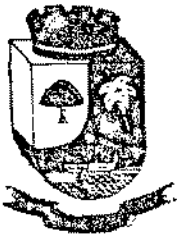
Altere-se a expressão "greves", contida no art. 10, pela expressão "graves".

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.


Ver. Fernando Juarez Medeiros


Ver. Glaci Santos da Rosa





Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

“Cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das Penas de Multa às Infrações Sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente e, dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na UFIR do mês de recolhimento.

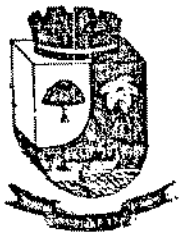
Art. 4º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março, efetuarão o recolhimento na proporção 01/12 (um doze avos), sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único - O Alvará Sanitário terá prazo de validade até 31 de março do exercício seguinte.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na Tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos Cofres Municipais através de guia especial, fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com base na Tabela do Anexo I, de que trata o Art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Municipal nº 1.735, de 20 de março de 1998.

Art. 9º - Os infratores das normas indicadas nesta Lei, serão punidos com as penalidades seguintes:

I - Advertência ;

II - Multa ;

III - Apreensão de produtos ;

IV - Inutilização de produtos ;

V - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva ;

VI - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento ;

VII - Intervenção.

Art. 10 - As penas de multa nas infrações consideradas leves e greves, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na proporção da Tabela Anexo II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.

Parágrafo Único - Consideram-se infrações:

a) Leves: Ser o infrator primário ;

b) Graves: Ser o infrator reincidente.

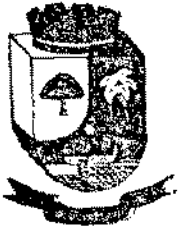
Art. 11 - A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos Cofres Municipais através de guia especial, instituída pela Vigilância Sanitária.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

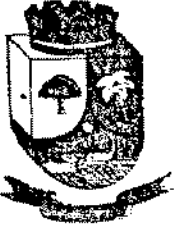
**Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos**

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

**Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266**



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I - EXAME:

I - A requerimento do interessado:

- a) De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos, além do custo do exame 50 UFIRs
- b) Bacteriológico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame 50 UFIRs
- c) Químico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame 50 UFIRs
- d) Outros, não especificados, além do custo do exame 50 UFIRs

II - De projetos sujeitos a aprovação da SMSMA:

- a) Piscinas 20 UFIRs

2) VISTORIA:

- a) Para encerramento de atividade de estabelecimento 14 UFIRs

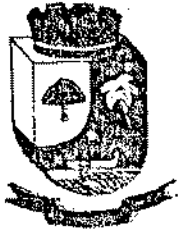
3) ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

I - Serviços de controle de alimentos:

- a) Veículos de transporte de alimentos em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças 42 UFIRs
- b) Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeições 42 UFIRs
- c) Supermercados 42 UFIRs
- d) Ambulantes em geral 42 UFIRs
- e) Padarias e Confeitarias com venda no balcão 42 UFIRs
- f) Alimentos provenientes de Associações e Cooperativas de Produtores Rurais 10 UFIRs

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES E GRAVES:

1 - Infrações Leves	120 UFIRs
2 - Infrações Graves	240 UFIRs

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/98

Taquari, 1º de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari-RS, através desta Administração, vem buscando viabilizar a municipalização dos serviços de saúde, bem como a fiscalização e vigilância sanitária de atividades em geral, fabricação e comércio de alimentos, etc.

Como o Código Tributário Municipal, e as Leis vigentes não contemplam a cobrança de serviços por parte da Secretaria da Saúde para execução de atividades de fiscalização, encaminhamos para apreciação de Vv. Ex^{as}. o presente Projeto de Lei.

Solicitamos que o mesmo, seja votado em *regime de urgência*.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A V. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



TAVARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1940/97, de 31 de dezembro de 1997

Cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das Penas de Multa às Infrações Sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente e, dá outras providências.

PAULO COSTI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no anexo I desta Lei, fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na UFIR do mês do recolhimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março, efetuarão o recolhimento na proporção de 01/12 (um doze avos), sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único: O Alvará Sanitário terá prazo de validade até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na tabela do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres Municipais através de guia especial, fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com base na Tabela do Anexo I, de que trata o artigo 6º desta Lei.

PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Municipal Nº 1.862/96, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 9º - Os infratores das normas indicadas nesta Lei, serão punidos com as penalidades seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão de produtos;
- IV - Inutilização de produtos;
- V - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- VI - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VII - Intervenção.

Art. 10 - As penas de multa nas infrações consideradas leves e graves, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na proporção da Tabela anexo II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias:

Parágrafo Único: Consideram-se infrações:

- a) Leves: Ser o infrator primário;
- b) Graves: Ser o infrator reincidente;

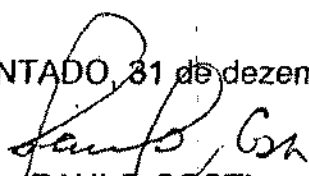
Art. 11 - A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais através de guia especial, instituída pela vigilância sanitária.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, 31 de dezembro de 1997.


PAULO COSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


OSVALDO DELAZARI
Secretário Municipal da Administração

Registro no livro nº fls



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

1 - EXAME:

I - A requerimento do interessado:

- a) - De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos, além do custo do exame..... 50 UFIRs
- b) - Bacteriológico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame.. 50 UFIRs
- c) - Químico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame..... 50 UFIRs
- d) - Outros, não especificados, além do custo do exame..... 50 UFIRs

II - De projetos sujeitos a aprovação da SMSMA:

- a) - Piscinas..... 20 UFIRs

2 - VISTORIA:

- a) - Para encerramento de atividade de estabelecimento..... 14 UFIRs

3 - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

I - Serviços de controle de alimentos:

- a) - Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças..... 45 UFIRs
- b) - Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeições..... 45 UFIRs
- c) - Supermercados..... 45 UFIRs
- d) - Ambulantes em geral..... 45 UFIRs
- e) - Padarias e Confeitarias com venda no Balcão..... 45 UFIRs

Handwritten signature

Handwritten note: U.F.I.R.s

Handwritten mark: 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES E GRAVES:

1 - Infrações Leves.....	120 UFIRs
2 - Infrações Graves.....	240 UFIRs

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.791, de 07 de dezembro de 1998.

“Altera a letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que concede desconto do IPTU e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o contido na letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31/12/97, para o exercício de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - ...

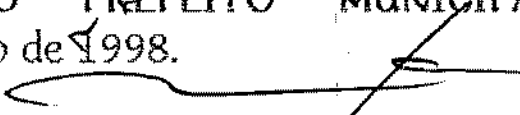
b) quando pago integralmente até:

- 31 de janeiro de 1999, com desconto de 30% 25%
(trinta por cento);

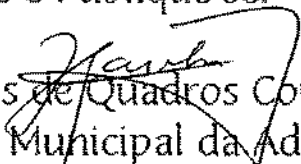
- 28 de fevereiro de 1999, com desconto de 20% 10%
(vinte por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n° 058/98

Taquari, 30 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

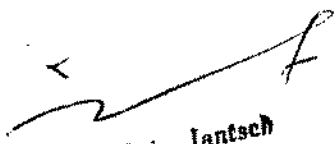
Trata o presente Projeto de Lei, de autoria deste Poder Executivo, de alteração do contido na letra "b", do art. 29, da Lei Municipal n° 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Pela referida alteração, é concedido desconto no pagamento do IPTU a ser pago no exercício de 1999, quando satisfeito integralmente, na ordem de 30% (trinta por cento) para pagamento até 31 de janeiro e de 20% (vinte por cento) para pagamento até 28 de fevereiro do próximo ano,

Pretende o Poder Executivo, com essa iniciativa, proporcionar melhores condições ao contribuinte para cumprimento de sua obrigação relativa ao pagamento do imposto supracitado.

Entendemos que tal medida trará um duplo benefício : ao contribuinte, que terá redução na prestação de sua obrigação; e ao Município, que terá recebido o seu crédito antecipado, podendo dispor do mesmo para aplicação dos recursos em benefício da comunidade.

Buscamos, ainda, com essa redução, evitar a inadimplência do pagamento de impostos, a qual obrigou o Município a buscar via judicial, em fase de ajuizamento, através de ação de execução da dívida ativa, somente em relação ao exercício de 1993 e que atinge o assustador número de mais de 300 (trezentos) contribuintes.


Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. Paulo de Tarso Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Altera a letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que concede desconto do IPTU e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o contido na letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31/12/97, para o exercício de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - ...

b) quando pago integralmente até:

- 31 de janeiro de 1999, com desconto de 30% (trinta por cento);

- 28 de fevereiro de 1999, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rui nº 1.792, de 07/12/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/12/98
RNT
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.361/98.

COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/12/98
RNT
Presidente

“Altera a letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que concede desconto do IPTU e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o contido na letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31/12/97, para o exercício de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - ...

b) quando pago integralmente até:

- 31 de janeiro de 1999, com desconto de 30% (trinta por cento);

- 28 de fevereiro de 1999, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
07/12/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Altera a letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que concede desconto do IPTU e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o contido na letra “b”, do Art. 29, da Lei nº 1.720, de 31/12/97, para o exercício de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - ...

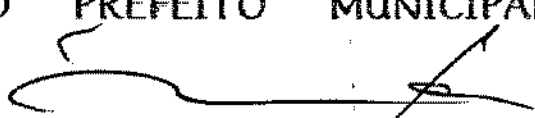
b) quando pago integralmente até:

- 31 de janeiro de 1999, com desconto de 30% (trinta por cento);

- 28 de fevereiro de 1999, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n° 058/98

Taquari, 30 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei, de autoria deste Poder Executivo, de alteração do contido na letra "b", do art. 29, da Lei Municipal n° 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Pela referida alteração, é concedido desconto no pagamento do IPTU a ser pago no exercício de 1999, quando satisfeito integralmente, na ordem de 30% (trinta por cento) para pagamento até 31 de janeiro e de 20% (vinte por cento) para pagamento até 28 de fevereiro do próximo ano,

Pretende o Poder Executivo, com essa iniciativa, proporcionar melhores condições ao contribuinte para cumprimento de sua obrigação relativa ao pagamento do imposto supracitado.

Entendemos que tal medida trará um duplo benefício : ao contribuinte, que terá redução na prestação de sua obrigação; e ao Município, que terá recebido o seu crédito antecipado, podendo dispor do mesmo para aplicação dos recursos em benefício da comunidade.

Buscamos, ainda, com essa redução, evitar a inadimplência do pagamento de impostos, a qual obrigou o Município a buscar via judicial, em fase de ajuizamento, através de ação de execução da dívida ativa, somente em relação ao exercício de 1993 e que atinge o assustador número de mais de 300 (trezentos) contribuintes.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. Paulo de Tarso Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.792, de 07 de dezembro de 1998.

“Altera a redação do Art. 32 da Lei nº 1.505, de 14/09/94, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 32, da Lei nº 1.505, de 14/09/98, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que institui o Quadro de Cargos, que passa a ter a seguinte redação:

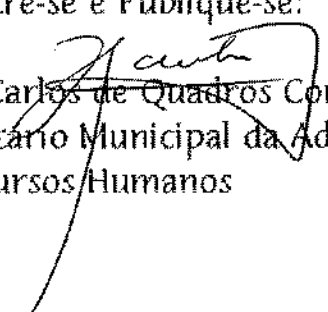
“Art. 32 - Ficam criados 300 (trezentos) cargos de Professor e 20 (vinte) cargos de Especialistas de Educação”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

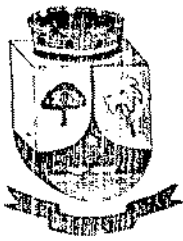
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Art. 32 da Lei nº 1.505, de 14/09/94, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 32, da Lei nº 1.505, de 14/09/98, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que institui o Quadro de Cargos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Ficam criados 300 (trezentos) cargos de Professor e 20 (vinte) cargos de Especialistas de Educação".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

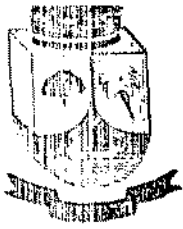
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/98

Taquari, 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de V. Exa., a Administração Municipal vem nos últimos anos, socorrendo-se de Leis que contrataram emergencialmente recursos humanos, visando suprir carências de vagas na área do Magistério Público Municipal.

As contratações irregulares sem Concurso Público, efetuadas em outras Administrações, trouxeram ao município um elevado número de Reclamações e Ações Trabalhistas, que chegam ao número de 300 (trezentas).

Os prejuízos do Município e conseqüentemente da comunidade, são irreparáveis, ultrapassarão 3 milhões de Reais, inviabilizando esta e futuras Administrações. Acredita-se, que os responsáveis passarão impunes por tais atos.

Com a alteração da referida Lei, poderemos regularizar o número de vagas e viabilizar a realização de Concurso Público, principalmente nas Áreas 1 e 3.

Atualmente trabalham no município 116 professores nomeados, 44 enquadrados e 23 estáveis, totalizando 183 professores na Área 1.

Na Área 2, atuam 14 professores nomeados.

Na Área 3, atuam 7 professores nomeados e 63 contratados emergencialmente, distribuídos nas seguintes disciplinas: Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, História, Inglês, Educação Artística e Educação Física.

Assim, verifica-se, que o Quadro atual, conta com 267 profissionais, que atendem o Ensino Fundamental.

Propomos então, passar dos atuais 185 para 300 cargos, regularizando tal situação e aumentando visivelmente a demanda, principalmente na Educação Infantil (0 a 6 anos).

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente
asscrevemo nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1799, de 07/12/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.358/98

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 14/11/98
RAT
Presidente

APROVADO
Em 03/12/98
RAT
Presidente

"Altera a redação do Art. 32 da Lei nº 1.505, de 14/09/94, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 32, da Lei nº 1.505, de 14/09/98, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que institui o Quadro de Cargos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Ficam criados 300 (trezentos) cargos de Professor e 20 (vinte) cargos de Especialistas de Educação".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
07/12/98

Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.793, de 07 de dezembro de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a ser verificada no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

48 - Cultura


246 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

08482461.043 - Restauração Cine Teatro São João R\$ 20.000,00

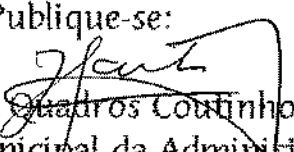
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei nº 1.793, de 07/12/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.362/98.

APROVADO
Em 03/12/98
PNT
PRESIDENTE

COMISSÃO TÉCNICA
L.º 03/12/98
PNT
Presidente

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a ser verificada no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

48 - Cultura

246 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

08482461.043 - Restauração Cine Teatro São João R\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONADO
07/12/98
[Signature]
Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 059/98 Taquari, 30 de novembro de 1998.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, trata da abertura de crédito especial, visando atender Convênio firmado entre o Município de Taquari e a Secretaria de Estado da Cultura, que tendo por objetivo a recuperação do prédio do Cine Teatro São João.

Salientamos que os recursos ora alocados são insuficientes, para a conclusão do nosso velho Teatro. Porém, a Administração está empenhada junto aos órgãos governamentais, para que no exercício de 1999, novos recursos sejam enviados para a conclusão definitiva do Cine Teatro, vindo a sanar um anseio da comunidade taquariense, que é transformá-lo em Casa da Cultura.

Segue em anexo, o Convênio firmado entre o Governo do Estado.

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:

Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a ser verificada no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

48 - Cultura

246 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0848246.1.043 - Restauração Cine Teatro São João R\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Cláusula Quinta - Do Acompanhamento da Execução

A SECRETARIA fará o acompanhamento da execução deste convênio, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na letra "c" do item II da cláusula segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objetivo.

Cláusula Sexta - Da Restituição dos Recursos

O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a realização da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava - Da Modificação e Prorrogação

Este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes.

Cláusula Nona - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, ficando estas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima - Da Divulgação

Em razão do presente Convênio o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste Convênio, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA, inclusive mediante afixação de placa provisória em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão,



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA CULTURA neste ato representada pelo seu Secretário Dr. NELSON BOEIRA, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO de TAQUARI, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente convênio nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação dos esforços dos partícipes, continuidade da recuperação do prédio, devendo os recursos cobrir obrigatoriamente a reforma da cobertura, da Casa de Cultura.

Cláusula Segunda: Das Obrigações das Partes

I - À SECRETARIA caberá:

a) repassar ao MUNICÍPIO a importância de R\$ 20.000,00.(vinte mil reais), destinada ao custeio da realização da obra, e que correrá à conta da Unidade Orçamentária - 11.01, no Projeto - 1795, Elemento de Despesa - 3223, Fonte de Recursos - 0001.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) aplicar o recurso repassado pela SECRETARIA exclusivamente no objeto do presente convênio;

b) obter a aprovação do projeto nos termos da Lei 10.846/96 (LIC);

c) prestar contas da importância recebida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento do recurso pelo Município.

Cláusula Terceira - Das Condições para o Desembolso

Promover a realização da obra, conforme projeto que deverá ser submetido e aprovado pelo IPHAE.

Cláusula Quarta - Cronograma de Desembolso

Os recursos referentes ao presente Convênio, serão repassados pela SECRETARIA em uma só vez e serão mantidos na conta específica nº 04.017478.0-3 no BANRISUL, Agência nº 960-70, na cidade de Taquari/RS, em nome do Município de Taquari.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

através de placas definitivas, de acordo com os padrões de identidade visual a serem por esta fornecidos.

Parágrafo Único - Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SECRETARIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento entre as partes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, ..De.....de.....fechada.....de 1998

Nelson Boeira

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Secretário Dr. Nelson Boeira

MUNICÍPIO DE TAQUARÍ
Prefeito Municipal Sr. Namir Luiz Jantsch
CPF Nº 058.587.800/59

Testemunhas:

1) *Antônio ...*

2) *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.794, de 18 de dezembro de 1998.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.200,00
0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 4.200,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

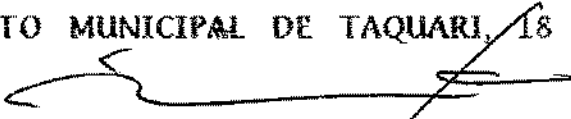
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

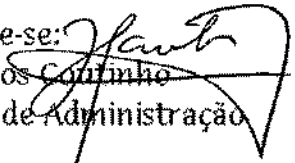
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 600,00
3.1.3.2.01 - Publicidades R\$ 500,00
0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 3.100,00
4.1.1.1 - Obras e Instalações R\$ 900,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 200,00
0101.01010011.001 - Recup. e Reequip. da Câmara R\$ 1.100,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Continho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.794, de 18 de dezembro de 1998.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.200,00
0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 4.200,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 600,00

3.1.3.2.01 - Publicidades R\$ 500,00

0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 3.100,00

4.1.1.1 - Qbras e Instalações R\$ 900,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 200,00

0101.01010011.001 - Recup. e Reequip. da Câmara R\$ 1.100,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

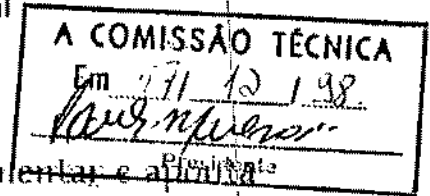


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.364/98.



“Abre Crédito Suplementar e afimilato recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.200,00
0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 4.200,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 600,00
3.1.3.2.01 - Publicidades R\$ 500,00
0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 3.100,00
4.1.1.1 - Obras e Instalações R\$ 900,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 200,00
0101.01010011.001 - Recup. e Reequip. da Câmara R\$ 1.100,00

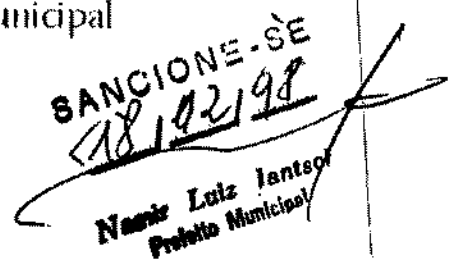
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 17/12/98
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.364/98.

“Abre Crédito Suplementar e afiliação
recurso”.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/12/98
Namir Luiz Jantsch
Presidente

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.200,00
0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 4.200,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 600,00
3.1.3.2.01 - Publicidades R\$ 500,00
0101.01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 3.100,00
4.1.1.1 - Obras e Instalações R\$ 900,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 200,00
0101.01010011.001 - Recup. e Reequip. da Câmara R\$ 1.100,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

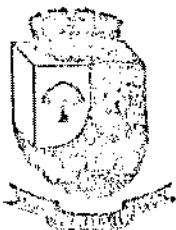
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
18/12/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.200,00
0101.0101.0012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 4.200,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00
-3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 600,00
3.1.3.2.01 - Publicidades R\$ 500,00
0101.0101.0012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 3.100,00
4.1.1.1 - Obras e Instalações R\$ 900,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 200,00
0101.0101.0011.001 - Recup. e Reequip. da Câmara R\$ 1.100,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

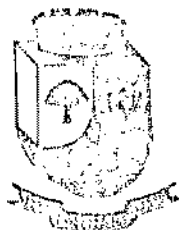
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/98

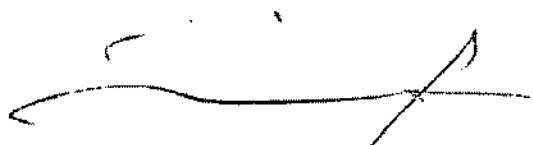
Taquari, 10 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Atendendo o Of. nº 288/98, datado de 09 de dezembro passado, desse Poder Legislativo, encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, o presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para atendimento de despesas com salários e obrigações previdenciárias.

A aprovação desse Projeto torna-se necessária, devido a falta de cobertura na rubrica Pessoal Civil desse Poder, que veio a ocorrer devido ao aumento de salários de vereadores e servidores, bem como contribuições previdenciárias, que não estavam previstas no Orçamento de 1998.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Of. n° 288/98

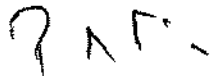
PTP/ICJ

Taquari, 09 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo de Tarso Pereira, vimos solicitar a V. Exa. o envio de projeto de Lei para abertura de crédito suplementar em Regime de Urgência, para atendimento de despesas do Poder Legislativo, conforme minuta anexa.

Certos da atenção a ser dispensada por V. Exa., colhemos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.


Ver. Paulo de Tarso Pereira
Presidente

A V. Exa. o Senhor:
Namir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Daniel M. Bizarro, 10 - FONE/FAX: (051) 653-1420
CEP 95860-000 - TAQUARI

Câmara Municipal de Vereadores:

3.1.1.1.00-Pessoal Civil.....R\$ 4.200,00

0101.01010012.001-Manut. Atividades Legislativas.....R\$ 4.200,00

Redução de Créditos:

3.1.2.0.00-Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.000,00

3.1.3.1.00-Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 600,00

3.1.3.2.01-Publicidades.....R\$ 500,00

0101.01010012.001-Manut. Atividades Legislativas.....R\$ 3.100,00

4.1.1.1.00-Obras e Instalações.....R\$ 900,00

4.1.2.0.00-Equip. e Material Permanente.....R\$ 200,00

0101.01010011.001-Recuperação e Reequipamento da
Câmara.....R\$ 1.100,00

Total das reduções.....R\$ 4.200,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.795, de 18 de dezembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
03070202.003 - Manut. das Ativ. Gabinete do Prefeito R\$ 2.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

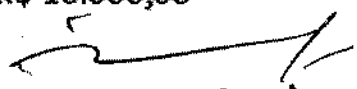
01 - Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. Atividade da Secretaria R\$ 2.000,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 55.000,00
03080331.008 - Liquidação da Dívida Pública R\$ 55.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
08070212.011 - Manut. do Gabinete do Secretário R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 18.000,00
3.2.5.1 - Inativos R\$ 22.000,00
08421882.012 - Manutenção Ensino Fundamental R\$ 40.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 90.000,00
08421882.037 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF..... R\$ 90.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 18.000,00
08422392.013 - Transportes de Estudantes R\$ 18.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
08482472.017 - Manutenção Banda Municipal	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08653632.018 - Manutenção dos Eventos Municipais	R\$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.000,00
13754282.023 - Manutenção Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.500,00
13754282.039 - Manut. Serviços Saúde - Fundo	R\$ 5.500,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.5.1 - Inativos	R\$ 12.000,00
15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.600,00
03070201.020 - Aquisição de Equip. Material Permanente	R\$ 1.600,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
03070202.003 - Manut. das Atividades Gabinete Prefeito	R\$ 7.000,00

02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.000,00
06281661.030 - Reeq. da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
062816602.004 - Manut. da Junta de Serviço Militar	R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. de Expediente Pessoal, Proto- colo e Assessoramento	R\$ 10.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado	R\$ 6.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais	R\$ 33.000,00
03070312.036 - Auxílio á EJORA	R\$ 33.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria de Agricultura

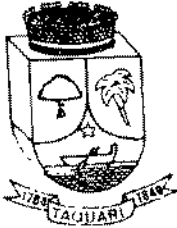
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 24.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Nome *Posto* *Fantasia*
Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
04181112.009 - Manut. Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 29.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
04181111.006 - Construção e Ampliação Rede Elétrica Ru- ral	R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.800,00
03080321.007 - Aquisição de Móveis e Utensílios	R\$ 2.800,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

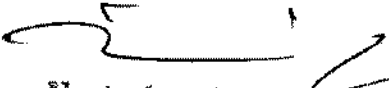
01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.800,00
08420251.010 - Construção Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 7.800,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.800,00
08420251.034 - Construção de Quadras Poliesportivas	R\$ 2.800,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.500,00
08421881.042 - Aquisição de Veículos	R\$ 4.500,00
3.2.2.2 - Transf. ao Estado e ao Dist. Federal.....	R\$ 10.000,00
08421882.038 - Trasn. ao FUNDEF.....	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08422722.034 - Manut. Conselho Municipal de Educação	R\$ 2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
08462281.012 - Construção e Ampliação do Ginásio de Esportes	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08482462.016 - Reforma de Prédios Históricos	R\$ 3.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
10583231.019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	R\$ 10.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.000,00
10764491.018 - Construção de Rede de Esgotos	R\$ 7.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
16915732.041 - Manut. Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 15.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00


Nemir Luis Yantech
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

16915731.040 - Aquisição de Equipamento e Material
Permanente R\$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 31.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

16885352.021 - Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário R\$ 81.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

05221341.025 - Implantação e Ampliação de Telefonia Rural R\$ 3.000,00

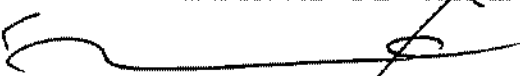
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

16512691026 - Construção e Ampliação da Rede Elétrica R\$ 3.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das rubricas de que trata o Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Lei n: 1795 de 18/12/98.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.366/98.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/12/98
Namir Luiz Jantsch
Presidente

APROVADO
Em 17/12/98
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
03070202.003 - Manut. das Ativ. Gabinete do Prefeito R\$ 2.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. Atividade da Secretaria ... R\$ 2.000,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 55.000,00
03080331.008 - Liquidação da Dívida Pública R\$ 55.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
08070212.011 - Manut. do Gabinete do Secretário R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 18.000,00
3.2.5.1 - Inativos R\$ 22.000,00
08421882.012 - Manutenção Ensino Fundamental R\$ 40.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 90.000,00
08421882.037 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF... R\$ 90.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

SANCIONE-SE
19/12/98
Namir Luiz Jantsch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 18.000,00
08422392.013 - Transportes de Estudantes	R\$ 18.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
08482472.017 - Manutenção Banda Municipal	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08653632.018 - Manutenção dos Eventos Municipais	R\$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.000,00
13754282.023 - Manutenção Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.500,00
13754282.039 - Manut. Serviços Saúde - Fundo	R\$ 5.500,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.5.1 - Inativos	R\$ 12.000,00
15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.600,00
03070201.020 - Aquisição de Equip. Material Permanente ..	R\$ 1.600,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
03070202.003 - Manut. das Atividades Gabinete Prefeito ...	R\$ 7.000,00

02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.000,00
06281661.030 - Reeq. da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
062816602.004 - Manut. da Junta de Serviço Militar	R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. de Expediente Pessoal, Proto- colo e Assessoramento	R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

SANCIONADO
18/12/98



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado ..	R\$ 6.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais	R\$ 33.000,00
03070312.036 - Auxílio à EJORA	R\$ 33.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria de Agricultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 24.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
04181112.009 - Manut. Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 29.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
04181111.006 - Construção e Ampliação Rede Elétrica Ru- ral	R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.800,00
03080321.007 - Aquisição de Móveis e Utensílios	R\$ 2.800,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.800,00
08420251.010 - Construção Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 7.800,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.800,00
08420251.034 - Construção de Quadras Poliesportivas	R\$ 2.800,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.500,00
08421881.042 - Aquisição de Veículos	R\$ 4.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08421882.012 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08422722.034 - Manut. Conselho Municipal de Educação ..	R\$ 2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
08462281.012 - Construção e Ampliação do Ginásio de Esportes	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08482462.016 - Reforma de Prédios Históricos	R\$ 3.000,00

SANCIONE-SE
18/12/78

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
10583231.019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis ..	R\$ 10.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.000,00
10764491.018 - Construção de Rede de Esgotos	R\$ 7.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
16915732.041 - Manut. Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 15.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
16915731.040 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 31.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
16885352.021 - Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário	R\$ 81.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
05221341.025 - Implantação e Ampliação de Telefonia Rural	R\$ 3.000,00
16512691026 - Construção e Ampliação da Rede Elétrica	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das rubricas de que trata o Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

SANCIONE-SE
21/12/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei n.º 17.98 de 17/12/98.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.366/98.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/12/98
Mulher
Presidente

APROVADO
Em 17/12/98
Mulher
PRESIDENTE

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
03070202.003 - Manut. das Ativ. Gabinete do Prefeito R\$ 2.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. Atividade da Secretaria ... R\$ 2.000,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 55.000,00
03080331.008 - Liquidação da Dívida Pública R\$ 55.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
08070212.011 - Manut. do Gabinete do Secretário R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 18.000,00
3.2.5.1 - Inativos R\$ 22.000,00
08421882.012 - Manutenção Ensino Fundamental R\$ 40.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 90.000,00
08421882.037 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF... R\$ 90.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

SANCIONADO
19/12/98
[Signature]



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 18.000,00
08422392.013 - Transportes de Estudantes	R\$ 18.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
08482472.017 - Manutenção Banda Municipal	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08653632.018 - Manutenção dos Eventos Municipais	R\$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.000,00
13754282.023 - Manutenção Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.500,00
13754282.039 - Manut. Serviços Saúde - Fundo	R\$ 5.500,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.5.1 - Inativos	R\$ 12.000,00
15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.600,00
03070201.020 - Aquisição de Equip. Material Permanente ..	R\$ 1.600,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
03070202.003 - Manut. das Atividades Gabinete Prefeito	R\$ 7.000,00

02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.000,00
06281661.030 - Reeq. da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
062816602.004 - Manut. da Junta de Serviço Militar	R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. de Expediente Pessoal, Proto- colo e Assessoramento	R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado ..	R\$ 6.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais	R\$ 33.000,00
03070312.036 - Auxílio à EJORA	R\$ 33.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria de Agricultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 24.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
04181112.009 - Manut. Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 29.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
04181111.006 - Construção e Ampliação Rede Elétrica Ru- ral	R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.800,00
03080321.007 - Aquisição de Móveis e Utensílios	R\$ 2.800,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.800,00
08420251.010 - Construção Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 7.800,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.800,00
08420251.034 - Construção de Quadras Poliesportivas	R\$ 2.800,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.500,00
08421881.042 - Aquisição de Veículos	R\$ 4.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08421882.012 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08422722.034 - Manut. Conselho Municipal de Educação ..	R\$ 2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
08462281.012 - Construção e Ampliação do Ginásio de Esportes	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08482462.016 - Reforma de Prédios Históricos	R\$ 3.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

SANCIONE-SE
18/12/78



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
10583231.019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis ..	R\$ 10.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.000,00
10764491.018 - Construção de Rede de Esgotos	R\$ 7.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
16915732.041 - Manut. Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 15.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
16915731.040 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 31.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
16885352.021 - Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário	R\$ 81.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
05221341.025 - Implantação e Ampliação de Telefonia Rural	R\$ 3.000,00
16512691026 - Construção e Ampliação da Rede Elétrica	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das rubricas de que trata o Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

SANCIONADO
21/12/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00

03070202.003 - Manut. das Ativ. Gabinete do Prefeito R\$ 2.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00

03070212.007 - Manut. Serv. Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

03080212.010 - Manut. e Desenv. Atividade da Secretaria ... R\$ 2.000,00

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 55.000,00

03080331.008 - Liquidação da Dívida Pública R\$ 55.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00

08070212.011 - Manut. do Gabinete do Secretário R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 18.000,00

3.2.5.1 - Inativos R\$ 22.000,00

08421882.012 - Manutenção Ensino Fundamental R\$ 40.000,00

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 90.000,00

08421882.037 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF.. R\$ 90.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 18.000,00
08422392.013 - Transportes de Estudantes	R\$ 18.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
08482472.017 - Manutenção Banda Municipal	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08653632.018 - Manutenção dos Eventos Municipais	R\$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.000,00
13754282.023 - Manutenção Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.500,00
13754282.039 - Manut. Serviços Saúde - Fundo	R\$ 5.500,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.5.1 - Inativos	R\$ 12.000,00
15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.600,00
03070201.020 - Aquisição de Equip. Material Permanente ..	R\$ 1.600,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
03070202.003 - Manut. das Atividades Gabinete Prefeito ...	R\$ 7.000,00

02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.000,00
06281661.030 - Reeq. da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
062816602.004 - Manut. da Junta de Serviço Militar	R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. de Expediente Pessoal, Proto- colo e Assessoramento	R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado ..	R\$ 6.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais	R\$ 33.000,00
03070312.036 - Auxílio à EJORA	R\$ 33.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria de Agricultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 24.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
04181112.009 - Manut. Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 29.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
04181111.006 - Construção e Ampliação Rede Elétrica Ru- ral	R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

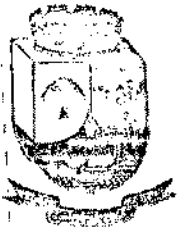
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.800,00
03080321.007 - Aquisição de Móveis e Utensílios	R\$ 2.800,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.800,00
08420251.010 - Construção Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 7.800,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.800,00
08420251.034 - Construção de Quadras Poliesportivas	R\$ 2.800,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.500,00
08421881.042 - Aquisição de Veículos	R\$ 4.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08421882.012 - Manutenção do Ensino Fundamental ..	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08422722.034 - Manut. Conselho Municipal de Educação ..	R\$ 2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
08462281.012 - Construção e Ampliação do Ginásio de Esportes	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08482462.016 - Reforma de Prédios Históricos	R\$ 3.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
10583231.019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis ..	R\$ 10.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.000,00
10764491.018 - Construção de Rede de Esgotos	R\$ 7.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
16915732.041 - Manut. Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 15.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
16915731.040 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 31.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
16885352.021 - Controle e Segurança do Tráfego Rodoviá- rio	R\$ 81.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
05221341.025 - Implantação e Ampliação de Telefonia Ru- ral	R\$ 3.000,00
16512691026 - Construção e Ampliação da Rede Elétrica	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das rubricas de que trata o Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Nair de Loba Juntsch
Secretaria Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Hum.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062/98

Taquari, 14 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender diversas despesas nas Secretarias.

Os valores suplementados, alteram o valor do Orçamento qualitativamente, pois os recursos apontados são de reduções orçamentárias.

O presente projeto de lei faz-se necessário, pois, no final do exercício financeiro é normal que faltem em algumas rubricas, dotações, enquanto que em outras sobram.

Na oportunidade, solicitamos que o projeto de lei seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Projeto Lei

" Abre Crédito suplementar e
APONTA Recursos".

NAMIA LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal
de Baguari, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responde no uso das atribuições que
me confere a Lei Orgânica do Município,
que

Art. 1.º fica Aberto um Crédito
Suplementar de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para atender os seguintes

02. GABINETE DO PREFEITO
01. GABINETE DO PREFEITO.

3.1.3.2 - outros serviços e encargos R\$ 2.000,-
0307 0202.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
GAB. PREFEITO, R\$ 2.000,-

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EC. HUMANA
01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - outros serviços e encargos R\$ 8.000,-
0307 0212.007 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS EXPEDIENTE
Papelaria, material de expediente e impressão
R\$ 8.000,-

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 Exercício de 1997 - Anexo II, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	A u t o r i z a d a		Total	Realizada	Diferenca
	Creditos Orcamentarios e Suplementares	Creditos Espe- ciais e Extra- Ordinarios			
0000.00.00.00 EQUIP. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00		2.000,00	921,00	1.079,00
0000.00.00.00 Despesas de Capital	2.000,00		2.000,00	921,00	1.079,00
0100.00.00.00 Investimentos	2.000,00		2.000,00	921,00	1.079,00
0120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	2.000,00		2.000,00	921,00	1.079,00
0601.08421882.012 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1.230.000,00		1.230.000,00	1.212.185,17	17.814,83
0000.00.00.00 Despesas Correntes	1.230.000,00		1.230.000,00	1.212.185,17	17.814,83
0100.00.00.00 Despesas de Custeio	1.115.000,00		1.115.000,00	1.097.185,17	17.814,83
0110.00.00.00 Pessoal	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00	
0111.00.00.00 Pessoal Civil	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00	
0120.00.00.00 Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	26.291,12	13.708,88
0130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	75.000,00		75.000,00	70.894,05	4.105,95
0132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	75.000,00		75.000,00	70.894,05	4.105,95
0300.00.00.00 Transferencias Correntes	115.000,00		115.000,00	115.000,00	
0320.00.00.00 Transferencias a Pessoas	115.000,00		115.000,00	115.000,00	
03251.00.00.00 Inativos	115.000,00		115.000,00	115.000,00	
0601.0842239 Transporte Escolar	300.000,00		300.000,00	284.069,95	15.930,05
0601.08422392.013 TRANSPORTES DE ESTUDANTES.	300.000,00		300.000,00	284.069,95	15.930,05
0000.00.00.00 Despesas Correntes	300.000,00		300.000,00	284.069,95	15.930,05
0100.00.00.00 Despesas de Custeio	300.000,00		300.000,00	284.069,95	15.930,05
0120.00.00.00 Material de Consumo	20.000,00		20.000,00	19.858,80	141,20
0130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	280.000,00		280.000,00	264.211,15	15.788,85
0132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	280.000,00		280.000,00	264.211,15	15.788,85
0601.0842272 Conselho Munic. de Educacao	5.000,00		5.000,00		5.000,00
0601.08422722.034 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. EDUCACAO	5.000,00		5.000,00		5.000,00
0000.00.00.00 Despesas Correntes	5.000,00		5.000,00		5.000,00
0100.00.00.00 Despesas de Custeio	5.000,00		5.000,00		5.000,00
0120.00.00.00 Material de Consumo	2.000,00		2.000,00		2.000,00

~~0018/11/2009~~ ~~MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOMENTO AGRÍCOLAS~~ R\$ 9.000,00

05. SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ = 2.000,00

03080212.010 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA. R\$ 2.000,00

4.3.5.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA. R\$ 55.000,00

03080331.008 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA. R\$ 55.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO (P) R\$ 1.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS (P) R\$ 2.000,00

08070212.011 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 18.000,00

3.2.5.1 - INATIVOS R\$ 22.000,00

08421882.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40.000,00

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL R\$ 90.000,00

0842188.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUND.F. R\$ 90.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 18.000,00

08422392.013 - TRANSPORTES DE ESTUDANTES R\$ 18.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 2.000,00

08482472017 - MANUTENÇÃO DA BANHA MUNICIPAL R\$ 2.000,00

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

08653632.018 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS R\$ 10.000,00

Orgao= 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
 Unidade ..= 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Anulado no Mes	Reversao no Mes	Liquidado no Mes	Empenhos a Pagar
Total Orgao	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Pago no Ano	Pago no Mes	Pagos a Efetuar
	118.000,00	25.000,00	26.000,00	117.000,00	52.834,96
	1.883,20	0,00	0,00	3.403,12	7.231,25
	64.165,04	46.274,36	39.043,11	1.607,40	25.121,93

NAMIR LUIZ JANTSCH
 Prefeito Municipal

CONSTANTINO EMILDO FERREIRA
 SECRETARIO DA FAZENDA

Aditivo Suplementar. Serv. Agrícolas
+ 20.000,-

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.1.1 - Pessoal civil - R\$ 11.000,00

3.1.3.2 - outros serviços e encargos R\$ 4.000,00

13754282.023 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SAÚDE R\$ 15.000,00 -

3.1.3.2 - outros serviços e encargos R\$ 5.500,00

13754282.039 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SAÚDE FUNDO R\$ 5.500,00 -

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem estar social.

3.25.1 - INATIVOS R\$ 12.000,00

15824952.030 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS R\$ 12.000,00 -

Anex 2º - ficando reduzidas as seguintes

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

02 - Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete do Prefeito

4.1.20 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.600,00

03070201.020 - Aquisição de equipamentos e material permanente R\$ 1.600,00

3.1.1.1 - Pessoal civil R\$ 6.000,00

3.1.3.1. Remuneração - serviços pessoais R\$ 1.000,00

03070202.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO R\$ 7.000,00

02 - Junta Serviços Militar

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

06281661030 - Reequipamento da Junta de Serviços Militar R\$ 1.000,-

3.1.1.1. Pessoal Civil R\$ 6.000,-

06281662004 - Manutenção da Junta de Serviços Militar R\$ 6.000,-

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e Recursos Humanos

01 - Secretaria da Administração

3.1.1.1. Pessoal Civil R\$ 10.000,-

~~3.1.2.0. Material de~~

03070212-007 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal Protocolo e Arquivos R\$ 10.000,-

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,-

03070241-005 - Ampliação do sistema Computadorizado R\$ 6.000,-

3.2.1.1 - Transferências operacionais R\$ 33.000,-

03070312-036 - Auxílio de Eja R\$ 33.000,-

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria da Agricultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 3.000,-

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 24.000,00

3.1.3.1 - Remunerações de Serviços Personais R\$ 2.000,00

04181112-009 - Manutenção de serviços de fomento Agropecuario R\$ 29.000,-

4.1.1.0 - OBRAS e INSTALAÇÕES R\$ 10.000,
05181111-006 - Construção e Ampliação de Rede
Eletrica Rural R\$ 10.000,

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - SECRETARIA DA FAZENDA.

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.800,00
03080321-007 - Aquisição de Móveis e utensílios R\$ 2.800,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA
01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA.

4.1.1.0 - OBRAS e INSTALAÇÕES R\$ 7.800,-
08420251-010 - Construção de rampas e Ampliação
de Prédios escolares R\$ 7.800,-

4.1.1.0 - OBRAS e INSTALAÇÕES R\$ 2.800,00
08420251-034 - Construção de quadras poliesportivas
VAS R\$ 2.800,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.500,00
08421881-042 - Aquisição de veículos R\$ 4.500,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
08421882-012 - Manutenção do ensino fundamental R\$ 10.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos R\$ 1.000,00
08422722-034 - Manutenção do Conselho Municipal
de educação — — — R\$ 2.000,00

4.1.1.0 - OBRAS e INSTALAÇÕES R\$ 2.000,00
08462281-012 - Construção e Ampliação do Ginásio
de Esportes R\$ 2.000,00

- 3.1.2.0. Material de Consumo R\$ 2.000,00
 3.1.3.2. outros Serviços e encargos R\$ 1.000,00
 08482462.016 - Reforma de Prédios Históricos R\$ 3.000,-

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

- 4.2.1.0. Aquisição de Imóveis R\$ 10.000,-
 10583231.019 - Aquisição e desapropriação de Imóveis R\$ 10.000,-
 4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 7.000,-
 10764491.018 - Construção de Rede de Esgotos R\$ 7.000,-
 3.1.1.1 - Personal civil → R\$ 10.000,-
 3.1.2.0. Material de Consumo → R\$ 3.000,-
 3.1.3.2. outros Serviços e encargos → R\$ 2.000,-
 16915732.041 - MANUTENÇÃO CORRETOE E SEGURANÇA do TRÁFEGO URBANO - R\$ 15.000,00
 4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00
 1691573.1.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,-

07: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02- D.M.E.R.

3.1.1.1. Pessoal Civil	R\$	31.000,00
		36.000,00
3.1.2.0. Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos	R\$	30.000,-

16885352-021 - Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário R\$ 810.000,00

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 3.000,00

05.221341-025 - Implantação e Ampliação de Telefonia Rural R\$ 3.000,00

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 3.000,00

16512691026 - Construção e Ampliação de Rede Elétrica - R\$ 3.000,00

Art. 3º - Serviços de Recurso para Cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º ou Recursos das Rubricas de que trata o Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

G. P. M. T.

M. L. L. P. M.

Identificacao Codigo	Titulos	----- A u t o r i z a d a -----			Realizada	Diferenca
		Creditos Orcamentarios e Suplementares	Creditos Espe- ciais e Extra- Ordinarios	Total		
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		1.887.500,00		1.887.500,00	1.760.961,23	126.538,77
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		1.887.500,00		1.887.500,00	1.760.961,23	126.538,77
educacao e Cultura		1.887.500,00		1.887.500,00	1.760.961,23	126.538,77
Administracao		165.000,00		165.000,00	139.877,33	25.122,67
Administracao Geral		165.000,00		165.000,00	139.877,33	25.122,67
QUIS. DE EQUIP. E MATER.PERMANENTE		5.000,00		5.000,00	1.319,00	3.681,00
Despesas de Capital		5.000,00		5.000,00	1.319,00	3.681,00
Investimentos		5.000,00		5.000,00	1.319,00	3.681,00
Equipamentos e Material Perm		5.000,00		5.000,00	1.319,00	3.681,00
MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO.		160.000,00		160.000,00	138.558,33	21.441,67
Despesas Correntes		160.000,00		160.000,00	138.558,33	21.441,67
Despesas de Custeio		160.000,00		160.000,00	138.558,33	21.441,67
Pessoal		120.000,00		120.000,00	120.000,00	
Pessoal Civil		120.000,00		120.000,00	120.000,00	
Material de Consumo		10.000,00		10.000,00	8.585,35	1.414,65
Servicos de Terceiros e Enca		30.000,00		30.000,00	9.972,98	20.027,02
Outros Servicos e Encargos		30.000,00		30.000,00	9.972,98	20.027,02
Ensino Fundamental		1.607.000,00		1.607.000,00	1.541.230,23	65.769,77
Edificacoes Publicas		70.000,00		70.000,00	44.054,11	25.945,89
CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.		70.000,00		70.000,00	44.054,11	25.945,89
Despesas de Capital		70.000,00		70.000,00	44.054,11	25.945,89
Investimentos		70.000,00		70.000,00	44.054,11	25.945,89
Obras e Instalacoes		70.000,00		70.000,00	44.054,11	25.945,89
Ensino Regular		1.232.000,00		1.232.000,00	1.213.106,17	18.893,83



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.796, de 18 de dezembro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio em nome do Município de Taquari - RS, com a Sociedade Evangélica Pella-Bethânea e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio em nome do Município de Taquari-RS com a Sociedade Evangélica Pella-Bethânea de Taquari-RS, Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 72.454, de 11/01/1973 - D.O.U. de 13/07/1973, com objetivo de mútua colaboração na área da saúde.

Art. 2º - A Sociedade Evangélica Pella-Bethânea, cede sem ônus, ao Município de Taquari-RS, para utilização da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) veículo camioneta/ambulância, placas TK5642, chassi nº C146DBR08822P, à gasolina, ano 1974, cor branca, modelo GM/Chevrolet C14.

§ 1º - A manutenção da ambulância, reposição de peças e pneus, reforma de motor, pintura, conservação, eventuais multas, taxas de seguro, licenciamentos e sua devolução em bom estado, serão suportados pelo Município de Taquari-RS.

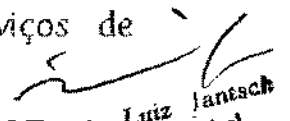
§ 2º - Responsabilidade civil, penal, por furto, danos ou acidentes, com envolvimento de veículo cedido ou de outras pessoas, serão suportados pelo Município de Taquari-RS.

Art. 3º - Pela cedência do veículo ambulância, em contrapartida, o município, colocará, sem ônus, à disposição da Sociedade Evangélica Pella-Bethânea:

- 01 (um) odontólogo, para atender crianças, adolescentes e idosos asilados, durante 04 (quatro) horas semanais;

- 01 (um) enfermeiro, para supervisão dos serviços de enfermagem no Asilo, por 20 (vinte) horas semanais ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 01 (um) veículo, quando necessário, para fazer a remoção externa de asilados para atendimento na área de saúde.

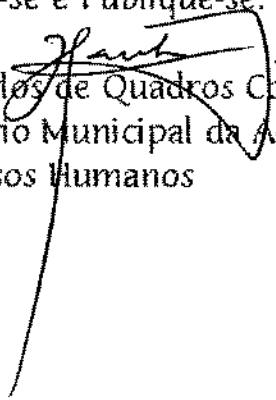
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.367/98.

RECEBIDO
Em 11/12/98
Presidente

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/12/98
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio em nome do Município de Taquari - RS, com a Sociedade Evangélica Pella-Bethânea e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio em nome do Município de Taquari-RS com a Sociedade Evangélica Pella-Bethânea de Taquari-RS, Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 72.454, de 11/01/1973 - D.O.U. de 13/07/1973, com objetivo de mútua colaboração na área da saúde.

Art. 2º - A Sociedade Evangélica Pella-Bethânea, cede sem ônus, ao Município de Taquari-RS, para utilização da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) veículo camioneta/ambulância, placas TK5642, chassi nº C146DBR08822P, à gasolina, ano 1974, cor branca, modelo GM/Chevrolet C14.

§ 1º - A manutenção da ambulância, reposição de peças e pneus, reforma de motor, pintura, conservação, eventuais multas, taxas de seguro, licenciamentos e sua devolução em bom estado, serão suportados pelo Município de Taquari-RS.

§ 2º - Responsabilidade civil, penal, por furto, danos ou acidentes, com envolvimento de veículo cedido ou de outras pessoas, serão suportados pelo Município de Taquari-RS.

Art. 3º - Pela cedência do veículo ambulância, em contrapartida, o município, colocará, sem ônus, à disposição da Sociedade Evangélica Pella-Bethânea:

- 01 (um) odontólogo, para atender crianças, adolescentes e idosos asilados, durante 04 (quatro) horas semanais;
- 01 (um) enfermeiro, para supervisão dos serviços de enfermagem no Asilo, por 20 (vinte) horas semanais ;
- 01 (um) veículo, quando necessário, para fazer a remoção externa de asilados para atendimento na área de saúde.

SANCIONADO - SE
11/12/98

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Namir Luiz Jantsch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
18/12/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.367/98.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 17/12/98.

Namir Luiz Jantsch
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio em nome do Município de Taquari - RS, com a Sociedade Evangélica Pella-Bethânea e dá outras providências".

APROVADO
Em 17/12/98
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio em nome do Município de Taquari-RS com a Sociedade Evangélica Pella-Bethânea de Taquari-RS, Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 72.454, de 11/01/1973 - D.O.U. de 13/07/1973, com objetivo de mútua colaboração na área da saúde.

Art. 2º - A Sociedade Evangélica Pella-Bethânea, cede sem ônus, ao Município de Taquari-RS, para utilização da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) veículo camioneta/ambulância, placas TK5642, classi nº CI46DBR08822P, à gasolina, ano 1974, cor branca, modelo GM/Chevrolet C14.

§ 1º - A manutenção da ambulância, reposição de peças e pneus, reforma de motor, pintura, conservação, eventuais multas, taxas de seguro, licenciamentos e sua devolução em bom estado, serão suportados pelo Município de Taquari-RS.

§ 2º - Responsabilidade civil, penal, por furto, danos ou acidentes, com envolvimento de veículo cedido ou de outras pessoas, serão suportados pelo Município de Taquari-RS.

Art. 3º - Pela cedência do veículo ambulância, em contrapartida, o município, colocará, sem ônus, à disposição da Sociedade Evangélica Pella-Bethânea:

- 01 (um) odontólogo, para atender crianças, adolescentes e idosos asilados, durante 04 (quatro) horas semanais;
- 01 (um) enfermeiro, para supervisão dos serviços de enfermagem no Asilo, por 20 (vinte) horas semanais;
- 01 (um) veículo, quando necessário, para fazer a remoção externa de asilados para atendimento na área de saúde.

SANCIONADO
Em 17/12/98
Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Namir Luiz Jantsch

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coulinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
18/12/98.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

“Cria o Quadro de Empregos e Salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Estatutos Sociais da EJORA,

CAPÍTULO I

Do quadro dos cargos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Seção I

Das categorias funcionais

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	02	03
Recepcionista	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Office Boy	01	02
Fotógrafo	01	03
Digitador	03	04
Operador de Áudio	05	04
Técnico Contábil	01	08
Tesoureiro	01	06


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Jornalista	01	07
Locutor Apresentador Animador	03	05
Locutor Esportivo	02	05
Locutor Noticiarista	02	05
Redator	03	07
Técnico em Manutenção	01	08

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	CC
Diretor Presidente	01	03
Diretor Financeiro	01	02
Diretor Técnico	01	01

Seção II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 3º - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos empregos previstos, estão contidas no Anexo I que faz parte desta Lei e são as seguintes:

- I - Denominação da categoria funcional ;
- II - Padrão de vencimento ;
- III - Descrição Sintética e Analítica das Atribuições ;
- IV - Requisitos para provimento dos cargos.

Seção III

Do processo de recrutamento dos funcionários

Art. 4º - O recrutamento para os cargos criados nesta Lei, far-se-á mediante Concurso Público de provas práticas e teóricas.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.


Namir Luiz Kantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

Das tabelas de vencimentos

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	160,00
02	205,00
03	290,00
04	360,00
05	490,00
06	525,00
07	650,00
08	790,00

Diretor Presidente	CC3	1.500,00
Diretor Financeiro	CC2	1.300,00
Diretor Técnico	CC1	1.200,00

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA, serão concedidos pelo Governo Municipal.


Art. 6º - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7% (sete por cento). A partir do terceiro, um adicional de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 7º - A carga horária obedecerá o disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

Art. 8º - Todos os servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.


Namir Luiz Justino
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - No caso de venda ou o cessamento das atividades da EJORA, seus servidores não serão absorvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da EJORA.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

“Cria o Quadro de Empregos e Salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Estatutos Sociais da EJORA,

CAPÍTULO I

Do quadro dos cargos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Seção I

Das categorias funcionais

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	02	03
Recepcionista	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Office Boy	01	02
Fotógrafo	01	03
Digitador	03	04
Operador de Áudio	05	04
Técnico Contábil	01	08
Tesoureiro	01	06


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Jornalista	01	07
Locutor Apresentador Animador	03	05
Locutor Esportivo	02	05
Locutor Noticiarista	02	05
Redator	03	07
Técnico em Manutenção	01	08

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	CC
Diretor Presidente	01	03
Diretor Financeiro	01	02
Diretor Técnico	01	01

Seção II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 3º - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos empregos previstos, estão contidas no Anexo I que faz parte desta Lei e são as seguintes:

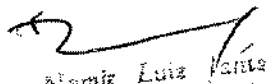
- I - Denominação da categoria funcional ;
- II - Padrão de vencimento ;
- III - Descrição Sintética e Analítica das Atribuições ;
- IV - Requisitos para provimento dos cargos.

Seção III

Do processo de recrutamento dos funcionários

Art. 4º - O recrutamento para os cargos criados nesta Lei, far-se-á mediante Concurso Público de provas práticas e teóricas.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.


Namir Luiz Vantoch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Aquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

Das tabelas de vencimentos

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	160,00
02	205,00
03	290,00
04	360,00
05	490,00
06	525,00
07	650,00
08	790,00

Diretor Presidente	CC3	1.500,00
Diretor Financeiro	CC2	1.300,00
Diretor Técnico	CC1	1.200,00

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA, serão concedidos pelo Governo Municipal.


Art. 6º - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7% (sete por cento). A partir do terceiro, um adicional de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 7º - A carga horária obedecerá o disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

Art. 8º - Todos os servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.


Natalia Leite J. ...
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - No caso de venda ou o cessamento das atividades da EJORA, seus servidores não serão absorvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da EJORA.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CATEGORIA FUNCIONAL: REDATOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Redigir, datilografar ou digitar, corrigir e fazer reportagens.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Redigir textos comerciais e noticiosos, fazer correção e auxiliar na diagramação do jornal, datilografar ou digitar toda e qualquer matéria solicitada nas mais diversas áreas, fazer levantamentos estatísticos para jornal e reportagens, além de outras atividades quando solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária de 44 horas semanais.

b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos completos.

b) **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo.

c) Ter conhecimento prático e teórico em informática e ser bom datilógrafo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO CONTÁBIL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fazer e responsabilizar-se pela Contabilidade da EJORA.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar boletins de receita e despesa, boletins de banco, espelho de lançamentos contábeis, elaborar livro razão, escrita contábil computadorizada, obrigações fiscais e trabalhistas, fazer conciliação bancária.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos completos.

b) **ESCOLARIDADE:** Segundo grau completo de Técnico em Contabilidade e Ter carteira de contabilista atualizada.

c) **OUTROS:** Ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Ter conhecimentos teóricos e práticos em informática.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE ÁUDIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Operar a mesa de som da emissora de rádio.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Operar a mesa de som da emissora de rádio, realizar efeitos especiais, gravar textos, músicas ou vinhetas, instalar aparelhos em transmissões externas ou serviços de som em promoções autorizadas pela diretoria e organizar a discoteca.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária semanal de 36 horas.
b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** 18 anos completos.
b) **ESCOLARIDADE:** Primeiro grau completo.
c) **OUTROS:** Ser registrado em carteira profissional, na Delegacia Regional do Trabalho, como radialista. Registro permanente.

CATEGORIA FUNCIONAL: LOCUTOR NOTICIARISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Ler e redigir noticiosos, fazer entrevistas.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer a locução de programas noticiosos e jornalísticos, fazer entrevistas e reportagens, ler e redigir textos noticiosos, gravar comerciais, instalar equipamentos e realizar atividades pertinentes sempre que solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária semanal de 30 horas.
b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** 18 anos completos.
b) **ESCOLARIDADE:** Segundo grau incompleto.
c) **OUTROS:** Ser registrado em carteira profissional, na Delegacia Regional do Trabalho, como radialista. Registro permanente. Ter boa dicção e português fluente.

CATEGORIA FUNCIONAL: LOCUTOR ESPORTIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fazer locuções esportivas.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Narrar e comentar jornadas esportivas na rádio, instalar equipamentos e realizar atividades pertinentes para o jornal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária semanal de 30 horas.
b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** 18 anos completos.
b) **ESCOLARIDADE:** Segundo grau completo.
c) **OUTROS:** Ser registrado em carteira profissional, na Delegacia Regional do Trabalho, como radialista. Registro permanente. Ter boa dicção e português fluente.

CATEGORIA FUNCIONAL: LOCUTOR APRESENTADOR-ANIMADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fazer a locução, apresentação e animação de programas de rádio.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer a locução, apresentação e animação de programas musicais e jornalísticos, fazer entrevistas e noticiários, gravar comerciais, instalar equipamentos e realizar atividades pertinentes, sempre que solicitado pelo director.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de semanal de 30 horas.
b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** 18 anos completos.
b) **ESCOLARIDADE:** Segundo grau incompleto.
c) **OUTROS:** Ser registrado em carteira profissional, na Delegacia Regional do Trabalho, como radialista. Registro permanente. Ter boa dicção e português fluente.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICE BOY
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fazer serviços externos.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar a mando de seu superior, serviços de bancos, entregar e buscar documentos e outros, fazer cobranças e pagamentos a domicílio, controlar a correspondência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** 18 anos completos.
b) **ESCOLARIDADE:** 1º grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Serviços gerais.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer a limpeza dos compartimentos, equipamentos e materiais da empresa, fazer cafezinho e recolher o lixo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** 18 anos completos.
b) **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Assistência técnica aos equipamentos.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Manter em perfeito funcionamento todo o equipamento da rádio, incluindo linha de transmissão, transmissor, link, microfones, gravadores, toca-discos, CDs players, toca-fitas, cabos e outros, e proporcionar condições técnicas para transmissões externas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos completos.
- b) ESCOLARIDADE: 2º grau completo e comprovante do exercício na função de técnico em manutenção de radiodifusão em pelo menos cinco anos e de cursos profissionalizantes na área de eletrônica.

**CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender telefones e anunciantes.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender e fazer ligações telefônicas, recepcionar visitantes, datilografar anúncios avulsos para jornal e rádio, atendimento ao balcão, realizar outras atividades sempre que solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos completos.
- b) ESCOLARIDADE: 1º Grau completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer registros de caixa e guarda de valores.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer os registros de entradas e saídas no caixa, guardar valores, receber e emitir duplicatas e recibos, fazer conciliação de bancos, programar pagamentos conforme a receita e emitir ao diretor financeiro o relatório diário de faturamento da rádio e jornal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) GERAL: Cargo horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) IDADE: 18 anos completos.
- b) ESCOLARIDADE: Segundo Grau completo.
- c) Ter conhecimento teórico e prático em informática.

CATEGORIA FUNCIONAL: FOTÓGRAFO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fotografar todos os eventos para o jornal.
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar todos os trabalhos de fotografia necessários à produção e a programação, selecionar material e equipamentos adequados para cada tipo de trabalho, revelar filmes e fotos e realizar atividades pertinentes sempre que solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária semanal de 44 horas.
b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** 18 anos completos.
b) **ESCOLARIDADE:** Segundo grau incompleto.
c) Experiência comprovada na função.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIGITADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Digitar textos para o jornal;
b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Digitar todos os textos em computador para veiculação em jornal, fazer correção e reportagens, auxiliar na diagramação, além de outras atividades pertinentes, quando solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 44 horas semanais;
b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **IDADE:** 18 anos completos;
b) **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo;
c) Ter conhecimento prático em PageMaker versões 5 e 6. Ter bom conhecimento da língua portuguesa.

CATEGORIA FUNCIONAL: JORNALISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Assinar como jornalista responsável pela rádio e jornal.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer a pauta, verificando o que é notícia todos os dias, selecionando as entrevistas e os respectivos entrevistados, editar o jornal (selecionar as entrevistas e notícias por assunto nas respectivas páginas, de acordo com a importância, titular as notícias, analisar o conteúdo, fazer cortes, aumentar, conforme for o espaço, escolher a manchete principal e as chamadas de capa), supervisionar os redatores, fazer entrevistas, redigir textos, selecionar as fotografias, supervisionar a diagramação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** carga horária de 20 horas semanais.

b) **ESPECIAL:** o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos completos

b) **ESCOLARIDADE:** Curso superior completo.

c) **OUTROS:** Ter na Carteira de Trabalho registro como jornalista profissional diplomado, de acordo com o decreto número 83.284 de 13.03.1979.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Responsabilizar-se pela circulação do jornal e publicidade no jornal e rádio.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Digitar ou datilografar etiquetas do jornal, cadastrar assinantes e contratos do jornal, informar mensalmente aos diretores os dados cadastrados, supervisionar a venda de assinaturas estimulando-as, organizar arquivos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** carga horária de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos completos

b) **ESCOLARIDADE:** Segundo grau incompleto.

c) **OUTROS:** Ter conhecimento prático e teórico em informática.



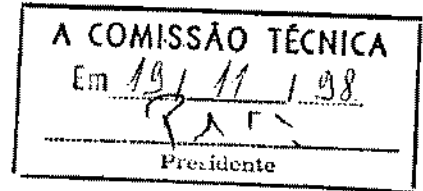
Lei 1792-

Sec. 1278

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.355/98.



“Cria o Quadro de Empregos e Salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Estatutos Sociais da EJORA,

CAPÍTULO I

Do quadro dos cargos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Seção I

Das categorias funcionais

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	02	03
Recepcionista	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Office Boy	01	02
Fotógrafo	01	03
Digitador	03	04
Operador de Áudio	05	04
Técnico Contábil	01	08
Tesoureiro	01	06


SANCIONE-SE
18/12/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Ao Vereador Manoel Lopes
para relatar parecer.

Taquari, 19/11/1998


Ver. Frederico Bavaresco
Pres. Com. Just. Redação

Ciente em 19/11/1998

Ver. Manoel Lopes
Relator



Lei 1797-

Sec. 1278

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.355/98.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 19/11/98

Presidente



“Cria o Quadro de Empregos e Salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Estatutos Sociais da EJORA,

CAPÍTULO I

Do quadro dos cargos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Seção I

Das categorias funcionais

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:


CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	02	03
Recepcionista	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Office Boy	01	02
Fotógrafo	01	03
Digitador	03	04
Operador de Áudio	05	04
Técnico Contábil	01	08
Tesoureiro	01	06

SANCIONE-SE
18/12/98
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Ao Vereador Manoel Lopes
para relatar parecer.
Taquari, 19/11/1998


Ver. Frederico Bavaresco
Pres. Com. Just. Redação

Ciente em 19/11/1998

Ver. Manoel Lopes
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Jornalista	01	07
Locutor Apresentador Animador	03	05
Locutor Esportivo	02	05
Locutor Noticiarista	02	05
Redator	03	07
Técnico em Manutenção	01	08

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	CC
Diretor Presidente	01	03
Diretor Financeiro	01	02
Diretor Técnico	01	01

Seção II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 3º - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos empregos previstos, estão contidas no Anexo I que faz parte desta Lei e são as seguintes:

- I - Denominação da categoria funcional ;
- II - Padrão de vencimento ;
- III - Descrição Sintética e Analítica das Atribuições ;
- IV - Requisitos para provimento dos cargos.

Seção III

Do processo de recrutamento dos funcionários

Art. 4º - O recrutamento para os cargos criados nesta Lei, far-se-á mediante Concurso Público de provas práticas e teóricas.

§ Único - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

SANÇÃO - SE
781 12 918
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

Das tabelas de vencimentos

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	160,00
02	205,00
03	290,00
04	360,00
05	490,00
06	525,00
07	650,00
08	790,00

Diretor Presidente	CC3	1.500,00
Diretor Financeiro	CC2	1.300,00
Diretor Técnico	CCI	1.200,00

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA, serão concedidos pelo Governo Municipal.

Art. 6º - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7% (sete por cento). A partir do terceiro, um adicional de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 7º - A carga horária obedecerá o disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

Art. 8º - Todos os servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

CAUCIONE DE
18.12.98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 9º - No caso de venda ou o cessamento das atividades da EJORA, seus servidores não serão absorvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da EJORA.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
12/12/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 9º - No caso de venda ou o cessamento das atividades da EJORA, seus servidores não serão absorvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da EJORA.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
12/12/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

Das tabelas de vencimentos

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	160,00
02	205,00
03	290,00
04	360,00
05	490,00
06	525,00
07	650,00
08	790,00

Diretor Presidente	CC3	1.500,00
Diretor Financeiro	CC2	1.300,00
Diretor Técnico	CC1	1.200,00

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA, serão concedidos pelo Governo Municipal.

Art. 6º - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7% (sete por cento). A partir do terceiro, um adicional de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 7º - A carga horária obedecerá o disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

Art. 8º - Todos os servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

SANCIONADO
18/12/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Jornalista	01	07
Locutor Apresentador Animador	03	05
Locutor Esportivo	02	05
Locutor Noticiarista	02	05
Redator	03	07
Técnico em Manutenção	01	08

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	CC
Diretor Presidente	01	03
Diretor Financeiro	01	02
Diretor Técnico	01	01

Seção II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 3º - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos empregos previstos, estão contidas no Anexo I que faz parte desta Lei e são as seguintes:

- I - Denominação da categoria funcional ;
- II - Padrão de vencimento ;
- III - Descrição Sintética e Analítica das Atribuições ;
- IV - Requisitos para provimento dos cargos.

Seção III

Do processo de recrutamento dos funcionários

Art. 4º - O recrutamento para os cargos criados nesta Lei, far-se-á mediante Concurso Público de provas práticas e teóricas.

§ Único - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

SANÇIONADO
7/12/98
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 053/98

Taquari, 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização por parte desse Poder Legislativo para criação do quadro de empregos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão - EJORA.

Dentre motivos que nos levam a apresentar tal Projeto, entre eles estão:

- Exigência do Tribunal de Contas do Estado, que não permite mais a contratação de pessoal, não sendo estes cargos em confiança ou concursados ;

- Término do contrato que havíamos firmado com os funcionários em dezembro de 1997, e a impossibilidade de nova contratação ;

- Melhor qualidade nos serviços que a Empresa presta à Comunidade Taquariense, visto que o pessoal admitido através do Concurso, deverá ser qualificado para exercer tais funções.

Informamos, ainda, que para a confecção de tal Projeto, contamos com orientações da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.

Certos de que o presente merecerá de V. Exas. especial acolhida, solicitamos na oportunidade, que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

DECRETO Nº

“CRIA O QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RÁDIO-DIFUSÃO AÇORIANA - EJORA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Estatutos Sociais da Ejora,

DECRETA

CAPÍTULO I

Do quadro dos cargos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA:

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

ART. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	02	03
Recepcionista	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Ofice Boy	01	02
Fotógrafo	01	03
Digitador	03	04
Operador de Áudio	05	04
Técnico Contábil	01	08
Tesoureiro	01	06
Jornalista	01	07
Locutor Apresentador Animador	03	05
Locutor Esportivo	02	05
Locutor Noticiarista	02	05
Redator	03	07
Técnico em Manutenção	01	08

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos em Comissão:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	C/C
Diretor Presidente	01	03
Diretor Financeiro	01	02
Diretor Técnico	01	01

SEÇÃO II
Das especificações das Categorias Funcionais.

ART. 3º - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos deste Decreto, e a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos empregos previstos, estão contidas no ANEXO I que faz parte integrante deste Decreto e são as seguintes:

- I - Denominação da Categoria Funcional;
- II - Padrão de Vencimento;
- III - Descrição Sintética e Analítica das Atribuições;
- IV - Requisitos para provimento dos cargos.

SEÇÃO III
Do processo de recrutamento dos funcionários

Art. 4º - O recrutamento para os cargos criados neste Decreto, far-se-á mediante concurso público de provas práticas e teóricas.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
Das tabelas de vencimentos.

ART. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	Valor (R\$)
01	160,00
02	205,00
03	290,00
04	360,00
05	490,00
06	525,00
07	650,00
08	790,00

Director Presidente	C/C 3	1.500,00
Director Financeiro	C/C 2	1.300,00
Director Técnico	C/C 1	1.200,00

Parágrafo Primeiro - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

Parágrafo Segundo - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da Ejora, serão concedidos pelo Governo Municipal. *abrange de decreto*

Art. 6º - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7%. A partir do terceiro 4%.

CAPÍTULO III
Disposições finais.

Art. 7º - A carga horária obedecerá o disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

Art. 8º - Todos os servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 9º - No caso de venda ou o cessamento das atividades da EJORA, seus servidores não serão absorvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotações próprias da EJORA.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 1.798, 18 de dezembro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico na área ambiental”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico no sentido de oferecer serviços de análise de projetos e vistoria, de responsabilidade técnica com a emissão de laudos e pareceres para o licenciamento ambiental, de acordo com as instruções da Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Resolução nº 05/98, de 18/08/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 2º - Em contrapartida, o Município repassará à AMVAT o valor mensal de R\$ 631,47 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na Cláusula 5ª do Convênio a ser celebrado entre a FATES e a AMVAT.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.798, 18 de dezembro de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convenio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico no meio ambiental".

NAMIR LUIZ JANITSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico no sentido de oferecer serviços de análise de projetos e vistoria, de responsabilidade técnica com a emissão de laudos e pareceres para o licenciamento ambiental, de acordo com as instruções da Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Resolução nº 05/98, de 18/08/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEAMA).

Art. 2º - Em contrapartida, o Município repassará a AMVAT o valor mensal de R\$ 671,27 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na cláusula 3ª do Convenio a ser celebrado entre a FATES e a AMVAT.

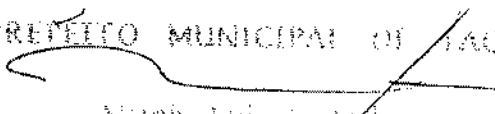
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

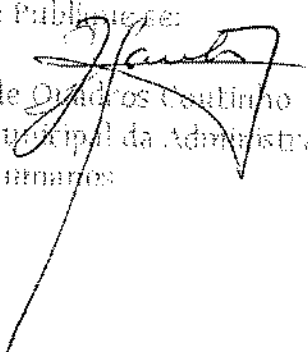
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Janitsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei 1198

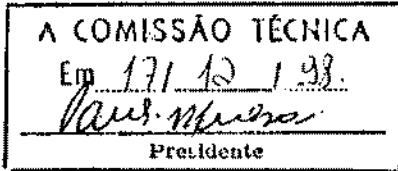


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.365/98.



"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico na área ambiental".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico no sentido de oferecer serviços de análise de projetos e vistoria, de responsabilidade técnica com a emissão de laudos e pareceres para o licenciamento ambiental, de acordo com as instruções da Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Resolução nº 05/98, de 18/08/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 2º - Em contrapartida, o Município repassará à AMVAT o valor mensal de R\$ 631,47 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na Cláusula 5ª do Convênio a ser celebrado entre a FATES e a AMVAT.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

18/12/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

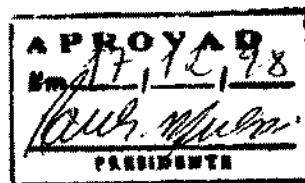
Telefax (051) 653-1266

Lei. 1798

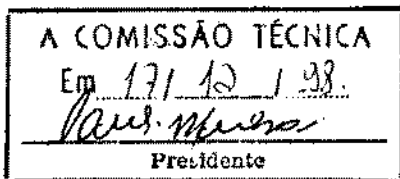


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.365/98.



"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico na área ambiental".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico no sentido de oferecer serviços de análise de projetos e vistoria, de responsabilidade técnica com a emissão de laudos e pareceres para o licenciamento ambiental, de acordo com as instruções da Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Resolução nº 05/98, de 18/08/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 2º - Em contrapartida, o Município repassará à AMVAT o valor mensal de R\$ 631,47 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na Cláusula 5ª do Convênio a ser celebrado entre a FATES e a AMVAT.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

18/12/98

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico na área ambiental".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico no sentido de oferecer serviços de análise de projetos e vistoria, de responsabilidade técnica com a emissão de laudos e pareceres para o licenciamento ambiental, de acordo com as instruções da Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Resolução nº 05/98, de 18/08/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 2º - Em contrapartida, o Município repassará à AMVAT o valor mensal de R\$ 631,47 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na Cláusula 5ª do Convênio a ser celebrado entre a FATES e a AMVAT.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

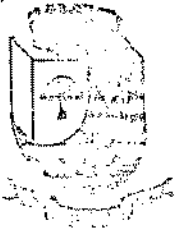
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/98

Taquari, 14 de dezembro de 1998.

Senior Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

Por decisão da Resolução nº 237/97, do CONAMA e da Resolução nº 05/98 do CONSEMA os municípios, a partir de janeiro de 1998, deverão estruturar-se para efetuar licenciamento de atividades que possam comprometer o meio ambiente e de impacto local.

Entre outras medidas a serem adotadas faz-se mister que os Municípios tenham um corpo técnico altamente qualificado e de credibilidade inquestionável para emitir pareceres técnicos sobre projetos que derem entrada nas Prefeituras.


A forma mais econômica e que melhor atende aos interesses de todos os Municípios da região de abrangência da AMVAT é conveniar com uma Instituição qualificada, já consolidada, como a FATES, que apresentou a proposta anexa.

O projeto é viável, atende plenamente os interesses do município e se enquadra nas possibilidades financeiras da Prefeitura.

Além disso a proposta é de caráter experimental - por 6 (seis) meses - após o que será reavaliada, tanto pelos municípios, através da AMVAT, quanto pela FATES.

Considerando a alta relevância da matéria, contamos com a habitual solicitude e cooperação dessa Colegiada Câmara no sentido da aprovação do projeto em 15 dias com a máxima urgência tendo em vista os prazos a serem cumpridos.

Atenciosamente,


Vladimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Taíso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - FATES, MANTENEDORA DA UNIDADE INTEGRADA VALE DO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - UNIVATES E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI

Por este instrumento particular, a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, mantenedora da Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior - UNIVATES, com sede à Rua Avelino Talini, 171, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, representada por seu Presidente Profº. Roque Danilo Bersch, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Wienandts, nº 1115, na cidade de Arroio do Meio, portador do CPF nº 02112558072 e CI nº 1004063796 de ora em diante simplesmente denominada FATES e a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com CGC nº _____, situada à _____

representada pelo seu Presidente Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, portador do CPF nº _____ e CI nº _____ de ora em diante simplesmente denominada

AMVAT tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas de CONVÊNIO:

CLÁUSULA 1ª - Objetiva o presente Convênio oferecer serviços de análise de projetos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental de acordo com as instruções da Resolução nº 237, de 19/12/97 do CONAMA e Resolução nº 05/98, de 18/08/98 do CONSEMA, bem como o assessoramento técnico necessário para a implantação e acompanhamento na área.

CLÁUSULA 2ª - A FATES, através de sua mantenedora a Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior - UNIVATES, compromete-se a:

- a) Disponibilizar equipe com biólogo, geólogo, químico e outros quando necessário para análise dos laudos técnicos das solicitações de licenciamento encaminhadas pelos municípios integrantes da AMVAT.
- b) Efetuar, visitas técnicas junto aos empreendimentos e atividades para exame das condições *in loco*.
- c) Emitir pareceres técnicos referentes aos processos de licenciamento encaminhados pelas Prefeituras Municipais.

d) Analisar e interpretar dados de processos de empresas autorizadas a executarem auto-monitoramento de efluentes.

e) Elaborar estudos detalhados dos custos dessa atividade para cada uma das Prefeituras Municipais integrantes da AMVAT até julho de 1999.

f) Efetuar treinamento para pessoal indicado pelas Prefeituras Municipais para a implantação do objeto desse convênio, em forma de seminário a ser realizado na UNIVATES, em janeiro/99.

CLÁUSULA 3ª - As despesas com pessoal e material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades mencionadas na cláusula anterior correm por conta da FATES.

CLÁUSULA 4ª - A AMVAT compromete-se a exigir de cada um dos Municípios filiados:

a) a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente ;

b) a implantação de um sistema de recolhimento das taxas ou outra modalidade para a cobrança dos serviços ;

c) a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente ;

d) a criação de órgão específico para o gerenciamento do meio ambiente em nível municipal ;

e) o repasse à FATES do material e das informações necessárias para que seja possível a análise dos laudos ;

f) o repasse mensal à AMVAT do valor da quota-parte de manutenção desses serviços de análise de laudos ambientais.

CLÁUSULA 5ª - A AMVAT compromete-se a repassar à FATES, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao dos serviços prestados, o valor equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O não pagamento até a data do vencimento acarreta em multa de 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

CLÁUSULA 6ª - Faz parte integrante deste convênio o anexo com o valor da quota parte mensal a ser repassada por cada um dos municípios à AMVAT.

CLÁUSULA 7ª - O presente convênio terá validade por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - As questões porventura oriundas deste convênio deverão ser dirimidas, preliminarmente, de comum acordo entre as partes. Na impossibilidade disto, caberá o Foro de Lajeado para tal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado-RS, de dezembro de 1998.

Presidente da AMVAT

Roque Danilo Berschi
Presidente da FATES

Testemunhas:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei pelas seguintes razões:

Por decisão da Resolução 237/97 do CONAMA e da resolução 05/98 do CONSEMA os municípios, a partir de janeiro de 1998, deverão estruturar-se para efetuar licenciamento de atividades que possam comprometer o meio ambiente e de impacto local.

Entre outras medidas a serem adotadas faz-se mister que os Municípios tenham um corpo técnico altamente qualificado e de credibilidade inquestionável para emitir pareceres técnicos sobre projetos que derem entrada nas Prefeituras

A forma mais econômica e que melhor atende aos interesses de todos os Municípios da região de abrangência da AMVAT é conveniar com uma Instituição qualificada, já consolidada, como a FATES, que apresentou a proposta anexa.

O projeto é viável, atende plenamente os interesses dos municípios e se enquadra nas possibilidades financeiras de cada prefeitura.

Além disso a proposta é de caráter experimental - por 6 (seis) meses -, após o que será reavaliada, tanto pelos municípios, através da AMVAT, quanto pela FATES.

Considerando a alta relevância da matéria contamos com a habitual solicitude e empenho dessa colenda Câmara no sentido da aprovação do projeto em tela com a máxima urgência tendo em vista os prazos a serem cumpridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI - AMVAT COM A FINALIDADE DE OBTER ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA AMBIENTAL

Fulano de Tal, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios do vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de obter assessoramento técnico no sentido de oferecer serviços de análise de ~~laudos~~ ^{PROJETOS} para o licenciamento ambiental, de acordo com as instruções da Resolução número 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Resolução 05/98, de 18/08/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 2º Em contrapartida, o Município repassará à AMVAT o valor mensal de R\$ 631,47 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na cláusula 5a. do convênio a ser celebrado entre a FATES e a AMVAT.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:....

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, _____, de _____ de 199__

Fulano de Tal
Prefeito

e história,

~~de~~ de responsabilidade feminista e

com a emissão de laudos e pareceres
~~projetos~~

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - FATES, MANTENEDORA DA UNIDADE INTEGRADA VALE DO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - UNIVATES E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI

Por este instrumento particular, a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, mantenedora da Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior - UNIVATES, com sede à Rua Avelino Talini, 171, Bairro Universitário, na Cidade de Lajeado - RS, representada por seu Presidente professor ROQUE DANILO BERSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Wienandts, nº 1115, na cidade de Arroio do Meio, portador do CPF - 02112558072 e CI - 1004063796 de ora em diante simplesmente denominada FATES e A Associação dos Municípios do Vale do Taquari AMVAT, com CGC número sita à representada pelo seu presidente Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua, Bairro na cidade de, portador do CPF - e CI - de ora em diante simplesmente denominada o AMVAT têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas de **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA 1ª - Objetiva o presente Convênio oferecer serviços de análise ^{PROJETOS} ~~de laudos~~ para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental de acordo com as instruções da Resolução nº 237 de 19/12/97 do CONAMA e Resolução nº 05/98 de 18/08/98 do CONSEMA, bem como o assessoramento técnico necessário para a implantação e acompanhamento na área.

CLÁUSULA 2ª - A FATES, através de sua mantida a Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior - UNIVATES, compromete-se a:

- a) Disponibilizar equipe com biólogo, geólogo, químico e outros quando necessário para análise dos laudos técnicos das solicitações de licenciamento encaminhadas pelos municípios integrantes da AMVAT
- b) Efetuar, ~~quando necessário~~, visitas técnicas junto aos empreendimentos e atividades para exame das condições *in loco*.
- c) Emitir pareceres técnicos referentes aos processos de licenciamento encaminhados pelas Prefeituras Municipais
- d) Analisar e interpretar dados de processos de empresas autorizadas a executarem auto-monitoramento de efluentes;
- e) Elaborar estudos detalhados dos custos dessa atividade para cada uma das Prefeituras Municipais integrante da AMVAT até julho de 1999
- f) Efetuar treinamento para pessoal indicado pelas Prefeituras Municipais para a implantação do objeto desse convênio, em forma de seminário a ser realizado na UNIVATES, em janeiro/99.

CLÁUSULA 3ª - As despesas com pessoal e material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades mencionadas na cláusula anterior correm por conta da FATES.

CLÁUSULA 4ª - A AMVAT comprometem-se a exigir de cada um dos Municípios filiados:

- a) a criação do fundo Municipal do Meio Ambiente;
- b) a implantação de um sistema de recolhimento das taxas ou outra modalidade para a cobrança dos serviços;
- c) a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) a criação de órgão específico para o gerenciamento do meio ambiente em nível municipal;
- e) o repasse à FATES do material e das informações necessárias para que seja possível a análise dos laudos
- f) o repasse mensal à AMVAT do valor da quota-parte de manutenção desses serviços de análise de laudos ambientais

CLÁUSULA 5ª - A AMVAT compromete-se a repassar à FATES, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao dos serviços prestados, o valor equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O não pagamento até a data do vencimento acarreta em multa de 2% e juros de 1% ao mês de atraso

CLÁUSULA 6ª - Faz parte integrante deste convênio o anexo com o valor da quota-parte mensal a ser repassada por cada um dos municípios à AMVAT

CLÁUSULA 7ª - O presente convênio terá validade por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por tempo indeterminado

CLÁUSULA 8ª - As questões porventura oriundas deste convênio deverão ser dirimidas, preliminarmente, de comum acordo entre as partes. Na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Lajeado para tal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado - RS, ... de novembro de 1998.

.....
Presidente da AMVAT

Roque Danilo Bersch
Presidente da FATES

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____

RESOLUÇÃO CONSEMA n.º 05/98 DOE 27-08-98

Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n.º 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e

Considerando:

A necessidade de definir as atividades e empreendimentos de impacto local, citados no art. 6º da Resolução n.º 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

A necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão da Política Ambiental Estadual, visando o desenvolvimento sustentável;

A necessidade de integrar a atuação dos órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEPRA, na implementação da Política Ambiental Estadual.

Resolve:

Art. 1º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Resolução, onde, também, estão fixados os respectivos portes, que lhes caracterizam como de impacto local.

Parágrafo 1º - os municípios, para o exercício da competência do licenciamento ambiental previsto neste artigo, deverão ter implementados os Fundos Municipais de Meio Ambiente, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo 2º - quando a ampliação de empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal de meio ambiente ultrapassarem os portes de impacto local, indicados no Anexo Único, a competência do licenciamento ambiental retorna ao Estado, podendo esta ser delegada ao Município por simples autorização formal do Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de agosto de 1998.

Marinon Porto
Presidente do CONSEMA

Anexo Único da Resolução CONSEMA N° 05/98, de 19/08/1.998

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO RS

LEGENDA			
A	área útil (m²)	NV	n° veículos/embarcações/aeronaves
AI	área inundada (ha)	PA	população atendida (n° hab.)
AIR	área irrigada (ha)	Q	vazão água (m³/dia)
AT	área total (ha)	VR	volume total resíduos recebidos (m³/mês)
C	comprimento (km)	VP	volume produção (m³/dia)
		NC	n° de cabeças
		NM	n° de matrizes
		<=	menor ou igual
		>=	maior ou igual

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE P/IMPACTO LOCAL	GRAU POLUIÇÃO
INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	beneficiamento de pedras sem tingimento - A	<= 50.000	MÉDIO
fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como:	fabricação cal virgem/hidratada ou extinta - A	<= 1.000	MÉDIO
produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros	fabricação de telhas/bijelos/outros artigos barro cozido - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação de material cerâmico - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto - A	<= 5.000	MÉDIO
INDÚSTRIA METALÚRGICA	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura - A	todo	MÉDIO
fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura - A	todo	MÉDIO
INDÚSTRIA MECÂNICA	INDÚSTRIA MECÂNICA		
fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície	fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - A	<= 1.000	MÉDIO
IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES		
fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática sem galvanoplastia - A	<= 1.000	MÉDIO
fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia - A	<= 1.000	MÉDIO
INDÚSTRIA DE MADEIRA	INDÚSTRIA DE MADEIRA		
fabricação de estruturas de madeira	fabricação de estruturas de madeira - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada(s/móveis) - A	todo	BAIXO
fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - A	<= 1.000	MÉDIO
INDÚSTRIA DE MÓVEIS	INDÚSTRIA DE MÓVEIS		
fabricação de móveis	fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação de móveis moldados de material plástico - A	<= 5.000	BAIXO
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE		
fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada - A	todo	BAIXO

INDÚSTRIA DA BORRACHA	INDÚSTRIA DA BORRACHA		
recondicionamento de pneumáticos	recondicionamento de pneumáticos - A	<= 250	ALTO
fabricação laminados e fios de borracha	fabricação laminados e fios de borracha - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE COURO E PELES	INDÚSTRIA DE COURO E PELES		
secagem e salga de couros e peles	secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	<= 1.000	MÉDIO
fabricação de artefatos diversos de couros e peles	fabricação artigos selaria e correaria - A	todo	BAIXO
	fabricação malas/válises/outros artigos p/viagem - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação outros artigos couro/pele (exceto calçado/vestuário) - A	<= 1.000	MÉDIO
INDÚSTRIA QUÍMICA	INDÚSTRIA QUÍMICA		
fabricação de produtos químicos	fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) - A	<= 250	MÉDIO
produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	fabricação de espumas e assemelhados - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - A	<= 1.000	MÉDIO
fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	fabricação de tinta c/processamento à seco	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS		
fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS		
fabricação de sabões, detergentes e velas	fabricação de detergentes, sabões - A	<= 250	MÉDIO
	fabricação de velas - A	todo	BAIXO
fabricação de perfumarias e cosméticos	fabricação de perfumarias e cosméticos - A	<= 5.000	BAIXO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA		
fabricação de laminados plásticos	fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - A	<= 5.000	BAIXO
	fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima	<= 250	MÉDIO
fabricação de artefatos de material plástico	fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - A	<= 5.000	BAIXO
	fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA TÊXTIL	INDÚSTRIA TÊXTIL		
fabricação e acabamento de fios e tecidos	fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil - A	<= 5.000	BAIXO
	fiação e/ou tecelagem com tingimento - A	<= 1.000	MÉDIO
	fiação e/ou tecelagem sem tingimento - A	todo	BAIXO
INDÚSTRIA DO CALÇADONESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS	INDÚSTRIA DO CALÇADONESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS		
tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	tingimento de roupa, peças, artefatos de tecido, tecido - A	<= 250	ALTO
	estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - A	<= 1.000	MÉDIO
	malharia (somente confecção) - A	todo	BAIXO

fabricação de calçados e componentes para calçados	fabricação de calçados - A	<= 250	MÉDIO
	fabricação artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos - A	<= 250	MÉDIO
	engenho sem parboilização - A	<= 250	MÉDIO
	refeições conservadas e fabrica de doces - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas - A	<= 1.000	MÉDIO
	entrepasto e distribuidor de mel - A	todo	BAIXO
	padaria/confeitaria/pastelaria c/forno elétrico ou a gás - A	<= 1.000	BAIXO
	padaria/confeitaria/pastelaria c/forno outros combustíveis - A	<= 250	MÉDIO
	fabricação massas alimentícias/biscoitos c/forno elétrico ou gás - A	<= 1.000	BAIXO
	fabricação massas alimentícias/biscoitos c/forno outros combustíveis - A	<= 250	MÉDIO
matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de conservas	fabricação de conservas - A	<= 250	ALTO
preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados	preparação de leite e restrição - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	fabricação de ração/alimento para animais/farinha osso/pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE BEBIDAS	INDÚSTRIA DE BEBIDAS		
fabricação de vinhos e vinagre	fabricação de vinagre - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de bebidas não alcoólica bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais - A	fab bebidas não alcoólica/ engarrafamento e gaseificação água mineral c/ lavagem de garrafas - A	<= 250	MÉDIO
	fab de refrigerantes - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DO FUMO	INDÚSTRIA DO FUMO		
fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo (preparação do fumo) - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIAS DIVERSAS	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
usina de produção de concreto	usina de produção de concreto - A	todo	MÉDIO
OBRAS CIVIS	OBRAS CIVIS		
rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	rodovias de domínio municipal - C	todo	ALTO
	metropolitanos - C	<= 10	ALTO
barragens e diques	diques (exceto de atividades agropecuárias) - C	<= 10	ALTO
canais para drenagem	canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias) - C	<= 10	ALTO
retificação de cursos d'água	retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropec.) - C	<= 5	ALTO
outras obras de arte	pontes - C	<= 0,1	MÉDIO
	abertura de vias urbanas - C	<= 5	MÉDIO
	ancoradouros - C	<= 0,05	MÉDIO
	marinas - A	<= 250	MÉDIO

outras obras de arte	heliportos - A	todo	MÉDIO
	teleféricos - C	<= 0,05	MÉDIO
	obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.) - AT	<= 50	MÉDIO
SERVIÇOS DE UTILIDADE	SERVIÇOS DE UTILIDADE		
transmissão de energia elétrica	transmissão de energia elétrica - C	<= 20	MÉDIO
	subestação transmissão de energia - A	todo	MÉDIO
estação de tratamento de água	sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)- PA	<= 50.000	MÉDIO
	rede de distribuição de água - C	todo	
	estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento) - PA	<= 50.000	ALTO
tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	resíduos sólidos industriais (conforme norma da ABNT 10004)		
	destinação final de resíduo sólido industrial classe III - VR	todo	BAIXO
	classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III - A	todo	BAIXO
	beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III - VR	todo	BAIXO
	armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III - A	todo	ALTO
	monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III - A	todo	MÉDIO
tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas	classificação/seleção resíduos sólidos urbanos - A	todo	MÉDIO
	beneficiamento resíduos sólidos urbanos (excetuando qq proc indl)- VT	todo	MÉDIO
dragagem e derrocamento em corpos d'água	limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes(exceto de atividades agropecuárias) - C	<= 1	ALTO
	limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (exceto de atividades agropecuárias) - A	<= 5.000	ALTO
	limpeza de canais urbanos - C	<= 1	ALTO
recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III - A	todo	BAIXO
TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS	TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS		
depósito de produtos químicos e produtos perigosos	depósito de embalagens usadas de agrotóxicos - A	<= 20	ALTO
	depósito de agrotóxicos - A	<= 50	ALTO
	depósito de produtos químicos (s/manipulação) - A	<= 1.000	MÉDIO
	depósito de explosivos - A	<= 500	MÉDIO
	depósito de adubos a granel - A	todo	MÉDIO
TURISMO	TURISMO		
complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - AT	<= 5	MÉDIO
	autódromo - AT	<= 5	MÉDIO
	kartódromo - AT	<= 5	MÉDIO
	pista motocross - AT	<= 5	MÉDIO
ATIVIDADES DIVERSAS	ATIVIDADES DIVERSAS		
parcelamento do solo	loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar - AT	<= 5	MÉDIO
	loteamento residencial/condomínio plurifamiliar - A	<= 5.000	MÉDIO
	shopping center - A	todo	MÉDIO

distrito e pólo industrial	berçário microempresa - A	todo	BAIXO	
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS			
projeto agrícola	área potencial a ser irrigada (outras culturas) - AIR	<= 50	MÉDIO	
	área potencial a ser irrigada (arroz) - AIR	<= 50	ALTO	
	barragem/açude de irrigação e/ou - AIR	<= 5	ALTO	
	canais de irrigação e/ou drenagem - C	<= 1	ALTO	
	limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - C	<= 1	MÉDIO	
	diques para irrigação - C	<= 1	ALTO	
	retificação de curso d'água p/fins de irrigação - C	<= 0,5	ALTO	
	canalização (revestimento de canais) - C	<= 2,5	ALTO	
	arruamentos nas propriedades - C	<= 5	MÉDIO	
	criação de animais	criação pequenos animais(cunicultura, etc.) - NC (capacidade instalada)	<= 12.000	MÉDIO
		avicultura - NC (capacidade instalada)	<= 36.000	MÉDIO
incubatório (aves de postura) - NC		<= 60.000	MÉDIO	
criação de suínos (ciclo completo) - NC		<= 450	MÉDIO	
criação de suínos (crecheiro) - NC		<= 400	MÉDIO	
criação de suínos (unidade de produção de leitões) - NM		<= 50	MÉDIO	
criação de suínos (em terminação) - NC		<= 200	MÉDIO	
criação de animais de médio porte (confinado) - NC		<= 450	MÉDIO	
criação de animais de grande porte (confinado) - NC		<= 200	MÉDIO	
piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de Alevinos) - Ai		<= 10	MÉDIO	
piscicultura, sistema extensivo (exclusive produção de Alevinos) - Ai		<= 25	MÉDIO	
carcinocultura, malacocultura e outros - Ai	<= 2,5	MÉDIO		

D.O.C. - 1111

PORFARIA, N.º 20-95

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROSSLER - FEPAAM, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação designa ANDRÉ LUIZ PINTO DA COSTA SORIANO, matrícula n.º 186-7 para exercer a Chefia da Divisão de Licenciamento, em substituição a MARISA NOTARI BERTONCELLO, matrícula n.º 038-0, pelo período de 24.08.98 a 01.10.98, devendo perceber, pelo período da substituição, a Função Gratificada - FG - 2

Ponto Alegre, 19 de agosto de 1998
Flavio Ferreira Presser,
Diretor-Presidente da Fundação Estadual
de Proteção Ambiental



Comissão do Estado de São Carlos de São



Serviço de Saúde e Meio Ambiente
D - 2 9 - 1111A - 27.08.98

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 11/98

Desde sobre os critérios para o aumento da capacidade do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA no uso de suas atribuições que lhe compete, de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 10.130, de 27 de dezembro de 1994, e

A finalidade de definir as atividades e empreendimentos de impacto local; criados no âmbito da Resolução n.º 21/97 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

A necessidade de compatibilizar o licenciamento ambiental, como instrumento de gestão da Política Ambiental Estadual, visando o desenvolvimento sustentável;

A finalidade de integrar a atuação dos órgãos estaduais do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, no âmbito da Política Ambiental Estadual;

Resolve:

Art. 1.º - Constitui-se no órgão ambiental municipal, dentro do âmbito territorial de atuação do Estado, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAMA, para promover, no âmbito do Estado, a gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável;

Art. 2.º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições em contrário.

Ponto Alegre, 19 de agosto de 1998

Comissão do Estado de São Carlos de São



Serviço de Saúde e Meio Ambiente

Table with columns for 'Atividade', 'Impacto Local', 'Licenciamento', 'Órgão', 'Tipo de Licença', 'Validade', 'Observações'. It lists various activities and their corresponding environmental licensing requirements.

Table with columns for 'Atividade', 'Impacto Local', 'Licenciamento', 'Órgão', 'Tipo de Licença', 'Validade', 'Observações'. It lists various activities and their corresponding environmental licensing requirements.

Table with columns for 'Atividade', 'Impacto Local', 'Licenciamento', 'Órgão', 'Tipo de Licença', 'Validade', 'Observações'. It lists various activities and their corresponding environmental licensing requirements.

**CONSTRUÇÃO DE POCILGA – 1.000 CAB/LOTE – TERMINAÇÃO
FINANCIAMENTO PRONAF + OU - 10% ANO (Sem considerar acessórios)**

Custo R\$ 50.000,	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	TOTAL
	55.000,	60.500,	60.500,	55.457,60	48.802,68	40.262,20	29.525,61	16.239,08	77.797,80
		Parcela	10.089,	11.091,52	12.200,67	13.420,73	14.762,80	16.239,08	
		Saldo	50.416,00	44.366,08	36.602,00	26.841,46	14.762,80	-	
*Receita Produtor semi- líquida	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	96.000,00
**Receita Município	12.142,71	12.142,71	12.142,71	12.142,71	12.142,71	12.142,71	12.142,71	12.142,71	97.141,68
***Receita Governos Est. e Fed.	43.092,00	43.092,00	43.092,00	43.092,00	43.092,00	43.092,00	43.092,00	43.092,00	344.736,

* Na receita semi-líquida do produtor, foram considerados 3 lotes por ano, com remuneração média de R\$ 4,00/cabeça.

No resultado final temos que descontar ainda em torno de 25% em despesas com medicação, água, luz, pequenos consertos das instalações, entre outros. Assim, a receita líquida fica em R\$ 72.000,00, gerando um déficit de R\$ 5.797,80 no período.

** O cálculo é feito considerando-se 3.000 suínos, com peso médio de 108 kg, entregues ao preço de R\$ 0,95 e usando-se o índice de 3,945% para o cálculo do valor agregado.

*** Também foram considerados os mesmos parâmetros de produção e comercialização, usando-se para cálculo da receita dos governos uma média de 14% em função da carne e produtos industrializados.

O retorno de impostos é valor aproximado, sujeito a pequena margem de erros.

CONCLUSÃO: Para conseguir pagar o investimento, o produtor deverá produzir 9 anos e sobrar no final, R\$ 24,28 por mês trabalhado.

Julho/99

SISTEMA PRODUTIVO LINHA 32/CANUDOS

Atividades	Propriedad. Pessoas	Produção	Valor R\$ Comércio	Receita Semi-Líqu.	Receita Líquida	Renda Percápita	Renda Mensal	Impostos
Aves Corte (int.)	10/28	936.000cab. 2.106.000kg	1.368.900,	144.000 kg 93.600,	65.100,	2.325,00	193,75	342.225,
Aves Post.(int.)	1/8	450.000dz	270.000,	72.000dz 54.000,	32.400,	4.050,	337,50	57.375,
Suínos Term.Int.	10/42	12.810cab 1.383.480kg	1.245.132,	71.166kg 64.050,	48.038,	1.143,75	95,31	174.318,
Suínos creche Int	1/8	12.000cab 309.400kg	417.690,	22.222kg 30.000,	21.000,	2.625,	218,75	?
Suínos UPL Int.	1/6	8.000leitões 48.000kg	172.800,	11.200kg 40.320,	20.160,	3.360,	280,00	?
Suínos C. Comp.	1/6	510cab 50.000kg	45.000,	7.500kg 6.750,	5.400,	900,00	75,00	6.300,
Suínos Prod.Leitões	6/12	540cab 13.500kg	17.010,	4.725kg 5.953,	4.762,	396,86	33,07	?
Leite	39/124	1.700.000L	408.000,	510.000, 122.400,	110.160,	918,00	76,50	48.960,
Milho	60/192	250ha	Transformado em silagem					

No item Valor de Comércio foram considerados preços médios pagos.

Para efeito de receita líquida, foram descontados custos de produção e nas integrações, despesas normais como luz, medicação, água e consertos de rotina que ocorrem em qualquer construção.

Os impostos foram calculados tomando por base informações da Coordenadoria Regional do ICMS e técnicos de empresas integradoras. Não foram considerados impostos gerados pelos serviços.

A ração produzida no município gera impostos, baseado no consumo de 8.162.000kg nas atividades acima.

Nº de cargas pesadas por ano: 6.372

O retorno de impostos são valores aproximados sujeitos a pequena margem de erro.

Julho/99

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR (FATES),
MANTENEDORA DA UNIVATES - CENTRO
UNIVERSITÁRIO, E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI (AMVAT)

Por este instrumento, a FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - FATES, CGC nº 87301651/0001-08, mantenedora da UNIVATES - Centro Universitário, com sede à Rua Avelino Talini, 171, Lajeado, RS, neste ato representada por seu Presidente, Roque Danilo Bersch, CPF nº 021.125.580-72, doravante simplesmente denominada FATES, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI - AMVAT, com sede na Rua Cel. João Batista de Melo, 522, cidade de Relvado - RS, CGC 91.169.367/0001-99, neste ato representada por seu presidente, Jadir José Radacli, CPF 133.294.050-15, doravante denominada AMVAT, celebram este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é a elaboração de um diagnóstico do problema dos resíduos sólidos domiciliares na região de abrangência do Vale do Taquari e proposição de alternativas para a solução do problema, conforme definido na Consulta Popular ocorrida no ano de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à FATES, através de sua mantida UNIVATES - Centro Universitário:

- a) elaborar um diagnóstico sobre a problemática dos resíduos sólidos no Vale do Taquari;
- b) apresentar alternativas viáveis para a solução dos problemas encontrados;
- c) apresentar um documento (relatório) detalhado, onde constem os resultados dos estudos efetuados e sugestões para o saneamento dos problemas;
- d) designar equipe de profissionais capacitados a efetuar estudos, análises de materiais e para vistoriar locais degradados para exame das condições "in loco".

CLÁUSULA TERCEIRA: São atribuições da AMVAT:

- a) viabilizar o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento do projeto junto a cada município;
- b) integrar a região em torno do tema;
- c) intermediar a negociação da liberação da verba prevista para este fim, junto ao Governo do Estado.



FATES

Fundação Alto Taquari
de Ensino Superior

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com pessoal, material de consumo e deslocamento, bem como o aluguel dos imóveis e as atividades correrão por conta da FATES, com o suporte de recursos orçamentários do governo do Estado do RS, definidos na Consulta Popular ocorrida no ano de 1998.

CLÁUSULA QUINTA: A FATES iniciará os estudos junto aos municípios assim que a verba de R\$ 122.399,80 (cento e vinte e dois mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), destinada ao projeto, for liberada, sendo a forma de repasse acertada posteriormente entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para a conclusão dos estudos é de 12 meses após a liberação do recurso financeiro, sendo esta a validade do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As questões porventura oriundas do presente convênio deverão ser dirimidas de comum acordo entre as partes e, em caso de litígio, fica eleito o Foro de Lajeado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas arroladas, que também assinam.

Lajeado, 12 de novembro de 1999

Roque Danilo Bersch
Presidente da FATES

Jair José Radaeli
Presidente da AMVAT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 1.799, de 18 de dezembro de 1998.

“Coloca a disposição da Entidade Doadora o Bem recebido em doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição o Equipamento recebido em doação para uso na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:


Parágrafo Único - 01 (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassis de ônibus nº IFDNJ74N511VA37976, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remoto, revelador de raio-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banqueta, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O Equipamento constante na Carta de Doação SF0274/BRA-97, foi doado pela Incorporated Mission os Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

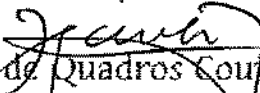
Art. 3º - O Bem recebido em doação, será emplacado por este Município e transferido a Prefeitura Municipal de Gurupis/TO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

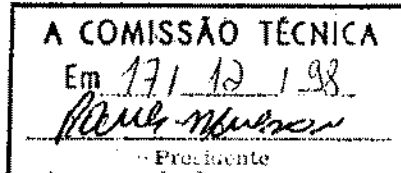
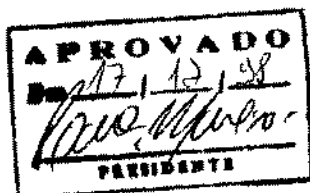


Proj. 1799

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.368/98.



“Coloca a disposição da Entidade Doadora o Bem recebido em doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição o Equipamento recebido em doação para uso na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:

Parágrafo Único - 01 (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassis de ônibus nº 1FDNJ74N511VA37976, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remoto, revelador de raio-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banqueta, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O Equipamento constante na Carta de Doação SFO274/BRA-97, foi doado pela Incorporated Mission os Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º - O Bem recebido em doação, será emplacado por este Município e transferido a Prefeitura Municipal de Gurupis/TO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

SANCIONE-SE

18/12/98

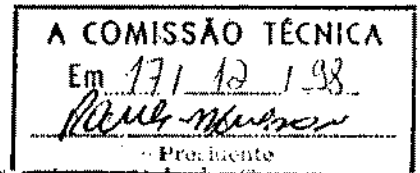
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR Namir I



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.368/98.



“Coloca a disposição da Entidade Doadora o Bem recebido em doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição o Equipamento recebido em doação para uso na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:

Parágrafo Único - O1 (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassis de ônibus nº IFDN174N5LIVA37976, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remota, revelador de raio-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banqueta, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O Equipamento constante na Carta de Doação SFO274/BRA-97, foi doado pela Incorporated Mission os Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º - O Bem recebido em doação, será emplacado por este Município e transferido a Prefeitura Municipal de Gurupis/TO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

SANCIONE-SE

18/12/98

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 1.799, de 18 de dezembro de 1998.

“Coloca a disposição da Entidade Doadora o Bem recebido em doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição o Equipamento recebido em doação para uso na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:

Parágrafo Único - 01 (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassis de ônibus nº 1FDNJ74N511VA37976, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remoto, revelador de raio-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banqueta, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O Equipamento constante na Carta de Doação SFO274/BRA-97, foi doado pela Incorporated Mission os Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º - O Bem recebido em doação, será emplacado por este Município e transferido a Prefeitura Municipal de Gurupis/TO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. & Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 1.799, de 18 de dezembro de 1998.

“Coloca a disposição da Entidade Doadora o Bem recebido em doação e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição o Equipamento recebido em doação para uso na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:

Parágrafo Único - 01 (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassis de ônibus nº 1FDNJ74N511VA37976, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remoto, revelador de raio-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banqueta, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O Equipamento constante na Carta de Doação SF0274/BRA-97, foi doado pela Incorporated Mission os Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º - O Bem recebido em doação, será emplacado por este Município e transferido a Prefeitura Municipal de Gurupis/TO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

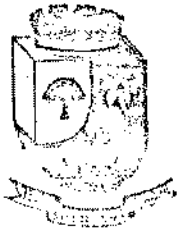

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Coloca a disposição da Entidade Doadora o Bem recebido em doação e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição o Equipamento recebido em doação para uso na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:

Parágrafo Único - OI (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassi de ônibus nº IFDNJ74N511YA37976, motor a diesel, transmissão hidráulica, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remoto, revelador de raios-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banquetas, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O Equipamento constante na Carta de Doação SFO274/BRA-97, foi doado pela Incorporated Mission os Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º - O Bem recebido em doação, será emplacado por este Município e transferido a Prefeitura Municipal de Gurupis/TO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 064/98

Taquara, 14 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento dos Nobres que o veículo doado pela Incorporated Mission of Saint Francis, conforme Lei nº 1.707/97, encontra-se no Brasil.

Considerando a situação financeira, o Município não poderá arcar com mais de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que deveriam ser pagos, referentes a taxas alfandegárias e serviços estabelecidos pela Incorporated Development Corporation - INDEC.

Outrossim, o Município para iniciar o processo pagou R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a INDEC, e o Tribunal de Contas apontou considerando duvidosa a operação, por serem veículos e equipamentos ultrapassados e de difícil e onerosa a manutenção da parte mecânica.

Diante as questões acima expostas, estamos encaminhando projeto de lei no sentido de buscar autorização para repassar o veículo em causa para a Prefeitura Municipal de Gurupis-Tocantins.

Pelo volume das despesas de transferência do veículo dos Estados Unidos ao Brasil, consideramos que não se trata de doação e sim da compra de um veículo, que poderíamos comprar no nosso País contribuindo para os nossos cofres.

Na ocasião, solicitamos que o presente seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente.

Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

INDEC

INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

TAQ-4237/98

Criciúma, 29 de maio de 1998

Exmo. Sr.

DR. NAMIR LUIZ JANTSCH

D.D. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

95860-000 Taquari/RS

Fone: (051) 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº 756/98	
Livro nº 001	p. 108
Aos 10 de junho	de 98
Daniela Jantsch	

**Assunto: Estudo de custo para os serviços relacionados à remoção e entrega de
Uma odontoclínica rodante**

Caro Sr. Prefeito:

É com alegria que comunicamos que o Programa de Cooperação está retomando os contatos com as Prefeituras que tiveram doações confiadas no final de 1997 para podermos proceder a remoção e a entrega dos bens o mais breve possível.

Conforme nos foi informado pelo Sr. Gerente de Logística, vimos por meio deste enviar um Estudo de Custo para a remoção da odontoclínica destinada ao Município de Taquari. Neste Estudo de Custo estão incluídos os serviços técnico-profissionais para o registro da doação, transferência, bem como os serviços de frete rodoviário e frete marítimo internacional seguro para os veículos.

Tão logo V.Excia. tenha analisado e aprovado os custos propostos, solicitamos que V.Excia. nos devolva por fax o "Estudo de Custo" com o "acordo" para podermos providenciar os contratos em papel timbrado da Prefeitura e a testate dos documentos.

Logo a seguir marcaremos a visita do Sr. Gerente Cardoso para as assinaturas necessárias e daremos início no processo de remoção do veículo.

Qualquer dúvida favor entrar em contato com a Sra. Mônica em nosso escritório em Criciúma (048) 437-1525.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração

Atenciosamente,



Elice Macedo

Presidente / INDEC



INDEC

INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

TAQ-4237/98

Criciúma, 29 de maio de 1998

Exmo. Sr.

DR. NAMIR LUIZ JANTSCH

P.P. Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

95860-000 Taquari/RS

Fone: (051) 653-1266

**Assunto: Estudo de custo para os serviços relacionados à remoção e entrega de
Uma odontoclínica rodante**

■ . . . ■ . . . ■ . . .

É com alegria que comunicamos que o Programa de Cooperação está retomando os contatos com as Prefeituras que tiveram doações confirmadas no final de 1997 para podermos proceder a remoção e a entrega dos bens o mais breve possível.

Conforme nos foi solicitado pelo Sr. Geraldo Coordenador de Projetos, vimos por meio deste enviar um Estudo de Custo para a remoção da odontoclínica destinada ao Município de Taquari. Neste Estudo de Custo estão incluídos os serviços técnico-profissionais para o registro da doação, transferência, bem como os serviços de frete rodoviário e frete marítimo internacional/cogura para os veículos.

Tão logo V.Excia. tenha analisado e aprovado os custos propostos, solicitamos que V.Excia. nos devolva por fax o "Estudos de Custo" com o "de acordo" para podermos providenciar os contratos em papel timbrado da Prefeitura e o restante dos documentos.

Logo a seguir marcaremos a visita do Sr. Geraldo Cardoso para as assinaturas necessárias e daremos início ao processo de remoção do veículo.

Qualquer dúvida favor entrar em contato com a Sra. Mônica em nosso escritório em Criciúma (048) 437-1525.

~~Agradecemos o empenho para renovar tentamos de estima e consideração~~

Atenciosamente,



Elice Macedo

Presidente / INDEC

INDEC

INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

ESTUDO DE CUSTO

BENEFICIARIO: MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

CONTRATO I: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAIS RELACIONADOS A BENS DOADOS ATRAVÉS DO "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL"

Serviços de Terceiros: Registro do Projeto e da Carta de Doação junto ao Consulado Brasileiro; junto ao DECEX/Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Ministério da Saúde, Banco Central, Ministério do Bem Estar Social, CNAS, DENATRAN e demais órgãos no Brasil, emissão de documentos de exportação nos EUA check-up dos bens nos EUA; serviço de despachante aduaneiro USA e Brasil; registro ao beneficiário como Importador junto ao DECEX; solicitação de isenções; liberação alfandegária; nacionalização; pintura; revisão estejamento; treinamento de motoristas e mecânicos; fornecimento de um kit de peças de reposição apropriado para cada veículo; assistência técnica pós-entrega para cada veículo e apoio na confecção de relatórios de uso exigidos pela Entidade Doadora:

- 1 clínica médica odontológica rodante (com ar condicionado), montada em chassis de ônibus usado, marca FORD, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com tres compartimentos:
 - II Sala de consulta (serviço consultório),
 - II Consultório Odontológico totalmente equipado, com cadeira odontológica completa com cuspidor, foco cirurgico, raio-X com controle remoto, revelador, auto-clave, banquetas, estante, balcão, centro utilitário com pia;
 - II Sala de máquinas com instalação hidráulica e elétrica para que os consultórios possam utilizar energia externa e água

US\$24,000.00

Taxa de serviço INDEC: US\$1.500.00

CONTRATO II: SERVIÇOS DE FRETE RODOVIÁRIO / FRETE MARÍTIMO INTERNACIONAL E SEGURO

Contratação e pagamento de frete rodoviário e licenças especiais e seguro para transferência dos veículos do local onde se encontram até o Porto e Embarque; e frete marítimo internacional e seguro do Porto de Embarque até o Porto de Destino:

- 1 clínica médica odontológica US\$7.000.00

Cronograma de Pagamentos:

20/06/98: assinatura contrato/contra apresentação C.Doação:	US\$6,500.00
20/07/98: contra apresentação Licença Importação:	US\$6,000.00
20/08/98: contra apresentação Atestado com no. chassis:	US\$5,000.00
20/09/98: contra apresentação Conhecimento de Embarque:	US\$5,000.00
20/10/98: contra apresentação Declaração de Importação:	US\$5,000.00
20/11/98: contra treinamento Motoristas e Mecânicos	US\$5,000.00

De acordo: _____
PREFEITO MUNICIPAL

Data:

0 Declaração de onde ele se não tinham de tiveram, para a ter a seguinte expressão: tiveram autoização conforme

Exp. Motivos

Exames ao conhecimento dos Ndrus que o veículo doado pela Incorporated conf. de nº- 1707/97, encontra-se no Brasil.

Considerando a situação financeira do Município não poderá arcar com R\$ 46.000,00 que deverão ter sido pagos, referentes a taxas alfandegárias e serviços esta cobrados pela Indec = Incorporated Development corporation.

Adicionalmente, o Município para iniciar o processo pagou 1.000,00, para a Indec, e o Tribunal de contas apontou considerando ~~o~~ devedora a operação, por serem veículos e equipamentos ultrapesados e de difícil e onerosa manutenção da parte mecânica.

Diante disso, considerando

Diante as questões acima expostas, estamos encaminhando projeto de lei no sentido de buscar autoização para repassar o veículo em causa para a PM de Gurupis Tocantins.

A preocupação desse Poder Executivo ~~que~~ em relação a doação do veículo, ~~de-se que~~ ~~em~~ não sabemos realmente ~~de~~ ~~as~~ as condições de.

Pelo volume dos depósitos do transp. do veículo dos USA ao Brasil, consideramos que não se trata de doação e sim de compra de um veículo, que produziram nos comarcas no Brasil contribuindo p/ os nossos cofres.

INDEC
INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

A/c: Prefeito Municipal

TAQ-4402/98

Criciama, 30 de novembro de 1998.

Exmo. Sr.
DR. NAMIR LUIZ JANTSCH
D.D. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
95860-000 Taquari/RS
Fone: (51) 553-1266 Fax: 653-1420

"IMPORTANTE"

ASSUNTO: LEI REPASSANDO O ODONTOMÓVEL.

Sr. Senhor Prefeito:

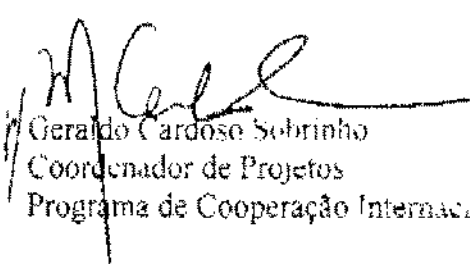
Primeiramente gostaríamos de agradecer o empenho de V. Exa. Na providência de documentação necessária para o desembaraço aduaneiro da odontoclinica.

Para darmos continuidade no processo, agora necessitamos de uma lei aprovada na Câmara Municipal - conforme modelo em anexo - repassando o veículo para a Prefeitura Municipal de CURUPIS, TO.

Se for necessária quaisquer informações, colocamos-nos à disposição através do telefone (048) 437-1212.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos as nossas mais

Cordiais Saudações.


Geraldo Cardoso Sobrinho
Coordenador de Projetos
Programa de Cooperação Internacional - INDEC

LEI No.....

SÚMULA: COLOCA A DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE DOADORA O(S) BEM(NS) RECEBIDO(S) EM DOAÇÃO

....., e em Prefeito Municipal sanciono o seguinte

LEI

Art. 1º: Fica o Unico do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição os Equipamento(s) em Doação para Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:

..... (DESCREVER O(S) BEM(NS) INCLUSIVE NUMERO DO CHASSI)

Art. 2º: O(s) Equipamento(s) no Carta de Doação nº: SF-...../BRA-97, a ser assinada pela INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS, Fundação Filantrópica de Caridade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º: O(s) Bem(ns) recebido(s) em doação, ser(ão) empacado(s) por este Município e ser(ão) cedidos a qualquer Instituição que a Incorporated Mission of Saint Francis rep.

Art. 4º: Fica sancionado que não haverá despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Local e Data

.....
Chefe de Administração e Finanças

.....
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.707, de 03/10/97

Projeto de lei nº 2.238/97

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 18/09/97

Presidente



"Autoriza o recebimento de equipamento, por doação de entidade internacional, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, equipamento para uso na Rede Municipal de Saúde, com as seguintes características:

- 01 (uma) Clínica Rodante Médico-Odontológica, usada, montada em chassis de ônibus, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar quente, composta de sala médica sem mobiliário e sala odontológica totalmente equipada, com cadeira odontológica, foco cirúrgico, compressor, raio-x de corrente remoto, revelador de raio-x, auto-clave, centro utilitário com pia, banqueta, estante, balcão, e conversor para eletricidade.

Art. 2º - O equipamento descrito no art. 1º será doado pela INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS, Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA.

Art. 3º - O bem recebido em doação será incorporado ao patrimônio do Município, tornando-se intransferível e inalienável.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de transporte e nacionalização do referido bem, bem como as despesas com serviços de terceiros e encargos delas decorrente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Municipal da Saúde - Atividade 2023: Manutenção dos Serviços da Saúde - Rubrica: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

LEI Nº. 1.800 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998.

**“ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1999.”**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 1999 é orçada em R\$ 8.741.000,00 (oito milhões setecentos e quarenta e um mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I - Receitas tributárias	746.000,00	
II - Receitas patrimoniais.....	23.500,00	
III - Transferencias correntes.....	7.361.500,00	
IV - Outras Receitas Correntes.....	396.000,00	8.527.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	1.000,00	
II - Alienação de bens.....	11.500,00	
III - Transferencias de capitais.....	201.500,00	214.000,00

TOTAL DA RECEITA.....8.741.000,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 1999 é fixada em R\$ 8.741.000,00 (oito milhões setecentos e quarenta e um mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa” integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

I - Despesas de Custeio.....5.587.500,00
II - Transferências Correntes.....1.611.500,00.....7.199.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....479.000,00
II - Inversões Financeiras.....60.000,00
III - Transferências de Capital.....1.003.000,00.....1.542.000,00

TOTAL DA DESPESA.....8.741.000,00

Art. 3º. - Fica o poder executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º., 42 e 43, da Lei Federal No. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,
20 de dezembro de 1998.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se



João Carlos de Quadros Coutinho
Sec.da Administração e Recursos Humanos.

Receita		Despesa	
Por Fontes		Por Funcoes de Governo	
Receitas Correntes			
Receita Tributaria	746.000,00	Legislativa	540.000,00
Receita Patrimonial	23.500,00	Judiciaria	37.500,00
Transferencias Correntes	7.361.500,00	Administracao e Planejamento	1.819.500,00
Outras Receitas Correntes	396.000,00	Agricultura	134.000,00
Total Receitas Correntes	8.527.000,00	Comunicacoes	1.000,00
Receitas de Capital		Defesa Nacional e Seguranca Publica	14.000,00
Operacoes de Credito	1.000,00	Educacao e Cultura	2.546.000,00
Alienacao de Bens	11.500,00	Habitacao e Urbanismo	844.000,00
Transferencias de Capital	201.500,00	Industria, Comercio e Servicos	120.000,00
Total Receitas de Capital	214.000,00	Saude e Saneamento	561.000,00
Totais	8.741.000,00	Assistencia e Previdencia	1.693.000,00
		Transporte	431.000,00
		Totais	8.741.000,00

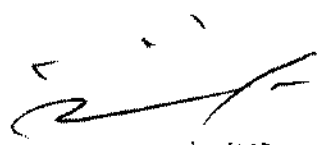

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 1999 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributaria	746.000,00	Despesas de Custeio	5.587.500,00
Receita Patrimonial	23.500,00	Transferencias Correntes	1.611.500,00
Transferencias Correntes	7.361.500,00		7.199.000,00
Outras Receitas Correntes	396.000,00		
	8.527.000,00		
		Superavit	1.328.000,00
Totais	8.527.000,00	Totais	8.527.000,00
Superavit Orcamento Corrente	1.328.000,00		
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operacoes de Credito	1.000,00	Investimentos	479.000,00
Alienacao de Bens	11.500,00	Inversoes Financeiras	60.000,00
Transferencias de Capital	201.500,00	Transferencias de Capital	1.003.000,00
	214.000,00		1.542.000,00
Totais	1.542.000,00	Totais	1.542.000,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	8.527.000,00	7.199.000,00
Receitas e Despesas de Capital ...	214.000,00	1.542.000,00
Total	8.741.000,00	8.741.000,00


Namir Luiz Jantsen
 Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1000.00.00.00	Receitas Correntes			8.527.000,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria		746.000,00	
1110.00.00.00	Impostos		476.000,00	
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	305.000,00		
1112.01.00.00	I.P.T.U	180.000,00		
1112.02.00.00	Imposto Territorial Urbano	60.000,00		
1112.03.00.00	IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS MOVREIS/IMOVEIS	65.000,00		
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	171.000,00		
1113.05.00.00	Imposto S/Servico de Qualquer Natureza	170.000,00		
1113.06.00.00	IMP.S/VENDA COMB.LIQ.GASOSOS	1.000,00		
1120.00.00.00	Taxas		220.000,00	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	60.000,00		
1121.02.00.00	LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.	40.000,00		
1121.04.00.00	LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS	14.000,00		
1121.05.00.00	FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS	6.000,00		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	160.000,00		
1122.01.00.00	EXPEDIENTE	30.000,00		
1122.02.00.00	SERVICOS URBANOS	30.000,00		
1122.03.00.00	ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00		
1122.05.00.00	LIMPEZA PUBLICA	90.000,00		
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria		50.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		23.500,00	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias		8.000,00	
1311.00.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS	8.000,00		
1320.00.00.00	Receitas de Partic.em dividendos		15.000,00	
1320.01.00.00	Receita de Partic.em dividendos	10.000,00		
1320.30.00.00	RECEITA DE APLICACOES - FUNDICA	5.000,00		
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		500,00	
1700.00.00.00	Transferencias Correntes		7.361.500,00	
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		7.351.000,00	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	3.456.000,00		
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	3.022.000,00		
1721.01.02.00	Cota Parte do F.P.M.	2.380.000,00		
1721.01.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial	5.000,00		
1721.01.04.00	Transferencia do I.R.R.F.	10.000,00		
1721.01.05.00	Cota Parte do I.T.R.	10.000,00		
1721.01.06.00	COTA PARTE DO ISTR	500,00		
1721.01.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO - FUNDICA	1.000,00		
1721.01.10.00	Cota-Parte do Imposto Unico S/ Minerais	500,00		
1721.01.12.00	IPI EXPORTACAO	205.000,00		
1721.01.13.00	COTA PARTE ICMS S/ EXPORTACAO.	410.000,00		
1721.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	434.000,00		


Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1721.09.01.00	LEI KANDIR	100.000,00		
1721.09.02.00	FUNDO MUNIC.DA SAUDE - PAB	334.000,00		
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	3.895.000,00		
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	3.105.000,00		
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS	2.700.000,00		
1722.01.03.00	IMP.PROP.VEICULOS AUTOMOTORES	390.000,00		
1722.01.04.00	CONTRIB. DO ESTADO - FUNDICA	5.000,00		
1722.01.06.00	MULTAS DE TRANSITO.	10.000,00		
1722.09.00.00	Outras Transferencias dos Estados	790.000,00		
1722.09.01.00	CONTRIB.DO ESTADO MUNIC.ENSINO	65.000,00		
1722.09.02.00	OUTRAS TRANSF.DO ESTADO - PRADEM	45.000,00		
1722.09.03.00	FUNDO MUNIC.ENSINO FUNDAMENTAL	678.000,00		
1722.09.04.00	FUNDO DE MANUTENCAO HABITACAO	1.000,00		
1722.09.05.00	FUNDO DE MANUT.DE ACAO SOCIAL	1.000,00		
1730.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		10.000,00	
1730.30.00.00	CONTRIB. DE INST.PRIVADAS - FUNDICA	10.000,00		
1750.00.00.00	Transferencias de Pessoas		500,00	
1750.30.00.00	CONTRIB. DE PESSOAS - FUNDICA	500,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		396.000,00	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		25.000,00	
1920.00.00.00	indenizacoes e Restituicoes		20.000,00	
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa		300.000,00	
1990.00.00.00	Receitas Diversas		51.000,00	
1990.00.05.00	IMPOST. S/PROP.VEICULOS - MULTAS		1.000,00	
1990.02.00.00	OUTRAS RECEITAS	50.000,00		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			214.000,00
2100.00.00.00	Operacoes de Credito		1.000,00	
2110.00.00.00	Operacoes de Credito Internas		1.000,00	
2200.00.00.00	Alienacao de Bens		11.500,00	
2210.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		10.000,00	
2211.00.00.00	TITULOS MOBILIARIOS.	10.000,00		
2220.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis		1.500,00	
2400.00.00.00	Transferencias de Capital		201.500,00	
2410.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		200.000,00	
2411.00.00.00	Transferencias da Uniao	200.000,00		
2420.00.00.00	CONTRIBUICAO DO ESTADO - FUNDICA		1.500,00	
2421.00.00.00	Transferencias da Uniao	1.500,00		
2421.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	1.500,00		
2421.09.02.00	FUNDO NACIONAL DA SAUDE	1.500,00		
Total Geral				8.741.000,00

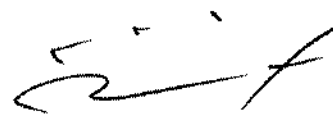

 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

R e s u m o

Receita Tributaria	746.000,00
Receita Patrimonial	23.500,00
Transferencias Correntes	7.361.500,00
Outras Receitas Correntes	396.000,00

Total Receitas Correntes	8.527.000,00
Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	11.500,00
Transferencias de Capital	201.500,00

Total Receitas de Capital	214.000,00
Total Geral	----- 8.741.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			7.199.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			5.587.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		3.683.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	3.218.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	465.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		441.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		875.500,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	53.500,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	822.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	13.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HOMENAGENS	5.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		588.000,00	
3.1.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	578.000,00		
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.611.500,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		3.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	2.000,00		
3.2.1.4.00.00.00	Contribuicoes ao FUNDICA	1.000,00		
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		727.000,00	
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	707.000,00		
3.2.2.3.00.00.00	Transferencias a Municipios	20.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		131.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	130.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		647.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	575.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	70.000,00		
3.2.5.4.00.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	2.000,00		
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		10.500,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	500,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		92.000,00	
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		1.000,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.542.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			479.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		222.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		257.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			60.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		60.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.003.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		3.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	2.000,00		
4.3.1.3.00.00.00	Contribuicoes a Fundos-FUMBBS	1.000,00		



Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.3.5.0.00.00.00	Amortização da Dívida Interna		1.000.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortização de Dívida Contratada	1.000.000,00		
Total Geral				8.741.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

R e s u m o

Despesas de Custeio	5.587.500,00
Transferencias Correntes	1.611.500,00

Total Despesas Correntes	7.199.000,00
Investimentos	479.000,00
Inversoes Financeiras	60.000,00
Transferencias de Capital	1.003.000,00

Total Despesas de Capital	1.542.000,00

Total Geral..	8.741.000,00



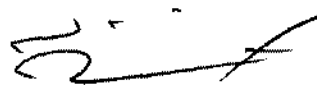
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			527.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			526.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		478.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	423.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	55.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		12.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		36.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	33.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	8.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		1.000,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			13.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			13.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		8.000,00	
	T o t a l			540.000,00



Namir Luiz Jansco
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			181.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			180.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		145.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	145.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		31.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	30.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	5.000,00		
3.1.3.2.02.00.00	RECEPCOES E HOMENAGENS	5.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			15.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			15.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00	
	Total			196.000,00


Namir Luiz Jantoch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			13.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			13.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		12.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	12.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		500,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
	T o t a l			14.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			30.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			30.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		18.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	18.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		7.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	2.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00		
	T o t a l			30.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			37.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			37.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		33.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	33.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.500,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.500,00		
	T o t a l			37.500,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
05 DEPARTAMENTO DE AÇAO SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			39.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			37.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		17.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	17.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			2.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		2.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	1.000,00		
	T o t a l			39.000,00


Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
06 SUB-PREFITURAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			13.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			13.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		10.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	10.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		2.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			7.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		7.000,00	
Total				20.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			257.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			256.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		145.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	145.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		91.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	90.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			20.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			19.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		19.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		
	T o t a l			277.000,00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SBC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
02 FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSÕES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			130.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			110.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		110.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	110.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			20.000,00
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		20.000,00	
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	20.000,00		
Total				130.000,00



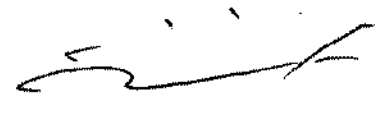
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			89.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			69.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		27.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	27.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		25.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		17.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	2.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	15.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			20.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		20.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	20.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			45.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			45.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		40.000,00	
	T o t a l			134.000,00



Namir Luiz Fantacini
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			259.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			249.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		160.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	160.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		79.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	4.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	75.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			10.500,00
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		10.500,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.001.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000.000,00
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		1.000.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		
Total				1.260.500,00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			2.550.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			1.613.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		1.395.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	1.315.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	80.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		76.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		142.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	142.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			937.000,00
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		707.000,00	
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	707.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		78.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	78.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		152.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	150.000,00		
3.2.5.4.00.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	2.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			76.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			76.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		61.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00	
Total				2.626.000,00


 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			645.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			645.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		410.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	410.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		58.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		177.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	177.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			187.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			167.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		133.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		34.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			20.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		20.000,00	
T o t a l				832.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			300.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			300.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		70.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	70.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		150.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		80.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	80.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			82.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			82.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		82.000,00	
	T o t a l			382.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			607.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			605.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		420.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	350.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	70.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		58.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		127.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	36.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	91.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			2.000,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
3.2.1.4.00.00.00	Contribuicoes ao FUNDICA	1.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		1.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			33.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			32.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		11.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		21.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.3.00.00.00	Contribuicoes a Fundos-FUNBES	1.000,00		
	T o t a l			640.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			30.000,00
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			30.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		30.000,00	
Total				30.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			131.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			111.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		50.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	50.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		8.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		53.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	50.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			20.000,00
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		20.000,00	
3.2.2.3.00.00.00	Transferencias a Municipios	20.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			31.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			21.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		21.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			10.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		10.000,00	
	T o t a l			162.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			55.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			55.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		33.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	33.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		2.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	20.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		
	Total			56.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

11 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01 ENCARGOS GERAIS


Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.335.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			738.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		150.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	150.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		588.000,00	
3.1.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	578.000,00		
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			597.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		30.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	30.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		475.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	425.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	50.000,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		92.000,00	
	T o t a l			1.335.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidades Orcamentarias	----- Despesas Correntes -----			Total
	----- Despesas de Custeio -----		Transferencias Correntes	
	Pessoal	Outras		
CAMARA DE VEREADORES	478.000,00	48.000,00	1.000,00	527.000,00
CABINETE DO PREFEITO	145.000,00	35.000,00	1.000,00	181.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	12.000,00	1.000,00		13.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	18.000,00	12.000,00		30.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	33.000,00	4.500,00		37.500,00
DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL	17.000,00	20.000,00	2.000,00	39.000,00
SUB-PREFITURAS	10.000,00	3.000,00		13.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	145.000,00	111.000,00	1.000,00	257.000,00
FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSOES	110.000,00		20.000,00	130.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	27.000,00	42.000,00	20.000,00	89.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	160.000,00	89.000,00	10.500,00	259.500,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	1.395.000,00	218.000,00	937.000,00	2.550.000,00
SERVICOS URBANOS	410.000,00	235.000,00		645.000,00
D.M.E.R	70.000,00	230.000,00		300.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	420.000,00	185.000,00	2.000,00	607.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	50.000,00	61.000,00	20.000,00	131.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	33.000,00	22.000,00		55.000,00
ENCARGOS GERAIS	150.000,00	588.000,00	597.000,00	1.335.000,00
Total	3.683.000,00	1.904.500,00	1.611.500,00	7.199.000,00



Namir Luiz Fantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

----- Despesas de Capital -----

Unidades Orcamentarias	Investimentos	Inversoes Financeiras	Transferencias de Capital	Total
CAMARA DE VEREADORES	13.000,00			13.000,00
GABINETE DO PREFEITO	15.000,00			15.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	1.000,00			1.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
ASSESSORIA JURIDICA.				
DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL				
SUB-PREFITURAS	7.000,00			7.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	19.000,00		1.000,00	20.000,00
FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSORES				
SECRETARIA DA AGRICULTURA	45.000,00			45.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	1.000,00		1.000.000,00	1.001.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	76.000,00			76.000,00
SERVICOS URBANOS	167.000,00	20.000,00		187.000,00
D.M.E.R	82.000,00			82.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	32.000,00		1.000,00	33.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		30.000,00		30.000,00
SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	21.000,00	10.000,00		31.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			1.000,00	1.000,00
ENCARGOS GERAIS				
Total	479.000,00	60.000,00	1.003.000,00	1.542.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1999 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidades Orcamentarias	----- T O T A I S -----		Total Geral
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	
CAMARA DE VEREADORES	527.000,00	13.000,00	540.000,00
GABINETE DO PREFEITO	181.000,00	15.000,00	196.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	13.000,00	1.000,00	14.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	30.000,00		30.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	37.500,00		37.500,00
DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL	39.000,00		39.000,00
SUB-PREFITURAS	13.000,00	7.000,00	20.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	257.000,00	20.000,00	277.000,00
FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSOES	130.000,00		130.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	89.000,00	45.000,00	134.000,00
SECRETARIA DA PAZENDA	259.500,00	1.001.000,00	1.260.500,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	2.550.000,00	76.000,00	2.626.000,00
SERVICOS URBANOS	645.000,00	187.000,00	832.000,00
D.M.E.R	300.000,00	82.000,00	382.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	607.000,00	33.000,00	640.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		30.000,00	30.000,00
SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	131.000,00	31.000,00	162.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	55.000,00	1.000,00	56.000,00
ENCARGOS GERAIS	1.335.000,00		1.335.000,00
Total	7.199.000,00	1.542.000,00	8.741.000,00



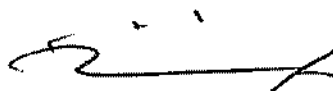
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000.0.000.000	Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.000.0.000.000	Processo Legislativo	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.001.0.000.000	Acao Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.001.1.001.000	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES	13.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00		8.000,00
	ESTE PROJETO TEM POR OBJETIVO MELHORAR AS CONDI- COES DE TRABALHO DA CAMARA DE VEREADORES.			
01.01.001.2.001.000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS		472.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		423.000,00	423.000,00
3120000000	Material de Consumo		12.000,00	12.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		3.000,00	3.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		25.000,00	25.000,00
3132010000	PUBLICIDADES		8.000,00	8.000,00
3291000000	Sentencas Judiciais		1.000,00	1.000,00
	ESTA ATIVIDADE TEM POR OBJETIVO O PLENO REGULAR FUNCIONAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES.			
01.01.001.2.002.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS		55.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		55.000,00	55.000,00
	Dar assistencia previdenciaria a servidores da Camara de Vereadores.			
	Total ...	13.000,00	527.000,00	540.000,00


Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	15.000,00	181.000,00	196.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	15.000,00	181.000,00	196.000,00
03.07.020.0.000.000	Supervisao e Coordenacao Superior	15.000,00	181.000,00	196.000,00
03.07.020.1.002.000	AQUISICAO DE UM VEICULO	15.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00		15.000,00
	Este projeto visa aquisicao de um auto- movel para o gabinete do Prefeito.			
03.07.020.2.003.000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO		181.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		145.000,00	145.000,00
3120000000	Material de Consumo		4.000,00	4.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
3132010000	PUBLICIDADES		5.000,00	5.000,00
3132020000	RECEPCOES E HOMENAGENS		5.000,00	5.000,00
3211000000	Transferencias Operacionais		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade visa proporcionar ao Executivo desenvolver suas funcoes e divulgar seus atos oficiais, e tambem a divulgacao do municipio em ambito nacional.			
	Total ...	15.000,00	181.000,00	196.000,00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
06.00.000.0.000.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.000.0.000.000	Defesa Terrestre	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.166.0.000.000	Operacoes Terrestres	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.166.1.003.000	REEQUIP. DA JUNTA DO SERV.MILITAR	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente Este projeto visa equipar adequadamente a junta de servico militar.	1.000,00		1.000,00
06.28.166.2.004.000	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR		13.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		12.000,00	12.000,00
3120000000	Material de Consumo		500,00	500,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos Esta atividade visa manter os servicos de alista- mento, selecao e recrutamento bem como o seu fun- cionamento.		500,00	500,00
	Total ...	1.000,00	13.000,00	14.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		30.000,00	30.000,00
03.46.000.0.000.000	Educacao Fisica e Desportos		30.000,00	30.000,00
03.46.224.0.000.000	Desporto Amador		30.000,00	30.000,00
03.46.224.2.005.000	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES		30.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		18.000,00	18.000,00
3120000000	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		5.000,00	5.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao esporte amador deste municipio.			
	Total ...		30.000,00	30.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 CABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
02.00.000.0.000.000	Judiciaria		37.500,00	37.500,00
02.04.000.0.000.000	Processo Judiciario		37.500,00	37.500,00
02.04.014.0.000.000	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		37.500,00	37.500,00
02.04.014.2.006.000	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.		37.500,00	
3111000000	Pessoal Civil		33.000,00	33.000,00
3120000000	Material de Consumo		1.500,00	1.500,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.500,00	1.500,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		1.500,00	1.500,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao departamento juridico na defesa dos interesses juridicos do municipio.			
	Total ...		37.500,00	37.500,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
05 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		39.000,00	39.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		39.000,00	39.000,00
15.81.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		39.000,00	39.000,00
15.81.486.2.042.000	MANUTENCAO DO SERV. DE ASSIST.SOCIAL		39.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		17.000,00	17.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
3230000000	Transferencias a Instituicoes Privadas		1.000,00	1.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a manutencao do servico de assistencia social.			
	Total ...		39.000,00	39.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

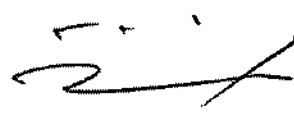
02 GABINETE DO PREFEITO
06 SUB-PREFEITURAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
05.00.000.0.000.000	Comunicacoes	1.000,00		1.000,00
05.22.000.0.000.000	Telecomunicacoes	1.000,00		1.000,00
05.22.134.0.000.000	Telefonia	1.000,00		1.000,00
05.22.134.1.025.000	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE TEL. RURAL	1.000,00		1.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a implantacao e ampliacao de telefonia rural no Distrito de Amoras.			
16.00.000.0.000.000	Transporte	4.000,00	15.000,00	19.000,00
16.51.000.0.000.000	Energia Eletrica	3.000,00		3.000,00
16.51.269.0.000.000	Eletrificacao Rural	3.000,00		3.000,00
16.51.269.1.025.000	CONTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE ELETRICA.	3.000,00		3.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes	3.000,00		3.000,00
	Visa a construcao e ampliacao de redes de eletrificacao na zona rural de nosso municipio.			
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario	1.000,00	15.000,00	16.000,00
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais		15.000,00	15.000,00
16.88.534.2.022.000	MANUT. DAS SUB-PREFEITURAS.		15.000,00	15.000,00
3111000000	Pessoal Civil		10.000,00	10.000,00
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a manutencao das atividades da Sub-Prefeitura.			
16.88.575.0.000.000	Vias Urbanas	1.000,00		1.000,00
16.88.575.1.029.000	CONSTRUCAO DA SUB-PREFEITURA	1.000,00		1.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir a SUB-PREFEITURA do 1o. Distrito de Amoras.			
	Total ...	5.000,00	15.000,00	20.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	20.000,00	257.000,00	277.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	20.000,00	257.000,00	277.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral	2.000,00	256.000,00	258.000,00
03.07.021.1.004.000	REQ. DA SECRET.DA ADMINISTRACAO	2.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar as unidades administrativas com tudo que se fizer necessario.			
03.07.021.2.007.000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		256.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		145.000,00	145.000,00
3120000000	Material de Consumo		20.000,00	20.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		90.000,00	90.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o atendimento do expediente interno e externo, administ. de bens materiais, elaboracao de leis e decretos, portarias, registros,publicacoes e expedicoes de atos do Prefeito e folha de pagamento.			
03.07.024.0.000.000	Informatica	17.000,00		17.000,00
03.07.024.1.005.000	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO	17.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00		17.000,00
	Este projeto tem por objetivo aquisicao de equipamentos ou processamentos de dados com maior capacidade e eficiencia.			
03.07.031.0.000.000	Assistencia Financeira	1.000,00	1.000,00	2.000,00
03.07.031.1.033.000	AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE	1.000,00		
4312000000	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para EJORA.			
03.07.031.2.036.000	AUXILIO A EJORA		1.000,00	
3211000000	Transferencias Operacionais		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo auxiliar a EJORA			
	Total ...	20.000,00	257.000,00	277.000,00



Namir Luiz Fantech
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
02 FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSOES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		130.000,00	130.000,00
15.82.000.0.000.000	Previdencia		130.000,00	130.000,00
15.82.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		130.000,00	130.000,00
15.82.492.2.046.000	Aposentadoria e Pensoes		130.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		110.000,00	110.000,00
3252000000	Pensionistas		20.000,00	20.000,00
	Total ...		130.000,00	130.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
04.00.000.0.000.000	Agricultura	45.000,00	89.000,00	134.000,00
04.18.000.0.000.000	Promocao e Extensao Rural	45.000,00	89.000,00	134.000,00
04.18.111.0.000.000	Extensao Rural	45.000,00	89.000,00	134.000,00
04.18.111.1.006.000	CONST.AMPLIACAO REDE ELETETRICA RURAL	5.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir e ampliar a rede de eletrificacao, de pequenas propriedades rurais.			
04.18.111.1.043.000	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	40.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00		40.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de uma maquina agricola, para a prestacao de servico a pequenos e medios produtores rurais.			
04.18.111.2.009.000	MANUT. DOS SERV. DE FOMENTO AGROPASTORIL		89.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		27.000,00	27.000,00
3120000000	Material de Consumo		25.000,00	25.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		15.000,00	15.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes de funcionamento a esta secretaria, dando incentivo aos pequenos produtores e cumprir com o convenio firmado com a EMATER.			
	Total ...	45.000,00	89.000,00	134.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

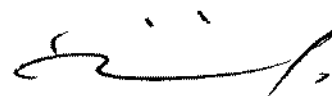
05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	1.001.000,00	259.500,00	1.260.500,00
03.08.000.0.000.000	Administracao Financeira	1.001.000,00	259.500,00	1.260.500,00
03.08.021.0.000.000	Administracao Geral		259.500,00	259.500,00
03.08.021.2.010.000	MANUT. E DESENV. DA ATIV. DA SECRETARIA.		259.500,00	
3111000000	Pessoal Civil		160.000,00	160.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		4.000,00	4.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		75.000,00	75.000,00
3260000000	Encargos da Divida Interna		10.000,00	10.000,00
3265000000	Juros de Outras Dividas		500,00	500,00
	Esta atividade visa dar suporte a esta secretaria e cumprir o que a lei determina.			
03.08.032.0.000.000	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.032.1.007.000	AQUIS. DE MOVEIS E UTENSILIOS	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar a secretaria para melhorar as atividades e controle.			
03.08.033.0.000.000	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.08.033.1.008.000	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	1.000.000,00		
4351000000	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		1.000.000,00
	Este projeto tem por objetivo pagamento e amortizacao da divida publica.			
	Total ...	1.001.000,00	259.500,00	1.260.500,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	71.000,00	2.475.000,00	2.546.000,00
08.07.000.0.000.000	Administracao	5.000,00	156.000,00	161.000,00
08.07.021.0.000.000	Administracao Geral	5.000,00	156.000,00	161.000,00
08.07.021.1.009.000	AQUIS. DE EQUIP. E MATER.PERMANENTE	5.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo aquisicao de moveis e equipamentos para a Secretaria de Educacao.			
08.07.021.2.011.000	MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO.		156.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		134.000,00	134.000,00
3120000000	Material de Consumo		12.000,00	12.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar a cobertura necessaria ao desenvolvimento do ensino em nosso municipio.			
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental	59.000,00	2.225.000,00	2.284.000,00
08.42.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	55.000,00		55.000,00
08.42.025.1.010.000	CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.	50.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	50.000,00		50.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir, ampliar e reformar escolas em nosso municipio.			
08.42.025.1.034.000	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	5.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir quadras de esportes nas escolas municipais.			
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular	4.000,00	1.406.000,00	1.410.000,00
08.42.188.1.011.000	REEQUIP.DO ENSINO FUNDAMENTAL-INFORMATIC	2.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00
	Este projeto visa a aquisicao de equipamentos de informatica para o setor de ensino.			
08.42.188.1.041.000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MAT.PERMANENTE	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para o setor de ensino.			
08.42.188.1.042.000	AQUISICAO DE VEICULOS	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de veiculo p/o ensino fundamental.			
08.42.188.2.012.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL.		728.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		503.000,00	503.000,00
3120000000	Material de Consumo		30.000,00	30.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		45.000,00	45.000,00



Namir Luiz Jantech
 Prefeito Municipal


06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
3251000000	Inativos Esta atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso municipio bem como ministrar cursos de aperfeicoamento para os professores municipais e manutencao do projeto ESCOLA DO FUTURO.		150.000,00	150.000,00
08.42.188.2.037.000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUMDEF		678.000,00	
3111000000	Pessoal Civil Este atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso municipio, bem como ministrar cursos de aperfeicoamento para professores municipais com auxilio do Fundo.		678.000,00	678.000,00
08.42.239.0.000.000	Transporte Escolar		817.000,00	817.000,00
08.42.239.2.013.000	TRANSPORTES DE ESTUDANTES.		110.000,00	
3120000000	Material de Consumo		30.000,00	30.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos Esta atividade tem por objetivo dar condicoes de transporte aos estudantes de nosso municipio.		80.000,00	80.000,00
08.42.239.2.038.000	TRANSFERENCIAS AO FUMDEF		707.000,00	
3222000000	Transf. a Estados e ao Distrito Federal Esta atividade visa atender a manutencao e desenvolvimento do ensino fundamental - FUMDEF		707.000,00	707.000,00
08.42.272.0.000.000	Conselho Munic. de Educacao		2.000,00	2.000,00
08.42.272.2.034.000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. EDUCACAO		2.000,00	
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos Esta atividade tem por objetivo a manutencao do conselho municipal de educacao.		1.000,00	1.000,00
08.46.000.0.000.000	Educacao Fisica e Desportos	6.000,00		6.000,00
08.46.228.0.000.000	Parques Recreativos e Desportivos	6.000,00		6.000,00
08.46.228.1.012.000	CONSTR. E AMPL. GINASIO DE ESPORTES	6.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente Este projeto tem por objetivo atender as necessidades da juventude de nosso municipio, na construcao e ampliacao de ginasio de esportes e quadras esportivas.	1.000,00		1.000,00
08.47.000.0.000.000	Assistencia A Educandos		80.000,00	80.000,00
08.47.235.0.000.000	Bolsas de Estudo		2.000,00	2.000,00
08.47.235.2.033.000	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		2.000,00	


Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal


06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
3254000000	Apoio Financeiro a Estudantes Esta atividade tem por objetivo dar auxilio financeiro a estudantes deste Municipio.		2.000,00	2.000,00
08.47.239.0.000.000	Transporte Escolar		1.000,00	1.000,00
08.47.239.2.014.000	APOIO E INCENT. AOS ALUNOS DO TERC.GRAU.		1.000,00	1.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais Permitir ao estudantado local de concluirem seus cursos fora do municipio.		1.000,00	1.000,00
08.47.487.0.000.000	Assistencia Comunitaria		77.000,00	77.000,00
08.47.487.2.040.000	CONT.A ASS.DE DEFIC.FISICOS E MENTAIS		77.000,00	77.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais Esta atividade tem por objetivo cumprir o que determina o paragrafo unico do art.6o., da lei no. 1.698, de 11 de agosto de 1997.		77.000,00	77.000,00
08.48.000.0.000.000	Cultura	1.000,00	14.000,00	15.000,00
08.48.246.0.000.000	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	1.000,00	2.000,00	3.000,00
08.48.246.1.044.000	REFORMA DE PREDIOS HISTORICOS.	1.000,00		1.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes Este projeto tem por objetivo a reforma de predios historicos do municipio.	1.000,00		1.000,00
08.48.246.2.016.000	REFORMA E MANUT.DE PREDIOS HISTORICOS		2.000,00	2.000,00
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos Recuperacao de predios historicos.		1.000,00	1.000,00
08.48.247.0.000.000	Difusao Cultural		12.000,00	12.000,00
08.48.247.2.017.000	MANUT. DA BANDA MUNICIPAL.		12.000,00	12.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		5.000,00	5.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente Dar condicoes para o funcionamento da Banda Municipal.		5.000,00	5.000,00
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		80.000,00	80.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		80.000,00	80.000,00
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		80.000,00	80.000,00
15.81.492.2.043.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		80.000,00	80.000,00
3113000000	Obrigacoes Patronais Esta atividade tem por objetivo cobrir despesas com encargos desta secretaria.		80.000,00	80.000,00
	Total ...	71.000,00	2.555.000,00	2.626.000,00


Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
 01 SERVICOS URBANOS

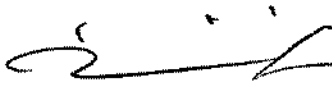
Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo	192.000,00	610.000,00	802.000,00
10.07.000.0.000.000	Administracao	5.000,00		5.000,00
10.07.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	5.000,00		5.000,00
10.07.025.1.014.000	CONCLUSAO E REEQUIP.CENTRO ADMINISTR.	5.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	4.000,00		4.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente Concluir o centro administrativo.	1.000,00		1.000,00
10.57.000.0.000.000	Habitacao	15.000,00		15.000,00
10.57.316.0.000.000	Habitacoes Urbanas	15.000,00		15.000,00
10.57.316.1.017.000	CONSTR. DE MORADIAS POPULARES	15.000,00		
3120000000	Material de Consumo	5.000,00		5.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos	5.000,00		5.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes Construir moradias para pessoas de baixa renda, em parceria com o Estado.	5.000,00		5.000,00
10.58.000.0.000.000	Urbanismo	20.000,00		20.000,00
10.58.323.0.000.000	Planejamento Urbano	20.000,00		20.000,00
10.58.323.1.019.000	AQUIS. E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	20.000,00		
4210000000	Aquisicao de Imoveis Desapropriacao de areas de terras para execucao do plano diretor dentro das prioridades adminis- trativas.	20.000,00		20.000,00
10.60.000.0.000.000	Servicos de Utilidade Publica	46.000,00	610.000,00	656.000,00
10.60.021.0.000.000	Administracao Geral	10.000,00	610.000,00	620.000,00
10.60.021.1.047.000	CONSTRUCAO DE ABRIGOS - P/ONIBUS	10.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes Este projeto tem por objetivo a construcao de abrigos - p/onibus	10.000,00		10.000,00
10.60.021.2.019.000	MANUT. DOS SERV. URBANOS.		610.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		390.000,00	390.000,00
3120000000	Material de Consumo		50.000,00	50.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos Dar suporte para o bom funcionamento desta secre- taria.		170.000,00	170.000,00
10.60.178.0.000.000	Defesa contra Sinistros	27.000,00		27.000,00
10.60.178.1.037.000	AQUIS.DE UM CARRO DE BOMBEIRO	27.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente Este projeto tem por objetivo a aquisicao de um carro de bombeiro p/o municipio.	27.000,00		27.000,00
10.60.325.0.000.000	Limpeza Publica	1.000,00		1.000,00
10.60.325.1.022.000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MAT.PERMANENTE	1.000,00		



Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
 01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
412000000	Equipamentos e Material Permanente Este projeto tem por objetivo equipar o setor de obras desta Prefeitura.	1.000,00		1.000,00
10.60.326.0.000.000	Servicos Funerarios	1.000,00		1.000,00
10.60.326.1.016.000	CONSTR. E APL. DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS	1.000,00		
411000000	Obras e Instalacoes Este projeto tem por objetivo ampliar e construir os cemiterios municipais.	1.000,00		1.000,00
10.60.327.0.000.000	Iluminacao Publica	7.000,00		7.000,00
10.60.327.1.013.000	AMPL. EXTENSAO REMOD. REDE PUBLICA	7.000,00		
411000000	Obras e Instalacoes Ampliacao da rede de iluminacao publica de nosso municipio.	7.000,00		7.000,00
10.76.000.0.000.000	Saneamento	16.000,00		16.000,00
10.76.447.0.000.000	Abastecimento d'Agua	6.000,00		6.000,00
10.76.447.1.015.000	CONSTR. REDE DE AGUA E RESERVATORIOS	6.000,00		
411000000	Obras e Instalacoes Ampliar a rede de abastecimento de agua de nosso municipio.	6.000,00		6.000,00
10.76.449.0.000.000	Sistemas de Esgotos	10.000,00		10.000,00
10.76.449.1.018.000	CONSTR. DE REDE DE ESGOTOS	10.000,00		
411000000	Obras e Instalacoes Construcao de redes de esgotos pluviais e outros.	10.000,00		10.000,00
10.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	90.000,00		90.000,00
10.91.575.0.000.000	Vias Urbanas	90.000,00		90.000,00
10.91.575.1.020.000	CONSTR. DE PONTES E BUEIROS	10.000,00		
411000000	Obras e Instalacoes Este projeto tem por objetivo a construcao e reforma de pontes e bueiros no municipio.	10.000,00		10.000,00
10.91.575.1.021.000	ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS	80.000,00		
411000000	Obras e Instalacoes Este projeto tem como prioridade dar suporte financeiro para as obras de pavimentacao de ruas de nossa cidade. Iniciar o asfaltamento da estrada que da acesso ao Santuario de N.Senhora da Assuncao	80.000,00		80.000,00
16.00.000.0.000.000	Transporte	5.000,00	25.000,00	30.000,00
16.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	5.000,00	25.000,00	30.000,00
16.91.573.0.000.000	Controle e Seguranca de Trafego Urbano	5.000,00	25.000,00	30.000,00
16.91.573.1.040.000	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE	5.000,00		
412000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00


 Nami Luiz Lantieri
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.91.573.2.041.000	MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO		25.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		20.000,00	20.000,00
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
	Total ...	197.000,00	635.000,00	832.000,00



Namir Luiz Jantoch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.00.000.0.000.000	Transporte	80.000,00	302.000,00	382.000,00
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario	80.000,00	302.000,00	382.000,00
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais	80.000,00		80.000,00
16.88.534.1.024.000	AQUIS. DE VEICULOS E MAQUINAS.	80.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00		80.000,00
	Aquisicao de veiculos e maquinas para o parque rodoviario municipal.			
16.88.535.0.000.000	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario		302.000,00	302.000,00
16.88.535.2.021.000	CONSERV. E MANUT. RED. ROBOV. MUNICIPAL.		302.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		70.000,00	70.000,00
3120000000	Material de Consumo		150.000,00	150.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		80.000,00	80.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o funcionamento do parque rodoviario.			
	Total ...	80.000,00	302.000,00	382.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento	32.000,00	499.000,00	531.000,00
13.75.000.0.000.000	Saude	32.000,00	499.000,00	531.000,00
13.75.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria	32.000,00	499.000,00	531.000,00
13.75.428.1.027.000	AQUIS. DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE.	5.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente Tem por objetivo equipar o setor de saude com aquisicao de uma ambulancia.	5.000,00		5.000,00
13.75.428.1.030.000	Construcao de Posto de Saude	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes Este projeto tem por objetivo a construcao de Postos de Saude no municipio.	1.000,00		1.000,00
13.75.428.1.035.000	AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
13.75.428.1.039.000	AMPL.E REF.DE POSTOS DE SAUDE	10.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	10.000,00		10.000,00
13.75.428.1.045.000	AQUISICAO DE VEICULO	15.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente Este projeto tem por objetivo a aquisicao de veiculos para a Secretaria da Saude	15.000,00		15.000,00
13.75.428.2.023.000	MANUT. SERVICOS DA SAUDE.		205.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		120.000,00	120.000,00
3120000000	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		20.000,00	20.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos Tem por objetivo o bom funcionamento desta secretaria bem como o atendimento do plantao medico e atendimento aos carentes.		60.000,00	60.000,00
13.75.428.2.039.000	MANUTENCA SERV. DA SAUDE - FUNDO - PA13		294.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		200.000,00	200.000,00
3120000000	Material de Consumo		50.000,00	50.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		15.000,00	15.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos Este projeto tem por objetivoo bom funcionamento desta secretaria, bem como o atendimento do plantao medico e atendimento aos carentes com verba do Fundo.		29.000,00	29.000,00
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		109.000,00	109.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		72.000,00	72.000,00
15.81.432.0.000.000	Saude Materno-Infantil		1.000,00	1.000,00
15.81.432.2.025.000	CONTRIB. AO FUNDICA.		1.000,00	

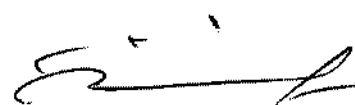

 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
3214000000	Contribuicoes ao FUNDICA Tem por objetivo efetuar transferencias ao fundo conforme lei n. 1.407/92.		1.000,00	1.000,00
15.81.487.0.000.000	Assistencia Comunitaria		1.000,00	1.000,00
15.81.487.2.026.000	CONTRIB. AO FUMBES.		1.000,00	1.000,00
4313000000	Contribuicoes a Fundos-FUMBES Tem por objetivo efetuar transferencias ao fundo destinados a cumprir determinacoes da Lei 1446/93.		1.000,00	1.000,00
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		70.000,00	70.000,00
15.81.492.2.044.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		70.000,00	70.000,00
3113000000	Obrigacoes Patronais Esta atividade tem por objetivo cobrir despesas com encargos sociais de servidores desta Secre taria.		70.000,00	70.000,00
15.82.000.0.000.000	Previdencia		37.000,00	37.000,00
15.82.483.0.000.000	Assistencia ao Menor		37.000,00	37.000,00
15.82.483.2.024.000	MANUT. CONDICA E CONS. TUTELAR.		37.000,00	37.000,00
3111000000	Pessoal Civil		30.000,00	30.000,00
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais Tem por objetivo oferecer condicoes ao conselho tutelar e condica para desempenhar suas atividades		1.000,00	1.000,00
	Total ...	32.000,00	608.000,00	640.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento	30.000,00		30.000,00
13.77.000.0.000.000	Protecao ao Meio Ambiente	30.000,00		30.000,00
13.77.456.0.000.000	Controle da Poluicao	30.000,00		30.000,00
13.77.456.1.046.000	AQUISICAO DE IMOVEL P/CONTROLE AMBIENTAL	30.000,00		30.000,00
4210000000	Aquisicao de Imoveis	30.000,00		30.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a aquisicao de terreno para a implantacao de uma usina de re ciclagem de lixo.			
	Total ...	30.000,00		30.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo	1.000,00	41.000,00	42.000,00
10.65.000.0.000.000	Turismo	1.000,00	41.000,00	42.000,00
10.65.363.0.000.000	Promocao do Turismo	1.000,00	41.000,00	42.000,00
10.65.363.1.038.000	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de computadores para a criacao do banco de dados da Secretaria			
10.65.363.2.018.000	MANUT. DOS EVENTOS MUNICIPAIS.		41.000,00	
3120000000	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		15.000,00	15.000,00
3223000000	Transferencias a Municipios		20.000,00	20.000,00
	Divulgar e desenvolver o turismo de nosso municipio e dar suporte para o desenvolvimento dos eventos municipais.			
11.00.000.0.000.000	Industria, Comercio e Servicos	30.000,00	90.000,00	120.000,00
11.62.000.0.000.000	Industria	30.000,00	90.000,00	120.000,00
11.62.346.0.000.000	Promocao Industrial	30.000,00	90.000,00	120.000,00
11.62.346.1.028.000	IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	30.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
4210000000	Aquisicao de Imoveis	10.000,00		10.000,00
	Visa dar suporte a implantacao do distrito industrial.			
11.62.346.2.031.000	MANUT. DA SECRETARIA.		90.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		50.000,00	50.000,00
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		35.000,00	35.000,00
	Tem por objetivo dar suporte ao funcionamento da secretaria.			
	Total ...	31.000,00	131.000,00	162.000,00

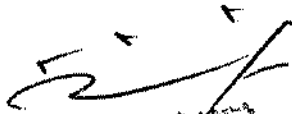

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 1999 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		56.000,00	56.000,00
03.09.000.0.000.000	Planejamento Governamental		56.000,00	56.000,00
03.09.043.0.000.000	Organizacao e Moderniz. Administrativa		55.000,00	55.000,00
03.09.043.2.000.000	MANUT. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		55.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		33.000,00	33.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade visa dar suporte para o bom funcionamento desta secretaria, para que a mesma possa dar um assessoramento a todas as outras secretarias.			
03.09.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		1.000,00	1.000,00
03.09.486.2.035.000	AUXILIOS A ENTIDADES		1.000,00	
4312000000	Contribuicoes p/ Despesas de Capital		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte financeiro a entidades credenciadas.			
	Total ...		56.000,00	56.000,00


Namb Luiz Jantsch
Secretaria Municipal

11 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01 ENCARGOS GERAIS

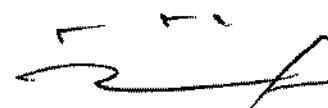
Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		1.335.000,00	1.335.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		180.000,00	180.000,00
15.81.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		30.000,00	30.000,00
15.81.486.2.029.000	ASSIST. E APOIO A ENTIDADES.		30.000,00	30.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais		30.000,00	30.000,00
	Este projeto tem por objetivo dar apoio a entida des credenciadas.			
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		150.000,00	150.000,00
15.81.492.2.027.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS.		150.000,00	150.000,00
3113000000	Obrigacoes Patronais		150.000,00	150.000,00
	Cobrir despesas com encargos sociais de servidores desta prefeitura.			
15.82.000.0.000.000	Previdencia		475.000,00	475.000,00
15.82.495.0.000.000	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		475.000,00	475.000,00
15.82.495.2.030.000	ENCARGOS COM INATIVOS E PNCIONISTAS.		475.000,00	475.000,00
3251000000	Inativos		425.000,00	425.000,00
3252000000	Pensionistas		50.000,00	50.000,00
	Atender os encargos com inativos e pencionistas.			
15.84.000.0.000.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		680.000,00	680.000,00
15.84.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		680.000,00	680.000,00
15.84.492.2.020.000	SENTENCAS JUDICIARIAS		578.000,00	578.000,00
3191000000	Sentencas Judiciais		578.000,00	578.000,00
15.84.492.2.028.000	CONTRIBUICAO AO PASEP.		102.000,00	102.000,00
3192000000	Despesas de Exercicios Anteriores		10.000,00	10.000,00
3280000000	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		92.000,00	92.000,00
	Atender as contribuicoes ao PASEP.			
	Total ...		1.335.000,00	1.335.000,00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000	Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.001	Acao Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
02.00.000	Judiciaria		37.500,00	37.500,00
02.04.000	Processo Judiciario		37.500,00	37.500,00
02.04.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		37.500,00	37.500,00
03.00.000	Administracao e Planejamento	1.036.000,00	783.500,00	1.819.500,00
03.07.000	Administracao	35.000,00	438.000,00	473.000,00
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior	15.000,00	181.000,00	196.000,00
03.07.021	Administracao Geral	2.000,00	256.000,00	258.000,00
03.07.024	Informatica	17.000,00		17.000,00
03.07.031	Assistencia Financeira	1.000,00	1.000,00	2.000,00
03.08.000	Administracao Financeira	1.001.000,00	259.500,00	1.260.500,00
03.08.021	Administracao Geral		259.500,00	259.500,00
03.08.032	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.033	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental		56.000,00	56.000,00
03.09.043	Organizacao e Moderniz. Administrativa		55.000,00	55.000,00
03.09.486	Assistencia Social Geral		1.000,00	1.000,00
03.46.000	Educacao Fisica e Desportos		30.000,00	30.000,00
03.46.224	Desporto Amador		30.000,00	30.000,00
04.00.000	Agricultura	45.000,00	89.000,00	134.000,00
04.18.000	Promocao e Extensao Rural	45.000,00	89.000,00	134.000,00
04.18.111	Extensao Rural	45.000,00	89.000,00	134.000,00
05.00.000	Comunicacoes	1.000,00		1.000,00
05.22.000	Telecomunicacoes	1.000,00		1.000,00
05.22.134	Telefonia	1.000,00		1.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre	1.000,00	13.000,00	14.000,00
06.28.166	Operacoes Terrestres	1.000,00	13.000,00	14.000,00
08.00.000	Educacao e Cultura	71.000,00	2.475.000,00	2.546.000,00
08.07.000	Administracao	5.000,00	156.000,00	161.000,00
08.07.021	Administracao Geral	5.000,00	156.000,00	161.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	59.000,00	2.225.000,00	2.284.000,00
08.42.025	Edificacoes Publicas	55.000,00		55.000,00
08.42.188	Ensino Regular	4.000,00	1.406.000,00	1.410.000,00
08.42.239	Transporte Escolar		817.000,00	817.000,00


 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.42.272	Conselho Munic. de Educacao		2.000,00	2.000,00
08.46.000	Educacao Fisica e Desportos	6.000,00		6.000,00
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos	6.000,00		6.000,00
08.47.000	Assistencia A Educandos		80.000,00	80.000,00
08.47.235	Bolsas de Estudo		2.000,00	2.000,00
08.47.239	Transporte Escolar		1.000,00	1.000,00
08.47.487	Assistencia Comunitaria		77.000,00	77.000,00
08.48.000	Cultura	1.000,00	14.000,00	15.000,00
08.48.246	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	1.000,00	2.000,00	3.000,00
08.48.247	Difusao Cultural		12.000,00	12.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	183.000,00	661.000,00	844.000,00
10.07.000	Administracao	5.000,00		5.000,00
10.07.025	Edificacoes Publicas	5.000,00		5.000,00
10.57.000	Habitacao	15.000,00		15.000,00
10.57.316	Habitacoes Urbanas	15.000,00		15.000,00
10.58.000	Urbanismo	20.000,00		20.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	20.000,00		20.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica	36.000,00	620.000,00	656.000,00
10.60.021	Administracao Geral		620.000,00	620.000,00
10.60.178	Defesa contra Sinistros	27.000,00		27.000,00
10.60.325	Limpeza Publica	1.000,00		1.000,00
10.60.326	Servicos Funerarios	1.000,00		1.000,00
10.60.327	Iluminacao Publica	7.000,00		7.000,00
10.65.000	Turismo	1.000,00	41.000,00	42.000,00
10.65.363	Promocao do Turismo	1.000,00	41.000,00	42.000,00
10.76.000	Saneamento	16.000,00		16.000,00
10.76.447	Abastecimento d'Agua	6.000,00		6.000,00
10.76.449	Sistemas de Esgotos	10.000,00		10.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	90.000,00		90.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	90.000,00		90.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	30.000,00	90.000,00	120.000,00
11.62.000	Industria	30.000,00	90.000,00	120.000,00
11.62.346	Promocao Industrial	30.000,00	90.000,00	120.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento	62.000,00	499.000,00	561.000,00
13.75.000	Saude	32.000,00	499.000,00	531.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	32.000,00	499.000,00	531.000,00
13.77.000	Protecao ao Meio Ambiente	30.000,00		30.000,00
13.77.456	Controle da Poluicao	30.000,00		30.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia		1.693.000,00	1.693.000,00


 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari


Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e Ativ
Exercicio de 1999 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.81.000	Assistencia		371.000,00	371.000,00
15.81.432	Saude Materno-Infantil		1.000,00	1.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral		69.000,00	69.000,00
15.81.487	Assistencia Comunitaria		1.000,00	1.000,00
15.81.492	Previdencia Social e Segurados		300.000,00	300.000,00
15.82.000	Previdencia		642.000,00	642.000,00
15.82.483	Assistencia ao Menor		37.000,00	37.000,00
15.82.492	Previdencia Social e Segurados		130.000,00	130.000,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		475.000,00	475.000,00
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		680.000,00	680.000,00
15.84.492	Previdencia Social e Segurados		680.000,00	680.000,00
16.00.000	Transporte	89.000,00	342.000,00	431.000,00
16.51.000	Energia Eletrica	3.000,00		3.000,00
16.51.269	Eletrificacao Rural	3.000,00		3.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviario	81.000,00	317.000,00	398.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	80.000,00	15.000,00	95.000,00
16.88.535	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario		302.000,00	302.000,00
16.88.575	Vias Urbanas	1.000,00		1.000,00
16.91.000	Transporte Urbano	5.000,00	25.000,00	30.000,00
16.91.573	Controle e Seguranca de Trafego Urbano	5.000,00	25.000,00	30.000,00
	Total ...	1.531.000,00	7.210.000,00	8.741.000,00

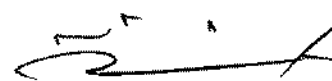


Nemir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
01.00.000	Legislativa	540.000,00		540.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	540.000,00		540.000,00
01.01.001	Acao Legislativa	540.000,00		540.000,00
02.00.000	Judiciaria	37.500,00		37.500,00
02.04.000	Processo Judiciario	37.500,00		37.500,00
02.04.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.	37.500,00		37.500,00
03.00.000	Administracao e Planejamento	1.819.500,00		1.819.500,00
03.07.000	Administracao	473.000,00		473.000,00
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior	196.000,00		196.000,00
03.07.021	Administracao Geral	258.000,00		258.000,00
03.07.024	Informatica	17.000,00		17.000,00
03.07.031	Assistencia Financeira	2.000,00		2.000,00
03.08.000	Administracao Financeira	1.260.500,00		1.260.500,00
03.08.021	Administracao Geral	259.500,00		259.500,00
03.08.032	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.033	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental	56.000,00		56.000,00
03.09.043	Organizacao e Moderniz. Administrativa	55.000,00		55.000,00
03.09.486	Assistencia Social Geral	1.000,00		1.000,00
03.46.000	Educao Fisica e Desportos	30.000,00		30.000,00
03.46.224	Desporto Amador	30.000,00		30.000,00
04.00.000	Agricultura	134.000,00		134.000,00
04.18.000	Promocao e Extensao Rural	134.000,00		134.000,00
04.18.111	Extensao Rural	134.000,00		134.000,00
05.00.000	Comunicacoes	1.000,00		1.000,00
05.22.000	Telecomunicacoes	1.000,00		1.000,00
05.22.134	Telefonia	1.000,00		1.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	14.000,00		14.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre	14.000,00		14.000,00
06.28.166	Operacoes Terrestres	14.000,00		14.000,00
08.00.000	Educao e Cultura	2.546.000,00		2.546.000,00
08.07.000	Administracao	161.000,00		161.000,00
08.07.021	Administracao Geral	161.000,00		161.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	2.284.000,00		2.284.000,00
08.42.025	Edificacoes Publicas	55.000,00		55.000,00
08.42.188	Ensino Regular	1.410.000,00		1.410.000,00
08.42.239	Transporte Escolar	817.000,00		817.000,00


Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
08.42.272	Conselho Munic. de Educacao	2.000,00		2.000,00
08.46.000	Educacao Fisica e Desportos	6.000,00		6.000,00
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos	6.000,00		6.000,00
08.47.000	Assistencia A Educandos	80.000,00		80.000,00
08.47.235	Bolsas de Estudo	2.000,00		2.000,00
08.47.239	Transporte Escolar	1.000,00		1.000,00
08.47.487	Assistencia Comunitaria	77.000,00		77.000,00
08.48.000	Cultura	15.000,00		15.000,00
08.48.246	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	3.000,00		3.000,00
08.48.247	Difusao Cultural	12.000,00		12.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	844.000,00		844.000,00
10.07.000	Administracao	5.000,00		5.000,00
10.07.025	Edificacoes Publicas	5.000,00		5.000,00
10.57.000	Habitacao	15.000,00		15.000,00
10.57.316	Habitacoes Urbanas	15.000,00		15.000,00
10.58.000	Urbanismo	20.000,00		20.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	20.000,00		20.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica	656.000,00		656.000,00
10.60.021	Administracao Geral	620.000,00		620.000,00
10.60.178	Defesa contra Sinistros	27.000,00		27.000,00
10.60.325	Limpeza Publica	1.000,00		1.000,00
10.60.326	Servicos Funerarios	1.000,00		1.000,00
10.60.327	Iluminacao Publica	7.000,00		7.000,00
10.65.000	Turismo	42.000,00		42.000,00
10.65.363	Promocao do Turismo	42.000,00		42.000,00
10.76.000	Saneamento	16.000,00		16.000,00
10.76.447	Abastecimento d'Agua	6.000,00		6.000,00
10.76.449	Sistemas de Esgotos	10.000,00		10.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	90.000,00		90.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	90.000,00		90.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	120.000,00		120.000,00
11.62.000	Industria	120.000,00		120.000,00
11.62.346	Promocao Industrial	120.000,00		120.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento	561.000,00		561.000,00
13.75.000	Saude	531.000,00		531.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	531.000,00		531.000,00
13.77.000	Protecao ao Meio Ambiente	30.000,00		30.000,00
13.77.456	Controle da Poluicao	30.000,00		30.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia	1.693.000,00		1.693.000,00

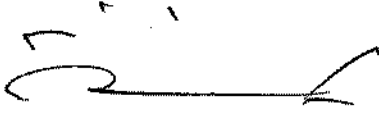


Nemir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de 1999 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
15.81.000	Assistencia	371.000,00		371.000,00
15.81.432	Saude Materno-Infantil	1.000,00		1.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral	69.000,00		69.000,00
15.81.487	Assistencia Comunitaria	1.000,00		1.000,00
15.81.492	Previdencia Social e Segurados	300.000,00		300.000,00
15.82.000	Previdencia	642.000,00		642.000,00
15.82.483	Assistencia ao Menor	37.000,00		37.000,00
15.82.492	Previdencia Social e Segurados	130.000,00		130.000,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas	475.000,00		475.000,00
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ	680.000,00		680.000,00
15.84.492	Previdencia Social e Segurados	680.000,00		680.000,00
16.00.000	Transporte	431.000,00		431.000,00
16.51.000	Energia Eletrica	3.000,00		3.000,00
16.51.269	Eletrificacao Rural	3.000,00		3.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviario	398.000,00		398.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	95.000,00		95.000,00
16.88.535	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario	302.000,00		302.000,00
16.88.575	Vias Urbanas	1.000,00		1.000,00
16.91.000	Transporte Urbano	30.000,00		30.000,00
16.91.573	Controle e Seguranca de Trafego Urbano	30.000,00		30.000,00
	Total ...	8.741.000,00		8.741.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
01	CAMARA DE VEREADORES	540.000,00			
02	GABINETE DO PREFEITO		37.500,00	226.000,00	
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS			277.000,00	
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				134.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA			1.260.500,00	
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			56.000,00	
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
	T o t a l ...	540.000,00	37.500,00	1.819.500,00	134.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREPEITO	1.000,00	14.000,00		
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				2.546.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
	Total ...	1.000,00	14.000,00		2.546.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	F u n c o e s			
		Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO				
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		802.000,00		
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	SECRET.DE DESENVOLV.BCON.SOCIAL E TURIS.		42.000,00	120.000,00	
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
	Total ...		844.000,00	120.000,00	


Námir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO			39.000,00	19.000,00
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS			130.000,00	
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			80.000,00	
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				412.000,00
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	561.000,00		109.000,00	
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			1.335.000,00	
	T o t a l ...	561.000,00		1.693.000,00	431.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

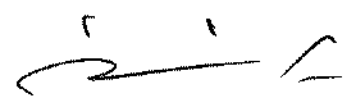
Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----	
		Reserva de Contingencia	T o t a i s
01	CAMARA DE VEREADORES		540.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO		336.500,00
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		407.000,00
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA		134.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA		1.260.500,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		2.626.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		1.214.000,00
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		670.000,00
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.		162.000,00
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		56.000,00
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		1.335.000,00
	T o t a l . . .		8.741.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
0101	CAMARA DE VEREADORES	540.000,00			
0201	GABINETE DO PREFEITO			196.000,00	
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS			30.000,00	
0204	ASSESSORIA JURIDICA.		37.500,00		
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL				
0206	SUB-PREFITURAS				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			277.000,00	
0302	FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSOES				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				134.000,00
0501	SECRETARIA DA FAZENDA			1.260.500,00	
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS				
0702	D.M.E.R				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE MBIO AMBIENTE				
0901	SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO				
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			56.000,00	
1101	ENCARGOS GERAIS				
	T o t a l ...	540.000,00	37.500,00	1.819.500,00	134.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	F u n c o e s			
		Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR		14.000,00		
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0205	DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL				
0206	SUB-PREFITURAS	1.000,00			
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0302	FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSOES				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				2.546.000,00
0701	SERVICOS URBANOS				
0702	D.M.E.R				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMNTO DE MEIO AMBIENTE				
0901	SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO				
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
1101	ENCARGOS GERAIS				
	T o t a l ...	1.000,00	14.000,00		2.546.000,00


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

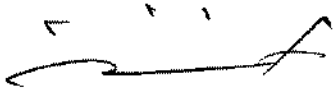
Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL				
0206	SUB-PREFITURAS				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0302	FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSÕES				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS		802.000,00		
0702	D.M.E.R				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
0901	SEC.DESEN.BCONOMICO SOCIAL E TURISMO		42.000,00	120.000,00	
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
1101	ENCARGOS GERAIS				
	Total ...		844.000,00	120.000,00	


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64


Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL			39.000,00	
0206	SUB-PREFITURAS				19.000,00
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0302	FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSORES			136.000,00	
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			80.000,00	
0701	SERVICOS URBANOS				30.000,00
0702	D.M.E.R				382.000,00
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	531.000,00		109.000,00	
0802	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	30.000,00			
0901	SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO				
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
1101	ENCARGOS GERAIS			1.335.000,00	
	Total ...	561.000,00		1.693.000,00	431.000,00


Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1999 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	F u n c o e s	
		Reserva de Contingencia	T o t a i s
0101	CAMARA DE VEREADORES		540.000,00
0201	GABINETE DO PREFEITO		196.000,00
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR		14.000,00
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS		30.000,00
0204	ASSESSORIA JURIDICA.		37.500,00
0205	DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL		39.000,00
0206	SUB-PREFITURAS		20.000,00
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		277.000,00
0302	FUNDO MUNIC.DE APOSENT.E PENSORS		130.000,00
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA		134.000,00
0501	SECRETARIA DA FAZENDA		1.260.500,00
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		2.626.000,00
0701	SERVICOS URBANOS		832.000,00
0702	D.M.E.R		382.000,00
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		640.000,00
0802	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		30.000,00
0901	SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO		162.000,00
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		56.000,00
1101	ENCARGOS GERAIS		1.335.000,00
	T o t a l ...		8.741.000,00


Jamir Luiz Jantoc
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI-RS**

**ORÇAMENTO PRGRAMA
EXERCÍCIO DE 1999**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/97

Taquari, 30 de outubro de 1998.

*Ref. a Dir 18001
autorizada no Dec. 1302*

Senhor Presidente:

Atendendo ao que determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 87, Parágrafo III, encaminhamos a proposta orçamentária para o exercício de 1999, a qual foi elaborada em conformidade com a Legislação Aplicável a matéria que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320/64.

Situação Econômico-Financeira

No exercício de 1997, o Balanço Geral apresentou um déficit financeiro de R\$ 2.970.819,14 (dois milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e dezenove reais e quatorze centavos) 46,60% da receita realizada, assim discriminada:

Ativo

Disponível:	200.689,71	
Realizável:	244.182,08	444.871,79

Passivo

Restos à pagar:	2.301.256,90	
Débitos de Tesouraria:	1.114.434,03	3.415.690,93
Déficit Financeiro:		<u>2.970.819,14</u>

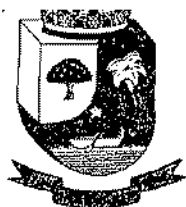
A representação do patrimônio permanente, resume-se

assim:

Ativo

Bens Móveis:	253.342,27	
Bens Imóveis:	3.535.642,78	
Bens Não-Industrial:	1,00	
Créditos:	172.673,97	
Valores:	4,00	
Diversos:	12.206,28	3.973.870,30

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Passivo

Dívida fundada interna:

Títulos	2.598.564,78	
Ativo permanente líquido		1.375.305,52

Dívida Pública:

Fundada	2.598.564,78	
Flutuante		3.415.690,93

O balanço orçamentário teve o seguinte desempenho:

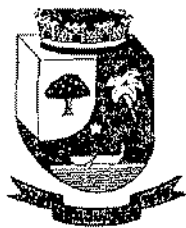
Receitas

Receitas Correntes		
Receita Tributária	466.684,57	
Receita Patrimonial	6.826,60	
Transf. Correntes	5.619.777,04	
Outras receitas correntes	253.261,56	
Receitas de Capital	<u>28.232,00</u>	
Total	6.374.781,77	

Despesas

Despesas de Custos	4.955.505,65	
Transf. Correntes	538.164,75	
Investimentos	542.877,62	
Inversões Financeiras	37.484,52	
Transf. Capital	<u>935.096,90</u>	
Total	7.009.129,44	
Déficit	634.347,67	

Em decorrência do Déficit ocorrido em 1996, a dívida flutuante do Município passou de R\$ 2.418.332,00 para R\$ 3.415.690,93 isto é, 1,41 vezes mais em apenas um exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO PARA 1999

A proposta orçamentária, cumpre o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde procuramos fixar para cada Secretaria, dotação necessária ao cumprimento das metas e objetivos traçados no Plano de Governo.

O valor da proposta orçamentária para 1999 é de R\$ 8.741.000,00, a qual está mais próxima possível da realidade do Município.

O índice do valor adicionado de ICMS baixou de 0,26 para 0,2463, isto representa uma baixa considerável na arrecadação.

A receita própria do Município foi orçada de acordo com dados e levantamentos feitos pelo Setor de Cadastro.

As transferências do Estado e da União, foram orçadas de acordo com informações recebidas pela FAMURS.

Em face ainda do grande volume de dívidas do Município e carência de recursos, priorizamos apenas aqueles programas que consideramos imprescindíveis a comunidade, conforme proposta anexa.

Contudo, fica a interrogação, até quando vai ser possível administrar o custeio com educação, saúde, serviços urbanos, sem investimentos em outras áreas? Sendo a Administração diariamente atropelada e ameaçada com o bloqueio de repasses e contas, por falta de pagamento de compromissos pelos governos anteriores, como: INSS, FGTS, PASEP, luz, água, telefone, Fundo de Aposentadoria, Empréstimos PIMES e centenas de credores, que totalizam mais de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

E, mais o pedido de intervenção do Tribunal Regional do Trabalho, através do Tribunal de Justiça por falta de pagamento de Precatórios que totalizam mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente aos anos de 96, 97 e 98.

Buscando um milagre, a Receita e a Despesa ficaram assim distribuídas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Receita Prevista

Receitas Correntes

Receita Tributária

Impostos	476.000,00	
Taxas	220.000,00	
Contribuição de melhorias	50.000,00	
Receita Patrimonial	23.500,00	
Transferências Correntes	7.361.500,00	
Outras receitas correntes	396.000,00	8.527.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	1.000,00	
Alienação de Bens	11.500,00	
Transf. Capital	201.500,00	<u>214.000,00</u>
		8.741.000,00

Despesa Fixada

Despesas Correntes

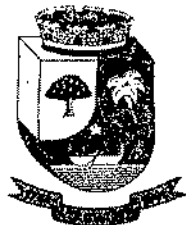
Despesas de Custeio	5.872.500,00	
Transf. Correntes	1.428.500,00	7.461.000,00
Reserva de Contingência	160.000,00	

Despesas de Capital

Investimentos	218.000,00	
Inversões Financeiras	60.000,00	
Transf. de Capital	1.002.000,00	<u>1.280.000,00</u>
		8.741.000,00

Câmara Municipal	520.000,00	5,95
Gabinete do Prefeito	373.500,00	4,27
Sec. Admint. e Rec. Humanos	277.000,00	3,16
Secretaria da Agricultura	134.000,00	1,53
Secretaria da Fazenda	1.260.500,00	14,42
Sec. Educ., Cultura e Turismo	2.626.000,00	30,05
Sec. Obras e Saneamento	1.199.000,00	13,71

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Sec. Saúde e Meio Ambiente	638.000,00	7,30
Encargos Gerais Município	1.495.000,00	17,10
Sec. Indústria e Comércio	162.000,00	1,85
Sec. Coordenação e Planejamento	<u>56.000,00</u>	<u>0,66</u>
	8.741.000,00	100%

Estas são algumas das considerações Sr. Presidente, que apresentamos da situação econômico-financeira do Município e da proposta orçamentária para o exercício de 1999.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 502/98

Taquari, 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a V. Exa. Mensagem Retificativa para o Projeto de Lei que orça a receita e a despesa para o ano de 1999.

As alterações em anexo, se fazem necessárias para atender, tanto na Câmara Municipal, como na Secretaria da Administração, compromissos com encargos.

A rubrica 1582492.046 - Aposentadoria e Pensões, passa a ser uma unidade orçamentária própria, criada para atender o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, ficando então extinta a rubrica 99.99.999.2.046 - Reserva de Contingência - R\$ 150.000,00.

Solicitamos que V. Exa., acrescente na proposta original as seguintes rubricas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

01 - Câmara de Vereadores

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

02 - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 110.000,00

3.2.5.2 - Pensionistas R\$ 20.000,00

15 - Assistência e Previdência

82 - Previdência

492 - Previdência Social à Segurados

1582492.046 - Aposentadoria e Pensões R\$ 130.000,00

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. Mat. N.º -- /98
~~Exp. de Motivos n.º 008797~~

29
Taquari, 21 de outubro de 1998

Senhor Presidente:

Atendendo ao que determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 87, Parágrafo III, encaminhamos a proposta orçamentária para o exercício de 1998, a qual foi elaborada em conformidade com a Legislação Aplicável a matéria que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320/64.

Situação Econômico-Financeira

No exercício de 1998, o Balanço Geral apresentou um déficit financeiro de R\$ ~~2.336.471,47~~ (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos); 39% da receita realizada, assim discriminada:

<u>Ativo</u>	46,60%	200.689,71	
Disponível:		3.147,97	
Realizável:		163.993,76	167.141,73
<u>Passivo</u>		244.182,08	444.871,79
Restos à pagar:		2.301.256,90	3.415.690,93
Débitos de Tesouraria:		1.769.216,27	2.503.613,20
Déficit Financeiro:		764.127,00	2.336.471,47
		1.134.834,03	2.970.819,14

A representação do patrimônio permanente, resume-se

assim:

<u>Ativo</u>			
Bens Móveis:	234.410,79	253.342,27	
Bens Imóveis:	3.190.642,78	3.535.642,78	
Bens Não-Industrial:	1,00	1,00	
Créditos:	336.269,47	172.673,97	
Valores:	4,00	4,00	
Diversos:	12.206,28	3.773.534,32	
	12.206,28	3.973.870,30	

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Passivo

Dívida fundada Interna:	2.598.564,78	
Títulos	2.263.704,30	3.375.309,52
Ativo permanente líquido		<u>1.509.830,02</u>

Dívida Pública:

Fundada	2.598.564,78	
	2.263.704,30	
Flutuante	2.503.613,20	
		3.415.690,93

O balanço orçamentário teve o seguinte desempenho:

Receltas

Receltas Correntes		
Recelta Tributária	396.141,67	466.684,57
Recelta Patrimonial	-811,49	6.826,60
Transf. Correntes	5.047.108,71	5.619.777,04
Outras receltas correntes	234.063,43	253.261,56
Receltas de Capital	290.724,02	28.232,00
Total	5.968.849,32	6.374.781,77

Despesas

Despesas de Custos	5.211.571,26	4.955.505,65
Transf. Correntes	466.004,93	538.164,75
Investimentos	437.564,55	542.877,62
Inversões Financeiras	23.000,00	37.484,52
Transf. Capital	531.318,39	935.096,90
Total	6.669.459,13	7.009.129,44
Déficit	700.609,81	634.347,67

Em decorrência do Déficit ocorrido em 1996, a dívida flutuante do Município passou de R\$ ~~2.401.843,92~~ para R\$ ~~2.503.613,20~~ ^{2.438.332,00} isto é, ~~0,23~~ ^{1,41} vezes mais em apenas um exercício financeiro. ^{3.415.690,93}

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO PARA 1998

A proposta orçamentária, cumpre o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde procuramos fixar para cada Secretaria, dotação necessária ao cumprimento das metas e objetivos traçados no Plano de Governo.

O valor da proposta orçamentária para 1998 é de R\$ 8.741.000,00, a qual está mais próxima possível da realidade do Município, ficando ~~R\$ 8.044.000,00~~ a menor que a proposta de 1997, que foi de R\$ 8.044.000,00.

O índice do valor adicionado de ICMS baixou de ~~0,31~~ ^{0,26} para ^{0,2463}, isto representa uma baixa considerável na arrecadação.

A receita própria do Município foi orçada de acordo com dados e levantamentos feitos pelo Setor de Cadastro.

As transferências do Estado e da União, foram orçadas de acordo com informações recebidas pela FAMURS.

Em face ainda do grande volume de dívidas do Município e carência de recursos, priorizamos apenas aqueles programas que consideramos imprescindíveis a comunidade, conforme proposta anexa.

A receita e a despesa resumida ficaram assim distribuídas:

Receita Prevista

Receitas Correntes

Receita Tributária

Impostos

450.500,00 476.000,00

Taxas

160.000,00 220.000,00

Contribuição de melhorias

190.000,00 50.000,00

Receita Patrimonial

17.500,00 23.500,00

Transferências Correntes

6.248.000,00 7.361.500,00

Outras receitas correntes

365.000,00 7.431.000,00
396.000,00 8.527.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito

1.000,00 1.000,00

Alienação de Bens

10.000,00 11.500,00 214.000,00

Transf. Capital

2.000,00 13.000,00

201.500,00

7.444.000,00

8.741.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Despesa Fixada

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Transf. Correntes

RESERVA CONTINGÊNCIA

Despesas de Capital

Investimentos

Inversões Financeiras

Transf. de Capital

4.267.500,00	→	5.872.500,00	
1.645.500,00	→	1428.500,00	
160.000,00	→	5.913.000,00	- 7.461.000,00
467.500,00	→	218.000,00	
60.500,00	→	60.000,00	
1.003.000,00	→	1.002.000,00	
		1.531.000,00	1.280.000,00
		7.444.000,00	8.741.000,00

Câmara Municipal	520.000,00 → 370.000,00	4,97 - 5,95 ✓
Gabinete do Prefeito	373.500,00 → 229.500,00	3,08 - 4,27
Sec. AdmInt. e Rec. Humanos	277.000,00 → 294.000,00	3,95 - 3,16
Secretaria da Agricultura	134.000,00 → 113.000,00	1,52 - 1,53 ✓
Secretaria da Fazenda	1.260.500,00 → 1.354.500,00	18,20 - 14,42 ✓
Sec. Educ., Cultura e Turismo	2.126.000,00 → 2.323.500,00	31,22 - 30,05 ✓
Sec. Obras e Saneamento	1.199.000,00 → 1.449.000,00	19,46 - 13,71 ✓
Sec. Saúde e Meio Ambiente	638.000,00 → 275.000,00	3,69 - 7,30 ✓
ENCARGOS GERAI MUNICÍPIO		
Departamento Ação Social	1.495.000,00 → 866.000,00	11,63 - 17,10 ✓
Sec. Indústria e Comércio	162.000,00 → 122.000,00	1,63 - 1,85 ✓
Sec. Coordenação e Planejamento	56.000,00 → 47.500,00	0,65 - 0,66 ✓
	→ 7.444.000,00	100%
	8.741.000,00	100%

Estas são algumas das considerações Sr. Presidente, que apresentamos da situação econômico-financeira do Município e da proposta orçamentária para o exercício de 1998.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/97

Taquari, 30 de outubro de 1998.

Senhor Presidente:

Atendendo ao que determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 87, Parágrafo III, encaminhamos a proposta orçamentária para o exercício de 1999, a qual foi elaborada em conformidade com a Legislação Aplicável a matéria que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320/64.

Situação Econômico-Financeira

No exercício de 1997, o Balanço Geral apresentou um déficit financeiro de R\$ 2.970.819,14 (dois milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e dezenove reais e quatorze centavos) 46,60% da receita realizada, assim discriminada:

Ativo

Disponível:	200.689,71	
Realizável:	244.182,08	444.871,79

Passivo

Restos à pagar:	2.301.256,90	
Débitos de Tesouraria:	1.114.434,03	3.415.690,93
Déficit Financeiro:		<u>2.970.819,14</u>

A representação do patrimônio permanente, resume-se

assim:

Ativo

Bens Móveis:	253.342,27	
Bens Imóveis:	3.535.642,78	
Bens Não-Industrial:	1,00	
Créditos:	172.673,97	
Valores:	4,00	
Diversos:	12.206,28	3.973.870,30

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Passivo

Dívida fundada interna:

Títulos	2.598.564,78	
Ativo permanente líquido		1.375.305,52

Dívida Pública:

Fundada	2.598.564,78	
Flutuante	3.415.690,93	

O balanço orçamentário teve o seguinte desempenho:

Receitas

Receitas Correntes		
Receita Tributária	466.684,57	
Receita Patrimonial	6.826,60	
Transf. Correntes	5.619.777,04	
Outras receitas correntes	253.261,56	
Receitas de Capital	<u>28.232,00</u>	
Total	6.374.781,77	

Despesas

Despesas de Custos	4.955.505,65	
Transf. Correntes	538.164,75	
Investimentos	542.877,62	
Inversões Financeiras	37.484,52	
Transf. Capital	<u>935.096,90</u>	
Total	7.009.129,44	
Déficit	634.347,67	

Em decorrência do Déficit ocorrido em 1996, a dívida flutuante do Município passou de R\$ 2.418.332,00 para R\$ 3.415.690,93 isto é, 1,41 vezes mais em apenas um exercício financeiro.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO PARA 1999

A proposta orçamentária, cumpre o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde procuramos fixar para cada Secretaria, dotação necessária ao cumprimento das metas e objetivos traçados no Plano de Governo.

O valor da proposta orçamentária para 1999 é de R\$ 8.741.000,00, a qual está mais próxima possível da realidade do Município.

O índice do valor adicionado de ICMS baixou de 0,26 para 0,2463, isto representa uma baixa considerável na arrecadação.

A receita própria do Município foi orçada de acordo com dados e levantamentos feitos pelo Setor de Cadastro.

As transferências do Estado e da União, foram orçadas de acordo com informações recebidas pela FAMURS.

Em face ainda do grande volume de dívidas do Município e carência de recursos, priorizamos apenas aqueles programas que consideramos imprescindíveis a comunidade, conforme proposta anexa.

Contudo, fica a interrogação, até quando vai ser possível administrar o custeio com educação, saúde, serviços urbanos, sem investimentos em outras áreas? Sendo a Administração diariamente atropelada e ameaçada com o bloqueio de repasses e contas, por falta de pagamento de compromissos pelos governos anteriores, como: INSS, FGTS, PASEP, luz, água, telefone, Fundo de Aposentadoria, Empréstimos PIMES e centenas de credores, que totalizam mais de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

E, mais o pedido de intervenção do Tribunal Regional do Trabalho, através do Tribunal de Justiça por falta de pagamento de Precatórios que totalizam mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente aos anos de 96, 97 e 98.

Buscando um milagre, a Receita e a Despesa ficaram assim distribuídas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Receita Prevista		
Receitas Correntes		
<u>Receita Tributária</u>		
Impostos	476.000,00	
Taxas	220.000,00	
Contribuição de melhorias	50.000,00	
Receita Patrimonial	23.500,00	
Transferências Correntes	7.361.500,00	
Outras receitas correntes	396.000,00	8.527.000,00
<u>Receitas de Capital</u>		
Operações de Crédito	1.000,00	
Alienação de Bens	11.500,00	
Transf. Capital	201.500,00	<u>214.000,00</u>
		8.741.000,00
<u>Despesa Fixada</u>		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio	5.872.500,00	
Transf. Correntes	1.428.500,00	7.461.000,00
Reserva de Contingência	160.000,00	
<u>Despesas de Capital</u>		
Investimentos	218.000,00	
Inversões Financeiras	60.000,00	
Transf. de Capital	1.002.000,00	<u>1.280.000,00</u>
		8.741.000,00
Câmara Municipal	520.000,00	5,95
Gabinete do Prefeito	373.500,00	4,27
Sec. Admint. e Rec. Humanos	277.000,00	3,16
Secretaria da Agricultura	134.000,00	1,53
Secretaria da Fazenda	1.260.500,00	14,42
Sec. Educ., Cultura e Turismo	2.626.000,00	30,05
Sec. Obras e Saneamento	1.199.000,00	13,71

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Sec. Saúde e Meio Ambiente	638.000,00	7,30
Encargos Gerais Município	1.495.000,00	17,10
Sec. Indústria e Comércio	162.000,00	1,85
Sec. Coordenação e Planejamento	<u>56.000,00</u>	<u>0,66</u>
	8.741.000,00	100%

Estas são algumas das considerações Sr. Presidente, que apresentamos da situação econômico-financeira do Município e da proposta orçamentária para o exercício de 1999.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

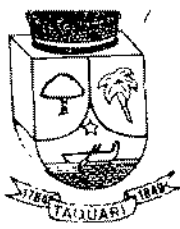
A S. Exa. o Doutor:

Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 502/98

Taquari, 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a V. Exa. Mensagem Retificativa para o Projeto de Lei que orça a receita e a despesa para o ano de 1999.

As alterações em anexo, se fazem necessárias para atender, tanto na Câmara Municipal, como na Secretaria da Administração, compromissos com encargos.

A rubrica 1582492.046 - Aposentadoria e Pensões, passa a ser uma unidade orçamentária própria, criada para atender o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, ficando então extinta a rubrica 99.99.999.2.046 - Reserva de Contingência - R\$ 150.000,00.

Solicitamos que V. Exa., acrescente na proposta original as seguintes rubricas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

01 - Câmara de Vereadores

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

02 - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 110.000,00

3.2.5.2 - Pensionistas R\$ 20.000,00

15 - Assistência e Previdência

82 - Previdência

492 - Previdência Social à Segurados

1582492.046 - Aposentadoria e Pensões R\$ 130.000,00

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:
Paulo de Tarso Pereira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

LEI No. 1.800 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

**“ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1999.”**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A receita do Município de Taquari para o exercício de 1999 é orçada em R\$ 8.741.000,00 (oito milhões setecentos e quarenta e um mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I - Receitas tributárias	746.000,00	
II - Receitas patrimoniais.....	23.500,00	
III - Transferências correntes.....	7.361.500,00	
IV - Outras Receitas Correntes.....	396.000,00	8.527.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	1.000,00	
II - Alienação de bens.....	11.500,00	
III - Transferências de capitais.....	201.500,00	214.000,00

TOTAL DA RECEITA.....8.741.000,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 1999 é fixada em R\$ 8.741.000,00 (oito milhões setecentos e quarenta e um mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa” integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....	5.597.500,00	
II - Transferências Correntes.....	1.611.500,00	7.209.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	469.000,00	
II - Inversões Financeiras.....	60.000,00	
III - Transferências de Capital.....	1.003.000,00.....	1.532.000,00

TOTAL DA DESPESA.....8.741.000,00

Art. 3º. - Fica o poder executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal No. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari,

20 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. da Administração e Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO
Em 21/01/99
Paulo M. M. M.
PRESIDENTE

Veto às emendas nºs
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10,
11, 13, 15 e 17

Estado do Rio Grande do Sul

REJEITADO

Em 21/01/99

RAZÕES DO VETO ÀS EMENDAS N^{os} 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15 E 17 AO PROJETO DE LEI N^o 2.346/98 :

Paulo M. M. M.
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/01/99
Paulo M. M. M.
PRESIDENTE

Veto às emendas
n^{os} 7 e 14.

Trata o presente, de veto às emendas n^{os} 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17, do Projeto de Lei n^o 2.346/98, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1999.

Analisando-se as supracitadas emendas, as quais foram apresentadas pelo nobres vereadores Manoel Lopes (1, 2, 3, 4, 5 e 6); Silvio Pereira (6); José Miguel Martins (7, 9, 10, 11, 13, 14 e 15) e Norberto Vicari (17), constata-se que todas ferem dispositivo contido nos artigos 165, parág. 8^o, 166, parág. 3^o, inciso II e 166, parág. 3^o, inciso II, letra a, da Constituição Federal.

Determina nossa Carta Política nos artigos

supracitados :

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1^o - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento interno.

§ 3^o - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

Nome: Paulo M. M. M.
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

...

...

Li

... 31800/98
... documento para

... 1999
... 1999